



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 20 de abril de 2015

Número 76

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 3864/2015:

Substituição da Chefe do Gabinete do Provedor de Justiça 9493

Despacho n.º 3865/2015:

Delegação de poderes na Chefe do Gabinete do Provedor de Justiça. 9493

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 3866/2015:

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ourique. 9493

Despacho (extrato) n.º 3867/2015:

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odemira 9494

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, Adjunto e do Orçamento e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Portaria n.º 234/2015:

Autoriza a Direção-Geral do Território e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos à participação no Programa URBACT III 9495

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Justiça

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Justiça:

Despacho n.º 3868/2015:

Renovação da comissão de serviço do Professor Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem no cargo de diretor do Centro de Estudos Judiciários. 9495

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 4196/2015:

Alteração de coordenação da equipa III da DJC da Direção de Finanças de Lisboa 9496

Aviso (extrato) n.º 4197/2015:

Constituição de uma equipa de projeto no âmbito do Gabinete do Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária IVA. 9496

Aviso n.º 4198/2015:

Início de funções em mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Anabela Bettencourt Lopes Silva e Mota Santos 9496

Despacho n.º 3869/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 2, António Amadeu dos Santos Peralta 9496

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 3870/2015:

Determina-se que seja criada a Embaixada de Portugal em Astana, no Cazaquistão, e a respetiva Secção Consular 9497

Despacho n.º 3871/2015:

Determina-se que seja criada a Embaixada de Portugal em Malabo, na Guiné Equatorial, e a respetiva Secção Consular 9497

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 235/2015:

Autoriza o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante máximo de EUR 2.343.600,00, com IVA incluído, referente à aquisição de consumíveis (kits) para a realização de hemodiálise com obrigação acessória de fornecimento dos equipamentos compatíveis e respetiva assistência técnica. 9497

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 236/2015:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I.P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de operação do centro de contacto do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho 9497

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3872/2015:

Delegação de Competências no Dr. Luís Fernando Marques da Cunha para justificar ou injustificar faltas, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao Gabinete de Informação e Imprensa 9498

Despacho (extrato) n.º 3873/2015:

Nomeação do Dr. Rui Miguel Morais Lalande Roseiro Boavida para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheiro técnico, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas. 9498

Despacho (extrato) n.º 3874/2015:

Nomeação da Dr.ª Célia Maria Gonçalves Afonso dos Reis para, em regime de comissão de serviço, desempenhar o cargo de conselheira técnica, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas. 9498

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 3875/2015:

Subdelegação de Competências 9498

Exército:

Portaria n.º 237/2015:

Passagem à situação de reforma de vários militares 9499

Força Aérea:

Declaração de retificação n.º 287/2015:

Declaração de Retificação do SMOR OPMET 048004-F José Miguel Reis e Sousa Piedade Abreu 9499

Portaria n.º 238/2015:

Passagem à situação de reserva do MAJ TS 040383-A António José Cunha Correia 9499

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 3876/2015:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas técnicos superiores 9499

Ministério da Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho (extrato) n.º 3877/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de Maria Natália dos Santos Carvalho 9500

Despacho (extrato) n.º 3878/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de Maria Ofélia Henrique Fonte das Neves 9500

Despacho (extrato) n.º 3879/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental - Abílio Batista Capelo, Ana Maria Gonçalves Marques Rodrigues, Alfredo Fernandes Conde, Maria Bernardete Ferreira Veríssimo Pinto, Sara Assunção Alexandre Ávila da Silveira e Maria de Fátima Gomes da Silva Caetano . . . 9500

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 3880/2015:

Licença sem remuneração, pelo período de dez anos 9500

Ministério da Economia

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3881/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.06 de António Moutinho, L.ª 9500

Despacho n.º 3882/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.05 de António Moutinho, L.ª 9500

Despacho n.º 3883/2015:

Renovação de aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.10 de António Moutinho, L.ª 9501

Despacho n.º 3884/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.09 de António Moutinho, L.ª 9501

Despacho n.º 3885/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.08 de António Moutinho, L.ª 9501

Despacho n.º 3886/2015:

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.07 de António Moutinho, L.ª 9501

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 4199/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria 9501

Aviso n.º 4200/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria 9501

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 4201/2015:

Foi declarado extinto, por rescisão por iniciativa do titular dos direitos, o contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de platina, paládio, ródio, ruténio, irídio, ósmio, rénio, ouro, prata, níquel, cobalto, cobre e crómio, MN/PP/016/11 9502

Contrato (extrato) n.º 292/2015:

Publica-se o extrato de adenda, referente ao contrato de concessão de exploração de depósito mineral de quartzo e feldspato com a denominação de Quinta do Quelhas, entre o Estado Português e a ENU — Empresa Nacional de Urânio, S.A 9502

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4202/2015:

Cessação de funções da trabalhadora Deolinda Maria Martins Pinto Cabral por motivo de aplicação de pena de demissão 9502

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 4203/2015:

Manutenção de reconhecimento da CERTIS — Controlo e Certificação, L.^{da}, como organismo de controlo e certificação para produtos obtidos com a prática da produção integrada 9502

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 3887/2015:

Alteração ao Catálogo Nacional de Variedades. 9502

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso n.º 4204/2015:

Lista de trabalhadores que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e dezembro de 2013 9503

Aviso n.º 4205/2015:

Lista de trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de falecimento, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e dezembro de 2013 9504

Aviso n.º 4206/2015:

Lista de trabalhadores, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro 2014 a dezembro de 2014 9504

Ministério da Saúde

Hospital Dr. Francisco Zagalo:

Deliberação (extrato) n.º 553/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 554/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 555/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 556/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 557/2015:

Acumulação funções privadas. 9506

Deliberação (extrato) n.º 558/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 559/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 560/2015:

Acumulação funções privadas. 9506

Deliberação (extrato) n.º 561/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 562/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 563/2015:

Acumulação de funções privadas 9506

Deliberação (extrato) n.º 564/2015:

Acumulação funções privadas 9507

Deliberação (extrato) n.º 565/2015:

Acumulação de funções privadas 9507

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4207/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Eurodial — Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, S. A., para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Dr. Covas de Lima, 7810-309 Beja 9507

Aviso n.º 4208/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Instituto de Cardiologia Preventiva de Almada, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Rua Manuel Tito de Morais, n.º 2, 2825-146 Caparica 9507

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 3888/2015:

Aprova as orientações a que se refere o n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior) para a fixação das vagas para os concursos nacional e locais para ingresso no ensino superior público no ano letivo de 2015-2016 9507

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 4209/2015:

Lista de Aposentados no ano 2014 9510

Aviso (extrato) n.º 4210/2015:

Delegação de competências 9510

Aviso n.º 4211/2015:

Lista de Antiguidade Pessoal não Docente 9510

Aviso n.º 4212/2015:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 9510

Aviso n.º 4213/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente desta unidade orgânica reportada a 31 de agosto de 2014 9510

Despacho n.º 3889/2015:

Nomeação para adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços 9510

Aviso n.º 4214/2015:

Procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa 9510

Aviso (extrato) n.º 4215/2015:

Lista de Antiguidade de pessoal não docente 9511

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 4216/2015:

Encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de Técnico Superior na área Contabilidade e Orçamento 9511

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Aviso n.º 4217/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de inspetor, da carreira especial de inspeção, a recrutar de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 9514

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 4218/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 Posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira/Categoria de Técnico Superior 9516

Tribunal Central Administrativo Sul**Despacho (extrato) n.º 3890/2015:**

Consolidação de mobilidade na categoria de assistente operacional 9517

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra**Anúncio (extrato) n.º 68/2015:**

Citação de contrainteressados Processo n.º 469/15.9BESNT unidade orgânica 3 9517

Universidade do Algarve**Contrato (extrato) n.º 293/2015:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Dr. Manuel José Trigueros Álamo, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 9533

Contrato (extrato) n.º 294/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Ion Ratusneac, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30%, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 9533

Contrato (extrato) n.º 295/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Emília Lúcia Mariano Pacheco na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais 9533

Despacho n.º 3891/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Licenciada Julieta de Jesus Gonçalves da Costa 9533

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 3892/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental do contrato de trabalho, em funções públicas por tempo indeterminado, da Lic.ª Maria Gorete Rodrigues Afonso Machado 9533

Universidade de Coimbra**Deliberação (extrato) n.º 566/2015:**

Delegação de competências do Conselho de Gestão nos Diretores das Unidades de Extensão Cultural e de Apoio à Formação da Universidade de Coimbra 9533

Deliberação (extrato) n.º 567/2015:

Delegação de competências do Conselho de Gestão na Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra 9534

Deliberação (extrato) n.º 568/2015:

Delegação de competências do Conselho de Gestão na Administradora da Universidade de Coimbra 9534

Deliberação (extrato) n.º 569/2015:

Delegação de competências do Conselho de Gestão nos Vice-Reitores da Universidade de Coimbra 9535

Deliberação (extrato) n.º 570/2015:

Delegação de competências do Conselho de Gestão nos Diretores das Unidades Orgânicas da Universidade de Coimbra 9535

PARTE D

PARTE E

Universidade de Évora**Despacho n.º 3893/2015:**

Termo de período experimental da licenciada Ana Luísa dos Santos Atanásio Bagina Alegria, como técnica superior 9536

Aviso n.º 4219/2015:

Júri de provas de agregação no ramo de Ciências Agrárias requeridas por João Manuel Pereira Ramalho Serrano 9536

Universidade de Lisboa**Declaração de retificação n.º 288/2015:**

Retifica o despacho n.º 9650/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, referente à alteração da Licenciatura em Prótese Dentária 9536

Despacho n.º 3894/2015:

Nomeação do Professor Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira como coordenador do Curso de Mestrado em Treino de Alto Rendimento da Faculdade de Motricidade Humana 9537

Despacho (extrato) n.º 3895/2015:

Manutenção do contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Auxiliar, do Doutor Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior 9537

Universidade do Minho**Despacho n.º 3896/2015:**

Delega competências na Prof.ª Doutora Maria Clara Cunha Calheiros Carvalho, Presidente da Escola de Direito da Universidade do Minho. 9537

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 3897/2015:**

Alteração da composição do Conselho da Qualidade do Ensino (CQE) da Universidade Nova de Lisboa (UNL) 9537

Edital n.º 321/2015:

Abertura de concurso documental, de âmbito internacional, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Educação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade 9537

Universidade do Porto**Despacho n.º 3898/2015:**

Alteração do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Química Farmacêutica, da Faculdade de Farmácia 9538

Despacho (extrato) n.º 3899/2015:

Delegação de competências. 9541

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve**Aviso n.º 4220/2015:**

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional 9541

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 3900/2015:**

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Imagem Médica e Radioterapia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa. 9541

Instituto Politécnico do Porto**Despacho (extrato) n.º 3901/2015:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Alexandra Pacheco Ribeiro da Costa 9543

Despacho (extrato) n.º 3902/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 9543

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 3903/2015:**

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Lucília Fernando Amaro Guilherme Gaspar, como Professora Adjunta Convidada na ESSS, deste Instituto 9543

Despacho (extrato) n.º 3904/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Vera Lúcia Cardoso Novais, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3905/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com André Miguel Alves de Carvalho, como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3906/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Juvenal da Silva Melo, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3907/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Joaquim Manuel Louro dos Reis, como Professor Adjunto Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3908/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Florinda Maria Carreira Neto Matos, como Professora Adjunta Convidada na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3909/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com António Luís Manuel Teixeira Barata, como Professor Adjunto Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3910/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Inês Teixeira de Sousa Messias, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3911/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Artur Lopes Costa, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3912/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Carlos Eduardo de Jesus Almeida, como Professor Coordenador Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3913/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Sancho Filipe Ferreira Mesquita, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Despacho (extrato) n.º 3914/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Fernando José da Fonseca Bento, como Assistente Convidado na ESGTS, deste Instituto 9544

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 3915/2015:**

Alteração do plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde 9545

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 3916/2015:**

Denúncia do contrato celebrado entre a docente Susana Cristina Monteiro da Rocha e o Instituto Politécnico de Viseu 9549

Despacho (extrato) n.º 3917/2015:

Autorizada mediante celebração de adenda a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Paulo Jorge Figueiredo Correia, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPV 9549

Despacho (extrato) n.º 3918/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas celebrado entre a docente Magda Alexandra Correia Costa e o Instituto Politécnico de Viseu 9549

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 3919/2015:

Autorizada mediante celebração de adenda a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre André Samuel Oliveira Gama Nunes Barbosa, para a Escola Superior de Educação do IPV 9549

Despacho (extrato) n.º 3920/2015:

Autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Jorge Marcelo Quintas de Oliveira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 9549

Despacho (extrato) n.º 3921/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, com o Doutor João Paulo Rodrigues Balula, para a Escola Superior de Educação do IPV 9549

Despacho (extrato) n.º 3922/2015:

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, com a Doutora Maria João Amante dos Santos Amante Rodrigues Sebastião, para a Escola Superior de Educação do IPV 9549

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 3923/2015:**

Alteração de horário de Rosa Maria Cordeiro da Silva Carvalho Frazão 9550

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 3924/2015:**

Redução do período normal de trabalho semanal 9550

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E. P. E.**Regulamento n.º 179/2015:**

Regulamento de colheita de amostras de combustíveis 9550

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 571/2015:**

Autorizada a acumulação de funções privadas à Enfermeira Maria do Carmo Inverno Geadas 9551

Deliberação n.º 572/2015:

Autorizada a acumulação de funções privadas ao Enfermeiro, Renato Alexandre Serra Coelho 9552

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 573/2015:**

Transição para o regime de 40 horas semanais — pessoal médico 9552

PARTE H

Município de Águeda**Aviso n.º 4221/2015:**

Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo 9552

Município de Arcos de Valdevez**Aviso n.º 4222/2015:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Patrícia Amorim Lourenço, da carreira/categoria de Técnico Superior 9552

Município de Arruda dos Vinhos**Aviso n.º 4223/2015:**

Renovação da Comissão de Serviço de Acácio José Ferreira Raimundo 9552

Aviso n.º 4224/2015:

Conclusão do Período Experimental do Técnico Superior Jorge Eduardo Moreira Castilho Ferreira Lopes 9553

Município de Benavente**Aviso (extrato) n.º 4225/2015:**

Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente 9553

Município de Castro Daire**Aviso n.º 4226/2015:**

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação 9566

Município de Condeixa-a-Nova**Aviso n.º 4227/2015:**

Prorrogação de mobilidade interna 9566

Município do Entroncamento**Edital n.º 322/2015:**

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Concelho do Entroncamento 9566

Município de Estarreja**Aviso n.º 4228/2015:**

Torna público ter sido aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja, em 27 de fevereiro de 2015, a alteração do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE) 9574

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso n.º 4229/2015:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 9588

Município de Gouveia**Aviso n.º 4230/2015:**

Designação do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 9588

Município de Lagos**Aviso n.º 4231/2015:**

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará der loteamento n.º 1/83, sito em Torralta — Lagos. 9588

Município de Lisboa**Aviso n.º 4232/2015:**

Vacatura do lugar/posto de trabalho do trabalhador César Rolando Monteiro de Freitas. 9588

Município de Loulé**Aviso n.º 4233/2015:**

Prorrogação da licença sem remuneração de João Jesus e regresso antecipado da licença sem remuneração de Tatiana Nunes 9588

Município da Mealhada**Aviso n.º 4234/2015:**

Aprovação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada 9588

Município de Mértola**Aviso n.º 4235/2015:**

Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a Mina de S. Domingos. 9607

Município de Paredes**Aviso n.º 4236/2015:**

Aprovação no período experimental na carreira de técnico superior (produção e tecnologia da música), do trabalhador Nuno José Ribeiro Branco 9608

Município de Pombal**Declaração n.º 77/2015:**

Retificação da 1.ª revisão do PDM de Pombal 9608

Município de Ponte da Barca**Aviso n.º 4237/2015:**

Projeto de regulamento municipal sobre a instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, de recintos itinerantes e de recintos improvisados. 9608

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 4238/2015:**

Demissão de Luís da Costa Cruz Gomes, assistente operacional da Câmara Municipal do Porto 9615

Aviso n.º 4239/2015:

Designada para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos, Maria Rosa Afonso Vale 9615

Município de Sobral de Monte Agraço**Aviso n.º 4240/2015:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um Lugar de Assistente Operacional 9616

Município da Trofa**Aviso n.º 4241/2015:**

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Central da Cidade da Trofa 9618

Município de Valongo**Regulamento n.º 180/2015:**

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo. 9618

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 4242/2015:**

Unidade de Execução 1.ª Fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa — Período de Discussão Pública. 9620

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 4243/2015:**

Período experimental. 9621

Município de Vila Nova de Poiares**Aviso n.º 4244/2015:**

Licenças sem remuneração 9621

Município de Vila Real de Santo António**Regulamento n.º 181/2015:**

Projeto de Regulamento do Cartão do Eurocidadão 9621

PARTE I

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada**Despacho n.º 3925/2015:**

Despacho de consolidação de mobilidades 9622

CENIL — Centro de Línguas, L.ª**Despacho n.º 3926/2015:**

Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial. 9623

CTT — Correios de Portugal, S. A.**Aviso n.º 4245/2015:**

Níveis de qualidade de serviço associados à prestação do serviço postal universal 9623

IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing**Aviso n.º 4246/2015:**Alteração ao plano de estudos do Mestrado em Marketing, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, aviso n.º 7243/2014, de 18 de junho 9624

PARTE J1

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4247/2015:

Abertura de procedimentos concursais com vista ao recrutamento para cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus da Secretaria-Geral 9625

Universidade Nova de Lisboa

Instituto de Higiene e Medicina Tropical:

Aviso (extrato) n.º 4248/2015:

Procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia de 2.º grau 9626

Aviso (extrato) n.º 4249/2015:

Procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia de 2.º grau 9626





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 3864/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro aplicável *ex vi* n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, a chefe do meu Gabinete, mestre Rosa Fernanda Vieira Neves, nas suas ausências e impedimentos, será substituída pela adjunta do meu Gabinete, mestre Maria João Mendes Gonçalves da Costa Andrade.

Publique-se no *Diário da República*.

25 de março de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
208539753

Despacho n.º 3865/2015

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de abril, alterada pelas Lei n.º 30/96, de 14 de agosto e Lei n.º 52-A/2005, que aprova o Estatuto do Provedor de Justiça, e dos n.º 2 e 3 do artigo 5.º

do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, Mestre Rosa Fernanda Vieira Neves, a competência para a prática de atos sobre as seguintes matérias:

- a) Gestão corrente relativamente às funções específicas do Gabinete;
- b) Gestão do pessoal do Gabinete;
- c) Autorização de férias e para acumulação das mesmas por conveniência de serviço;
- d) Autorização ou justificação de faltas dadas ao serviço pelo pessoal do Gabinete;
- e) Autorização de processamento de despesas realizadas no exercício de funções do Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

25 de março de 2015. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
208539891



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 3866/2015

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ourique

A delimitação da REN para a área do município de Ourique foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64/99, DR n.º 146, 1.ª série B, 25-06-1999, com as alterações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, de 21 de dezembro e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2014, de 22 de setembro.

A Câmara Municipal de Ourique apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Ourique.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer

obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do mesmo Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Ourique, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

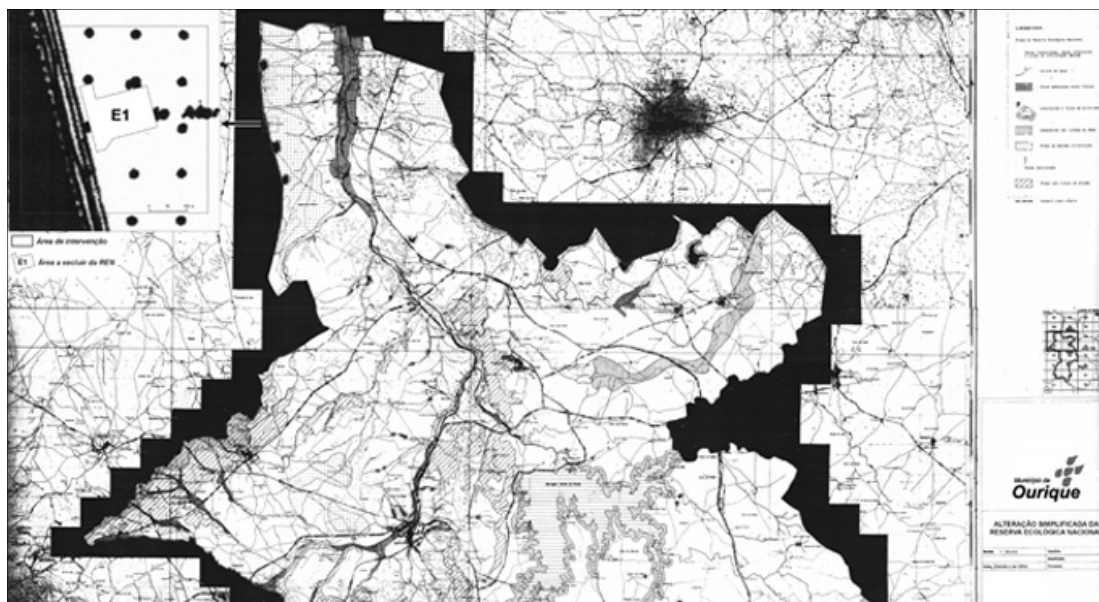
Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Ourique, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.



Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Ourique

QUADRO ANEXO

Áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	2,2106	AEPRA (¹)	Ampliação de estabelecimento industrial existente — suinicultura.	A ampliação necessária é incompatível com o regime da REN.	Uso industrial — suinicultura.	Uso industrial — suinicultura.

(¹) AEPRA — Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (áreas de máxima infiltração na cartografia da REN agora alterada)

208528364

Despacho (extrato) n.º 3867/2015

Alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Odemira

A delimitação da REN para a área do município de Odemira foi aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 59/96, DR n.º 98, 1.ª série B, 26-04-1996, tendo sido aprovadas duas alterações posteriores, a primeira com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 185/2007, de 21 de dezembro e a segunda com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2014, de 22 de setembro e uma retificação publicada pelo Despacho n.º 12765/2014, de 20 de outubro.

A Câmara Municipal de Odemira apresentou, nos termos do disposto no Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da REN para o município de Odemira.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo solicitou à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. a emissão do parecer obrigatório e vinculativo previsto no n.º 3 do mesmo Artigo, tendo esta entidade emitido parecer favorável.

Em resultado do presente procedimento de alteração simplificada deverá ser desencadeada a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Odemira, com reflexo na sua planta de condicionantes, bem como de outros instrumentos de gestão territorial cuja área de intervenção abranja a área em causa.

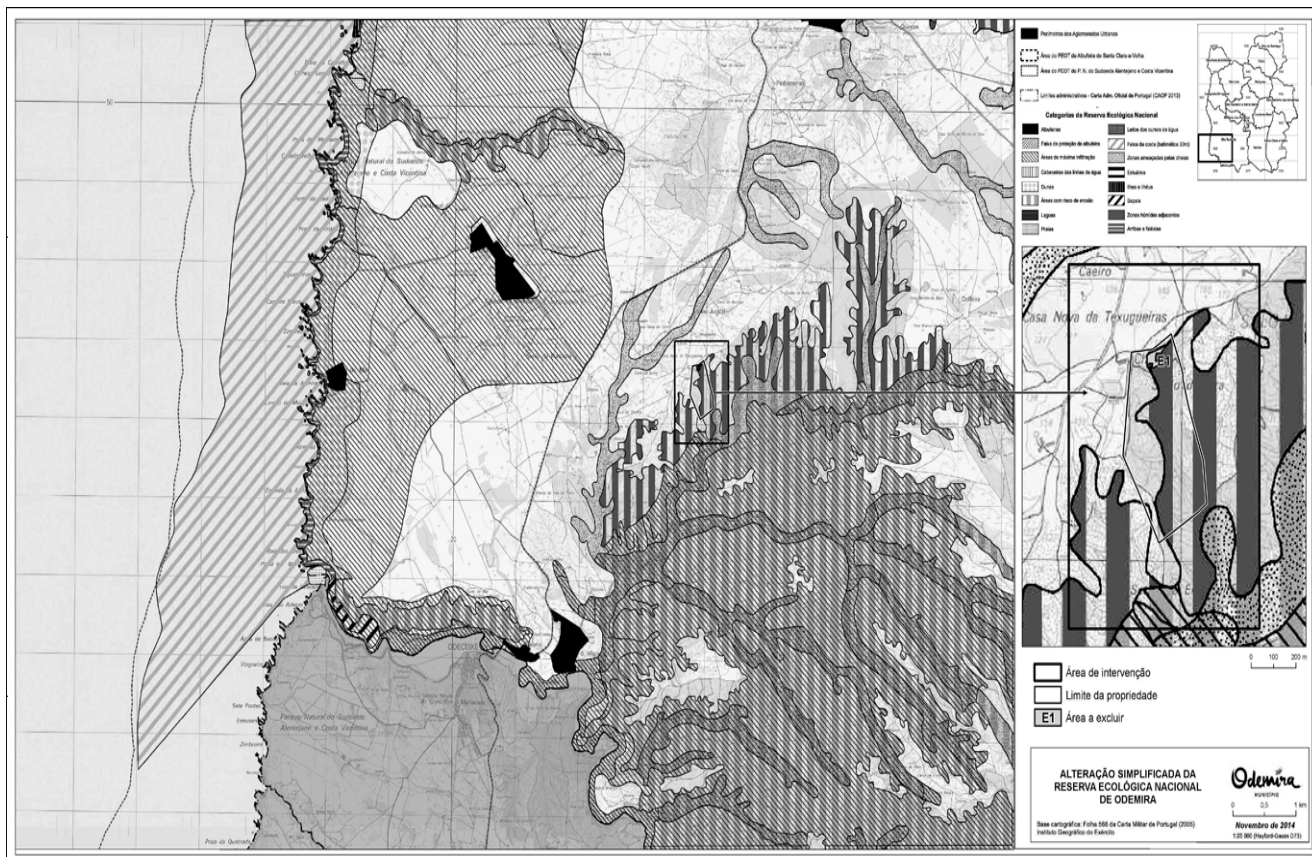
Assim, em conformidade com o disposto no Artigo 12.º, na alínea a) do n.º 5 e no n.º 9 do Artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

1 — É aprovada a alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Odemira, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexo ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo), bem como na Direção-Geral do Território.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.



Alteração Simplificada da Reserva Ecológica Nacional do Concelho De Odemira

QUADRO ANEXO

Áreas a excluir

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E1	0,2493	AEREHS (¹)	Estabelecimento hoteleiro	Incompatibilidade com o regime da REN.	Espaços de proteção e valorização ambiental.	Estabelecimento hoteleiro.

(¹) AEREHS — Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (áreas com risco de erosão na cartografia da REN agora alterada).

208528331

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desenvolvimento Regional, Adjunto e do Orçamento e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Portaria n.º 234/2015

Considerando que, entre 2001 e 2007, na sequência dos Programas experimentais URBAN I e II, a Comissão Europeia instituiu o Programa URBACT I, com o propósito de apoiar a realização de intercâmbios transnacionais entre as cidades, com enfoque prioritário no combate à concentração de problemas económicos e sociais nas aglomerações urbanas, através da constituição de redes temáticas de transferência de informações, experiências e estudos de caso, conducentes à definição de soluções comuns para os desafios urbanos e ao reafirmar da posição chave das cidades face à complexidade crescente dos problemas e na prossecução de objetivos de desenvolvimento urbano sustentável;

Considerando que Portugal participou no Programa URBACT II, que vigorou no período compreendido entre 2007 e 2013;

Considerando o interesse em dar continuidade a essa participação de Portugal, agora no Programa Operacional URBACT III, cuja vigência decorrerá no período compreendido entre 2014 e 2020;

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março, compete à Direção-Geral do Território (DGT) apoiar a definição e a prossecução da política de cidades, nomeadamente através da preparação, coordenação e gestão de programas de cooperação técnica e financeira dirigida à promoção de boas práticas de gestão territorial e à qualificação do território e da gestão urbana, acompanhar e avaliar o funcionamento do sistema de gestão territorial e propor as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, compete à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP coordenar a política de desenvolvimento regional, apoiar as políticas de Desenvolvimento Regional Sustentável, designadamente através da conceção e promoção de instrumentos de base territorial que visem a Valorização do Território, e assegurar a coordenação geral dos fundos europeus estruturais e de investimento;

Considerando que, para tanto, é necessário assegurar a contribuição nacional para o referido Programa, no valor global de € 80.286, conforme resulta do acordo de adesão ao Programa, à qual corresponde um encargo anual de € 13.381,00;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da tutela;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 14443/2013, de 24 de outubro de 2013, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças nos termos da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente,

Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1.º Ficam autorizadas a Direção-Geral do Território (DGT) e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência), a efetuar a repartição de encargos relativos à participação no Programa URBACT III.

2.º Os encargos decorrentes da adesão e participação no Programa URBACT III são suportados em partes iguais pela DGT e pela Agência, não excedendo, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

- a) 2015 — € 13.381,00;
- b) 2016 — € 13.381,00;
- c) 2017 — € 13.381,00;
- d) 2018 — € 13.381,00;
- e) 2019 — € 13.381,00;
- f) 2020 — € 13.381,00.

3.º O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Território, na rubrica 04.03.05 — Serviços e Fundos Autónomos, e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., na rubrica 04.09.01 — Resto do mundo — União Europeia — Instituições.

30 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.

208543098

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra da Justiça

Despacho n.º 3868/2015

Considerando que através do Despacho n.º 13082/2011, de 21 de setembro de 2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro e da Declaração de Retificação n.º 1653/2011, de 21 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro do mesmo ano, foi designado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2011 e ao abrigo do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, em comissão de serviço e pelo período de três anos, como diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), o Professor Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e vice-reitor da mesma Universidade;

Considerando, ainda, que o n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, prevê a possibilidade de renovação da comissão de serviço no cargo de diretor do Centro de Estudos Judiciários;

Determina-se, ouvido, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 97.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, o Conselho Geral do Centro de Estudos Judiciários e ao abrigo do preceituado na supradita disposição legal, a renovação da comissão de serviço do Professor Doutor António Pedro Pereira Nina Barbas Homem no cargo para que foi designado pelo Despacho n.º 13082/2011, de 21 de setembro, objeto de Declaração de Retificação n.º 1653/2011, de 21 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2014.

31 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208545941

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 4196/2015

Por despacho de 22 de dezembro de 2014 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a alteração de coordenação da equipa III da DJC da Direção de Finanças de Lisboa, a seguir indicada:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de Duração	
		Início	Fim
Equipa n.º 3 — DJC.	Natércia Maria Moita Broncas Ramos.	1.01.2014	31.08.2014
Equipa n.º 3 — DJC.	Ana Maria Diogo Chasqueira	1.09.2014	31.12.2014

10 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208539161

Aviso (extrato) n.º 4197/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegações de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15.12, foi autorizada a constituição de uma equipa de projeto no âmbito do Gabinete do Subdiretor-Geral da Área de Gestão Tributária IVA a seguir indicada:

Trabalhador designado para a Chefia da Equipa	Categoria	Período de duração	
		Início	Fim
Maria Lassaete Silva Figueiredo . . .	IT	1.11.2014	30.04.2015

25 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208537371

Aviso n.º 4198/2015

Por despacho de 5 de março de 2015, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Anabela Betencourt Lopes Silva e Mota Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

30 de março de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
208542588

Despacho n.º 3869/2015

Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da lei geral tributária, o chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 2 delega as competências que se vão pormenorizar no trabalhador que a seguir se identifica.

A) Chefia da 4.ª Secção (Cobrança) — adjunta de chefe de finanças de nível I Maria da Conceição Martins Mendes Peres.

À trabalhadora assinalada compete:

1) Exercer funções que, pontualmente, lhe sejam atribuídas pelos seus superiores hierárquicos;

2) Assegurar, exercer ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores subordinados, desempenhando as funções nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio; e

3) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efetiva e cabal concretização.

B) Atribuição de competências de caráter geral.

As constantes do despacho de delegação de competências de 15 de janeiro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 fevereiro de 2010, através do aviso (extrato) n.º 2793/2010.

C) Competências de caráter específico:

1) Autorizar o funcionamento das caixas no sistema local de cobrança (SLC) e atribuição do fundo de maneo;

2) Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

3) Conferência dos valores entrados e saídos na secção de cobrança e assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP, E. P. E.;

4) Confirmação dos depósitos, na aplicação do SLC;

5) Conferir quitação aos trabalhadores que exerçam funções de caixa (cf. artigo 51.º, alínea III), subalínea d), e n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 519 -A1/79, de 29 de dezembro);

6) Conferência dos talões de depósitos certificados pela instituição de crédito com os valores efetivamente depositados;

7) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela instituição de crédito e remessa do mesmo para o IGCP;

8) Efetuar requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda e proceder aos respetivos registos no SLC;

9) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

10) Realização dos balanços previstos na lei;

11) Notificação dos autores materiais de alcance;

12) Elaboração de auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito;

13) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e remessa de suportes de informação aos serviços que administram e ou liquidam aquelas receitas;

14) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão do Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

15) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

16) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita de estado ou de reposição;

17) Promover todos os atos necessários no âmbito da elaboração das contas de gerência bem como coordenar e proceder à sua elaboração;

18) Promover o controlo e gestão de *stocks* relativamente aos artigos em venda na secção de cobrança, incluindo as necessárias requisições e devoluções, ou qualquer outro relacionamento com as competentes entidades externas;

19) Manter os diversos elementos de escrituração a que refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

20) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

21) Organização da conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

22) Aprovar abono para falhas;

23) Gerir, promover e decidir no âmbito do imposto único de circulação, assim como, a conclusão das análises de divergências relacionadas.

24) Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoa singular), designadamente inscrição, alteração e eliminação no cadastro;

25) Receção de contratos de arrendamento, liquidação do imposto de selo e comunicação aos respetivos serviços de finanças.

D) Substituição:

Nas faltas, ausências e ou impedimentos do delegante, a sua substituição será assumida por cada um dos chefes de finanças adjuntos, pela seguinte ordem:

- 1) Chefe da 2.ª Secção, Manuel Casimiro Carneiro Gambóias;
- 2) Chefe da 1.ª Secção, António Manuel Flório Duarte;
- 3) Chefe da 3.ª Secção, Amílcar Gonçalves Cardoso Teixeira;
- 4) Chefe da 4.ª Secção, Maria da Conceição Martins Mendes Peres.

As restantes disposições da delegação de competências, de 15 de janeiro de 2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 fevereiro de 2010, mantém -se.

Este despacho produz efeitos para a adjunta Maria da Conceição Martins Mendes Peres desde 1 de janeiro de 2015, ficando por estes meios ratificados todos os atos por ela proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

19 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Coimbra 2, *António Amadeu dos Santos Peralta*.

208545122

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 3870/2015

Considerando que a abertura da Embaixada de Portugal em Astana se insere na orientação geral de reforço da presença e da visibilidade de Portugal na região da Ásia Central, a par do aprofundamento dos laços bilaterais entre ambos os países;

Considerando que as relações entre Portugal e o Cazaquistão vêm conhecendo um desenvolvimento assinalável em áreas tão diferenciadas como a económica, a cultural, o turismo e os transportes, beneficiando do grande dinamismo que caracteriza aquele país;

Considerando o forte empenhamento da política externa portuguesa na promoção da internacionalização e competitividade da economia e das exportações nacionais, bem como na captação de investimento estrangeiro junto do mercado interno do Cazaquistão, em paralelo com o crescente interesse de diversos setores da economia portuguesa na prossecução de trocas comerciais entre os dois países;

Determina-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que seja criada a Embaixada de Portugal em Astana, no Cazaquistão, e a respetiva Secção Consular.

30 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

208545909

Despacho n.º 3871/2015

Considerando que a abertura da Embaixada de Portugal em Malabo se insere na orientação geral de reforço da presença e da visibilidade de Portugal nas regiões da África Ocidental e Golfo da Guiné, a par do aprofundamento dos laços bilaterais entre ambos os países e intensificação da dimensão multilateral do relacionamento no seio da CPLP;

Considerando que as relações entre Portugal e a Guiné Equatorial apresentam um enorme potencial de desenvolvimento em áreas tão diferenciadas como a económica e a cultural, a abertura de uma representação diplomática nacional em Malabo permitirá capitalizar os benefícios duma aposta política por parte de Portugal num país interessado em projetar-se na cena internacional e dinamizar a sua presença em vários *fora*, com destaque para a CPLP;

Considerando que esta abordagem se enquadra igualmente numa visão política estratégica de longo prazo, de reforço da presença de Portugal

naquela região do Continente africano, nas vertentes político-diplomático e económico-comercial;

Considerando o forte empenhamento da política externa portuguesa na promoção da internacionalização e competitividade da economia e das exportações nacionais, bem como na captação de investimento estrangeiro junto do mercado interno da Guiné Equatorial, em paralelo com o crescente interesse de diversos setores da economia portuguesa na prossecução de trocas comerciais entre os dois países;

Determina-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º e na alínea a) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que seja criada a Embaixada de Portugal em Malabo, na Guiné Equatorial, e a respetiva Secção Consular.

30 de março de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelle de Machete*.

208545739

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 235/2015

O Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE necessita proceder à aquisição de consumíveis (kits) para a realização de hemodiálise com obrigação acessória de fornecimento dos equipamentos compatíveis e respetiva assistência técnica, pelo período de cinco anos, pelo que é necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua actual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1—Fica o Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE autorizado a assumir um encargo até ao montante máximo de € 2.343.600,00 (dois milhões trezentos e quarenta e três mil e seiscentos euros), com IVA incluído, referente à aquisição de consumíveis (kits) para a realização de hemodiálise com obrigação acessória de fornecimento dos equipamentos compatíveis e respetiva assistência técnica.

2—Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015	—€ 251.370,00;
2016	—€ 472.500,00;
2017	—€ 472.500,00;
2018	—€ 529.200,00;
2019	—€ 529.200,00;
2020	—€ 88.830,00.

3—A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4—Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE.

23 de março de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208537769

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 236/2015

Nos termos dos artigos 18.º e 60.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social assegura, através dos organismos nele integrados, pelo menos, até setembro de

2016, a gestão do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

Ao abrigo dessas competências, o Instituto de Informática, I.P., procedeu à implementação de um sistema informático para a gestão técnica e operacional do FCT e do FGCT, competindo-lhe ainda garantir o seu normal funcionamento. Neste âmbito, tornou-se necessário criar mecanismos de suporte adequados, designadamente, assegurando um serviço de operação do centro de contacto afeto aos mencionados fundos, com o propósito de garantir um serviço de qualidade e uma adequada utilização do sistema.

Para esse efeito, há que proceder à contratação de serviços de operação para o centro de contacto do FCT e do FGCT, gerido pelo Instituto de Informática, I.P., para o período previsto de 16 (dezasseis) meses, com fixação do preço base global no valor de 261.992,00€ (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de operação do centro de contacto do Fundo de Compensação do Trabalho e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, no montante global máximo de 261.992,00€ (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

- a) Ano de 2015: 114.621,50€;
- b) Ano de 2016: 147.370,50€.

2.º A importância fixada para o ano económico de 2016 pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social na rubrica D.02.02.20 – Outros trabalhos especializados.

4.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

30 de março de 2015. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.
208543276

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3872/2015

1 — Por despacho da Secretária-Geral, de 24 de março de 2015, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 1.º e 2.º do Despacho n.º 3436/2012, de 8 de março, delego no Dr. Luís Fernando Marques da Cunha, chefe de divisão do Gabinete de Informação e Imprensa, a competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do supracitado Estatuto do Pessoal Dirigente, para justificar ou injustificar faltas, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao Gabinete de Informação e Imprensa.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de junho de 2014, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito da presente delegação.

30 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208541859

Despacho (extrato) n.º 3873/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de março de 2015, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 3 e alínea j) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, nomeio, sob proposta de S. Exa. o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, o Dr. Rui Miguel Morais Lalande Roseiro Boavida para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheiro técnico para a área do ambiente (energia) na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 20 de abril de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208545106

Despacho (extrato) n.º 3874/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de março de 2015, nos termos conjugados do disposto na alínea b) do n.º 3 e alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de Novembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho, conjugado com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho, nomeio, sob proposta de S. Exa. a Ministra de Estado e das Finanças, a Dra. Célia Maria Gonçalves Afonso dos Reis para, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, desempenhar o cargo de conselheira técnica para a área económica na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de abril de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208545293

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência das Tecnologias da Informação

Despacho n.º 3875/2015

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1725/2015 de 3 de fevereiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2015, subdelego sem faculdade de subdelegação, no Diretor do Centro de Documentação Informação e Arquivo Central da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Antunes Marques da Silva, a competência que me é subdelegada para:

a) No âmbito das suas atribuições, autorizar despesas até ao limite de 20 000 € com locação e aquisição de bens e serviços;

b) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, aos militarizados e aos funcionários do Mapa do Pessoal Civil da Marinha, que prestem serviço no Centro de Documentação Informação e Arquivo Central da Marinha:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

11) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Documentação Informação e Arquivo Central da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Antunes Marques da Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

27 de fevereiro de 2015. — O Superintendente das Tecnologias da Informação, *Rui Manuel Rapaz Lérias*, Contra-almirante.

208542799

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade****Portaria n.º 237/2015****Artigo Único**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reforma
Cor MGen	SS COG	09221082	José Luís Miguez Barroso	10-02-2015
		19535072	João António Esteves da Silva.	21-02-2015
TCor	INF	17842480	António Sérgio da Costa Santos.	26-02-2015
Cap	SGE	18285979	Fernando José de Carvalho Fidalgo.	28-02-2015
TCor Cor	SGE INF	04810878	Joaquim Pereira Marques. . .	28-02-2015
		01956583	Fernando Jorge da Silva Correia.	28-02-2015

20 de março de 2015. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, Cor Inf.

208534982

FORÇA AÉREA**Direção de Pessoal****Declaração de retificação n.º 287/2015****Artigo único**

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 897/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2015, retifica-se que onde se lê «...SCH OPMET 048004 F José Miguel Reis e Sousa Piedade Abreu» deve ler-se «...SMOR OPMET 048004 F José Miguel Reis e Sousa Piedade Abreu».

23 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

208544061

Portaria n.º 238/2015**Artigo único**

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2, 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais TS

MAJ TS ADCN-e 040383-A António José Cunha Correia — ESSM

2 — Conta esta situação desde 30 de março de 2015.

30 de março de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor em exercício de funções, *José Fernando Alves Gaspar*, COR/PILAV.

208546127

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras****Despacho (extrato) n.º 3876/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal e em execução do acórdão do tribunal central administrativo do sul de 6 de dezembro de 2012, foram celebrados em 1 de março de 2015, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores a seguir indicados, com efeitos à data da referida celebração:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Célia Maria Pombo Fernandes da Silva Peres	Técnico Superior	3. ^a	19.º
Susana Maria Martins Costa dos Santos Viseu Faria	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Elsa Maria Farias Ferreiro	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Cristina Mariana Penedo Matias	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Filomena Maria Dias Cabanas Gaspar	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Paulo Jorge Batista da Silva Dias	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Isabel Maria Lopes Pedro Teixeira Mata	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Bruno Miguel Gonçalves Mendes	Técnico Superior	2. ^a	15.º
Cláudia Cristina da Costa Almeida	Técnico Superior	3. ^a	19.º
Clarisse Maria de Jesus Silva Pinto	Técnico Superior	3. ^a	19.º
Maria Lúcia Barros da Cunha Costa	Técnico Superior	4. ^a	23.º

27 de março de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208539194

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho (extrato) n.º 3877/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 03 de fevereiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de Origem
Maria Natália dos Santos Carvalho	1.ª	1.º	03-02-2015	Direção-Geral da Administração Escolar.

4 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208540019

Despacho (extrato) n.º 3878/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 03 de fevereiro de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de assistente técnica, no mapa de

pessoal desta Direção-Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de Origem
Maria Ofélia Henrique Fonte das Neves	1.ª	5.º	03-02-2015	Direção-Geral da Administração Escolar.

04 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208540035

Despacho (extrato) n.º 3879/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 10 de março de 2015, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concluíram o período experimental com sucesso os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/categoria	Classificação Final do P. E.
Abílio Batista Capelo	Técnico Superior	18 valores
Ana Maria Gonçalves Marques Rodrigues.	Técnico Superior	18 valores
Alfredo Fernandes Conde	Técnico Superior	18 valores
Maria Bernardete Ferreira Veríssimo Pinto.	Assistente Técnico	14 valores
Sara Assunção Alexandre Ávila da Silveira.	Assistente Técnico	14 valores
Maria de Fátima Gomes da Silva Caetano.	Assistente Técnico	14 valores

23 de março de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.
208539931

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 3880/2015

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo, de 27.03.2015:

Foi autorizada a licença sem remuneração, pelo período de 10 anos, ao Inspetor, Lic. Miguel Ferreira de Sousa, com efeitos a partir de 31.03.2015, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de março de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, chefe de área.

208543608

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3881/2015

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.06

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *WIK*A, modelo *111.10.80*, requerido pela firma António Moutinho, L.ª, com sede na Rua Duque da Terceira, n.º 268, 4000-534 Porto.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1,6, diâmetro 80 mm e alcance até 400 bar, constituído por uma caixa em plástico preto com aro metálico, com elemento sensor de pressão elástico, do tipo tubo de Bourdon.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 245.05.03.3.36, publicado no *Diário da República* n.º 46, de 7 de março de 2005 da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo original.

A selagem do manómetro também poderá ser efetuada através de etiqueta autodestrutiva.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308538919

Despacho n.º 3882/2015

Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.05

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *WIK*A, modelo *111.10.63*, requerido pela firma António Moutinho, L.ª, com sede na Rua Duque da Terceira, n.º 268, 4000-534 Porto.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1,6, diâmetro 63 mm e alcance até 400 bar, constituído por uma caixa em plástico preto com ar metálico, com elemento sensor de pressão elástico, do tipo tubo de Bourdon.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 245.05.03.3.37, publicado no *Diário da República* n.º 46, de 7 de março de 2005 da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo original.

A selagem do manómetro também poderá ser efetuada através de etiqueta autodestrutiva.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308538821

Despacho n.º 3883/2015**Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.10**

No uso da competência conferida pela alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *WIKA*, modelo 232.50.160, requerido pela firma António Moutinho, L.ª, com sede na Rua Duque da Terceira, n.º 268, 4000-534 Porto.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1, diâmetro 160 mm e alcance até 1600 bar, constituído por uma caixa em aço inoxidável, com alívio de pressão atrás e válvula de compensação. O elemento sensor da pressão elástico é do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá ter contactos de alarme, um líquido amortecedor e poderá ainda ser aplicado uma membrana separadora entre o fluido de processo e o manómetro, para diversas aplicações.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 245.04.03.3.30, publicado no *Diário da República* n.º 46, de 7 de março de 2005 da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo original.

A selagem do manómetro também poderá ser efetuada através de etiqueta autodestrutiva.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308540157

Despacho n.º 3884/2015**Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.09**

No uso da competência conferida pela alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *WIKA*, modelo 212.20.160, requerido pela firma António Moutinho, L.ª, com sede na Rua Duque da Terceira, n.º 268, 4000-534 Porto.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1, diâmetro 160 mm e alcance até 1600 bar, constituído por uma caixa em aço inoxidável, com elemento sensor da pressão elástico, do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá ter contactos de alarme e ser aplicado uma membrana separadora entre o fluido de processo e o manómetro, para diversas aplicações.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 245.04.03.3.31, publicado no *Diário da República* n.º 46, de 7 de março de 2005 da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo original.

A selagem do manómetro também poderá ser efetuada através de etiqueta autodestrutiva.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308540068

Despacho n.º 3885/2015**Renovação da aprovação de modelo n.º 245.04.15.3.08**

No uso da competência conferida pela alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da

Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *WIKA*, modelo 212.20.100, requerido pela firma António Moutinho, L.ª, com sede na Rua Duque da Terceira, n.º 268, 4000-534 Porto.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1, diâmetro 100 mm e alcance até 1000 bar, constituído por uma caixa em aço inoxidável, com elemento sensor da pressão elástico, do tipo tubo de Bourdon. Este tipo de manómetro poderá ter contactos de alarme, um líquido amortecedor e poderá ainda ser aplicado uma membrana separadora entre o fluido de processo e o manómetro.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 245.04.03.3.33, publicado no *Diário da República* n.º 46, de 7 de março de 2005 da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo original.

A selagem do manómetro também poderá ser efetuada através de etiqueta autodestrutiva.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308539867

Despacho n.º 3886/2015**Renovação da aprovação de modelo n.º 245.05.15.3.07**

No uso da competência conferida pela alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 422/98, de 21 de julho, renovo a aprovação de modelo dos Manómetros, marca *WIKA*, modelo III.12.80, requerido pela firma António Moutinho, L.ª, com sede na Rua Duque da Terceira, n.º 268, 4000-534 Porto.

I — Descrição Sumária

Trata-se de um manómetro da classe de exatidão 1,6, diâmetro 80 mm e alcance até 400 bar, constituído por uma caixa em plástico preto com ar metálico, com elemento sensor de pressão elástico, do tipo tubo de Bourdon.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo Despacho de Aprovação n.º 245.05.03.3.36, publicado no *Diário da República* n.º 46, de 7 de março de 2005 da 3.ª série, mantêm-se a configuração, aspeto e demais características metrológicas do referido modelo original.

A selagem do manómetro também poderá ser efetuada através de etiqueta autodestrutiva.

25 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

308539056

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**Aviso n.º 4199/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, torna-se público que, com efeitos em 17 de março de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria, da técnica superior Maria Luísa Vasques Mendes dos Anjos, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. — Escola de Hotelaria e Turismo de Setúbal, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

26 de março de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208541583

Aviso n.º 4200/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo referido Diploma, torna-se público que, com efeitos em 13 de março de 2015, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira/categoria,

da assistente técnica Susete Maria Machado Calvo, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. — Escola de Hotelaria e Turismo Douro-Lamego, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

26 de março de 2015. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

208541567

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 4201/2015

Faz-se público, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, que por despacho de 9 de fevereiro de 2015, do Secretário de Estado da Energia, foi declarado extinto, por rescisão por iniciativa do titular dos direitos, o contrato de atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de platina, paládio, ródio, ruténio, irídio, ósmio, rênio, ouro, prata, níquel, cobalto, cobre e crómio, a que corresponde o número MN/PP/016/11 de cadastro e a denominação de PINGARELA, sito nos concelhos de Bragança e Vinhais, distrito de Bragança, celebrado em 5 de dezembro de 2011 com a EDM — Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A. O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

11 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Almeida*.

308503001

Contrato (extrato) n.º 292/2015

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato de adenda assinada em 27 de março de 2012, referente ao contrato de concessão de exploração de depósito mineral de quartzo e feldspato a que corresponde o n.º C-92 e a denominação de Quinta do Quelhas, celebrado em 8 de outubro de 1999, entre o Estado Português e a ENU — Empresa Nacional de Urânio, S. A., cuja posição contratual foi cedida por escritura lavrada em 5 de setembro de 2002 à Felmica Minerai Industriais, S. A. e cujo extrato tinha sido publicado inicialmente no *Diário da República* n.º 293, 3.ª série, de 18 de dezembro de 1999.

As principais alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda dizem respeito a:

Concessionário: FELMICA — Minerai Industriais, S. A.

Área concedida: 49 ha, 99 ares e 46 centiares, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, no sistema Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça) são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	71830,0	84700,0
2	71950,0	84650,0
3	72278,7	84621,8
4	72278,7	84561,8
5	72770,0	84430,0
6	72603,8	83949,6
7	71920,0	84130,0
8	71690,0	84200,0

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 30 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável.

A componente variável da caução é revista trienalmente com a aprovação dos programas de trabalhos.

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 1.000 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou

utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso da concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

3 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307753486

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4202/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aplicação da pena de demissão, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a trabalhadora Deolinda Maria Martins Pinto Cabral, com efeitos a 20 de dezembro de 2014.

12 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Vitor Manuel Roque Martins dos Reis*.

208544807

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 4203/2015

Manutenção de Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, e verificadas a conformidade com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV, do citado Despacho Normativo, bem como a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma portuguesa NP EN ISO/IEC 17065: 2014, e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelos n.ºs 7 e 8 do mesmo anexo, do mesmo diploma, relativas ao acompanhamento da atividade desenvolvida pelos Organismos de Controlo e Certificação com responsabilidades no controlo e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios obtidos de acordo com a prática da produção integrada, e da reavaliação anual dos procedimentos referidos no n.º 3 do citado diploma, que estiveram na base da concessão do reconhecimento, é concedida por despacho da Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Filipa Osório, de 16 de março de 2015, a manutenção de reconhecimento como Organismo de Controlo e Certificação à CERTIS — Controlo e Certificação, L.ª, por um período de três anos, renovável, nas condições acima descritas, para produtos obtidos de acordo com a prática da produção integrada.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data de despacho.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

208543721

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 3887/2015

Os pedidos de inscrição de algumas variedades de espécies agrícolas e hortícolas no Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV) foram deferidos pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em cumprimento do estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

Foi igualmente solicitada, de acordo com o previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a alteração do responsável pela seleção de manutenção de variedades de espécies hortícolas.

A DGAV deferiu ainda o pedido de exclusão de variedades de milho e tomate que estavam inscritas no CNV.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades.

A — Espécies agrícolas**Inscrições**

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Milho	«Oxygen Duo»	R2n/França	2015
	«RGT Chromixx»	R2n/França	2015
	«Pagani CS»	Caussade/França	2015
	«Plaisance»	R2n/França	2015
	«RGT Noaxx»	R2n/França	2015

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Milho	«DKC3356», «DKC5341», «DKC5146».

B — Espécies hortícolas**Inscrições**

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Abóbora-almiscarada	«SV YB7172»	Monsanto Vegetable IP Management B.V./ Holanda.	2015

Alteração do responsável pela seleção de manutenção

Espécie	Variedade	Novo Responsável pela seleção de manutenção/País
Tomate	«Jackpotty»	Fenix S.r.l./Itália
Pepino	«Export»	
Melancia	«Saint Tropez»	
Aboborinha	«Fiorella»	

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Tomate	«CXD206», «CXD219», «CXD223», e «Tejo».

6 de março de 2015. — O Diretor Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.
208540116**Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.****Aviso n.º 4204/2015**Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista de trabalhadores deste Instituto, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e dezembro de 2013.30/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.**ANEXO**

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Adelino dos Santos Gaspar	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	01-11-2013
Adelino Soares Lopes	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	01-03-2013
Anabela Alves Ferreira de Lima Teixeira	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 12.ª e 13.ª	Entre 51 e 54	01-06-2013
António Afonso Aires Grilo	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-01-2013
António Carvalho Antunes	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	01-06-2013
António Fernandes Gonçalves	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 7 e 8	01-04-2013
António João Branco Banheiro	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 19 e 23	01-04-2013
António João Pena Severo	Vigilante da Natureza	Vigilante da Natureza 1.ª Classe.	3	285	01-12-2013
António Santos Dias	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 7 e 8	01-01-2013

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
António Serafim Monteiro Correia Diamantino.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	01-10-2013
António Silva Carvalho	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	5.ª	5	01-09-2013
Aristides Maurício Santos Pinho Noites . . .	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13	01-10-2013
Armando António Sampaio Pereira	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	01-07-2013
Augusto João Barbosa Maia	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-10-2013
Aurea Maria Paiva Alípio	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 5.ª e 6.ª	Entre 27 e 31	01-05-2013
Aventino Gonçalves Costa	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	01-09-2013
Carlos Antunes Alves	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-04-2013
Carlos Manuel Galamba Crespo	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-01-2013
Elvira Conceição Correia Gramaço	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	01-12-2013
Eulália Oliveira Vitorino Fernandes Silva Costa.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª	15	01-03-2013
Felisberto Inácio Carias	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-01-2013
Francisco Tome Victor	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-06-2013
Gracinda Maria Ricardo Monteiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	7.ª	12	01-06-2013
Hilária Lourdes Moacho Saquete Gabriel. . .	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-02-2013
Idalina Vicente Rosa	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	01-02-2013
Irene Romano Carvalho	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	01-03-2013
João António Serranito Nunes	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 42 e 45	01-09-2013
João Morais Carneiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	01-07-2013
José Manuel Henriques Gomes	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	8.ª	8	01-11-2013
José Maria Velez Anacleto	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	9.ª	9	01-02-2013
José Marinha Nunes Tocha	Informática	Técnico de Informática G1 N1.	3	370	01-10-2013
Leontina Nunes Santana Ribeiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	6.ª	6	01-05-2013
Manuel Agostinho Ferreira	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 4 e 5	01-01-2013
Manuel Agostinho Silva Ribeiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	01-06-2013
Manuel Carlos Almeida Batista	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 15 e 19	01-04-2013
Manuel Carvalho Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 8.ª e 9.ª	Entre 8 e 9	01-11-2013
Manuel Eusébio Ventura da Guia.	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	01-03-2013
Manuel Ribeiro Freitas	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 6.ª e 7.ª	Entre 6 e 7	01-09-2013
Manuel Silva Martins.	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	7.ª	7	01-01-2013
Maria Augusta Pereira P Magalhães Sa Coutinho.	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª	14	01-04-2013
Maria Celeste Carvalho Malícia Santos. . . .	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	N/A	N/A	01-08-2013
Maria Deolinda Antunes Olivença Borges	Técnico Superior	Técnico Superior	9.ª	42	01-04-2013
Maria dos Prazeres Patrício Farinha Janeiro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6.ª	11	01-04-2013
Maria Júlia Almeida Quitério.	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 2 e 3	01-09-2013
Maria Margarida Pinheiro Bastos Afonso Maia.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	Entre 23 e 27	01-11-2013
Maria Perpetua Reis Paixão Marques	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-02-2013
Maria Rosário Matos Costa Martins	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6.ª	11	01-01-2013
Maria Teresa Pimenta de Castro Guimarães Cantante.	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 10.ª e 11.ª	Entre 45 e 48	01-07-2013
Ofélia Maria Graça Domingues Paciência	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-01-2013
Otilia Graça Barreiros Martins.	Técnico Superior	Técnico Superior	7.ª	35	01-12-2013
Teresa Maria Ferreira Santos Martinho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-06-2013
Tomas Henrique Ferreira Leiria Pinto	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 12.ª e 13.ª	Entre 51 e 54	01-03-2013
Valentim Francisco Pinela Romano.	Assistente Operacional	Assistente Operacional. . .	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 3 e 4	01-01-2013
Zília Isabel Estrela do Ó Costa Beja	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9.ª e 10.ª	Entre 14 e 15	01-01-2013

208541104

Aviso n.º 4205/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista de trabalhadores deste Instituto, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de falecimento, no período compreendido entre 1 de janeiro 2013 a dezembro de 2013.

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Alexio Gomes Martins.	Assistente Operacional. . .	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 5 e 6	28-11-2013
Carlos Manuel Carvalho Cerqueira Teles	Assistente Operacional. . .	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 5 e 6	10-09-2013
Domingos Jacinto Meireles Marques.	Assistente Operacional. . .	1.ª	1	17-08-2013
Isabel Maria La Puente Uva Cansado Lacerda	Técnico Superior	Entre a 5.ª e 6.ª	Entre o 27 e 31	27-03-2013

30/12/2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208541145

Aviso n.º 4206/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista de trabalhadores deste Instituto, cuja relação jurídica de emprego público cessou por

motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro 2014 a dezembro de 2014.

15/01/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

ANEXO

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Acácio Gomes Venâncio	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 8 e 9	01-02-2014
Adelino Gonçalves Alves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-01-2014
Albertino Luís Pimenta	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-06-2014
Albino Silva Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1. ^a	1	01-09-2014
Alcina Vaz Chaves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-08-2014
Ana Maria De Jesus Bicho Ferreira	Informática	Técnico de Informática Grau 2 Nível 1.	3	530	01-04-2014
Ana Maria Pinto Morais Silva Pinto	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10. ^a	15	01-06-2014
Ana Maria Sequeira Costa Pinto	Assistente Técnico	Assistente Técnico	7. ^a	12	01-08-2014
António Conceição Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1. ^a	1	01-12-2014
António Emílio Morais Sousa e Silva	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 5. ^a e 6. ^a	Entre 27 e 31	01-06-2014
António José Velez Neves	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 31 e 35	01-09-2014
Armando Augusto Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 7 e 8	01-07-2014
Armando Pereira Faria	Assistente Operacional	Assistente Operacional	7. ^a	7	01-06-2014
Augusta Assunção Gonçalves Pinto	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	01-03-2014
Augusto Gonçalves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-06-2014
Carlos José Lopes Teixeira	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 42 e 45	01-08-2014
Domingos Alves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 2 e 3	01-08-2014
Domingos José Alves Morais	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 3 e 4	01-06-2014
Eduarda Maria da Silva Veiga	Assistente Operacional	Assistente Operacional	N/A	N/A	15-05-2014
Eurico João Martins Evangelista	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	01-07-2014
Fernanda Silva	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 2. ^a e 3. ^a	Entre 2 e 3	01-02-2014
Fernando António Nunes Correa Bacellar	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 31 e 35	01-09-2014
Francisco Ribeiro Carril	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 5. ^a e 6. ^a	Entre 5 e 6	01-07-2014
Irma Inês dos Santos Pessoa	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15	01-03-2014
Isabel Maria Ferreira dos Santos Martinho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10. ^a	15	01-05-2014
Isabel Maria Madeira Ferraz	Informática	Técnico de Informática Grau 2 Nível 1.	3	530	01-04-2014
João Augusto Grilo Ramos	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	01-08-2014
João Dias Barros	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 9 e 10	01-08-2014
Joaquim Avelino Carvalho Ramada	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1. ^a	1	01-06-2014
Joaquim Carvalho da Silva	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 5. ^a e 6. ^a	Entre 5 e 6	01-10-2014
Joaquim Fernando Pinheiro Brito	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	01-11-2014
José Caimoto Sousa	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	01-06-2014
José Carvalho Costa	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6. ^a	6	01-02-2014
José Carvalho Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	8. ^a	8	01-07-2014
José Francisco Fernandes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	01-09-2014
José Henrique Ferreira Matos	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 42 e 45	01-06-2014
José Manuel Duarte Rosendo	Técnico Superior	Técnico Superior	11. ^a	48	01-03-2014
José Manuel Santos Peleja Godinho	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6. ^a	11	01-07-2014
José Ministro Lopes	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-02-2014
José Silva Facas	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10. ^a	15	01-10-2014
Leonilde Conceição Gomes Sousa	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6. ^a	6	01-08-2014
Luís Filipe Falcão Carvalho Matos	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 35 e 39	01-06-2014
Luís Monteiro Moreira	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-08-2014
Manuel Almeida Santos	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 9 e 10	01-08-2014
Manuel Martins	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 8 e 9	01-01-2014
Maria Arlete Lopes Prazeres	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	01-05-2014
Maria Benilde Soares Santos Quaresma	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-08-2014
Maria Bernardete Santos Lopes Espernega	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10. ^a	15	01-07-2014
Maria Conceição Marcos Prata Régua	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 19 e 23	01-11-2014
Maria da Graça Dinis	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-03-2014
Maria D'arcellis Brito Botelho Varela	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 31 e 35	01-07-2014
Maria Dulce Filipe Gomes Oliveira Martins	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15	01-06-2014
Maria Fernanda Mira Matias Loureiro	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-11-2014
Maria Graça Magalhães Carvalho	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-09-2014
Maria Helena da Palma Casqueiro Silva Alves	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15	01-09-2014
Maria Helena Gomes Carvalho Colaço	Assistente Operacional	Assistente Operacional	N/A	N/A	01-02-2014
Maria Jacinta Pederneira	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6. ^a	11	01-10-2014
Maria José Pereira Sousa Simões Morgado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	N/A	N/A	19-01-2014
Maria Lurdes Salgueiro Almeida	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 3 e 4	01-08-2014
Maria Lurdes Varina Mafra	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 3 e 4	01-10-2014
Maria Luz Brandão Gomes Lourenço Correia	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15	01-06-2014
Maria Manuela Contei Peixoto	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10. ^a	15	01-07-2014
Maria Manuela Marreiros Matos Rodrigues	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 12 e 13	01-07-2014
Maria Manuela Rosa Marcelino	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 7. ^a e 8. ^a	Entre 35 e 39	01-04-2014
Maria Natália Gomes Barata Henriques	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 9 e 10	01-04-2014
Maria Odete Pinheiro Duarte	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 19 e 23	01-04-2014
Maria Rosa Botas Fernandes Silvestre	Assistente Operacional	Assistente Operacional	6. ^a	6	01-12-2014
Maria Rute de Almeida da Silva Moço Pereira	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 12. ^a e 13. ^a	Entre 51 e 54	01-04-2014
Maria Teresa Matos Silva	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre 8. ^a e 9. ^a	Entre 13 e 14	01-07-2014
Mariano José Pataca Velhinho	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	01-04-2014

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Mário Jorge Pinheiro Simões	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	Entre 10. ^a e 11. ^a	Entre 15 e 16	01-06-2014
Miquelina Rio Carvalhais	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-05-2014
Olimpio António Alegre Pinto	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 23 e 27	16-01-2014
Orlando Victor Santos Rodrigues	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 6. ^a e 7. ^a	Entre 6 e 7	01-07-2014
Sebastião Carlos Nunes Alves	Técnico Superior	Técnico Superior	8. ^a	39	01-10-2014
Sérgio Leopoldo Pedro Saldanha	Informática	Técnico de Informática Grau 1 Nível 3.	Entre 3. ^a e 4. ^a	Entre 19 e 23	01-09-2014
Silvestre Manuel Valente Marques	Assistente Técnico . . .	Assistente Técnico . . .	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 14 e 15	01-06-2014
Susana Bordalo Pinheiro Gomes	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre 9. ^a e 10. ^a	Entre 42 e 45	01-02-2014
Tomas Leitão Gonçalves	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre 4. ^a e 5. ^a	Entre 4 e 5	01-11-2014
Virgílio da Cunha	Técnico Superior	Técnico Superior	5. ^a	27	01-07-2014

208541112

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Hospital Dr. Francisco Zagalo

Deliberação (extrato) n.º 553/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Santa Casa de Misericórdia de Estarreja, de 6 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Ana Lúcia Miranda Leitão.

30.03.2015 — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208543551

Deliberação (extrato) n.º 554/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na CIRES — Companhia Industrial de Resíduos Sintéticos, L.^{da} em Estarreja, de 09 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Daniela Filipa Borges de Pinho.

30.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208543665

Deliberação (extrato) n.º 555/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Lar de Terceira Idade da Santa Casa de Misericórdia de Ovar, de 12 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Maria Amélia Pereira Baptista Fonseca Rente.

30.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208543454

Deliberação (extrato) n.º 556/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada de Serviços Médicos de enfermagem, L.^{da} — Urgência em Casa, de 09 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Ana Sofia da Silva Ribeiro.

30.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208543649

Deliberação (extrato) n.º 557/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Centro Médico Ribas de Ovar, de 5,5 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Ana Cristina Silva Andrade.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544629

Deliberação (extrato) n.º 558/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Santa Casa de Misericórdia de Estarreja, de

9 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Maria Inês de Sousa Ramos.

31.03.2015 — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544459

Deliberação (extrato) n.º 559/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Centro Médico Ribas de Ovar, de 5,30 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Ana Cristina Silva Andrade.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208545009

Deliberação (extrato) n.º 560/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Lar de Terceira Idade da Santa Casa de Misericórdia de Ovar, de 12 horas semanais, ao enfermeiro chefe do mapa de pessoal deste Hospital João Augusto da Fonseca Rente.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544426

Deliberação (extrato) n.º 561/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada no Centrodial, L.^{da} — Clínica de Hemodiálise em S. João da Madeira, de 15 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Sofia Carla Pereira Ferreira.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544645

Deliberação (extrato) n.º 562/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Santa Casa de Misericórdia de Ovar, de 09 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, Maria Isabel Martins Moreira.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544353

Deliberação (extrato) n.º 563/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Fundação Cônego Filipe Figueiredo em Estarreja, L.^{da}, de 10 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital Joana Alexandra Batista Rente.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Vaz*.

208544361

Deliberação (extrato) n.º 564/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada na Clínica de Hemodiálise — Fresenius Medical Care em Sta Maria da Feira, de 10 horas semanais, à enfermeira do mapa de pessoal deste Hospital, Mónica Daniela Pereira de Oliveira.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.
208544953

Deliberação (extrato) n.º 565/2015

Por deliberação de 25.02.2015 do Conselho de Administração do Hospital Dr. Francisco Zagalo, foi autorizada a acumulação de funções em atividade privada de Formador na Cruz Vermelha Portuguesa, delegação de Ovar, de 07 horas semanais, ao enfermeiro do mapa de pessoal deste Hospital Francisco Manuel Medeiros Castro.

31.03.2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Vaz*.
208544329

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.**Aviso n.º 4207/2015**

Por despacho de 15-01-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Eurodial — Centro de Nefrologia e Diálise de Leiria, S. A., com sede na Rua da Carrasqueira, 19, 2400-441 Parceiros — Leiria, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Dr. Covas de Lima, 7810-309 Beja, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

20-01-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208542174

Aviso n.º 4208/2015

Por despacho de 24-03-2015, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Instituto de Cardiologia Preventiva de Almada, com sede na Rua Manuel Tito de Morais, n.º 2, 2825-146 Caparica, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

26-03-2015. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208543705

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior****Despacho n.º 3888/2015**

Nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), o número máximo de novas admissões em cada ciclo de estudos é fixado, anualmente, pelas instituições de ensino superior, estando sujeito:

a) Aos limites decorrentes dos critérios legais fixados para o funcionamento das instituições de ensino superior e para a acreditação dos seus ciclos de estudos, incluindo os limites que tenham sido fixados no ato de acreditação;

b) No que se refere às instituições de ensino superior público, às orientações gerais estabelecidas pelo ministro da tutela, ouvidos os organismos representativos das instituições, tendo em consideração, designadamente, a racionalização da oferta formativa, a política nacional de formação de recursos humanos e os recursos disponíveis.

Neste quadro, prossegue-se a linha de orientação, já seguida no ano anterior, de adotar, entre outros mecanismos de regulação da oferta, a empregabilidade e a procura efetiva.

Prosseguir-se-á a política de divulgação, junto dos estudantes e famílias, de informação sobre a empregabilidade dos diferentes ciclos de estudos, que se alargará à disponibilização da informação acerca dos resultados do processo de avaliação e acreditação.

Assim:

Considerando o disposto:

- a) Nos artigos 54.º e 64.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior);
- b) No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual;
- c) No artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual;
- d) No artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;

Ouvidos o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Estabeleço as seguintes orientações para o ano letivo de 2015-2016:

CAPÍTULO I**Âmbito e conceitos****Artigo 1.º****Instituições e ciclos de estudos abrangidos**

São abrangidos por estas orientações os ciclos de estudos de formação inicial ministrados pelas instituições de ensino superior públicas tuteladas exclusivamente pelo Ministério da Educação e Ciência, com exceção da Universidade Aberta.

Artigo 2.º**Vagas abrangidas**

São abrangidas por estas orientações as vagas a fixar para o 1.º ano dos ciclos de estudos de formação inicial para os concursos nacional e locais de 2015 a que se referem o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho.

Artigo 3.º**Conceitos**

Para os fins deste despacho entende-se por:

a) «Instituição de ensino superior» uma universidade, um instituto politécnico, um instituto universitário ou uma escola politécnica não integrada em universidade ou instituto politécnico;

b) «Ciclos de estudos de formação inicial», adiante designados ciclos de estudos:

(i) Os ciclos de estudos de licenciatura e os preparatórios de ciclos de estudos de licenciatura;

(ii) Os ciclos de estudos integrados de mestrado e os preparatórios de ciclos de estudos integrados de mestrado;

c) «Vagas em regime pós-laboral» as vagas fixadas para horários de fim de dia e ou noturnos, incluindo, eventualmente, os sábados, independentemente da denominação específica que adotem;

d) «Pares instituição/ciclo de estudos precedentes» os ciclos de estudos de formação inicial da instituição que deram origem ao ciclo de estudos de formação inicial em causa:

(i) Com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau;

(ii) Com designação diferente mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

- À atribuição do mesmo grau académico;

- À atribuição de grau académico diferente, quando tal resulte, designadamente, de um processo de transformação de um ciclo de estudos de licenciatura num ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) «Área de educação e formação» a área identificada com três dígitos na Classificação Nacional de Educação e Formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

f) «Nível de desemprego de um par instituição/ciclo de estudos» (*NDp*) o resultado do cálculo da seguinte expressão, até às décimas, sem arredondamento:

$$(ICEp / Dp) \times 100$$

em que:

ICEp = Número de inscritos nos centros de emprego do Instituto do Emprego e Formação Profissional em 31 de dezembro de 2014 diplomados, nos anos letivos de 2009-2010 a 2012-2013, no par instituição/ciclo de estudos de formação inicial *p* ou nos pares instituição/ciclo de estudos de formação inicial precedentes;

Dp = Número de diplomados, nos anos letivos de 2009-2010 a 2012-2013, no par instituição/ciclo de estudos de formação inicial *p* ou nos pares instituição/ciclo de estudos de formação inicial precedentes;

g) «Nível de desemprego de uma instituição» (*NDi*) o resultado do cálculo da seguinte expressão, até às décimas, sem arredondamento:

$$(ICEi / Di) \times 100$$

em que:

ICEi = Soma dos valores de *ICEp* de uma instituição de ensino superior *i* referentes aos seus ciclos de estudos de formação inicial com registo válido no dia 31 de dezembro de 2014;

Di = Soma dos valores de *Dp* de uma instituição de ensino superior *i* referentes aos seus ciclos de estudos de formação inicial com registo válido no dia 31 de dezembro de 2014;

h) «Nível geral de desemprego» (*NGD*) o resultado do cálculo da seguinte expressão, até às décimas, sem arredondamento:

$$(ICE / D) \times 100$$

em que:

ICE = Soma dos valores de *ICEi* de todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo artigo 1.º;

D = Soma dos valores de *Di* de todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo artigo 1.º;

i) «Nível de desemprego de uma área de educação e formação» (*NDa*) o resultado do cálculo da seguinte expressão, até às décimas, sem arredondamento:

$$(ICEa / Da) \times 100$$

em que:

ICEa = Soma dos valores de *ICEp* dos ciclos de estudos de formação inicial com registo válido no dia 31 de dezembro de 2014 classificados na área de educação e formação *a*;

Da = Soma dos valores de *Dp* dos ciclos de estudos de formação inicial com registo válido no dia 31 de dezembro de 2014 classificados na área de educação e formação *a*;

j) «Estudantes inscritos pela 1.ª vez no 1.º ano num par instituição/ciclo de estudos» os estudantes que, independentemente do regime de acesso e ingresso, se encontravam inscritos, em 31 de dezembro de um ano letivo, no 1.º ano curricular desse par instituição/ciclo de estudos, pela 1.ª vez, incluindo os estudantes internacionais e excluindo os estudantes em mobilidade internacional;

l) «NUTS II» unidades territoriais de nível II da Nomenclatura das Unidades Territoriais Para Fins Estatísticos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 163/99, de 13 de maio, 317/99, de 11 de agosto, e 244/2002, de 5 de novembro, e pela Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto.

CAPÍTULO II

Princípios gerais

Artigo 4.º

Ciclos de estudos

Quando num ciclo de estudos são fixadas vagas para vários regimes (diurno, pós-laboral, presencial, a distância, em português, em línguas

estrangeiras, etc.), considera-se, para os fins deste despacho, estar-se perante um único ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Número máximo de vagas

O número total de vagas de cada instituição de ensino superior não pode ser superior à soma das vagas fixadas para os concursos nacional e locais, para essa instituição, para o ano letivo de 2014-2015, ou, se maior, para o ano letivo de 2013-2014.

Artigo 6.º

Número mínimo de vagas

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos em cada instituição de ensino superior não pode ser inferior a 20.

2 — O número de vagas para os ciclos de estudos que abrem vagas em conjunto não pode ser inferior a $n \times 20$, em que n é o número de ciclos de estudos agrupados.

Artigo 7.º

Número máximo de ciclos de estudos

1 — O número total de ciclos de estudos de cada instituição de ensino superior que abre vagas não pode ser superior ao número de ciclos de estudos que abriu vagas para os concursos nacional e locais, para essa instituição, para o ano letivo de 2014-2015, ou, se maior, para o ano letivo de 2013-2014.

2 — Os ciclos de estudos que abrem vagas em conjunto são, para este fim, contabilizados separadamente.

Artigo 8.º

Abertura de vagas

1 — Não podem ser abertas vagas, em qualquer regime de acesso e ingresso, para os pares instituição/ciclos de estudos em que $IPAIV2013 < 10$ e $IPAIV2014 < 10$

em que:

$IPAIV2013$ = número de inscritos no primeiro ano pela primeira vez no ano letivo de 2013-2014;

$IPAIV2014$ = número de inscritos no primeiro ano pela primeira vez no ano letivo de 2014-2015;

2 — Apenas são abrangidos pelo número anterior os pares instituição/ciclo de estudos que abrem vagas nos anos letivos de 2013-2014 e 2014-2015.

3 — Para os efeitos do disposto no presente artigo, consideram-se em conjunto com cada par instituição/ciclo de estudos os seus pares instituição/ciclo de estudos precedentes.

Artigo 9.º

Pares instituição/ciclo de estudos de elevado nível de desemprego

O número de vagas para os pares instituição/ciclo de estudos cujo nível de desemprego (*NDp*) seja, cumulativamente, superior ao nível de desemprego da instituição (*NDi*) e ao nível geral de desemprego (*NGD*) não pode ser superior ao número de vagas no par instituição/ciclo de estudos no ano letivo de 2014-2015.

Artigo 10.º

Ciclos de estudos da área das artes do espetáculo

Os ciclos de estudos da área de educação e formação 212 (artes do espetáculo) não são abrangidos pelos artigos 6.º, 8.º e 9.º

CAPÍTULO III

Número de vagas e sua distribuição

Artigo 11.º

Exceções ao número mínimo de vagas

O número de vagas para os preparatórios pode ser fixado num valor inferior ao estabelecido pelo artigo 6.º quando tal resulte de protocolo válido para o ano letivo de 2015-2016 assinado com a instituição de destino até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 12.º

Fixação das vagas

1 — A fixação das vagas para cada ciclo de estudos é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior.

2 — Na atribuição das vagas a cada ciclo de estudos cada instituição de ensino superior deve ter em consideração, designadamente:

- a) As orientações constantes do presente despacho;
- b) Os resultados das avaliações disponíveis;
- c) Os fatores de qualidade do ciclo de estudos, incluindo os recursos humanos e materiais;
- d) A informação sobre a procura do ciclo de estudos em anos letivos anteriores, incluindo a não ocupação das suas vagas ou a sua ocupação em últimas opções;
- e) A empregabilidade dos diplomados;
- f) As necessidades da região em que se integram;
- g) A utilização racional e otimizada dos seus recursos humanos e materiais.

3 — As vagas fixadas em regime pós-laboral no ano letivo de 2014-2015 em cada instituição não podem ser afetadas a outro regime de estudos.

4 — As vagas fixadas em regime de ensino a distância no ano letivo de 2014-2015 em cada instituição não podem ser afetadas a outro regime de estudos.

5 — Não podem ser fixadas vagas para ciclos de estudos que não tenham aberto vagas no ano letivo de 2014-2015 e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Dupliquem a oferta formativa já existente na NUTS II em que se inserem;
- b) Não se enquadrem na vocação específica do subsistema a que a instituição de ensino superior pertence;
- c) Preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

$NDa > NGD$;

$NDi > NDa$.

6 — No âmbito da aplicação da alínea a) do número anterior a Direção-Geral do Ensino Superior ouve, sempre que julgado necessário, as instituições de ensino superior públicas da NUTS II em causa.

Artigo 13.º

Vagas para o ciclo de estudos de Medicina

As instituições de ensino superior onde é ministrado o ciclo de estudos de Medicina devem assegurar a manutenção do número de vagas fixado para o ano letivo de 2014-2015.

Artigo 14.º

Vagas para o ciclo de estudos de licenciatura em Educação Básica

As vagas para o ciclo de estudos de licenciatura em Educação Básica, em cada instituição de ensino superior que pretenda manter a abertura das mesmas, não podem ser superiores às fixadas para o ano letivo de 2014-2015.

Artigo 15.º

Recomendações em matéria de áreas

Recomenda-se às instituições de ensino superior que, sem prejuízo das regras fixadas pelo presente despacho, privilegiem uma afetação de vagas que conduza ao aumento da oferta nas áreas de estudo 42 (ciências da vida), 44 (ciências físicas), 46 (matemática e estatística), 48 (informática) e 52 (engenharia e técnicas afins).

CAPÍTULO IV

Procura

Artigo 16.º

Exceções às limitações decorrentes da procura

1 — Excetuam-se do disposto no artigo 8.º os pares instituição/ciclo de estudos em que seja demonstrada a especial relevância do ciclo de estudos e a insuficiência da oferta na rede pública.

2 — Excetuam-se ainda do disposto no artigo 8.º os pares instituição/ciclo de estudos em que seja demonstrada a existência de uma procura confirmada de estudantes internacionais para o ano letivo de 2015-2016.

3 — O pedido de aplicação deste artigo deve ser acompanhado de fundamentação expressa onde seja demonstrada, conforme os casos, a especial relevância do ciclo de estudos e a insuficiência da oferta na rede pública ou a procura confirmada de estudantes internacionais.

CAPÍTULO V

Coordenação da oferta formativa

Artigo 17.º

Âmbito e princípios da coordenação da oferta formativa

1 — As instituições de ensino superior devem, no sentido da racionalização da oferta, promover a sua coordenação para:

- a) Gerir em conjunto o número máximo de vagas, considerando-se, para os efeitos do artigo 5.º, a soma do número de vagas das instituições em causa;
- b) Gerir em conjunto o número máximo de ciclos de estudos, considerando-se, para os efeitos do artigo 7.º, a soma do número de ciclos de estudos das instituições em causa;
- c) Quando dois ou mais ciclos de estudos similares sejam abrangidos pelo disposto no n.º 1 do artigo 8.º e, no conjunto, o número de alunos inscritos no 1.º ano pela 1.ª vez no ano letivo de 2013-2014 ou no ano letivo de 2014-2015 seja igual ou superior a 10, abrir vagas num desses ciclos de estudos.

2 — As instituições envolvidas devem adotar como regras gerais em matéria de coordenação da oferta formativa:

- a) O princípio da não duplicação da oferta;
- b) O princípio da diferenciação da oferta entre subsistemas;
- c) O princípio da especialização da oferta.

3 — No âmbito da concretização do princípio da diferenciação da oferta entre subsistemas, as instituições coordenadas devem assumir a supressão progressiva da oferta de formações que não se enquadrem na vocação específica do seu subsistema, tendo em consideração, designadamente, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sucessivamente alterado.

4 — No âmbito da concretização do princípio da especialização da oferta, as instituições que se coordenem devem concentrar a sua oferta formativa nas áreas em que tenham especial qualidade.

5 — No caso previsto na alínea c) do n.º 1, as regras fixadas pelos artigos 9.º e 14.º aplicam-se ao conjunto dos ciclos de estudos similares.

Artigo 18.º

Concretização da coordenação

1 — O processo de coordenação a que se refere o artigo anterior desenvolve-se no quadro de um entendimento firmado pelas instituições em causa.

2 — As decisões no âmbito do processo de coordenação são tomadas pelo conjunto dos presidentes e reitores das instituições em causa.

3 — O entendimento a que se refere o n.º 1 e as decisões a que se refere o n.º 2 acompanham a comunicação a que se refere o artigo 19.º

4 — As instituições de ensino superior que se coordenem nos termos do artigo anterior conservam, para anos subsequentes, os valores máximos a que se referem os artigos 5.º e 7.º

CAPÍTULO VI

Comunicação e informação

Artigo 19.º

Comunicação

A comunicação das vagas de cada instituição de ensino superior, acompanhada da respetiva fundamentação, deve ser enviada à Direção-Geral do Ensino Superior, de acordo com o formato e nos prazos por esta indicados.

Artigo 20.º

Informação para a aplicação do despacho orientador

1 — A informação para o cálculo dos níveis de desemprego é a comunicada pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência à Direção-Geral do Ensino Superior.

2 — A informação referente ao número de estudantes inscritos no 1.º ano pela 1.ª vez no ano letivo de 2013-2014 é a comunicada pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — A informação referente ao número de estudantes inscritos no 1.º ano pela 1.ª vez no ano letivo de 2014-2015 é a comunicada pelas instituições de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior no âmbito do inquérito por esta realizado.

4 — A informação a que se referem os números anteriores é transmitida pela Direção-Geral do Ensino Superior às instituições de ensino superior.

Artigo 21.º

Informação para os candidatos

A Direção-Geral do Ensino Superior associa à informação constante do seu sítio na Internet acerca das condições de acesso e ingresso em cada ciclo de estudos de formação inicial:

a) A informação disponibilizada sobre o mesmo pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, designadamente sobre a empregabilidade;

Nome	Categoria	Grupo	Índice/Nível	Aposentação
Carlos Alberto Nazaré Almeida	Assistente Técnico	-	295	31-05-2014
Maria Lurdes Rafael Martinho Santos	Assistente Técnico	-	8	31-08-2014
Maria do Céu Carvalho Maia Devesa	Professora	560	299	30-09-2014
Diamantino Gomes Pereira Ricardo	Assistente Operacional	-	3	31-10-2014
Ana Maria Conceição Félix	Assistente Operacional	-	3	30-11-2014

30 de março de 2015. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.

208543081

Aviso (extrato) n.º 4210/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de junho e ainda em conformidade com os artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Subdiretor Fernando José Pires Marques, na Coordenadora Técnica Ruth Lopes da Rocha Vieira e na Coordenadora Operacional Ana Paula dos Santos Ferreira Pimpão Peralta, competência de Avaliadores para avaliar o pessoal não docente no biénio que inicia a 1 de janeiro de 2015 com *terminus* a 31 de dezembro de 2016.

31 de março de 2015. — O Diretor, *José Albino Frazão Correia*.
208544045

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso n.º 4211/2015

Nos termos do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da sala de funcionários da Escola Sede deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente referente a 31 de dezembro de 2014.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de março de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.
208542352

Aviso n.º 4212/2015

Nos termos do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da sala de professores da Escola Sede deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente referente a 31 de agosto de 2014.

De acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de março de 2015. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.
208542214

b) A informação disponibilizada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior sobre o mesmo acerca da avaliação e acreditação.

25 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208537314

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Dr. Augusto César da Silva Ferreira, Rio Maior

Aviso (extrato) n.º 4209/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente, em regime de CTFP por tempo indeterminado, que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Agrupamento de Escolas de Paredes

Aviso n.º 4213/2015

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos Professores da Escola Básica de Paredes (sede do Agrupamento) a Lista de Antiguidade do Pessoal Docente desta unidade orgânica reportada a 31 de agosto de 2014.

30 de março de 2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Paredes, *Maria Olinda Vieira Pinto*.

208543405

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Despacho n.º 3889/2015

Sérgio Manuel Moreira de Almeida, Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, nos termos do disposto no ponto 6, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, nomeia para adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, a docente Sandra Maria Afonso Pereira M. Abreu do grupo de recrutamento 110, em substituição por motivo de aposentação, da docente Dulce Maria Marques Morais Ferreira, do grupo de recrutamento 110.

A nomeação aqui presente produz efeitos a 25 de março de 2015.

27 de março de 2015. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira de Almeida*.

208542539

Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa

Aviso n.º 4214/2015

Procedimento Concursal Prévio para Recrutamento de Diretor

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto

o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa, concelho e distrito de Lisboa, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — Podem ser opositores ao procedimento concursal, prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

4 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preenchem uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas b) e c) do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e ou Administração Educacional;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e/ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento, em <http://restelo-es.weebly.com/>, ou nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária do Restelo, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede, Rua Antão Gonçalves, 1400 -015, Lisboa, no horário normal de expediente, ou, ainda, remetidas por correio registado com aviso de receção, expedido dentro do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

6 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa, identificando os problemas, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como explicitando o plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte;

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

7 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo.

8 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6 deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

9 — Serão aplicados os seguintes métodos de avaliação das candidaturas:

a) Análise do *curriculum vitae* em termos da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas do Restelo, Lisboa, ao nível da identificação dos problemas, das estratégias a implementar, das metas a atingir e dos recursos a mobilizar para operacionalização do projeto. Será ainda avaliada a relevância do projeto para o Agrupamento e o conhecimento do contexto socioeducativo que este revela;

c) Análise da entrevista em termos de esclarecimento e aprofundamento de aspetos relativos às alíneas anteriores, de defesa e fundamentação do projeto de intervenção no Agrupamento.

10 — Será elaborada e afixada a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

11 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado das instalações da Escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, após homologação pelo diretor-geral da Administração Escolar, sendo o candidato eleito, posteriormente, notificado.

25 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Ana Luísa Bertholo Gaspar Neves*.

208543851

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 4215/2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2014.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de março de 2015. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo*.

208542782

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 4216/2015

Procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois Técnicos Superiores na área de Contabilidade e Orçamento.

A Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., sita na Av. Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, faz público que, por deliberação do Conselho Diretivo, do passado dia 20 de fevereiro, no uso de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois (2) postos de trabalho na categoria de Técnico Superior na área Contabilidade e Orçamento, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 26 de março de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estar constituída

reserva de recrutamento, no próprio organismo, e de acordo com a DGQTFP (Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), não se verifica a existência reservas de recrutamento constituídas, por não ter decorrido qualquer procedimento concursal.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 2 (dois).

2 — Local de Trabalho: Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., Avenida Dom Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções no domínio de competências do Departamento de Gestão e Administração (DGA) da FCT que genericamente se caracterizam por assegurar a gestão dos fundos de origem nacional e comunitária, no âmbito de vários programas de financiamento, nomeadamente as seguintes atividades: coordenar, em articulação com os restantes serviços, a elaboração dos orçamentos de atividades e de projetos e acompanhar a respetiva execução; assegurar o controlo orçamental e financeiro, bem como avaliar a afetação de recursos às atividades desenvolvidas pelos órgãos e estruturas da FCT; organizar e manter uma contabilidade analítica de gestão, elaborar a respetiva conta de gerência e elaborar os documentos de prestação de contas exigidos por lei; assegurar a execução dos procedimentos legais respeitantes às aquisições de bens e serviços.

4 — Remuneração base prevista: de acordo com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015) a remuneração base será a correspondente à 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior ou, nos casos em que esta seja superior, a remuneração base auferida presentemente.

5 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Os trabalhadores oriundos dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, não podem ser opositores ao presente procedimento concursal comum, por não ter sido submetido a parecer prévio do membro do Governo responsável pelas Finanças e pela Administração Pública, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura.

7 — Área de formação académica: Licenciatura em Gestão, Economia, Contabilidade e Administração, Administração Pública, ou outra licenciatura, cujo plano de estudos inclua formação apropriada em contabilidade geral e analítica, fiscalidade e gestão financeira.

Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ser substituída por formação superior noutra área (licenciatura) adicionada de experiência profissional comprovada, mínima de três anos, na área de gestão financeira e patrimonial.

8 — Os Métodos de Seleção consistirão em prova de conhecimentos (PC) e entrevista profissional de seleção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de conhecimentos — ponderação 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = PC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função.

Deliberou o júri que a prova a realizar será escrita, sem consulta, com a duração de 90 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, composta por duas partes, da seguinte forma:

A primeira parte da prova é objetiva, de escolha múltipla, constituída por catorze perguntas fechadas, valorada com 14 valores, sendo que:

Cada resposta certa é valorada com 1;

A segunda parte da prova é de resposta aberta, composta por duas questões de desenvolvimento, valorada com 6 valores, sendo cada pergunta cotada com o máximo de 3 valores.

A prova incidirá sobre conhecimentos gerais relativos à orgânica da FCT e específicos relativos à área específica de recrutamento: finanças públicas, contabilidade pública, elaboração de orçamentos, gestão financeira dos fundos nacionais e comunitários, instrução de contas de gerência, procedimentos legais de aquisição de bens e serviços.

A referida prova incidirá sobre a legislação, documentação e bibliografia, abaixo discriminada:

Manual do Plano Oficial de Contabilidade Pública, de António Pires Caiado e Ana Calado, Áreas Editora, 2002;

Lei n.º 98/87, de 26 de agosto — Lei de organização e processo do Tribunal de Contas;

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro de 1990 — Lei de Bases da Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro — aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho — aprova o regime da administração financeira do Estado;

Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho — aprova o regime da tesouraria do Estado;

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro — aprova o Regime Jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas;

Lei n.º 41/2014, de 10 de julho — altera e republica a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, lei de enquadramento orçamental;

Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro — altera e republica a Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, lei-quadro dos Institutos Públicos;

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro — aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA);

Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril — institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada;

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro — Aprova o Orçamento do Estado para 2015;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo;

Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio — regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação;

Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro — regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços;

Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril — aprova a Lei Orgânica da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;

Portaria n.º 149/2012, de 16 de maio — aprova os Estatutos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

8.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

9 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 10 do presente do Aviso, os métodos de seleção consistirão em avaliação

curricular (AC) e entrevista profissional de seleção todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Avaliação Curricular — ponderação 70 %;

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela média ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que:

VF = Valoração Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Avaliação Curricular que visará analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, com será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até as centésimas, sendo a classificação obtida através de média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para a valoração da Avaliação Curricular o Júri adotará a seguinte fórmula:

$$AC = 0,3 HAB + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,1 AD$$

Em que:

HAB = Habilitações Académicas de Base (certificados pelas entidades competentes);

FP = Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função);

EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas);

AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

9.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas de Base, o Júri deliberou, por unanimidade, adotar o seguinte critério:

Licenciatura com média final entre 10 e 13 valores — 10 valores; Licenciatura com média final entre 14 e 17 valores — 15 valores; Licenciatura com média final entre 18 e 20 valores — 20 valores.

9.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, ponderar os cursos adquiridos e congressos, colóquios e seminários frequentados, nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Curso com duração > 1 semana (35 horas/5 dias) — 4 valores; Curso com duração > 3 dias e ≤ 1 semana — 3 valores; Curso com duração > 1 dia e ≤ 3 dias — 2 valores; Curso com duração < 1 dia (7 horas) — 1 valor; Sem formação — 0 valores.

Serão contabilizadas enquanto ações adequadas e diretamente relevantes para o desempenho das funções, as realizadas na área específica do posto de trabalho para o qual é aberto o presente procedimento.

9.1.3 — Para a valoração da Experiência Profissional, o Júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza da experiência profissional e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios:

Natureza da experiência profissional (NEP)

Complexidade muito elevada — 20 valores; Complexidade elevada — 16 valores; Complexidade média — 12 valores; Complexidade baixa — 8 valores; Complexidade muito baixa — 4 valores.

Duração da experiência profissional (DEP)

Experiência > 8 anos — 20 valores; Experiência > 5 ano e ≤ 8 anos — 6 valores; Experiência > 3 ano e ≤ 5 ano — 12 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 3 ano — 8 valores; Experiência < 1 ano — 4 valores.

Em que:

$$EP = 0,8 NEP + 0,2 DEP$$

9.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Precisa de desenvolvimento: 8 valores; Insuficiente: 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado com 10 Valores.

9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Motivação.

10 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização dos métodos de seleção de prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

11 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Maria Emília Leal Pereira de Moura, Diretora do Departamento de Gestão e Administração;

1.º Vogal: Carla Alexandra Bastos Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

2.º Vogal: Carlos Fernando de Miranda Martins, Técnico Superior do Departamento de Gestão e Administração;

1.º Vogal Suplente: Mafalda Saraiva Cachaldora Moreira, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Administração;

2.º Vogal Suplente: Lourdes Agnes Orlanda Fernandes, Técnica Superior do Departamento de Gestão e Administração.

Em caso de ausência ou impedimento do presidente do Júri, este será substituído pelo vogal nomeado imediatamente a seguir.

12 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

13 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, apresentar a sua candidatura.

14 — Formalização da candidatura: A candidatura deverá ser apresentada mediante preenchimento do modelo de formulário de candidatura devidamente datado e assinado, de utilização obrigatória, disponível em www.fct.pt/concursos_nao_cientificos/contratosFCT/, acompanhada, sob pena de exclusão, *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, declaração atual emitida pelo serviço de origem, da qual constem a identificação da relação jurídica de emprego público, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito, de fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, de fotocópia do Cartão de Contribuinte. Os candidatos na situação referida no ponto 10 deverão ainda apresentar os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional. Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

15 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente no Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., Divisão de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida D. Carlos I, n.º 126,

1249-074 Lisboa, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

16 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5, 6 e 7 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

18 — Os candidatos serão notificados por *E-mail* com recibo de entrega da notificação.

19 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet da Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., e afixada na Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Fundação para a Ciência e para a Tecnologia, I. P., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

27 de março de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Pedro Cabrita Carneiro.

208541234

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade,
Emprego e Segurança Social

Aviso n.º 4217/2015

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de inspetor, da carreira especial de inspeção, a recrutar de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 24 de março de 2015, do Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (IGMSESS), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para ocupação de quatro (4) postos de trabalho, sendo três (3) para a área económica — Ref. A — e um (1) para a área jurídica — Ref. B — na categoria de inspetor, da carreira especial de inspeção do mapa de pessoal da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

2 — Os postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão constituídos por nomeação

iniciando-se com um período experimental, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP e 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.

3 — Reserva de recrutamento: Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e que tendo sido efetuada consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição que é conferida pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, se, em resultado do presente procedimento concursal comum, as listas de ordenação final, devidamente homologadas, contiverem um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação das listas de ordenação final.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março).

6 — Âmbito do recrutamento: Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 48.º da referida Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Os quatro (4) postos de trabalho a preencher, para as licenciaturas a seguir indicadas por referência, correspondem à categoria de inspetor da carreira especial de inspeção, com o conteúdo funcional descrito no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, no âmbito das especificidades da atividade de missão da IGMSESS:

Ref. A — licenciatura em economia, gestão de empresas, finanças, contabilidade e administração, administração pública ou auditoria (3 postos de trabalho)

Ref. B — licenciatura em direito (1 posto de trabalho)

No caso de inexistência de candidatos ou de postos de trabalho sobrantes em alguma das referências acima indicadas, os respetivos postos de trabalho reverterão a favor dos candidatos melhor posicionados na lista de ordenação final da outra referência.

8 — Local de trabalho: O domicílio profissional dos trabalhadores é em Lisboa, na sede da Inspeção-Geral, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 12, podendo desenvolver a sua atividade em qualquer parte do território nacional (continental).

9 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria de inspetor da carreira especial de inspeção terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e será efetuado em obediência ao disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, tendo lugar após o termo do procedimento concursal. A posição remuneratória de referência é a 3.ª da carreira especial de inspeção, correspondente ao nível remuneratório 24 da tabela remuneratória única.

10 — Requisitos de admissão a concurso:

10.1 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

10.2 — Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP;

10.3 — Estar habilitado com o grau académico de licenciatura, numa das licenciaturas acima identificadas para cada referência.

11 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da IGMSESS, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13 — No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais.

14 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de (10) dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.ig.msss.pt (Inspeção-Geral, separador “Em destaque”), que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede da IGMSESS, sita na Av. Elias Garcia, n.º 12, 1049-042 Lisboa.

14.2 — A candidatura deve ser efetuada no prazo e pela forma referida no número anterior, sob pena de não ser admitida.

14.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e a respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Quando aplicável, a opção pelos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP;

g) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

14.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida;

h) As menções, qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho nos três últimos anos.

14.5 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilita a sua admissão ou avaliação.

14.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de Seleção:

15.1 — Obrigatório: Sem prejuízo do disposto em 15.2., nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 36.º da LTFP, o único método de seleção obrigatório a aplicar é a prova de conhecimentos.

15.2 — Aos candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como, aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação, se tenham, por último, encontrado a exercer as referidas funções, o único método de seleção

obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 36.º da LTFP.

15.3 — Os candidatos que preenchem as condições previstas no ponto anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos (cf. n.º 3 do artigo 36.º da LTFP).

15.4 — Complementar: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, determina-se como método de seleção complementar a entrevista profissional de seleção (EPS), para além do método de seleção obrigatório.

15.5 — Classificação final: A classificação final (CF), expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP:

$$CF = 0,70*AC + 0,30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0,70*PC + 0,30*EPS;$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Prova de Conhecimentos

16.1. — A Prova de Conhecimentos é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será escrita, com consulta, com a duração máxima de 90 minutos, visando a avaliação de conhecimentos teóricos, nos domínios académicos e profissionais relevantes para o exercício da função. A prova de conhecimentos será distinta para as referências A e B incidindo, no entanto, em ambos os casos, sobre as seguintes temáticas:

A — Conceitos sobre a área governamental da solidariedade, emprego e segurança social:

Orgânica e funcionamento do Ministério;

O sistema de segurança social;

A intervenção pública na área do emprego.

B — A Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Competências legais;

A IGMSESS no sistema de controlo da administração financeira do Estado.

C — Conceitos e regras relacionadas com o exercício da profissão:

Normas internacionais de auditoria;

Ética e deontologia em auditoria e controlo.

D — Noções sobre o controlo da gestão de recursos públicos:

Bases legais da atividade administrativa e financeira;

Princípios e regras da gestão pública (recursos humanos, financeiros e materiais);

Contratação pública de bens e serviços;

Prestação de contas;

Apuramento de responsabilidades na administração financeira do Estado.

16.2. — Indica-se para consulta a seguinte legislação e bibliografia:

Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (DL n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2015, de 10 de fevereiro);

Lei de Bases do Sistema de Segurança Social (Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro);

Lei de Bases da Economia Social (Lei n.º 30/2013, de 8 de maio);

Lei Orgânica do Instituto da Segurança Social (DL n.º 83/2012, de 30 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro);

Lei Orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional (Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho);

Lei Orgânica da IGMSESS (Decreto Regulamentar n.º 22/2012, de 8 de fevereiro);

Equipas multidisciplinares da IGMSESS (Portaria n.º 185/2012, de 31 de maio);

Regime Jurídico da Atividade de Inspeção (DL n.º 276/2007, de 31 de julho, a que foi aditado o artigo 15.º-A, pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro);

Regime da Carreira Especial de Inspeção (DL n.º 170/2009, de 3 de agosto);

Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (DL n.º 166/98, de 25 de junho);

Princípios Fundamentais de Auditoria no Setor Público — Fundamental Principles of Public-Sector Auditing — ISSAI 100 — The International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI), issued by the International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) — disponível em <http://www.issai.org/media/69909/issai-100-english.pdf>;

Código de Ética — Code of Ethics — ISSAI 30 — The International Standards of Supreme Audit Institutions (ISSAI), issued by the International Organisation of Supreme Audit Institutions (INTOSAI) — disponível em http://www.issai.org/media/12926/issai_30_e.pdf;

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, objeto de várias alterações, a última das quais pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho);

Regime de Administração Financeira do Estado (DL n.º 155/92, de 28 de julho, objeto de várias alterações, a última das quais pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e objeto de várias alterações, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Plano Oficial de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, objeto de várias alterações, a última das quais pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

16.3 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

17 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A valoração é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada até às centésimas.

18 — Na Entrevista Profissional de Seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, são adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

19 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

20 — As atas contendo os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, por cada referência a concurso, disponibilizadas na página eletrónica www.ig.msss.pt (Inspeção-Geral, separador “Em destaque”).

22 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23 — Listas unitárias de ordenação final

23.1 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, de cada uma das referências a concurso, são notificadas nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

23.2 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações da IGMSESS e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicados avisos na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

24 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Mafalda Margarida Gomes de Figueiredo Falcão de Bettencourt, Subinspetora-Geral.

Vogais efetivos:

Licenciado Paulo Jorge Ramos da Silva, Subinspetor-Geral, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Ana Mafalda Guerra Vieira, Inspetora da carreira especial de inspeção, do mapa de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças.

Vogais suplentes:

Licenciado Rui Miguel Nobre Félix Loução, Chefe de Equipa Multidisciplinar da IGMSESS;

Licenciada Maria Susana Rodrigues dos Santos, Chefe de Equipa Multidisciplinar da IGMSESS.

26 de março de 2015. — O Inspetor-Geral, *Paulo Jorge Carvalho de Brito*.

208537736

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 4218/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 Posto de trabalho de Técnico Superior da Carreira/Categoria de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., conforme Aviso de abertura n.º 405/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015.

Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho, da Carreira/Categoria de Técnico Superior, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), para a Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias, conforme Aviso de abertura n.º 405/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015.

Candidato aprovado:

Ordenação	Nome	Classificação Final (valores)
1.º	Bruno Guilherme Serra Sedas de Oliveira. . .	18,00

2 — A lista unitária de Ordenação Final, Homologada por despacho da Vice-presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional Para a Reabilitação, I. P., de 26 de março de 2015, encontra-se afixada em local visível e publico das instalações, sita na Av. Conde Valbom n.º 63, 1069-178 Lisboa e disponível na página eletrónica deste Instituto em www.inr.pt

3 — Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril

27 de março de 2015. — O Presidente, *José Madeira Seródio*.

208540619



PARTE D

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 3890/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 26 de março de 2015 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria no mapa de pessoal deste Tribunal Central Administrativo Sul, do assistente operacional Rui Pedro Amaro Gomes Serrano, com remuneração idêntica à atualmente detida, 4.ª posição e 4.º nível remuneratório da tabela única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

30 de março de 2015. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia*.

208541453

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 68/2015

Processo: 469/15.9BESNT

Outros processos cautelares

Réu: Autoridade Tributária e Aduaneira

Autor: Daniel Alexandre de Sousa Ascenso

Alda Maria Alves Nunes, Juiz de Direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra — Unidade Orgânica 3

Faz saber, que nesta Unidade Orgânica, correm termos uns autos de Outros Processos Cautelares, registados sob o n.º 469/15.9BESNT, em que é Autor Daniel Alexandre de Sousa Ascenso e Ré Autoridade Tributária e Aduaneira.

Faz ainda saber que nos autos, acima identificados são os contra interessados, abaixo indicados, citados, para intervir, querendo, até à conclusão dos autos ao juiz ou relator para decisão, nos termos dos n.ºs 3 e 6 do artigo 117.º e do artigo 118.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste em:

Ser a decisão de redução da Lista de Classificação Final do Concurso proferida no âmbito do Concurso Interno para admissão ao período experimental com vista à ocupação de 1000 postos de trabalho na categoria de Inspetor Tributário Nível 1 Grau 4 do GAT, suspensa até à decisão no âmbito da ação de processo principal.

Ser ordenada a celebração de um contrato de estágio entre o requerente a requerida.

Ser o requerente admitido a frequentar o estágio previsto no âmbito do enunciado concurso

Os duplicados do requerimento inicial encontram-se à disposição na secretaria deste tribunal.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 1 do CPTA.

A Citar:

Abel Alexandre Vilaça Dias

Abel da Silva Vieira

Adelaide Maria Dias Carneiro

Adelaide Ribeiro Costa

Adélia Maria Bem Oliveira

Adelina de Fátima Silva dos Santos

Adelina Isabel Lopa Silva Marques

Adelina Quitéria Gonçalves de Oliveira

Adelino Jorge Vitorino Alves

Adérito José Henriques da Silva

Adília Catarina Lopes Soares

Adília Maria Ramos Farinha

Adriano Tavares Martins

Agostinho Manuel Martins de Oliveira Granja

Aida Cecília Alves Guerra Cavadas

Aida Murras Gomes Albano Bicheiro Sanches

Albano José da Costa Azevedo

Albertina Amélia Macedo Marelo

Albertino Marques Dias

Alberto Jorge Martins da Silva

Alberto Manuel de Paiva Sacadura Fonseca

Albino Manuel Pinheiro da Rocha

Alcinda da Conceição Lobo Estalagem

Alcides do Nascimento Rei Velho

Alcinda Silva Fortes Santos

Alda Maria da Cunha Gonçalves

Alda Maria dos Santos da Silva

Aldina Maria Duarte Rodrigues

Aldina Maria Neves dos Santos

Alexandra Cristina Campião Martins

Alexandra Cristina Ferreira Branco

Alexandra Cristina Martins Aldeias

Alexandra Cristina Monteiro Fonseca

Alexandra Isabel do Nascimento Gonçalves

Alexandra Isabel Raposo Bastos

Alexandra Isabel Roque da Encarnação Carvalho Trouillet Pessoa

Alexandra Marta Chambel Rato

Alexandra Patrícia Assunção Nascimento Fernandes

Alexandra Rodrigues de Oliveira

Alexandra Sofia de Lemos Cardoso do Amaral

Alexandra Sofia Pinto Escudeiro Fernandes

Alexandre Cardoso Simões

Alexandre Daniel Reimão Cardoso Garcez

Alexandre José dos Santos

Alexandre Luis Afonso Ribeiro

Alexandre Manuel Gonçalves Serrano Branco

Alexandre Manuel Reis da Costa

Alexandre Miguel Freitas Rodrigues

Alexandrina Maria Mesquita Videira

Alfredo Manuel Lopes Pereira

Alfredo Sérgio da Costa Faria

Alice da Conceição Almeida da Silva Machado

Alice Maria Pais da Silva Ferreira de Oliveira

Alice Maria Pereira Arantes

Alice Maria Rodrigues Barrocas

Aline Vaz Gomes

Alzira da Conceição Ramalho Valério Araújo

Amadeu Mendes Gonçalves Costa

Amália Luísa Oeiras Caneira de Oliveira

Amália Maria Sousa Rodrigues da Fonte

Amândio Henrique Correia Jesus da Silva

Amaro Agostinho Fernandes Vieira

Amaro Ferreira de Lemos

Amélia Margarida Chaves de Figueiredo Domingos

Américo Fazenda Dias

Américo Fernando de Jesus Faria

Américo Paulo da Silva Ribeiro

Amílcar Alfredo Gomes Freire

Amílcar dos Anjos Rodrigues Pires

Amílcar Manuel Bernardo Gomes

Ana Bela Aresta de Carvalho Homem

Ana Bela Pedrosa da Silva

Ana Carmina dos Santos Monteiro Gamboa

Ana Catarina Marques Guerreiro

Ana Catarina Monteiro Felgueiras

Ana Catarina Pinto Gomes

Ana Cristina Apolinário Martins

Ana Cristina Carvalho Louro

Ana Cristina Coelho Soares

Ana Cristina Colaço Rebocho

Ana Cristina da Silva Amorim Costa

Ana Cristina de Sousa Evangelista

Ana Cristina dos Santos Mateus da Silva Revez

Ana Cristina Duarte de Miranda

Ana Cristina Ferreira Vieira Mateus

Ana Cristina Lopes Romano dos Santos Rocha

Ana Cristina Marques da Costa Paula

Ana Cristina Marques Ferreira

Ana Cristina Matos de Sousa Bento

Ana Cristina Meireles Martins

Ana Cristina Miguens Anselmo Valadas Mendonça

Ana Cristina Nunes da Costa Ramos de Oliveira da Silva

Ana Cristina Oliveira do Nascimento

Ana Cristina Pacheco dos Santos de Jesus

Ana Cristina Pimenta da Silva Maia Lemos
 Ana Cristina Rodrigues Gonçalves
 Ana Cristina Seródio Pereira
 Ana Cristina Serras Rodrigues
 Ana Cristina Trigo Caramelo
 Ana Cristina Velinho Simenta
 Ana Cristina Ventura Sequeira
 Ana de Fátima do Rosário Amado
 Ana Elisabete da Cunha Ribeiro
 Ana Filipa Borges Rodrigues
 Ana Filipa Veloso Alves
 Ana Gabriela Contel Martins Abelho Aires Mendes
 Ana Gabriela da Silva Santos
 Ana Isabel Brás da Silva Cristão
 Ana Isabel de Sousa Coutinho
 Ana Isabel Dias Alexandre
 Ana Isabel Dias de Oliveira Brás
 Ana Isabel Ferreira Leandro
 Ana Isabel Gaspar Lopes
 Ana Isabel Gonçalves da Graça Viegas
 Ana Isabel Marques Antunes Serrano
 Ana Isabel Marques Pinto Caiano Pereira
 Ana Isabel Martins Figueiras
 Ana Isabel Paredes de Oliveira e Castro de Passos
 Ana Isabel Simões Amaro
 Ana Isabel Teodoro Gonçalves Martins Duarte
 Ana Lúcia Rosário Carapeto
 Ana Luísa Ferreira Braga
 Ana Luísa Gueifão Marques da Silva
 Ana Mafalda Henriques Pinto
 Ana Mafalda Lucas Vieira
 Ana Manuela Frias de Sousa Grandão
 Ana Margarida Alexandre Madeira
 Ana Margarida Baptista dos Santos
 Ana Margarida de Sá Ferreira dos Santos
 Ana Margarida Ramos Lopes e Pereira
 Ana Margarida Simas Marques Colaço
 Ana Margarida Vicente Fernandes
 Ana Margarida Vieira de Sousa
 Ana Maria Aguiar de Jesus da Costa e Castro
 Ana Maria Antunes Ramalheira Neto
 Ana Maria Cardoso Ferreira
 Ana Maria Castro da Silva
 Ana Maria Costa do Amaral e Pereira
 Ana Maria das Neves Fernandes
 Ana Maria de Oliveira Pina
 Ana Maria do Rosário Zacarias Pedro
 Ana Maria dos Santos Duarte Henriques
 Ana Maria Duarte Guerra
 Ana Maria Ferreira Fernandes
 Ana Maria João Cavaleiro
 Ana Maria Lopes Ramos
 Ana Maria Neiva Rodrigues Sá
 Ana Maria Oliveira Ferreira
 Ana Maria Pais Brandão de Carvalho
 Ana Maria Remourinho Murcho
 Ana Maria Rodrigues do Souto
 Ana Maria Serrano de Carvalho
 Ana Marília Lopes Antunes Elias
 Ana Marina Martins Madeira
 Ana Mónica da Costa Melro
 Ana Patrícia da Silva Carrancho
 Ana Paula Almeida Martins
 Ana Paula Alves Rodrigues Lopes
 Ana Paula Andrade Spencer
 Ana Paula Anjos dos Santos
 Ana Paula Coelho Mendes Jorge
 Ana Paula da Silva Colaço
 Ana Paula de Oliveira Gaspar
 Ana Paula de Pereira Muchacho Vilela
 Ana Paula do Souto Pereira
 Ana Paula dos Santos Ferreira
 Ana Paula Fernandes Lamelas
 Ana Paula Ferreira da Conceição
 Ana Paula Ferreira Marques
 Ana Paula Garcia de Sousa
 Ana Paula Gonçalves Abreu
 Ana Paula Jorge Ferreira
 Ana Paula Lamy
 Ana Paula Lopes Duarte Morais
 Ana Paula Lopes Ribeiro
 Ana Paula Marques Vaz. Flora
 Ana Paula Moreira da Rocha
 Ana Paula Patrício Branco
 Ana Paula Pereira Cunha
 Ana Paula Pinto Ferraz
 Ana Paula Rodrigues Chaves
 Ana Paula Roios Santos Antão
 Ana Paula Santos da Torre
 Ana Paula Sequeira
 Ana Paula Silvestre Oliveira
 Ana Paula Simões Alves
 Ana Paula Soveral Lopes Duarte
 Ana Paula Vendeiro Lacerda Fernandes
 Ana Raquel da Silva Santos
 Ana Rita Ferro Fernandes
 Ana Rita Filipe Monteiro Valente da Silva
 Ana Rita Garcia da Costa
 Ana Rita Mota Nobre Pereira
 Ana Rosa Lopes Venda Rios
 Ana Rute Lopes Balula
 Ana Sara Martins Melão
 Ana Sofia Cardoso Alves da Costa
 Ana Sofia do Rosário Cabrita da Graça Augusto
 Ana Sofia Martins Ferreira
 Ana Sofia Nene Gonçalves Rebelo
 Ana Sofia Simões dos Santos Rodrigues
 Ana Sofia Vieira Silva Ferreira
 Anabela Almeida Carneiro
 Anabela Cardoso Nogueira
 Anabela Cardoso Reis
 Anabela Carvalho Almeida Pinto de Sousa
 Anabela Carvalho Gomes da Silva
 Anabela Carvalho Pimentel Rolo
 Anabela Cristina Margalho Figueira Fale
 Anabela da Costa Tavares
 Anabela da Cunha Gonçalves Araújo
 Anabela da Graça Rodrigues Brandão
 Anabela da Ponte Pacheco Cimbron
 Anabela da Silva Ramoa
 Anabela da Silva Rodrigues
 Anabela de Jesus Milhano
 Anabela de Melo Alves Afonso
 Anabela Dias Alves Borges
 Anabela do Rosário Marques Antunes
 Anabela Esteves Ferreira
 Anabela Fernandes Rodrigues
 Anabela Ferreira da Silva
 Anabela Lopes dos Santos Guedes
 Anabela Lourenço Fernandes dos Santos
 Anabela Maria Cardoso da Silva Castro
 Anabela Marques Santiago
 Anabela Martins Rodrigues
 Anabela Miranda Coelho
 Anabela Monteiro Aguiar Esteves
 Anabela Nunes Farinha Pires
 Anabela Pinto de Sousa
 Anabela Pinto Valente
 Anabela Reis Dias
 Anabela Rodrigues da Silva
 Anabela Santos Silva
 Anabela Silva Pinto Mendes
 Anacleto Paulo dos Santos Cunha
 André dos Santos Mendes
 André Joel Nunes Rodrigues
 André Oliveira Soares
 Andrea Maria Fonseca da Venda Teixeira Peixoto
 Andrea Rita da Costa Oliveira
 Andrea Silva Libório Neto
 Andreia Carina Fontinha de Oliveira
 Andreia Cristina Ribeiro da Cruz
 Andreia de Fátima Marques de Sousa
 Andreia Lopes Branco Pais
 Andreia Luísa Rodrigues Pereira
 Andreia Maria Ribeiro Campos Cunha
 Andreia Sofia Henriques Magalhães
 Andresa Miriam da Costa Vicente Barroso
 Ângela Bela Gomes Pinto
 Ângela Maria da Costa e Silva Pereira
 Ângela Maria dos Anjos de Sousa

Ângela Maria Marinho Rodrigues
 Ângela Maria Pereira Correia Soares
 Ângela Maria Simões Carlos Pinheiro de Oliveira
 Ângela Paula Cigarrosa Gomes de Sousa
 Angélica Elisa Borges Gaspar
 Angelina Maria Lourenço dos Reis Horta Ferreira
 Ângelo Abel Martins Morgado
 Ângelo Américo Sarmiento Gonçalves
 Ângelo Miguel de Sá Marrucho
 Aníbal Ferreira dos Santos
 Aníbal Rui dos Santos Magalhães
 António Agostinho de Abreu Machado
 António Alberto Carvalho da Silva
 António Albino da Costa Ramos
 António Armando Simões Machado
 António Aureolino Costa da Cunha
 António Bruno de Carvalho Cardoso
 António Carlos Gomes Rodrigues
 António Carlos Vicente Resende Pinto
 António Cláudio Semblano de Oliveira
 António da Veiga Martins
 António Dias da Costa Borges da Silva
 António Dias das Neves
 António Dias de Oliveira
 António Elísio Ferreira da Costa Abreu
 António Eusébio Pereira Cardoso Martins
 António Fernandes Sampaio
 António Fernando Ribeiro da Costa
 António Fernando Vitorino Marques
 António Francisco Preto Nunes
 António Gonçalo Rosalez Lopes de Cepeda
 António Guimarães do Vale Peixoto
 António Henriques Vicente Ermida
 António João Amado Carrão
 António João Guerra Pires Fernandes
 António João Manarte de Couto
 António João Paulino de Sousa
 António João Raimundo Cordas
 António Joaquim de Almeida Correia
 António Jorge Bonito Monteiro
 António Jorge Brás Machado
 António Jorge Nunes Dias da Silva
 António Jorge Pinto Simões
 António José Albuquerque Freitas
 António José Calvão Moreira da Silva
 António José Carvalho Godinho Abranches Leitão
 António José Correia Fernandes
 António José Costa Sequeira
 António José da Conceição Barradas
 António José da Silva Ramos
 António José de Sequeira Marques
 António José Fernandes Antunes
 António José Fernandes Barbosa
 António José Moura Ferreira
 António José Pereira Henriques Barata
 António José Reis Pereira Rita
 António José Rocha dos Santos
 António José Silva Pinto
 António José Simões
 António José Teixeira Gueifão Estevinha
 António José Vieira Faria
 António Lopes da Costa
 António Luís Paiva de Oliveira
 António Manuel Batista de Jesus
 António Manuel Bilro Sabugueiro
 António Manuel Brum da Silva
 António Manuel Cavaco da Silva
 António Manuel Correia de Paiva
 António Manuel Ferreira Azevedo Simão
 António Manuel Ferreira Pinto
 António Manuel Fontelas Nogueira Paraíso Pinto
 António Manuel Fradique Salvador
 António Manuel Gonçalves Nunes
 António Manuel Lúcio Duarte
 António Manuel Palma Canena
 António Manuel Pires Neno
 António Manuel Ribeiro Lopes
 António Manuel Salvador Pimenta
 António Manuel Silva da Costa Torre
 António Manuel Sotero dos Santos

António Manuel Vigon Manso Frazão
 António Miguel Mendes Calado Tanissa
 António Miguel Moura Pires
 António Pedro Barbosa da Silva Madureira
 António Pedro Faria de Melo e Silva
 António Pedro Firmo de Castro
 António Rogério Ferreira Fernandes
 António Rui Coutinho Trigo Araújo
 António Rui Teixeira Ribeiro da Cruz
 António Silvino Anacleto Castro
 António Teixeira Correia
 António Veiga Martins
 Ariberta Xenia Tavares de Almeida
 Arlete Coelho de Melo
 Armandino José Pires Carvalho
 Armando António Meireles
 Armando Jorge Oliveira Ribeiro
 Armando Paulo Miranda da Fonseca
 Arménio Pestana Carvalho
 Armila Valigy Tricamegy
 Arminda do Céu Fraga Morais
 Arminda Maria Gomes Guerreiro Bonança
 Arminda Maria Lopes de Magalhães Fernandes
 Armindo Rodolfo Pinheiro Bernardo
 Arnaldina da Luz Gonçalves Mucha
 Artur do Nascimento Sousa Branco
 Artur Filipe Mendes de Lima
 Artur Jorge André Dias
 Artur Jorge Lopes Negrals de Matos
 Artur José Mendes
 Artur Santos do Bonfim
 Ascendino João Dias da Silva
 Augusta da Conceição Tereso Tomas Alonso
 Augusto de Freitas Faria
 Augusto José Conceição de Almeida
 Aúria Rute Santana Sequeira de Matos
 Avelino Roque Soares
 Barbara Isabel Melo da Costa
 Barbara Rute Abreu Fonseca
 Beatriz da Conceição da Silva Fernandes
 Berta Adelina Fernandes
 Berta Cristina Monteiro dos Santos Cruz
 Bertilde Maria Paulo Marques Lopes
 Brígida Magna Vieira Borges
 Bruno Alexandre Tavares Rodrigues
 Bruno Alexandre Terras Pissarra
 Bruno David Leandro Catrapona
 Bruno de Castro Garcia do Couto Cabral
 Bruno Filipe Ascenso e Silva
 Bruno Filipe Ferreira Machado
 Bruno Manuel Santos Pinto
 Bruno Márcio Pascoal Moreira
 Bruno Miguel de Magalhães Soares Mendes
 Bruno Miguel Pereira de Almeida Costa
 Bruno Miguel Soares Santos
 Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho
 Carina Cristiana Esteves Alves
 Carina Rute Gomes Magalhães
 Carina Sofia da Silva Mendes
 Carla Alexandra Alves
 Carla Alexandra Amaral dos Santos Mendes
 Carla Alexandra da Silva Morais Leite
 Carla Alexandra Leitão Nascimento
 Carla Alexandra Madeira da Silva
 Carla Alexandra Moura Mesquita
 Carla Alexandra Rodrigues Castro Vaz Pereira
 Carla Alexandra Soares Pereira
 Carla Andreia de Castro Silva
 Carla Cidália Ribeiro da Costa
 Carla Cristina Barbosa Brandão
 Carla Cristina da Fonseca Pereira Martins
 Carla Cristina da Silva Rosado Ramos
 Carla Cristina dos Reis Silva
 Carla Cristina Ferreira Ribeiro
 Carla Cristina Marques da Silva
 Carla de Jesus Bravo Fialho
 Carla Diana Cota Laranjo
 Carla Esperança Pacheco Sampaio
 Carla Filipa Madeira Caritas
 Carla Guedes de Oliveira Leitão Borges

Carla Inês Oliveira Rodrigues
 Carla Isabel Costa Almeida
 Carla Isabel Crespo Serrão
 Carla Isabel da Silva e Sousa Dinca
 Carla Isabel Monteiro Teixeira
 Carla Isabel Veríssimo Adelino de Noronha
 Carla João Simões
 Carla José de Oliveira Caliço
 Carla Manuela da Silva Lourenço
 Carla Manuela Lucas da Silva
 Carla Manuela Pinho Duarte Miler
 Carla Margarete da Assunção dos Reis Amador Mendes
 Carla Margarida Coelho Gaspar Mendes
 Carla Margarida Ferreira Gonçalves Concio da Fonseca
 Carla Maria Abrantes dos Santos
 Carla Maria Afonso Martins
 Carla Maria Cró Abreu
 Carla Maria da Silva Alves Martins Zarro
 Carla Maria Espírito Santo de Bastos
 Carla Maria Garcia Afonso
 Carla Maria Geada da Silva Joaquim
 Carla Maria Gomes Magalhães Rodrigues
 Carla Maria Gonçalves Terroso
 Carla Maria Leal Lixa Gonçalves
 Carla Maria Marques da Costa Duarte
 Carla Maria Marques Pereira Ferreira
 Carla Maria Morais da Fonseca Rosado
 Carla Maria Neves Portela Lima
 Carla Maria Santos Lourenço Pinho
 Carla Marina Vasconcelos Soares de Almeida
 Carla Marisa de Sousa Paul
 Carla Marisa Moreira Ribeiro
 Carla Marisa Pimentel Pereira
 Carla Mariza Antunes Nunes
 Carla Miguel Nunes da Costa Gouveia Gonçalves
 Carla Ondina Abano Teixeira
 Carla Sofia Anacleto Cruz Clérigo
 Carla Sofia Antunes Dias Tristão
 Carla Sofia Branco Moiteiro
 Carla Sofia da Rocha Tavares
 Carla Sofia de Ornelas Resende Correia
 Carla Sofia dos Santos
 Carla Sofia Ferreira de Aguiar Romão
 Carla Sofia Lindo Pereira Lopo
 Carla Sofia Lopes Henriques
 Carla Sofia Martins Sales
 Carla Sofia Mendes Coelho
 Carla Sofia Miranda Ferreira Andrade
 Carla Sofia Nunes Martins
 Carla Sofia Paula Pires Frade
 Carla Sofia Pinto Gregório
 Carla Sofia Rodrigues Valente
 Carla Sofia Sampaio Órfão
 Carla Sofia Silva Devesa
 Carla Sofia Simões Antunes
 Carla Sónia Ovelha da Costa Teles Dias
 Carla Soraia Ferreira e Gonçalves Ferreira Ereira
 Carla Susana Feliciano Peixinho Ferreira Esteves
 Carla Susana Ferreira Rodrigues
 Carla Susana Pereira Malaia Pires
 Carlos Abel Almenora Frias Vieira
 Carlos Afonso de Sousa Feliciano Marques Pereira
 Carlos Alberto Barros Cunha de Sousa
 Carlos Alberto de Jesus Duarte Pires
 Carlos Alberto Gonçalves da Silva
 Carlos Alberto Jeremias Pinto
 Carlos Alberto Lemos Patrão
 Carlos Alberto Luís Simões Baptista
 Carlos Alberto Marques Dias
 Carlos Alberto Melão Martins Moreira
 Carlos Alberto Santinha Martins
 Carlos Alberto Soares Recendes
 Carlos Alexandre Gonçalves Sá
 Carlos Alexandre Pais Baptista
 Carlos André da Rocha Dias
 Carlos António do Espírito Santo Silva
 Carlos Eduardo Barros dos Santos
 Carlos Eduardo Serra Oliveira
 Carlos Filipe Martins do Nascimento
 Carlos Filipe Rodrigues Dias
 Carlos Francisco Gomes de Almeida
 Carlos Jorge Lança Amador
 Carlos Jorge Monteiro Sanches Pinto
 Carlos José Benedito Luís
 Carlos Manuel Bastos Fazendeiro
 Carlos Manuel Cardoso Pereira
 Carlos Manuel Cardoso Salgueiro
 Carlos Manuel Carvalho Rodrigues
 Carlos Manuel Cordeiro Pedro
 Carlos Manuel Cordeiro Teniz
 Carlos Manuel da Costa Sousa Cruz
 Carlos Manuel da Cruz Cortez
 Carlos Manuel da Silva Ferreira
 Carlos Manuel de Assunção Lucas
 Carlos Manuel de Macedo Carvalho
 Carlos Manuel Dias Lopes
 Carlos Manuel dos Santos Nunes
 Carlos Manuel Fernandes Reduto
 Carlos Manuel Ferreira Sampaio
 Carlos Manuel Miranda da Silva
 Carlos Manuel Monteiro Nogueira
 Carlos Manuel Moreira
 Carlos Manuel Pires Lages
 Carlos Manuel Simões Mendes
 Carlos Martins Valentim
 Carlos Miguel de Andrade Pessoa
 Carlos Miguel Gomes Cardoso Duarte
 Carlos Miguel Pereira Fortio da Silva
 Carlos Miguel Teixeira Pimentel
 Carmen Lúcia Ferreira Morais
 Carmen Maria Pimentel Queirós
 Carminda da Conceição Gaspar Sampaio
 Carminda Mendes Lage
 Catarina Alexandra do Carmo Correia
 Catarina de Fátima Patrício Rego Baptista
 Catarina Figueirinhas Dias Matoso Galveias
 Catarina Isabel Candeias Diogo Sobral
 Catarina Isabel de Abreu Baptista Leal
 Catarina Isabel de Almeida Leitão
 Catarina Isabel de Oliveira Pais
 Catarina Isabel Machado Santos
 Catarina Isabel Simões Salgado
 Catarina Lamas Marques Pereira Spencer Gomes
 Catarina Maria Videira Abrantes
 Catarina Osório Saldanha Nunes
 Catarina Sofia Lopes da Costa Tobias
 Cátia Andreia Barbosa Nogueira
 Cátia Elisabete Borreguilho Romão Pereira
 Cátia Isabel Alves Bação
 Cátia Sofia Ferreira da Silva
 Cátia Susana da Silva Moutinho
 Cecília da Conceição Reis Ramos
 Cecília da Silva José Pinto
 Cecília de Oliveira Missa Góis Cardoso
 Cecília Júnior Ferreira
 Cecília Maria Silva Matias Carvalho
 Cecília Maria Vigário dos Santos
 Cecília Rita Pereira Lira
 Cecília Rosa Saraiva Lopes de Aguiar Pinto
 Celeste Maria Bugia Pinheiro Filipe
 Celeste Maria Carvalho Pereira
 Célia Antunes Barroca
 Célia Aparício Antunes Veríssimo
 Célia Cristina Russo Vieira Colaço
 Célia de Jesus da Silva Moura Lopes
 Célia Gloria da Costa Leite
 Célia Maria da Loura Marques de Faria
 Célia Maria da Rocha André
 Célia Maria da Silva Gonçalves Ricardo
 Célia Maria de Oliveira Fiteiro
 Célia Maria de Sá Reis
 Célia Maria do Carmo de Sousa Pereira
 Célia Maria Policarpo Cabral
 Célia Maria Vaz. Gato
 Célia Maria Vicente Grilo
 Célia Pedro Alves
 Célia Regina Pereira Simões
 Celina Fernanda Dias Palma
 Celina Marques Garcia
 Celita Isabel Costa

Celso José Martins Rodrigues
 César Antunes Ferreira
 César Manuel Rodrigues Sousa Andrade
 César Miguel Ferreira Baptista
 Cid Lopes Ferreira
 Cidália da Costa Noversa
 Cidália Maria Afonso Martins Romba
 Clara Cristina Correia Loureiro Martins Albuquerque
 Clara Maria Pires Gonçalves
 Clara Sandra Neves da Silva Branco
 Cláudia Alexandra Alves Rodrigues Maia
 Cláudia Alexandra Baptista Rodrigues Capela
 Cláudia Alexandra Leal Nunes
 Cláudia Alina Frois de Oliveira
 Cláudia Amélia Janeiro Gavrishancar
 Cláudia Catarina Marrazes Morgado
 Cláudia Fabíola Ferreira de Meneses
 Cláudia Isabel Pereira Pinto Videira
 Cláudia Isabel Ruivo da Silva Cruz
 Cláudia Margarida Pedroso Henriques
 Cláudia Margarida Simões Figueiredo
 Cláudia Maria da Cunha Madalena
 Cláudia Maria Rosado Figueiredo Costa
 Cláudia Marina Mendonça Silveira Barbosa
 Cláudia Marisa Oliveira Carvalho
 Cláudia Mendes Ferreira
 Cláudia Pinto Lauro
 Cláudia Sofia Anta Pires de Sousa Moreira Martins
 Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim
 Cláudia Sofia de Oliveira Santos
 Cláudia Susana Campos de Freitas Macedo
 Cláudia Susana Felício Cunha
 Cláudio Américo Campos Vieira
 Cláudio de Castro Garcia do Couto Cabral
 Cláudio Manuel Proença Tavares
 Clementina Madalena Gil Cabral
 Clodomira Dias Serrão
 Conceição de Jesus Sardinha Rento
 Conceição de Matos Martinho
 Conceição Madeira Alves
 Conceição Maria Magalhães dos Santos Moreira
 Constantino Valentim Amado
 Cremilde da Silva Borges
 Cremilde Maria Martins Claro Capitolino
 Cristiana Lara de Azevedo Gonçalves Pereira
 Cristiana Moreira Gonçalves
 Cristiano Carlos Sena Martinho Ventura
 Cristiano Didiério Rebelo Lucas
 Cristiano Jorge Crespo Cardoso da Silva Oneto
 Cristiano José Rodrigues dos Santos e Rodrigues
 Cristiano Manuel Domingues Machuqueiro
 Cristina Alexandra Vicente Silva
 Cristina Beatriz Melo Gaspar da Silva
 Cristina da Silva Costa
 Cristina de Andrade Pereira de Gouveia Correia e Campos
 Cristina de Barros Ferreira
 Cristina de Lurdes Gouveia Nunes Ribeiro da Silva Valadas
 Cristina do Céu Pais Fernandes Rodrigues
 Cristina Fernandes da Silva
 Cristina Isabel Martins Carrilho Mestre
 Cristina Isabel Mendes Povoas
 Cristina Isabel Mota Ferreira Sequeira
 Cristina Kellem Silveira Costa Fernandes
 Cristina Lucília dos Santos Francisco de Lemos
 Cristina Margarida Mendonça Montenegro Queirós Gonçalves Ribeiro da Cruz
 Cristina Maria Almeirante Grossinho Marques
 Cristina Maria Amaral Aurélio
 Cristina Maria Carvalho Nunes
 Cristina Maria Castro de Freitas
 Cristina Maria Cerejo Serra
 Cristina Maria Clemente da Silva
 Cristina Maria Coelho Ferreira
 Cristina Maria Correia da Cruz
 Cristina Maria da Silva Amador Lopes
 Cristina Maria da Silva Rosas de Araújo Ribeiro Ferreira
 Cristina Maria de Almeida Costa Pires
 Cristina Maria de Jesus Gonçalves
 Cristina Maria Ferreira
 Cristina Maria Ferreira Amado
 Cristina Maria Gomes Salgueiro Ferreira
 Cristina Maria Gonçalves Pereira
 Cristina Maria Martins Marques Pereira
 Cristina Maria Mendes Alves
 Cristina Maria Oliveira Veríssimo
 Cristina Maria Pereira de Sousa
 Cristina Maria Tavares da Silva Santos
 Cristina Maria Temporão da Costa
 Cristina Maria Trindade Pires
 Cristina Maria Vieira Canavarro
 Cristina Mendes Cardoso dos Santos
 Cristina Paula Ribeiro Amaral
 Cristina Paula Teixeira Gomes
 Cristina Ramires Moura
 Cristina Sofia da Silva Felisberto
 Cristina Sofia Machado dos Reis
 Custódia Pereira de Vilar Gomes
 Domingos Dalila Maria Simões Conceição
 Daniel Alexandre de Sousa Ascenso
 Daniel Fernandes Serra
 Daniel Filipe Guedes Vieira Teixeira Pereira
 Daniel Filipe Martins da Rocha
 Daniel João Fernandes Soares
 Daniel José Ferreira Braga
 Daniel Pereira Gouveia
 Daniela Bettencourt Picanço Jorge da Fonseca
 Daniela Filipa Santos Sousa Reis
 Daria Alexandra do Nascimento Montes e Reis Gavela Ferreira
 Dário Manuel Rosas Azevedo
 Dário Santos Soares David Borges Palos
 David Gonçalves Paula
 David João Pereira Quadrado
 David José da Mota Geleia
 David Tiago Lopes Pinheiro
 Décio José Freitas da Silva
 Delfina Colaço Santos
 Délio Marcos da Fonseca
 Deolinda da Conceição Gonçalves Mateus
 Diana Florentina Dodan de Carvalho
 Diana Isabel Barros da Rocha
 Diana Marisa da Costa Pinto
 Dilene Maria Vaz Gonçalves
 Dina do Carmo Marques Nunes
 Dina Isabel Morais Ribeiro de Azevedo
 Dina Maria Antunes Ferreira
 Dina Maria de Almeida Marques
 Dina Maria Figueiredo Pereira de Albuquerque
 Dina Maria Gonçalves Carriço
 Dina Maria Nunes da Silva Francisco
 Dina Sandra de Matos Gueifão Alves
 Diogo Carrasqueiras Pereira
 Domingos Jacinto de Araújo e Sousa
 Dora Isabel Felícia Grulha
 Dora Margarida Miranda Simões
 Dora Pinheiro Alves Vaz
 Dora Raquel da Costa Pinho
 Dora Sofia Pereira dos Reis Teixeira
 Dorinda Palma dos Santos
 Duarte Lima Rodrigues
 Duarte Manuel Pereira Fernandes
 Duarte Miguel Raposinho Justo
 Duarte Nuno Rodrigues Nunes Pereira
 Duarte Preto Pacheco Branco Velho
 Dulce Helena Baraças Soares
 Dulce Isabel Faria de Almeida
 Dulce Maria Neiva Pinto Vieira
 Dumia Felicidade Carneiro Ferreira
 Edite Alcina de Sousa Lopes
 Edite Santinha de Freitas Rocha
 Edna Marisa Salvador Narciso
 Eduardo Jalo
 Eduardo Jorge Alves Fernandes
 Eduardo Jorge de Jesus Nogueira
 Eduardo Jorge Pereira
 Eduardo José Madeira Pereira
 Eduardo Manuel Costa Amigo
 Eduardo Manuel da Costa Robalo
 Eduardo Miguel Simões Barra
 Eduardo Paulo Guia Brunheta
 Eliane de Sousa Viegas

Élio Macieira Barreira
 Elisa Cristina Nogueira Gonçalves
 Elisa Paula Henriques Leitão
 Elisabete Cristina Parente Soares
 Elisabete da Costa Ferreira
 Elisabete da Graça Braz
 Elisabete Farinha Nogueira
 Elisabete Gonçalves da Cunha Nicolau
 Elisabete Maria de Carvalho Domingos
 Elisabete Maria Guedes Alves
 Elisabete Matias Henriques
 Elisabete Prada
 Elisabete Ribeiro Segurado
 Elisabete Rosário Mendes Pinto Ferreira
 Elisabete Teixeira Fernandes
 Elisane Cavalcanti Ferreira Ramos
 Eliseu Filipe Martins Silva
 Elísio Manuel da Silva Santos
 Eloisa Maria da Silva Neves
 Elsa Cristina Cabaceira Ablu Heitor
 Elsa Cristina Correia Martins
 Elsa Cristina de Sá Martins Saraiva
 Elsa Cristina Malheiro Martins
 Elsa Cristina Marques Barroso
 Elsa Maria Cruz Ribeiro
 Elsa Maria da Costa Ferreira
 Elsa Maria da Silva Pinto
 Elsa Maria dos Santos Ribeiro
 Elsa Maria Fajardo de Matos
 Elsa Maria Fernandes Pinto
 Elsa Maria Pereira dos Santos Costa
 Elsa Maria Teixeira de Sá Bernardino
 Elsa Marisa Duarte da Paz Valente
 Elsa Marisa Medeiros Matias
 Elsa Monteiro da Cruz
 Elsa Regina de Jesus Gomes
 Elsa Teixeira de Barros
 Elvira Maria Parola Lourenço Lino
 Emanuel da Costa Mendes
 Emanuel Jorge Senica da Rocha Maciel Angeiras
 Emanuel Sidónio Rodrigues da Cruz São Miguel
 Emília Margarida da Costa Alves Pinto
 Ernestina Filomena Ferreira Machado
 Ernesto Hélder Rosa Vaz Latas
 Esmeralda Maria Rosado Sampaio
 Estela Paula Trindade Arsenio
 Estela Renata Mouta Ferreira
 Eugénia Maria da Graça Sousa Pinheiro
 Eugénia Maria Godinho Domingos Agostinho
 Eunice Isabel das Dores Alfredo Barradas
 Eurico Manuel Lisboa Caetano
 Eurico Miguel Viegas Gomes
 Eusébia Guida Cordeiro Morgado
 Eva Cristina Guimarães Casanova
 Eva Maria Andrade Carneiro
 Fátima Cristina Franco de Brito Tavares
 Fátima de Agrela de Freitas
 Fátima Maria Certa Oliveira
 Fátima Maria das Neves Rodrigues
 Fátima Maria Guerreiro Pereira
 Fausto Manuel Esteves de Almeida
 Felisbela da Piedade Galvão Barata Esteves
 Felisbela Maria Amaro Passeira
 Fernanda Amélia Paraíso Ferreira
 Fernanda Antunes Coimbra da Costa Dias
 Fernanda da Conceição Costa Gomes Duarte
 Fernanda Gertrudes Casimiro Colaço
 Fernanda Manuela Frutuoso Velon Fernandes
 Fernanda Maria Alves Ferreira
 Fernanda Maria Araújo Silva
 Fernanda Maria da Costa Roxo
 Fernanda Maria de Araújo Martins Ferreira
 Fernanda Maria Fernandes Afonso Carvalhido
 Fernanda Maria Mendes Antunes Vaz
 Fernanda Maria Moreira de Sousa
 Fernandina Maria Vaz de Oliveira
 Fernando Adriano de Sousa Pinho
 Fernando Carlos da Silva Alves
 Fernando de Jesus Heitor
 Fernando dos Santos Pinho
 Fernando Jorge Costa Ramos
 Fernando Jorge Cruz dos Santos
 Fernando Jorge da Cruz Barreira
 Fernando Jorge Ferreira dos Santos
 Fernando Jorge Martins Canuto da Costa
 Fernando Jorge Polido da Silva
 Fernando José da Costa Granja
 Fernando José Ferreira Santos Ruas
 Fernando José Fontes Almendra
 Fernando Júlio Santos Sabido
 Fernando Manuel Andrade Raimundo
 Fernando Manuel Carvalho Guedes
 Fernando Manuel de Campos Milheiro da Costa
 Fernando Manuel Guerreiro Peixinho
 Fernando Manuel Marques Ribeiro
 Fernando Manuel Martins Cardoso
 Fernando Manuel Rodrigues de Carvalho
 Fernando Marques de Oliveira
 Fernando Martins Simões Sebastião
 Fernando Miguel Loio Parente
 Fernando Paulo Ribeiro Barata
 Fernando Pedro Coelho de Sá Correia
 Filipa Alexandra Barata Ferreira de Almeida Cardoso
 Filipa Andrea Marques Tavares
 Filipa Eugénia da Cruz Moreira
 Filipa Inês Mateus dos Reis
 Filipa Margarida de Almeida Teles Dias
 Filipa Margarida Fagundes da Guia
 Filipa Pestana Correia
 Filipe João Araújo Pereira
 Filipe José Serras do Carmo
 Filipe José Sousa Fernandes
 Filipe Luís Neto de Jesus
 Filipe Manuel Daniel Almeida
 Filipe Manuel de Almeida Nunes
 Filipe Miguel Coutinho do Amaral Simões
 Filipe Miguel da Rocha Correia
 Filipe Miguel de Sousa da Costa
 Filipe Miguel Falcão da Rocha
 Filomena Cristina de Amorim Paiva
 Filomena de Jesus de Sá
 Filomena de Lurdes Martins Ferreira
 Filomena Maria Coelho das Neves
 Filomena Maria Felizardo Gamito
 Filomena Maria Fernandes Gomes Valente
 Filomena Maria Guerreiro Teixeira
 Filomena Maria Mourão dos Santos
 Filomena Rosa do Nascimento Calixto
 Firmino Fernandes Esteves
 Firmino José Gonçalves
 Flávio João Brandão do Carmo
 Florbela Diogo Afonso Cabaço
 Florbela dos Santos Martins Correia
 Florbela Guimarães Silva Gonçalves
 Florbela Maria Rodrigues Neto Cardoso
 Florbela Silva Veloso da Veiga
 Florinda Lopes dos Reis
 Francisca Paula Honrado Roque
 Francisco António de Freitas Soares
 Francisco Augusto Brígida Pires
 Francisco da Silva Pereira
 Francisco Fernando Pereira Novais Oliveira
 Francisco José Cunha Fachada
 Francisco José de Sousa de Gouveia
 Francisco José Fernandes Veloso
 Francisco José Gonçalves Ventura
 Francisco José Marques de Lima
 Francisco José Oliveira da Costa
 Francisco Manuel Fernandes Esteves
 Francisco Manuel Piteira dos Santos
 Francisco Miguel Marreco Gouveia
 Francisco Miguel Peres Damas Ferreira
 Francisco Sebastião Rodrigues Ferreira
 Frederico Preto Martins
 Gabriela Carmo Guerreiro Silva Epifânio
 Gabriela Catarino Domingos de Matos
 Gabriela da Silva Almeida
 Gabriela Marisa Nogueira Ferreira
 Gabriela Rute Avo Fusco
 Generosa Maria Cunha Gonçalves Ribeiro

Georgete Marques Félix
 Georgina da Costa Ferreira
 Gil Manuel dos Santos Martins
 Gilberto Gil Silva Pombo Soares
 Gilberto Joaquim Gomes Chanca
 Gisela Maria da Silva Ribeiro Rodrigues
 Gisela Patrícia Morais dos Reis
 Gloria de Fátima Sousa Casanova
 Gonçalo Abílio Becerra da Costa
 Gonçalo André Ruivo Sentieiro Costa
 Gonçalo João Ferreira das Neves Monteiro Rodrigues
 Graça da Conceição Teixeira Pereira
 Graça Maria da Silva Sousa
 Graça Maria Miranda Ratinho Teixeira
 Graça Maria Rodrigues Lourenço Teles da Fonseca
 Graciete Maria Mendes Castro Costa Dantas
 Gracinda de Jesus dos Santos Rosa
 Gracinda Maria Ramos Isidoro
 Gregório Manuel Soares Ribeiro
 Guida da Conceição Cândido
 Guida Maria Carneiro de Oliveira e Silva
 Guilherme da Silva Rodrigues
 Guilherme Luís Sampaio Rebelo
 Hélder Amorim Miguéis
 Hélder Bruno Ferreira da Costa
 Hélder Ferreira da Cunha
 Hélder Filipe Farinha Mendes Antunes
 Hélder Gabriel Correia de Matos
 Hélder Gonçalves do Espírito Santo
 Hélder José Navalhinhas Varanda
 Hélder José Vicente Silva
 Hélder Rui Matias Rebelo
 Helena Alexandra Poceiro Rodrigues Correia
 Helena Cláudia Fernandes Figueiredo e Sousa Pissarra
 Helena Cristina Filipe Carvalho Nunes Fernandes
 Helena de Fátima Monteiro Lopes
 Helena de Jesus Ferreira Alexandre Prado
 Helena do Rosário Duarte Rodrigues Henriques
 Helena dos Anjos da Conceição Costa
 Helena Isabel Ribeiro da Graça Sebastião
 Helena Luísa Pacheco Amado
 Helena Maria de Oliveira Soares
 Helena Maria Duarte Martins
 Helena Maria Lopes Rodrigues de Brito do Espírito Santo
 Helena Maria Pinto Carvalho
 Helena Patrícia Pires Cabral Fortes
 Helena Piedade Dias dos Remédios Sequeira
 Hélia de Fátima Gomes Pinto Victorino
 Hélia Maria Ferreira Guerreiro da Costa
 Hélia Maria Vicente Silva
 Henrique Guedes Vicêncio
 Henrique Jorge Carvalho de Araújo
 Henrique Manuel Candeias Rosa Gomes
 Henrique Manuel Mendes da Silva
 Henrique Manuel Prudêncio Rodrigues
 Henrique Miguel Bastos Gonçalves da Silva Moura
 Herberto Pires Ramos
 Herminia Manuela da Costa Coelho
 Hersília Armanda Martins da Silva Oliveira
 Honorina Maria Alvarez Silva
 Huberto Gil da Silva Oliveira Ferreira
 Hugo Alexandre Martins da Cunha
 Hugo André da Costa Patrício
 Hugo António Beirão Bispo
 Hugo Casimiro Marques de Moura Gomes
 Hugo Fernando Barbosa de Alpuim
 Hugo Filipe Silva Carvalho Coelho
 Hugo Ivo Alves Pereira
 Hugo Jorge Henrique Andrade
 Hugo José Nunes Sobreira
 Hugo Miguel dos Santos Graça de Jesus Peixoto
 Hugo Miguel Martins Valadares
 Humberto Carlos Perpetua Marques
 Humberto Gil da Silva Guedes Gouveia
 Idalina Marques Simões Nunes
 Inês Alexandra da Cruz Ladeiro Vilela Pereira
 Inês Maria Ascensão Jardim Pereira
 Inês Maria Concio Acciainoli Taveira Catalão
 Iolanda Cristina Moita Dias
 Iolanda Isabel Pires Martins
 Iolanda Manuela de Barros Nunes Pirra
 Iolanda Nazaré Alves da Costa
 Irene Jamal Varind
 Irene Maria da Conceição Monteiro
 Irene Maria Domingues de Abreu Barreiro
 Irene Maria Fernandes Ribeiro
 Isabel Alexandra Ascensão Gomes Pisco
 Isabel Beatriz Carvalho de Medeiros Rego
 Isabel Cristina Almeida Monteiro
 Isabel Cristina Cordeiro Galrão de Sousa
 Isabel Cristina Cruz Lopes Alves
 Isabel Cristina da Silva Canado
 Isabel Cristina Leitão Henriques
 Isabel Cristina Sabino Dias Pinto
 Isabel da Conceição Gonçalves
 Isabel da Gloria Rodrigues Senra
 Isabel da Graça Pereira Teixeira
 Isabel de Jesus Costa dos Reis
 Isabel do Carmo Romano Ambrósio
 Isabel Maria Alves Antunes Cadillon
 Isabel Maria Alves do Couto
 Isabel Maria António da Costa Menino
 Isabel Maria Baptista Catorze
 Isabel Maria Barbosa Teixeira
 Isabel Maria Cordeiro de Paiva
 Isabel Maria da Cruz Henriques Ângelo Vieira da Costa
 Isabel Maria da Fonseca Namora
 Isabel Maria da Silva Alves
 Isabel Maria da Silva Costa Carvalho
 Isabel Maria da Silva Coutinho
 Isabel Maria da Silva Mendes Teixeira
 Isabel Maria de Carvalho Monteiro
 Isabel Maria Dias Moreira
 Isabel Maria do Campo Silva
 Isabel Maria Farinha Albino da Costa
 Isabel Maria Fonseca Ferrão
 Isabel Maria Lopes Barros
 Isabel Maria Maurício Cordeiro
 Isabel Maria Primo dos Santos
 Isabel Maria Quintas Franco Nunes Pedro Castelo Pombas
 Isabel Maria Sabino Marcelo Cardoso Guimarães
 Isabel Marisa Barros Ferreira da Silva
 Isabel Marisa Machado Afonso
 Isabel Parente Madeira
 Isabel Patrícia Lopes da Costa
 Isabel Patrícia Veríssimo de Brito
 Isália Maria dos Santos Morais
 Isaura Maria Barbosa de Barros
 Isilda Seita Guerreiro
 Ismênia Amaral dos Santos Silva
 Iva Carla da Rocha Mendes
 Iva Carla de Sousa Maia
 Ivânia Isis Magro Mendonça Faustino
 Ivo de Jesus Martins
 Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino
 Jacinta Araújo Pombo Figueiredo
 Jacinta Maria Santo Carrilho
 Jacinto João Nunes Vieira
 Jacinto Manuel dos Santos Cordeiro
 Jaime Pedro Serra Vieira
 Jerónimo dos Santos Dias
 Joana Clara Figueiredo Mendes e Silva Pinto
 Joana Daniela Barbosa da Silva Gomes
 Joana dos Santos Penão
 Joana Espregueira Cruz de Meneses Malheiro
 Joana Filipa Pereira Pinto
 Joana Gomes Lourenço do Espírito Santo
 Joana Margarida de Sousa Pereira Ramos
 Joana Margarida Gomes Pinto Simões
 Joana Marta de Oliveira Pinheiro
 Joana Milheiro Lima de Oliveira
 Joana Patrícia Torres Alves
 Joana Rosa Agostinho Matias
 Joana Silvestre Rodrigues Cipriano
 João António da Guia Jacinto
 João António Monteiro Lima
 João Armando Trigo dos Santos Loureiro
 João Bernardo Melleiro Abraão Proença Ferreira
 João Carlos Capa Nunes Fialho
 João Carlos da Silva Oliveira

João Carlos de Oliveira da Graça
 João Carlos de Sousa Lopes dos Santos
 João Carlos Dias Gonçalves
 João Carlos Duarte de Carvalho
 João Carlos Fernandes Tavares de Pina
 João Carlos Fernandes Teodoro
 João Carlos Miranda Távora
 João Carlos Morais
 João Carlos Morais Sarmento Morais Mendonça
 João Carlos Rebelo da Silva Rodrigues
 João Carlos Rodrigues Pires
 João Carlos Ventura Rodrigues Gema
 João da Costa Amorim
 João Eduardo Tomaz Neto
 João Francisco Cabrito Rosa
 João Guedes da Costa Passos
 João Gustavo Ferreira da Silva de Mendes Matias
 João Henrique Dias Pinto de Sousa
 João José Cardana Moreira da Silva
 João José da Silva Ribeiro
 João José dos Santos Oliveira
 João José Mendes de Lemos Pires
 João José Pires de Almeida Correia
 João José Ramos Mendonça
 João Luís Marques Farinha
 João Manuel Aleixo Barradinhas
 João Manuel Alves Lobato
 João Manuel Bento Mota Lopes
 João Manuel da Silva Santos Botelho
 João Manuel Diogo Nogueira
 João Manuel Ferreira Esteves
 João Manuel Pereira Batista
 João Manuel Pereira Rodrigues
 João Manuel Quintal Fernandes de Freitas
 João Manuel Rosa Santos Reis
 João Miguel Fernandes Lucas
 João Miguel Jacob Moreira
 João Miguel Lopes Vasco
 João Miguel Morgado Martins
 João Miguel Prata Canelha
 João Miguel Queirós de Barros Dinis
 João Nuno Cardoso Brandão
 João Nuno Nunes Duarte
 João Paulo Baptista Ribeiro
 João Paulo de Oliveira Jacinto
 João Paulo Nogueira Estanislau
 João Paulo Ramos Ferreira
 João Paulo Rodrigues Duque
 João Pedro Anjos Andrade
 João Pedro Carrageta Assunção
 João Pedro da Silveira Cardoso de Oliveira
 João Pedro Fernandes Tavares Granja
 João Pedro Ferreira Canilho
 João Pedro Marçal Mineiro Paulo da Costa
 João Pedro Marques Carlos
 João Pedro Mesquita Martins
 João Ricardo Barrios Luz
 Joaquim António Campos de Moura Carvalho
 Joaquim António Félix Valente
 Joaquim Augusto Santos Serrano
 Joaquim Cabral Pereira
 Joaquim Carlos Rodrigues de Jesus
 Joaquim e Silva Freitas
 Joaquim Fernando Moreira Magalhães
 Joaquim Fernando Pereira da Silva Tentúgal
 Joaquim Francisco Abreu da Silva
 Joaquim Jorge da Silva Rodrigues
 Joaquim José de Sousa Lopes dos Santos
 Joaquim José Machado Lourenço
 Joaquim Manuel Marçalo Lavado
 Joaquim Manuel Marques Santos
 Joaquim Paulino de Almeida Nunes Ereira
 Joaquim Pombo da Silva Dias
 Joaquim Rafael Pereira Ferreira
 Joaquim Vítor Leite Machado
 Joel Fernando Magalhães Lopes
 Joel Leandro da Conceição Carvalho
 John Lopes Nogueira
 Jorge Alexandre da Costa Gramunha Rodrigues
 Jorge Alexandre Machado da Silva

Jorge António Barbosa Ferreira
 Jorge António Duarte Torres
 Jorge Coelho
 Jorge Daniel Faria da Silva
 Jorge Fernandes Louçano
 Jorge Filipe Rodrigues Marcos
 Jorge Inácio Guerreiro
 Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges
 Jorge Luís Monteiro de Carvalho
 Jorge Manuel Aguiar de Oliveira
 Jorge Manuel Barreira
 Jorge Manuel Carvalho de Aguiar
 Jorge Manuel das Neves Gameiro
 Jorge Manuel Galhardo Rodrigues Gonçalves
 Jorge Manuel Gonçalves Montalvão
 Jorge Manuel Marques dos Santos Domingos
 Jorge Manuel Paiva Costeira
 Jorge Manuel Pereira Rodrigues
 Jorge Manuel Ramos da Silva Matias
 Jorge Manuel Roque Pescante
 Jorge Manuel Rua de Figueiredo
 Jorge Martins Lami Leal
 Jorge Mendes Santos
 Jorge Miguel André Serina
 Jorge Miguel Lobo Janeiro
 Jorge Miguel Moutinho Mesquita
 Jorge Miguel Pacheco Nunes da Silva
 Jorge Miguel Silvestre Camões
 Jorge Silva Capela
 José Adriano Rodrigues Moreira
 José Alberto Gonçalves Gomes
 José Alberto Gorito da Costa
 José Alberto Guerra Eusébio
 José Alberto Magalhães da Silva
 José Alberto Pereira Gomes de Oliveira
 José Alberto Pereira Viana da Costa
 José Alberto Rei Jr
 José Alexandre Romano Andrade
 José Alfredo Henriques Correia
 José Almeida de Abreu
 José Américo Loureiro Magalhães
 José António Costa Leite
 José António da Clara Ramos
 José António das Neves Verdasca
 José António de Almeida Guerra
 José António Marques Garcia Rosado
 José António Nascimento Barros
 José António Neto Alves Falcato
 José António Reis Pardal
 José António Sampaio Cruz
 José António Van Der Kellen Pinto
 José Augusto dos Santos Rafael
 José Augusto Martins Rego
 José Augusto Pires de Mesquita
 José Augusto Teixeira Gomes
 José Bernardino Ribeiro Pereira
 José Bernardo Ferreira
 José Bruno de Castro Pereira
 José Carlos Barreiros Correia
 José Carlos Borrega da Silva
 José Carlos de Jesus Fernandes
 José Carlos Fernandes de Azevedo
 José Carlos Ferreira Dias
 José Carlos Mendes Moreira
 José Carlos Pinto dos Santos
 José Carlos Saaavedra de Pinho Oliveira
 José Carlos Simões Cruz
 José Carlos Vasco Jecas
 José Carlos Vilar Vaz
 José Cordeiro Vintém
 José da Graça Rodrigues
 José Daniel Abreu de Sousa
 José de Moura Rodrigues
 José Domingos da Silva Carvalhido
 José Duarte Sardinha Caracas Bravo Cordeiro
 José Eduardo de Oliveira e Castro Corte Real
 José Fernando Baptista Ribeiro
 José Fernando da Silva Alves
 José Fernando dos Santos Neves
 José Fernando Garrido Gonçalves

José Filipe da Silva Macedo
 José Filipe Leite Sampaio
 José Florival Fialho Marrafa
 José Gabriel de Andrade Miranda
 José Henrique Coelho Esteves
 José Henrique Delgado Mourão
 José Henrique Gomes da Silva Valas
 José João Direito de Morais Guerreiro
 José João Leitão Fernandes
 José Joaquim Matos da Silva
 José Joaquim Monteiro
 José Joaquim Pinto Pedreira
 José Joaquim Ribeiro Gonçalves
 José Jorge de Figueiredo Vales
 José Luciano do Vale Cerqueira
 José Luís da Conceição Soares
 José Luís Fernandes Saldanha
 José Luís Fidalgo Nunes
 José Luís Martins Pereira
 José Manuel Campos Loureiro
 José Manuel Carvalho Simões
 José Manuel Cerqueira Lobo
 José Manuel Costa Antunes
 José Manuel Ferreira Bouça de Matos
 José Manuel Grilo Martins
 José Manuel Lança Amador
 José Manuel Martins Lopes
 José Manuel Matos Cabacinho Gato
 José Manuel Pinto Gonçalves
 José Manuel Rodrigues Baptista
 José Manuel Soares dos Reis
 José Manuel Viana Rego
 José Mário Meneses dos Santos Gomes
 José Marreiros dos Ramos Marques
 José Miguel Carvalho Augusto
 José Miguel da Silva Neves
 José Miguel Lopes Santos Caetano
 José Miguel Palmeiro Beirante
 José Miguel Teixeira Pinheiro Moreira Costa
 José Nuno Roque Paulino Alves
 José Paulo Sousa Gordinho
 José Pedro Afonso Príncipe Diogo
 José Pedro Bernardes Dias
 José Pedro de Oliveira Leite Dias
 José Pedro Dourado Fangueiro
 José Pedro Moreira Lima Gomes
 José Pereira Alves
 José Valdemar Nascimento Lopes
 Joséf Gabriel Sales
 Joséfina Ester Gonçalves Ribeiro Maia
 Joséfina Leandro Sardinha Martins
 Judite de Almeida Ferreira
 Judite Gonçalves de Almeida Novais
 Júlia Maria Mourata Costa Baltazar
 Júlia Maria Tavares de Sousa
 Júlia Moreira Santo Gama
 Juliana Patrícia Fróis de Oliveira
 Juliana Pinto Duarte Ferreira
 Julieta de Almeida Mota
 Julieta de Jesus Gonçalves da Costa
 Julieta Martins
 Júlio Costa Marinho
 Júlio Manuel Peixoto Vergas
 Kathleen Marie Calço
 Laura Ariete Ribeiro Sampaio
 Laurinda Gonçalves Jardim
 Leonel Gil de Castro Pereira
 Leonel José da Costa Figueiras
 Leonor da Conceição Teixeira Santos
 Leontina Maria Alves da Silva Aires Martins
 Lia Catarina Frutuoso Cavaleiro
 Lia Susana Marques Miranda da Costa
 Licínia Maria Rodrigues Peixoto
 Licínio José Martins
 Lídia Carqueijeiro Correia de Barros
 Lídia de Oliveira Lopes
 Lídia Maria Cardoso Lopes
 Lídia Maria Ferreira Gomes
 Lília Maria Ribeiro Macieirinha
 Liliana Alexandra Duarte Nobre
 Liliana Cristina Pimentel Leal
 Liliana da Silva Rodrigues
 Liliana Ferreira Fernandes
 Liliana Gregório Fonseca
 Liliana Isabel Quinta Pinto
 Liliana Marlene da Silva Coutinho
 Liliana Nadir Borges Teixeira
 Liliana Sofia Modesto Alfares
 Lilita Maria Esteves Gonçalves
 Lina de Fátima Gonçalves Cardoso
 Lina Isabel da Conceição Rodrigues Costa Gaspar
 Lina Margarida Lourenço Fernandes Abranches de Sousa
 Lina Maria Ferraz Rosa
 Lina Maria Marques Pereira
 Linda da Cunha Prelada de Castro Paiva
 Lisete Maria Borges Oliveira
 Lisete Maria de Oliveira Paiva
 Lívia Maria Carreira Machado
 Lúcia Cristina Fernandes Malheiro
 Lúcia da Conceição Rodrigues Moreira da Silva
 Lúcia de Fátima de Sousa Tavares
 Lúcia Helena Tavares da Silva
 Lúcia Maria Alves Moreira Reis
 Lúcia Maria Brasil Enes
 Lúcia Maria Duarte de Jesus Pereira
 Lúcia Maria Santos Lima
 Lúcia Raquel Martins Ligeiro
 Lucília da Assunção de Matos Pinto Silva
 Lucília de Sousa Pereira Rosa
 Lucinda Benvinda Cunha Morais
 Luís Alberto Andorinha Pinheiro
 Luís Alberto Cansado Reforço
 Luís Alberto Duarte Simões
 Luís Alberto Robalo Cherando
 Luís Alexandre Rodrigues Gonçalves
 Luís António Gomes de Almeida
 Luís António Ramos Morgado
 Luís Carlos Vieira Rosa
 Luís Filipe Amaral Fernandes
 Luís Filipe Antunes Freire
 Luís Filipe Carneiro Pinto Soares
 Luís Filipe da Encarnação Guerreiro
 Luís Filipe da Silva Martins
 Luís Filipe dos Santos Caixinha
 Luís Filipe dos Santos da Silva Reis
 Luís Filipe Gomes
 Luís Filipe Gomes da Silva Vilares
 Luís Filipe Gouveia de Carvalho
 Luís Filipe Guimarães de Sousa
 Luís Filipe Monjinho Candeias
 Luís Filipe Pires da Silva
 Luís Filipe Rendeiro Ventura Bernardo
 Luís Filipe Rosas Pereira Ramos
 Luís Filipe Sousa de Carvalho
 Luís Filipe Tavares de Almeida Teles
 Luís Filipe Tavares Marcelino Figueiredo
 Luís Filipe Vaz Falcão
 Luís José dos Santos Cheta da Silva
 Luís José Falcão Gonçalves Santos
 Luís José Soares Lapa
 Luís Manuel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira
 Luís Manuel Baeta Rodrigues
 Luís Manuel Cardoso Dourado
 Luís Manuel Choça Bandeiras
 Luís Manuel de Seixas
 Luís Manuel Fernandes Neto
 Luís Manuel Goulão Santiago
 Luís Manuel Lourenço Araújo
 Luís Manuel Reis Narciso
 Luís Manuel Torres de Almeida Tavares
 Luís Manuel Veigas Cepeda
 Luís Maria Bucho Chaves
 Luís Mário de Almeida Vaz. Osório
 Luís Miguel Barbas Ganhão
 Luís Miguel Barreira Fraga
 Luís Miguel Bazenga Marques Jardim
 Luís Miguel da Costa Gomes Agostinho
 Luís Miguel da Cruz Moreira
 Luís Miguel da Paz Gonçalves
 Luís Miguel da Silva Pereira

Luís Miguel de Jesus Vieira
 Luís Miguel dos Santos Eleutério
 Luís Miguel Durães Gomes
 Luís Miguel Esteves Serrano Ferreira
 Luís Miguel Faria Rodrigues
 Luís Miguel Fernandes Basto
 Luís Miguel Fernandes Serralheiro Silva
 Luís Miguel Ferro Pereira
 Luís Miguel Mamede Henriques
 Luís Miguel Marques Barbosa Lopes
 Luís Miguel Matias Raposo
 Luís Miguel Mira Casares
 Luís Miguel Monteiro da Cruz
 Luís Miguel Ribeiro de Faria
 Luís Miguel Rodrigues de Matos
 Luís Miguel Rodrigues de Matos
 Luís Miguel Silva Cardoso
 Luís Miguel Tavares de Barros
 Luís Miguel Teiga da Silva Barros
 Luís Monteiro Rodrigues Cardoso
 Luís Nuno Bico Ramos
 Luís Pedro Reis dos Santos
 Luís Subtil Correia
 Luísa Adriana Ramos Amieiro
 Luísa Cristina da Cruz Gomes
 Luísa Maria Araújo Pereira
 Luísa Maria Gonçalves Pinto
 Luísa Maria Nunes Pereira
 Luísa Maria Vila Real Dias Fadigas
 Luísa Maria Vitorino do Couto
 Luísa Mendes Caetano
 Luísa Piedade Afonso do Vale
 Lurdes de Fátima Patrício Leite
 Lurdes Morais Tender Teixeira
 Madalena Fonseca Ferreira Sebastião
 Madalena Susana Sousa Pinto Belo
 Mafalda Marques Moreira Soeiro
 Mafalda Sofia da Silva Rosa
 Magda da Silva Ferreira Amorim Marques
 Manuel Alfredo Lourenço Fernandes Carvalho
 Manuel António Abreu Fernandes
 Manuel António Paquito Vargas Flamino
 Manuel António Picamilho Balixa
 Manuel António Romeiro Garrido
 Manuel Augusto Gonçalves dos Santos
 Manuel Azevedo Faria Carvalho
 Manuel Cortesão Sequeira
 Manuel da Mota Oliveira
 Manuel de Almeida Rocha
 Manuel Delfim Garrido dos Santos
 Manuel Emílio Pinto Gomes
 Manuel Ferreira de Carvalho
 Manuel Francisco Claudino Martinho
 Manuel Francisco Dias Correia
 Manuel Francisco Senra Martins
 Manuel João Dias Lopes da Silva
 Manuel Jorge Descalço Afonso
 Manuel José Romeu Galamba Ramalho
 Manuel Luís Andrade Alves
 Manuel Mário Cerqueira Ramalhosa
 Manuel Salvador Dias
 Manuel Vítor de Lima Vieira Alves
 Manuela Cristina Ferraz Gomes Maio Gomes
 Manuela Cristina Mateus Pereira dos Santos Neto
 Manuela Goreti Mota Pinto
 Manuela Maria Marcelino
 Manuela Maria Pacheco Ribeiro Augusto
 Manuela Maria Rodrigues Cardoso Marques
 Manuela Sofia de Oliveira Martins
 Manuela Sofia Machado Pereira
 Mara Andreia Martins Lopes Simões
 Mara Patrícia Soares Pereira
 Marcelo Ferreira da Silva
 Marcelo Pedro Rodrigues Carvalho
 Márcia Alexandra Vilarinho Florido da Silva
 Márcia Angélica da Silva Rodrigues Souto
 Márcia de Carvalho Lopes de Soveral
 Márcia Maria Castanheira Pimenta
 Márcio dos Santos Ferreira
 Márcio Manuel Rebelo Félix
 Márcio Morais da Silva
 Marco Alexandre da Silva Chaves
 Marco Alexandre Marques Ramalho
 Marco António da Conceição Custodio
 Marco António Pratas Feteira
 Marco Aurélio Coelho Dias Rego
 Marco Aurélio Simão Feio Sequeira
 Marco Gil Seixas Formoso
 Marco José Viegas Fernandes Evangelho Soares
 Marco Manuel Prata da Silva Oliveira
 Marco Nuno Mendes Forte Henriques
 Marco Paulo Albino Dias
 Marco Paulo Bezerra Miranda
 Marco Paulo Brito Belchior
 Marco Paulo Justino Ferreira
 Marco Paulo Lopes Figueiredo
 Marco Paulo Nunes Ribeiro
 Marco Paulo Santos Franco
 Marco Paulo Soares da Silva
 Margarida Anjos Gomes Pires
 Margarida Elvira Silva Maximino Rosa
 Margarida Ferreira Lopes Morgado Frias
 Margarida Isabel dos Santos Gonçalves
 Margarida Isabel Fernandes Pereira
 Margarida Isabel Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires
 Margarida Isabel Sequeira da Conceição Roque
 Margarida Maria Andrade da Costa Fernandes
 Margarida Maria Araújo da Silva
 Margarida Maria Carreira Crespo
 Margarida Maria Gaspar Damas
 Margarida Maria Navalho de Oliveira
 Margarida Maria Portela Monteiro Vouga
 Margarida Pereira Coelho de Barros Dias
 Margarida Susana da Silva Dias
 Maria Adelaide Marques Rodrigues
 Maria Adelaide Martins Gonçalves
 Maria Adelaide Morais
 Maria Adelaide Rodrigues de Carvalho
 Maria Adélia da Costa Araújo
 Maria Adelina Alves de Azevedo
 Maria Adriana Pires Costa
 Maria Albertina Correia Pedrosa Ramos Borges
 Maria Alcina de Melo Teixeira Lima
 Maria Alexandra da Costa Araújo
 Maria Alexandra Ferreira Lopes Pinto dos Santos
 Maria Alexandra Martins Fidalgo
 Maria Alexandra Nicolau Van Der Sandt
 Maria Alexandra Pereira da Fonseca
 Maria Alice Gomes Bártolo da Silva
 Maria Alzira Nogueira Lourenço Moreira
 Maria Amália Arsénio
 Maria Amélia Faria Martins
 Maria Amélia Marques do Amaral
 Maria Anabela de Freitas Leitão
 Maria Angélica Alves da Cunha
 Maria Antonieta Martins Branco Sota Mouta
 Maria Augusta de Oliveira Ferreira
 Maria Bernardina da Conceição Lourenço
 Maria Bianor Vale da Silva
 Maria Celeste da Silva Ribeiro
 Maria Celeste de Sousa Pelicano
 Maria Celeste de Sousa Pereira
 Maria Celeste Pereira Frazão
 Maria Cesaltina Gonçalves Bravo
 Maria Cilene Baptista Tomaz
 Maria Clara Belard Silvano Barata
 Maria Clara Gonçalves Baía Cruzeiro
 Maria Clara Martins Gomes
 Maria Conceição Laré Correia Pires
 Maria Cristina Alves Pinto
 Maria Cristina Carvalho Faustino
 Maria Cristina da Silva Amador Rochinha
 Maria Cristina Ferreira de Castro
 Maria Cristina Ferreira Marques dos Santos
 Maria Cristina Rosa Gouveia Tacanho
 Maria da Ascensão Bonifácio Afonso
 Maria da Conceição Agostinho Santos
 Maria da Conceição Alves Ferreira
 Maria da Conceição Caleiro da Costa Prehaz
 Maria da Conceição Correia Sequeira

Maria da Conceição de Jesus Farromba
 Maria da Conceição Duarte Moreira
 Maria da Conceição Oliveira Pires
 Maria da Conceição Ramalho de Carvalho Janeiro
 Maria da Conceição Ribeiro Pinto Abobeira
 Maria da Conceição Rodrigues da Silva Ribeiro
 Maria da Conceição Santos Mascarenhas Andrade Pereira
 Maria da Gloria de Oliveira Rodrigues
 Maria da Gloria Ferreira Martins
 Maria da Gloria Respeita Canelhas Panasco
 Maria da Gloria Silva Leite
 Maria da Gloria Soares Machado
 Maria da Graça Azevedo Duarte
 Maria da Graça Correia Teixeira dos Santos
 Maria da Graça de Azevedo Pena Matias da Silva
 Maria da Graça dos Santos Goerreiro
 Maria da Graça Ferreira Casimiro
 Maria da Graça Freire da Silva Lopes
 Maria da Luz Dourado
 Maria da Luz Rodrigues António
 Maria da Natividade Pereira Amador
 Maria da Piedade Brito de Freitas
 Maria da Piedade Rodrigues Bastos
 Maria da Saudade Gonçalves Liberal Mariz
 Maria da Saudade Silva
 Maria de Belém Pereira Diogo Medeiros
 Maria de Fátima Andrade Carreira
 Maria de Fátima Catarina Morgado Dias
 Maria de Fátima Coelho Carvalho Torres
 Maria de Fátima da Costa
 Maria de Fátima da Rocha Duarte
 Maria de Fátima da Silva Pereira Abade
 Maria de Fátima de Jesus Rupino
 Maria de Fátima Dias Escada
 Maria de Fátima dos Santos Rosa Martins
 Maria de Fátima Duarte dos Santos
 Maria de Fátima Gomes da Costa Mendes
 Maria de Fátima Gonçalves Passos Ferreira Alves
 Maria de Fátima Lampreia Cravinho
 Maria de Fátima Magalhães Esteves
 Maria de Fátima Marinho Ribeiro
 Maria de Fátima Moreira Antunes Gomes
 Maria de Fátima Nunes Lopes
 Maria de Fátima Pereira de Sequeiros Teixeira
 Maria de Fátima Queijo Fragoso
 Maria de Fátima Ribeiro Amorim e Silva Bernardo
 Maria de Fátima Silva Fernandes
 Maria de Fátima Teixeira Silva
 Maria de Jesus Covas Dimas
 Maria de Jesus Fortuna Rodrigues Rosa
 Maria de Lurdes Bento Pires Paz
 Maria de Lurdes Curtinhas Lopes
 Maria de Lurdes da Cunha Nereu
 Maria de Lurdes da Silva Ferreira
 Maria de Lurdes Ferreira Anjinho
 Maria de Lurdes Ferreira Duarte
 Maria de Lurdes Ferreira Lima Ribeiro
 Maria de Lurdes Lopes da Silva Ferreira
 Maria de Lurdes Marques Cabrito Mendes
 Maria José Michel Silva Ribeiro Macedo
 Maria José Moreira dos Santos Miranda
 Maria José Murcho Lavradorinhos
 Maria José Povoas dos Santos
 Maria José Ramos Ferreira
 Maria José Silvestre Guerreiro
 Maria José Simões Aguas Ferreira Valente
 Maria Júlia Veloso Pimenta
 Maria Julieta dos Santos Torres Valoura
 Maria Laurinda Neiva Cruz
 Maria Lúcia da Costa Lima Pereira
 Maria Luísa Castro Costa Barbosa
 Maria Luísa de Oliveira Alves Faria
 Maria Luísa de Paula Barroso Monteiro
 Maria Luísa Pacheco Gonçalves
 Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira
 Maria Madalena Dias Carragoso
 Maria Madalena Gonçalves Pereira
 Maria Madalena Guedes Carneiro
 Maria Madalena Lima das Neves Pais de Almeida
 Maria Madalena Mendes José Santos
 Maria Manuel Simões Ferreira Santos
 Maria Manuel Trocado Fernandes
 Maria Manuela Campos Pires
 Maria Manuela Cardoso Duarte da Rocha
 Maria Manuela Cardoso Rodrigues Oliveira Pereira
 Maria Manuela da Fonseca Louro
 Maria Manuela Ferreira Figueiredo
 Maria Manuela Oliveira Gonçalves
 Maria Manuela Paiva de Pinho
 Maria Manuela Pereira Martins
 Maria Manuela Teixeira Ribeiro
 Maria Margarida Cabral Formosinho Simões
 Maria Margarida Carrilho Costa
 Maria Marlene de Freitas
 Maria Miquelina Cerejo Serra
 Maria Nazaré Bonifácio Rodrigues Paquete
 Maria Nizeta Cardoso dos Santos Bicho
 Maria Odete João Sequeira Cavaco
 Maria Odília Viseu Pedro
 Maria Olinda Vieira Loureiro
 Maria Olívia Rodrigues Azevedo
 Maria Orlanda Paiva Monteiro
 Maria Otília Ferreira Gomes Pinto
 Maria Paula de Vasconcelos Monteiro Martins
 Maria Raquel Nobre Duarte
 Maria Rosa da Silva Mendes
 Maria Rosa Mateus Dias Alves
 Maria Rosaria Ferreira da Silva
 Maria Salomé Pinto de Sousa Morais
 Maria Teresa Batista da Silva
 Maria Teresa Duarte Rebola Catita
 Maria Teresa Ferreira da Silva Teixeira
 Maria Teresa Ferreira Matias
 Maria Teresa Gonçalves Pinto Fontelas Albino
 Maria Teresa Lopes Rodrigues
 Maria Teresa Pacheco Martins
 Maria Teresa Revez Cláudio
 Maria Teresa Robalo dos Santos
 Maria Teresa Rodrigues Maciel
 Maria Virgínia da Rocha Vieira de Sousa
 Maria Virgínia Fragoso Silvestre Vitorino
 Maria Vítor de Matos Santos
 Mariana de Almeida Correia
 Mariana de Almeida Pinho Cordeiro Dias
 Mariana de Simões Bernardo Vicente
 Marieta Fernanda Casalta Pinto Alves Salgado Fernandes
 Marieta Santos Fonseca
 Marília de Lurdes Pereira de Aguiar
 Marília Elisabete Fernandes Machado
 Marina Cláudia da Silva Henriques da Fonseca
 Marina de Oliveira Vieira Mendes Correia
 Mário Armando Delgado Figueiredo
 Mário Gonçalo Louro Grave
 Mário Jorge de Oliveira Melo
 Mário Jorge Pinto de Castro
 Mário Jorge Vaz. do Carmo Barbosa da Cruz
 Mário José da Silva Abreu
 Mário José Silva Correia
 Mário Luís dos Santos Simões
 Mário Rui Gaspar Guerra
 Marisa Alexandra da Costa Trindade Santos
 Marisa de Jesus Lay Wa Chinak
 Marisa Isabel da Conceição Castilho
 Marisa Monteiro Fernandes
 Marisa Raquel Paulo Matias
 Marlene da Silva Henriques
 Marlene da Silva Rolo
 Marlene dos Santos Rodrigues
 Marlene Isabel Almeida Pereira Rocha
 Marlene Isabel Arromba Catarino
 Marlene Rodrigues Pereira
 Marlene Susana Lemos de Sousa
 Marleni Dias Pereira de Azevedo
 Marta Alexandra Dias Afonso
 Marta Alexandra Oliveira Moutinho
 Marta Alexandra Sequeira Soares
 Marta Andrea Ferreira da Costa
 Marta Cecília da Conceição Graça
 Marta Cláudia Fernandes Borges Capela Ferreira
 Marta Cristina da Silva Pinheiro Lourenço

Marta Cristina dos Santos Coelho
 Marta Cristina Ramalho de Manalvo
 Marta Irene Moreira de Pinho
 Marta Isabel Messias Calvino Martins
 Marta Joana Rodrigues Vieira
 Marta Luísa Alves Boarquivo Silvério
 Marta Manuela Pinto Gonçalves
 Marta Maria Guerra Osório
 Marta Maria Malheiro de Moura Ribeiro
 Marta Olinda Teixeira Mota Guedes
 Marta Paquito Vargas Flamino
 Marta Pires Queirós
 Marta Raquel Verde de Magalhães Pires
 Marta Sofia Duarte Louro
 Marta Sofia Matos Rosa
 Marta Sofia Monteiro Branco
 Marta Susana Gonçalves Neiva
 Marta Susana Vilela Pereira Lopes da Silva
 Martinho Fernando Guedes Ribeiro
 Matilde da Conceição Araújo Fonseca
 Máxima Cristina Pereira
 Miguel Alexandre de Sousa Marreiros Duarte Laranjeira
 Miguel Alexandre Pauleta Roque e Santos
 Miguel Alfredo Martins Rodrigues
 Miguel Ângelo Moraes do Couto
 Miguel Augusto Fátima Fernandes
 Miguel Botelho Pinto Baldaia
 Miguel Carvalho Costa
 Miguel Gomes da Costa
 Miguel José Vieira Borges Cabral de Carvalho
 Miguel Pereira Castilho
 Milena Iolanda Fernandes Salvador Guerra Rodrigues
 Milton Gabriel da Silva Pedro
 Miriam Mills Mascarenhas
 Mirian Tais de Sá Nogueira Soares Frederico
 Mónica Alexandre Ribeiro
 Mónica Filipa Silva dos Reis
 Mónica Paula de Sousa Andrade
 Mónica Saavedra Lourenço
 Mónica Sandra Abreu Tomas
 Nair da Conceição Martins Silva Raposo Francisco
 Narciso Manuel Marques Mendes
 Natália da Silva Margarido
 Natália Lança Paixão Lança Minderico
 Natália Maria Afonso Dias Madeira
 Natália Maria de Carvalho Rebelo
 Natália Maria de Magalhães Ferreira
 Natália Maria dos Santos Freitas Katcipis
 Natália Pinto Gomes
 Natércia Lucinda de Oliveira Abreu
 Natércia Maria Monteiro Ribeiro
 Natércia Sofia Bicho Velez
 Nathalie Albino Fernandes
 Nélia Carina Alexandre Marques
 Nélia Cristina Bernardes Cordeiro Durão
 Nélia Maria Luciano dos Santos
 Nelly Fátima Gonçalves de Sousa
 Nelson Augusto Moutinho Ramos Cardoso
 Nelson Filipe de Almeida Rodrigues
 Nelson Filipe Mendonça Ramos
 Nelson Jorge Campos Baptista Piçarra
 Nelson Jorge Pires da Silva Matos
 Nelson Manuel Costa dos Santos
 Nelson Manuel da Silva
 Nelson Miguel Braga Domingues
 Neusa Tânia Esteves Coelho Fernandes
 Neuza Carina Lourenço Pereira
 Nisa Micaela Camacho Pimenta de Freitas
 Noélia Maria da Piedade de Jesus Costa
 Noémia Gonçalves Arrepiá Gavina
 Noémia Maria Dias Coelho
 Norvinda Nogueira Pinhão
 Nuno Alexandre Alicário Salvador
 Nuno Alexandre Correia da Silva
 Nuno Alexandre de Melo Marques da Rocha Martins
 Nuno Alexandre Nabo Requeixa
 Nuno Alexandre Soares Quaresma do Nascimento Trindade
 Nuno Carvalho Pires Preto
 Nuno Cristóvão Alves Ferreira
 Nuno Emanuel dos Santos Nogueira

Nuno Emanuel Maia Teixeira Gomes
 Nuno Filipe Albuquerque Almeida Santos
 Nuno Filipe Charreu Saías
 Nuno Filipe de Sousa Teixeira
 Nuno Filipe Ferreira da Cunha
 Nuno Filipe Machado Vieira Pinto
 Nuno Filipe Negalho Parrado
 Nuno Filipe Saldanha Gonçalves
 Nuno Jorge de Sousa Marques e Silva
 Nuno Jorge dos Santos Alves
 Nuno Manuel Carvalho Cardoso
 Nuno Manuel Figueira Corchado
 Nuno Manuel Matos Soares
 Nuno Manuel Toco Dias
 Nuno Manuel Viegas Morais
 Nuno Maria Malta de Abreu
 Nuno Miguel Apolinário da Cunha
 Nuno Miguel Cabaço Martins
 Nuno Miguel Cabrita Oliveira
 Nuno Miguel Cardoso Aires
 Nuno Miguel Chambel Batalha
 Nuno Miguel da Silva Tavares
 Nuno Miguel de Almeida Moraes Moura Pais
 Nuno Miguel de Figueiredo Vales
 Nuno Miguel Dias de Castro
 Nuno Miguel Fernandes Rabaço
 Nuno Miguel Frade dos Reis Pina
 Nuno Miguel Gaspar Marques Rosa
 Nuno Miguel Godinho Fonseca
 Nuno Miguel Gomes Correia
 Nuno Miguel Gonçalves Baptista Pereira
 Nuno Miguel Gouveia Dias
 Nuno Miguel Lopes
 Nuno Miguel Lopes de Pedro
 Nuno Miguel Luz Carmo
 Nuno Miguel Martins de Barros Abrantes
 Nuno Miguel Moura Aveiro
 Nuno Miguel Neto Alves
 Nuno Miguel Pereira Soares Brandão
 Nuno Miguel Ribeiro Henriques
 Nuno Miguel Salvador Matoso Galveia
 Nuno Miguel Saraiva Cabral
 Nuno Paulo Candeias Ferreira
 Nuno Pedro Rodrigues Vieira de Sousa
 Nuno Ricardo de Carvalho e Sá
 Nuno Ricardo dos Santos Macedo Rodrigues
 Nuno Ricardo Lameirão Borges
 Nurani Sabasali Rehemtula Jiva
 Oana Violeta Cucu
 Octávio Rodrigues dos Santos
 Odete da Conceição Moscoso Meirinhos
 Odete da Conceição Pereira Rodrigues
 Odete Rodrigues do Souto
 Olga Cristina Ribeiro Queiroz Severino
 Olga Graça Martins Alves Machado
 Olga Maria Gregório Correia
 Olga Maria Pires Igreja
 Olga Marina Marques da Cruz
 Olga Marina Martins Pereira
 Olga Natércia Ribeiro Peres
 Olga Pereira Chaves
 Olinda da Silva Oliveira
 Olinda Maria Costa Rodrigues Caria
 Olívia Maria Balcky
 Olívia Mendes Alves
 Ondina Telma Maximiano Trindade
 Orlanda da Conceição Pacheco de Brito
 Orlanda Margarida Duarte Cabaço
 Orlanda Maria Batista Teixeira Pedrosa
 Orlando António Martins Preto
 Orlando da Silva Patrício
 Orlando Miguel Jesus Marcelino
 Osvaldo Francisco Fernandes Costa
 Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas
 Palmira Pereira da Silva
 Patrícia Alexandra da Fonseca Elias
 Patrícia Alexandra Gonçalves Silva
 Patrícia Alexandra Pinto Pinheiro
 Patrícia Cristina Coelho Marques
 Patrícia da Costa Silva Coelho

Patrícia Isabel Baptista Silva
 Patrícia Isabel Murtinheira Pires
 Patrícia Isabel Russo do Nascimento Leitão
 Patrícia Isabel Simão Alves
 Patrícia Leite Mendes Fernandes da Silva
 Patrícia Margarida Pedro Silva
 Patrícia Maria Leitão Barreira
 Patrícia Maria Passos Marcos
 Patrícia Maria Rodrigues Nabais Vaz
 Patrícia Paula Alvelos Teodoro
 Patrícia Pinho Curinha Patrocínio
 Patrícia Raquel Leitão Correia
 Patrícia Sofia Ferreira Damásio de Campos
 Patrícia Tatiana Gomes Lourenço
 Patrícia Yin Shou Rodrigues
 Patrick António Nogueira Craveiro
 Paula Alexandra Afonso Morais e Sousa
 Paula Alexandra Cardoso de Carvalho Gouveia Lopes
 Paula Alexandra Cardoso Gomes
 Paula Alexandra Costa Serrano
 Paula Alexandra da Silva Pedro
 Paula Alexandra Duarte Marcelo
 Paula Alexandra Gomes Proença dos Santos
 Paula Alexandra Martins Leite Durão Ferreira
 Paula Alexandra Queirós Silveira Baldaia
 Paula Alexandra Ramalho Barros Pinto
 Paula Apolónia Pereira da Silva Fernandes
 Paula Carla Soares da Silva Ramos
 Paula Cristina Albino Fonseca Rodrigues
 Paula Cristina Alves Guedes Rocha
 Paula Cristina Alves Martins
 Paula Cristina Andrade Fernandes Dias Minado
 Paula Cristina Caldeira Costa
 Paula Cristina Candeias Serra Ricardo
 Paula Cristina Carvalho Vestias
 Paula Cristina Cravo Francisco Brás
 Paula Cristina da Cunha Magalhães
 Paula Cristina da Silva Rodrigues
 Paula Cristina da Silva Sardo
 Paula Cristina de Almeida Borges
 Paula Cristina de Barros Amorim
 Paula Cristina de Dourado Reboredo
 Paula Cristina do Nascimento Moutinho Chaves da Silva
 Paula Cristina dos Santos Duarte Vieira
 Paula Cristina dos Santos Fonseca
 Paula Cristina Fernandes Guerra Ribeiro
 Paula Cristina Ferreira Relvas
 Paula Cristina Garcia Martins
 Paula Cristina Godinho Ferreira
 Paula Cristina Lemos Neto
 Paula Cristina Lima dos Santos
 Paula Cristina Maria de Oliveira Pereira
 Paula Cristina Martins Fonseca
 Paula Cristina Martins Paiva
 Paula Cristina Mateus Azevedo
 Paula Cristina Mendes Ramos
 Paula Cristina Nunes Freire Honório Nogueira
 Paula Cristina Parrinha Amador Fernandes
 Paula Cristina Portela da Silva
 Paula Cristina Prata Ramos Pereira
 Paula Cristina Quintas Sendim
 Paula Cristina Santos Gonçalves
 Paula Cristina Sequeira Gonçalves
 Paula Cristina Teixeira Gonçalves
 Paula Cristina Torres Bispo
 Paula Cristina Ventura Gaspar
 Paula da Conceição Afonso Pereira
 Paula Feliz Cordeiro Matinhos Cristina
 Paula Isabel Ladeiras Bruno
 Paula Margarida Barrocas Salgado
 Paula Margarida Ferreira de Oliveira
 Paula Maria da Silva Barreiro Reis
 Paula Maria Ferreira da Fonseca
 Paula Maria Gonçalves Fernandes
 Paula Maria Henriques Dinis
 Paula Maria Sá de Morais Dias
 Paula Maria Soares Luís
 Paula Rute Gonçalves Pereira
 Paula Sofia Pereira dos Santos
 Paula Sofia Roque Miranda
 Paula Susana Teixeira Borges
 Paulino Daniel Fernandes de Matos
 Paulo Adelino Moreira Martins
 Paulo Adérito de Almeida e Silva
 Paulo Adriano Melhorado Guindeira
 Paulo Alexandre Alves Martins Pereira
 Paulo Alexandre Carvalho dos Santos
 Paulo Alexandre de Almeida Carrola Coelho
 Paulo Alexandre de Oliveira Alves
 Paulo Alexandre Dias Tavares
 Paulo Alexandre Ferreira Lapa
 Paulo Alexandre Frade Jara Ribeiro
 Paulo Alexandre Marques Romano da Cunha
 Paulo Alexandre Matos Ferreira
 Paulo Alexandre Oliveira de Sousa
 Paulo Alexandre Pimenta Souto Gusmão
 Paulo Alexandre Pires Santos
 Paulo Alexandre Relvas Loios Anico
 Paulo Alexandre Rodrigues Pereira
 Paulo André Guardado Fernandes dos Santos
 Paulo André Monteiro da Costa
 Paulo António da Conceição Alberto Castanheira
 Paulo Arménio de Sousa Pinto
 Paulo César da Costa Soares de Sampaio Pimentel
 Paulo Delfim de Sousa Morgado
 Paulo Eduardo Dias Loureiro
 Paulo Fernando Rodrigues Fernandes
 Paulo Ferreira Rodrigues
 Paulo Filipe Rito Alves
 Paulo Jorge Albuquerque Duarte
 Paulo Jorge Alminhas Pereira
 Paulo Jorge Alves da Silva
 Paulo Jorge Barbosa da Rocha
 Paulo Jorge Bastos Rodrigues P
 Paulo Jorge Carvalho Afonso
 Paulo Jorge Casimiro Meleiro
 Paulo Jorge Coimbra Fontes
 Paulo Jorge de Jesus Augusto
 Paulo Jorge dos Ramos Pereira
 Paulo Jorge Gomes Bragança
 Paulo Jorge Gomes Gonçalves
 Paulo Jorge Gonçalves Miranda Clemente
 Paulo Jorge Guedes Gouveia Reis
 Paulo Jorge Guerreiro
 Paulo Jorge Henriques da Silva
 Paulo Jorge Inácio Santos
 Paulo Jorge Jegundo Correia
 Paulo Jorge Leal Monteiro
 Paulo Jorge Lopes dos Santos
 Paulo Jorge Lousada Pereira
 Paulo Jorge Oliveira da Cruz
 Paulo Jorge Ribeiro Sousa Freitas
 Paulo Jorge Rodrigues Osório Pinto
 Paulo Jorge Roma da Silva
 Paulo Jorge Severino Saraiva
 Paulo Jorge Teixeira Afonso
 Paulo Jorge Varela Alegre Pereira
 Paulo Jorge Yee Ribeiro
 Paulo José Almeida Tavares
 Paulo José da Cruz Viveiros Costa
 Paulo José da Silva Pereira Marques Branco
 Paulo José Ferreira Batista
 Paulo Manuel Marques da Silva
 Paulo Manuel Pereira de Melo
 Paulo Manuel Pinto Simões Mariano
 Paulo Manuel Quintas Gonçalves
 Paulo Meireles Rebelo
 Paulo Miguel da Costa Martins
 Paulo Miguel de Almeida Teixeira da Trindade
 Paulo Nuno Diogo Lopes Alho
 Paulo Nuno Reis Moreira
 Paulo Roberto Cardoso Rocha
 Paulo Roberto Gonçalves Faria
 Paulo Sérgio Guilherme da Cruz
 Paulo Sérgio Quintãos Gomes
 Paulo Sérgio Simões Silva Rolim
 Pedro Afonso Gomes António
 Pedro Daniel Farinha Sequeira
 Pedro Eduardo do Nascimento Dias
 Pedro Emanuel da Silva Melo Correia

Pedro Fernandes da Silva
 Pedro Filipe de Oliveira Alves Patrício
 Pedro Filipe Noronha de Resende Horta
 Pedro Frederico Machado da Costa Pereira Fernandes
 Pedro Gonçalves da Rocha
 Pedro Guilherme Morais Roque
 Pedro Isaque Brito do Amparo Ribeiro
 Pedro João de Castro Pereira
 Pedro Joaquim Afonso Pinela
 Pedro Jorge Garcia Martins
 Pedro José de Carvalho Cruz
 Pedro José dos Remédios Bizarro
 Pedro José Lopes Brites
 Pedro José Teixeira Salvação Barreto
 Pedro Luís Costa Malheiro
 Pedro Luís Raposo Simão
 Pedro Machado da Fonseca Pereira
 Pedro Manuel Coutinho Diogo Ferreira
 Pedro Manuel da Cunha Xavier
 Pedro Manuel Lourenço Fernandes
 Pedro Miguel Araújo da Silva
 Pedro Miguel Assares Rodrigues
 Pedro Miguel Calisto Vicente Ataíde Sá
 Pedro Miguel Cerqueira Abreu
 Pedro Miguel da Silva Freitas
 Pedro Miguel de Almeida Morais
 Pedro Miguel de Jesus Beirão
 Pedro Miguel de Matos António
 Pedro Miguel dos Santos Barreira
 Pedro Miguel dos Santos Vicente
 Pedro Miguel Gomes da Silva
 Pedro Miguel Gomes Domingues
 Pedro Miguel Gonçalves Soares Lopes
 Pedro Miguel Joaquim Rodrigues
 Pedro Miguel Leitão Barata
 Pedro Miguel Monteiro Cristóvão
 Pedro Miguel Moreira da Silva de Carvalho
 Pedro Miguel Nunes Tavares
 Pedro Miguel Ribeiro RANHETA
 Pedro Miguel Sampaio Elavai
 Pedro Miguel Vieira de Jesus Azevedo
 Pedro Nuno Costa Pereira
 Pedro Nuno Figueiredo Duarte
 Pedro Nuno Freitas Araújo
 Pedro Nuno Lopes da Silva
 Pedro Sá Ferreira Amaral Nogueira
 Pedro Teodoro Cardoso Rodrigues Pinto
 Ramiro Pereira da Costa
 Raquel Correia Borges
 Raquel Maria Lopes da Silva Ramos
 Raquel Silva Tavares
 Raul Leonel da Costa Correia
 Regina Lopes dos Santos
 Regina Maria da Silva Torcato
 Regina Maria de Jesus Ribeiro
 Regina Maria de Oliveira Gaspar
 Renato José Ribeiro Peres
 Renato Miguel Lourenço dos Santos
 Ricardo Alexandre Silva de Campos
 Ricardo António Rodrigues Guerreiro Piçarra Bravo
 Ricardo Augusto Vasques Saraiva Faria
 Ricardo da Silva Gouveia Ferreira
 Ricardo Franquinho Gomes Dias
 Ricardo Jorge Braga Ramos Gaiola
 Ricardo Jorge Carvalho Pimenta do Vale
 Ricardo Jorge Cascarejo Cheu
 Ricardo Jorge Correia de Matos
 Ricardo Jorge Oliveira Barros
 Ricardo Jorge Parreira Tarefa
 Ricardo Jorge Rodrigues Gonçalves
 Ricardo José Deitado Tavares
 Ricardo José Leal da Conceição
 Ricardo José Martins Simões
 Ricardo José Moita Amaral
 Ricardo José Rodrigues Cadilha
 Ricardo Manuel Guimarães Vieira de Andrade
 Ricardo Manuel Marques Calisto
 Ricardo Manuel Mendes da Silva Gouveia
 Ricardo Marcos Correia dos Santos Marçal Teixeira
 Ricardo Miguel Conceição Ramalho
 Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso
 Ricardo Orlando Azevedo Caridade
 Ricardo Pinto
 Ricardo Pinto Gomes
 Rita Andreia Morais Nunes
 Rita Manuel Torrão Gato Barbeito
 Rita Margarida Gaivotto Anastácio
 Rita Martins da Silva
 Rita Mónica Crispim Cardoso Ferreira
 Rita Simões Constâncio
 Rita Sofia Marques dos Santos Lourenço
 Rita Vieira Marques
 Robert Carreira Branco
 Roberto de Jesus Belo Catarino
 Rodrigo Figueiredo Marques
 Rodrigo Filipe dos Santos de Carvalho
 Rodrigo Nuno Neves Manzoni de Sequeira
 Rogélia da Conceição Gomes Gago Rodrigues Alves
 Rogério de Matos Ribeiro
 Romeu Manuel Semedo Figueira
 Rosa Alexandra Gonçalves Formiga das Neves
 Rosa Cristina da Silva Vieira
 Rosa do Sameiro Fernandes da Costa
 Rosa Fernandes Lopes Pereira
 Rosa Joaquina Veladas Santana Piteira
 Rosa Margarida Fortes Matos
 Rosa Margarida Pereira de Oliveira
 Rosa Maria Almendra Ferreira Faria
 Rosa Maria Amorim Mendes
 Rosa Maria da Costa Santos
 Rosa Maria de Almeida Mendes da Silva Rodrigues
 Rosa Maria do Carmo Mendes Dias
 Rosa Maria Fonseca Direito
 Rosa Maria Rodrigues Gonçalves
 Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira
 Rosália Maria da Costa Jesus
 Rosalina Maria Nunes Nogueira Soares Mendes
 Rosângela da Silva Mendes
 Rosinda Correia Leite
 Ruben Paulo Ventura Bravo
 Rui Alexandre Carmelino de Figueiredo Aleixo
 Rui Alexandre dos Santos Ricardo
 Rui António de Sousa Ferrão
 Rui António Fernandes Teixeira
 Rui Carlos Gonçalves Lopes
 Rui Carlos Sarria Vasconcelos Gomes dos Santos
 Rui Dinis de Melo Martins
 Rui dos Santos Marques
 Rui Emanuel da Silva Correia
 Rui Filipe Ribeiro Ramos
 Rui Francisco das Neves Pereira
 Rui Gonçalo Pires Pintado
 Rui Luís Borges de Barros
 Rui Luís Ferreira Sousa
 Rui Manuel Bispo da Silva
 Rui Manuel da Costa Pereira
 Rui Manuel Fernandes de Amorim
 Rui Manuel Lopes Rodrigues
 Rui Manuel Macareno Lopes
 Rui Manuel Moreira Pinto Esteves
 Rui Manuel Pinto Gomes
 Rui Manuel Rato Gabriel
 Rui Manuel Rodrigues Serrano
 Rui Metelo Marques
 Rui Miguel Campenhe Romão
 Rui Miguel de Matos Gomes
 Rui Miguel Elisa Barradas de Matos
 Rui Miguel Ferreira Lourenço
 Rui Miguel Ferreira Pinto Soromenho
 Rui Miguel Gouveia Correia de Figueiredo
 Rui Miguel Pinto dos Santos Oliveira
 Rui Miguel Rodrigues de Oliveira
 Rui Miguel Semedo Rodrigues
 Rui Miguel Tavares Ferreira
 Rui Miguel Tavares Pereira
 Rui Paulo Bação Gomes
 Rui Paulo Gomes da Silva e Azevedo Sobral
 Rui Pedro Canises de Sousa
 Rui Pedro Carvalho de Queirós
 Rui Pedro Felicíssimo Ramos

Rui Pedro Ferreira Barbosa
 Rui Pedro Oliveira Machado
 Rui Pedro Santiago Ferreira Mamede
 Rui Sérgio Oliveira Miguel
 Rui Tomaz Fernandes Rodrigues
 Rui Vicente Nunes Vermelho
 Rute Alexandra Lima Augusto
 Rute Maria Gregório Silvestre
 Sandra Codeço Amorim Lima
 Sandra Cristina Bento Simões Rodrigues
 Sandra Cristina Brito Martins
 Sandra Cristina Costa Reis
 Sandra Cristina de Oliveira Inácio
 Sandra Cristina Gomes da Silva
 Sandra Cristina Machado Meira Dias
 Sandra Cristina Maciel Matos da Rosa e Paço
 Sandra Cristina Maximino Barbosa dos Santos
 Sandra Cristina Moreira Ribeiro César
 Sandra Cristina Tojal Trigo
 Sandra Cristina Vasco Miguel
 Sandra Filipa Rodrigues Lourenço
 Sandra Gonçalves de Sousa
 Sandra Gorete Dias Santos
 Sandra Isabel Capoulas Nunes Capoulas Perestrelo de Alarcão
 Sandra Isabel da Cruz Cafe
 Sandra Isabel de Oliveira Albano Duarte
 Sandra Isabel dos Santos de Sousa Gregório
 Sandra Isabel dos Santos Jesus
 Sandra Isabel Gonçalves Calçada Vieira
 Sandra Isabel Guerreiro Ramos
 Sandra Isabel Loureiro Piloto de Tavares
 Sandra Isabel Lourenço Rodrigues
 Sandra Isabel Moreira Sousa
 Sandra Isabel Paz de Carvalho
 Sandra Isabel Pires da Silva da Rosa
 Sandra Louro Brito
 Sandra Manuela da Silva Duarte
 Sandra Manuela de Sousa Martins
 Sandra Manuela Freitas da Silva e Costa
 Sandra Margarida Fernandes de Freitas
 Sandra Maria Cordeiro Rosa da Silva
 Sandra Maria Costa Pereira
 Sandra Maria Coutinho Leitão Mata
 Sandra Maria da Cunha Santos
 Sandra Maria da Silva Nogueira
 Sandra Maria de Jesus Fernando Ferreira
 Sandra Maria de Matos Teixeira
 Sandra Maria Dias Martins
 Sandra Maria Dinis Henriques
 Sandra Maria dos Prazeres Silvério Felisbela
 Sandra Maria dos Santos Pereira
 Sandra Maria dos Santos Soares
 Sandra Maria Duarte Pereira
 Sandra Maria Félix Cardoso Pires
 Sandra Maria Ferreira da Conceição
 Sandra Maria Marcos Meleiro
 Sandra Maria Miguel Pintado
 Sandra Maria Moreira da Silva Oliveira
 Sandra Maria Mucha Carvalho Laiginhas
 Sandra Maria Oliveira Martins Frade
 Sandra Maria Raimundo Ferreira Vaz Pinto
 Sandra Maria Rodrigues Miranda
 Sandra Maria Rosa Saianda
 Sandra Marina Correia Antunes Rodrigues
 Sandra Marina Nobre Pires
 Sandra Marlene da Silva Fernandes
 Sandra Paula Bessa da Silva Branco
 Sandra Paula da Costa Sousa Marinho
 Sandra Paula da Silva Loia Henriques
 Sandra Raquel Dias Vilas Boas
 Sandra Sofia Dordio Gonçalves
 Sandrina Araújo Machado
 Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus
 Sara Cláudia Lopes Rato
 Sara Cristina Costa Gonçalves
 Sara Cristina da Silva Ricardo Amadeu
 Sara Cristina dos Santos Correia e Pereira
 Sara Elisa Estrela Medina dos Santos
 Sara Isabel Picado Martins
 Sara Patrícia Cachada Cardoso Campinho
 Sara Patrícia da Costa Rodrigues
 Sara Vanda Pires Esteves
 Sebastião Pedro Cardoso Menezes da Cunha Reis
 Sérgio Alexandre Pinto dos Santos
 Sérgio Alexandre Seabra Rodrigues da Conceição
 Sérgio Alexandre Silva Oliveira
 Sérgio António Pereira e Silva
 Sérgio Filipe Pinto dos Santos Oliveira
 Sérgio Henrique Fernandes da Costa
 Sérgio Luís Gomes Tomas Ribeiro
 Sérgio Manuel Ferreira Tavares
 Sérgio Manuel Guedes Ferreira
 Sérgio Manuel Moreira da Silva
 Sérgio Miguel Pereira da Silva Rodrigues
 Sérgio Miguel Pimpão Manso
 Sérgio Paulo Almeida Lamas
 Sérgio Paulo da Silva Machado
 Sérgio Paulo Martins Parente
 Sérgio Rodolfo da Cruz Alves
 Sérgio Rui Martins Borges
 Shila Marta Mártires
 Sílvia Carla Leite Pereira
 Sílvia Clara Pereira Figueira
 Sílvia Cláudia Martins Rebelo de Bravo
 Sílvia Cristina Comendinha Fortes Tomas
 Sílvia Ferreira Pinto
 Sílvia Maria Esteves Maçorano
 Sílvia Maria Pinheiro Miranda Relvas
 Sílvia Mónica Santos Costa Foz
 Sílvia Raquel Gonçalves Vieira de Castro
 Sílvia Rosa de Oliveira Ribeiro
 Sílvia Susana Carvalho Ângelo
 Sílvia Susana Gomes da Costa
 Silvina da Silva Cabrita
 Sofia Alexandra Dantas Figueiredo
 Sofia Cristina Correia Magalhães
 Sofia da Silva Lourenço
 Sofia do Rosário Basílio Simões
 Sofia Gonçalves Lourenço e Melo Quinas
 Sofia Manuela Pintado Fernandes Carneiro de Moura e Castro
 Sofia Marques Ferreira dos Santos
 Solange Afonso de Sousa Calado
 Solange Magda Rebola Sacadura Gomes
 Sónia Adelaide Teixeira de Magalhães
 Sónia Alexandra Alves Fraga
 Sónia Alexandra Ferreira Brito Rosa
 Sónia Alexandra Martins Tiago
 Sónia Alexandra Mestre Castanheira
 Sónia Bela Batista Balicha
 Sónia Carmen Correia dos Santos
 Sónia Cláudia de Azevedo Pinho
 Sónia Coelho Costa
 Sónia Cristina Costa Inácio Ramos
 Sónia Cristina Elvas Ciriaco Miranda
 Sónia Cristina Rodrigues Vilas Boas
 Sónia Cristina Santos da Costa Seixas
 Sónia Cristina Tanganho Garrido Gil
 Sónia Dalila Milho da Fonseca Ramos
 Sónia do Carmo Rosa Branco
 Sónia Filipa Arsenic Luís de Almeida Paixão
 Sónia Isabel da Silva Russo Nunes
 Sónia Isabel de Sá Oliveira
 Sónia Isabel Esteves Rodrigues
 Sónia Isabel Garcia Loureiro
 Sónia Isabel Romão Pascoa Leandro
 Sónia Lopes de Sousa
 Sónia Luísa Moreira do Carmo Silva Barros
 Sónia Margarida Coelho Gaspar Ferreira
 Sónia Margarida Saramago Ribeiro Costa
 Sónia Maria Alves Fernandes
 Sónia Maria Arruda Carreiro
 Sónia Maria Barros Peres Cruz
 Sónia Maria da Silva Ribeiro
 Sónia Maria de Moraes Pinto
 Sónia Maria de Oliveira Nunes dos Santos
 Sónia Maria Guerreiro da Silva
 Sónia Maria Guerreiro Lopes
 Sónia Maria Monteiro Mendes
 Sónia Marina Gonçalves Menicha
 Sónia Patrícia Fernandes Pereira

Sónia Raquel Ceia da Silva
 Sónia Santos Carneiro
 Sónia Teresa Barbosa Costa
 Soraia Marinha dos Santos Mendes Monteiro
 Susana Alexandra Brites da Costa Henriques
 Susana Alexandra de Almeida Martins
 Susana Alexandra Ferreira Faria
 Susana Andreia Silva Cruz
 Susana Carla Cunha Amorim de Almeida
 Susana Cristina Agudinho Santos
 Susana Cristina Cabaça Vitorino
 Susana Cristina da Silva Marques Ângelo
 Susana Cristina Narciso Candeias Mesquita Gonçalves de Sousa
 Susana Cristina Nunes Matias
 Susana Cristina Rodrigues Ribeiro
 Susana Cristina Tavares Pinto
 Susana Daniela Martins Nogueira
 Susana de Carvalho Silva Corte Real
 Susana do Nascimento Domingues Martins
 Susana do Nascimento Guerreiro Rabeca
 Susana Filomena Figueiredo de Carvalho
 Susana Inês Rodrigues Martins
 Susana Isabel da Luz Arroja Neves
 Susana Isabel da Silva Fortes Ribeiro Fernandes
 Susana Isabel das Neves Valente
 Susana Isabel dos Santos Neto
 Susana Laranjeira Santo
 Susana Margarida Ferreira Marques
 Susana Margarida Rodrigues do Carmo
 Susana Maria Alves de Almeida
 Susana Maria Cardoso Ribeiro
 Susana Maria Cardoso Vicente de Matos
 Susana Maria da Silva Clemente
 Susana Maria da Silva Gomes
 Susana Maria de Oliveira Martins
 Susana Maria de Pina e Silva Costa
 Susana Maria Rodrigues Batista Martins
 Susana Maria Xavier Lages
 Susana Marina Afonso Diogo
 Susana Natércia Santos Rodrigues Bento
 Susana Pinho de Oliveira Braga
 Susana Raquel Ferreira de Sá
 Susana Sofia Afonso Vitoria
 Suse Carina Gaspar Antunes
 Susel Fernanda Alberto Carreira
 Susete de Lurdes Monteiro Gonçalves
 Susete Sousa Sardinha e Anjos
 Susy Barros Soares
 Suzana Paula de Carvalho Oliveira Gonçalves
 Suzel Maria Faustino dos Santos
 Tacilina Padjo dos Reis da Silva
 Tânia Cristina Aldeia Martins
 Tânia Franco da Silva Pereira
 Tânia Gabriela Neves Ribeiro da Silva
 Tânia Raquel Alves de Almeida
 Tânia Sofia Dinis Matos Marques
 Tânia Sofia Farinha Flor
 Tânia Sofia Pereira Madeira
 Tatiana Faustino Santos
 Tedi Ângela Barros Rodrigues Pires
 Telma Sofia Matos da Silva
 Teodoro Gonçalves Neto da Silva Marujo
 Teresa Aldegundes Dias Leite Valente Neves Guimarães
 Teresa Barbara Dias Silvestre
 Teresa Cristina Henriques Inácio
 Teresa Cristina Sousa Rodrigues
 Teresa da Assunção Carneiro da Cunha Carvalho Ferreira
 Teresa de Jesus Gomes Peixoto
 Teresa Isabel Malveiro Pereira
 Teresa Manuela Ferreira Dias
 Teresa Margarida Rodrigues da Fonseca
 Teresa Maria Barbosa Soares
 Teresa Maria Pereira Martins
 Teresa Maria Simão de Matos Serras
 Teresa Paula Moreira Vicente
 Teresinha de Jesus Faleiro dos Santos Soares
 Tiago André de Freitas Pereira
 Tiago de Oliveira Lima Monteiro Portugal
 Tiago José Silva Rodrigues

Tiago José Torres dos Santos Vicente
 Tiago Manuel Almeida Ferreira Maia Saraiva
 Tiago Miguel Alves das Neves Mota
 Tiago Miguel Garcia Ramos
 Tiago Samuel Fernandes Fontes
 Umbelina Maria Faria Gonçalves Urbano de Pinho Sousa
 Valdemar Rodrigues de Almeida
 Valdir Engles Monteiro Tavares
 Valentina Vitoria Ferreira da Costa
 Válder Ivo Barbosa dos Santos Cerqueira
 Válder Jorge de Mesquita Borges
 Válder José Esteves Cardoso
 Vanda Cristina Cabrita Martins Mendes Feijão
 Vanda Cristina Costa dos Reis Fernandes
 Vanda Cristina Marques Ribeiro Lopes
 Vanda Cristina Mouquinho Ricardo
 Vanda Cristina Pinto Vilaça
 Vanda Maria Vilarinho Maciel
 Vanda Patrícia Pinto Sequeira Dinis
 Vanessa Alexandra Aguiar Corwissiano Domingos
 Vanessa Raquel Azevedo Marques
 Vanessa Soares Alves Pimenta
 Vânia Cláudia Rodrigues Fernandes
 Vânia Isabel Rego dos Santos
 Vânia Lúcia Borges Piteira
 Vânia Maria Gravata Gomes Sampaio
 Vasco Alexandre Alves Gonçalves
 Vasco António Pereira da Cunha
 Vasco Jorge Oliveira de Pinho
 Vasco José Veríssimo Loureiro Figueira
 Vasco Macedo da Rocha Leal
 Vasco Miguel Baptista Esperança
 Vasco Miguel Ferreira Leal Antunes
 Vasco Miguel Marques Pascoal
 Vera Cristina Cardoso Correia
 Vera Cristina Dias Marques
 Vera Cristina Filipe Delgado
 Vera Lúcia da Conceição Pereira
 Vera Lúcia Ferreira Figueiredo de Sá
 Vera Mónica da Silva Amaral Afonso
 Victor dos Santos Moreira
 Victor Emanuel Vasco Porto
 Victor Francisco da Fonseca Rios
 Victor Manuel Mendonça Fernandes
 Victor Manuel Solinho Salgado
 Virgílio António Seica Cajão
 Virgílio Augusto Fernandes Neto
 Virgílio José Gonçalves Figueiredo
 Virgínia da Conceição Costa Cabral
 Virgínia Marisa Almeida Coimbra Carvalheira
 Viriato Duarte Gonçalves
 Vítor António Agostinho Rosa
 Vítor Carlos da Silva Simões Figueiredo
 Vítor Dias Fernandes
 Vítor Duarte da Cunha Matos Pereira
 Vítor Hugo Dias Raminhos Mendes
 Vítor Hugo Duarte Valagão
 Vítor Joaquim Cordas Mangerona
 Vítor Manuel Caetano Consciência
 Vítor Manuel Campos Couto
 Vítor Manuel da Conceição Rosa
 Vítor Manuel da Silva Baptista
 Vítor Manuel da Silva Cardoso
 Vítor Manuel da Silva Santos
 Vítor Manuel dos Santos Godinho
 Vítor Manuel Morgado Marques
 Vítor Manuel Neves Luciano
 Vítor Manuel Oliveira Arroja
 Vítor Manuel Tavares Martins
 Vítor Rafael Silva Lopes
 Vitória Malheiros Monteiro Ferreira
 Wilson de Brito Bravo
 Zaida Tomas Rico Machado
 Zélia Maria Guerreiro da Silva Godinho
 Zélia Maria Martins Duarte Lopes
 Zulmira Maria da Costa Vidinha

27 de março de 2015. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Alves Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Carla Queijo Pinto*.

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE****Contrato (extrato) n.º 293/2015**

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Manuel José Trigueros Álamo, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540798

Contrato (extrato) n.º 294/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 31 de outubro de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Ion Ratusneac, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de novembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540887

Contrato (extrato) n.º 295/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 24 de fevereiro de 2015 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a mestre Emília Lúcia Mariano Pacheco na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 20 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 25 de fevereiro de 2015 a 31 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

26 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208540902

Despacho n.º 3891/2015

Por despacho de 11 de fevereiro de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Licenciada Julieta de Jesus Gonçalves da Costa para exercer funções como Técnica Superior, com efeitos a 19 de fevereiro de 2015, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Única para os Trabalhadores da Administração Pública.

19 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208541226

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extrato) n.º 3892/2015**

Para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e cláusula 6.ª do Acordo Coletivo n.º 1/2009, de 28 de setembro, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior para o Instituto Coordenador de Investigação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi homologada a Ata de avaliação do período experimental, relativa à Licenciada Maria Gorete Rodrigues Afonso Machado, por ter sido concluído, com sucesso, o período experimental, na carreira e categoria técnica superior.

31 de março de 2015. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *António Carreto Fidalgo*.

208545033

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Deliberação (extrato) n.º 566/2015**

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 27 de março de 2015:

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, do artigo 9.º, do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar nos Diretores da Biblioteca Geral, do Arquivo, da Imprensa, do Centro de Documentação 25 de abril, da Biblioteca das Ciências da Saúde, do Teatro Académico de Gil Vicente, do Museu da Ciência e do Estádio Universitário, respetivamente Prof. Doutor José Augusto Cardoso Bernardes, Prof. Doutor José Pedro Matos Paiva, Prof. Doutor Delfim Ferreira Leão, Prof. Doutor Rui Manuel Bebianio Nascimento, Prof. Doutor Manuel Amaro Matos Santos Rosa, Prof. Doutor Fernando Matos de Oliveira, Prof. Doutor Paulo Jorge Gama Mota e Eng.ª Maria de Aguiar Valente Cavaleiro Machado Morais, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no que ao âmbito da respetiva Unidade diga respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

1 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário bem como o abono da respetiva remuneração, nos termos da LTFP.

3 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP.

4 — Autorizar a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição.

5 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a férias e a faltas, bem como a licenças e a dispensas no âmbito da parentalidade, nos termos dos artigos 33.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP.

6 — Autorizar, da parte da unidade, a afetação interna dos respetivos trabalhadores a outra unidade ou serviço da Universidade;

7 — Autorizar, da parte da unidade, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para os Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), exceto tratando-se de mobilidade intercarreiras;

8 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços.

9 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas do respetivo serviço em território nacional com utilização de viatura própria ou de aluguer.

10 — Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da Unidade de Extensão Cultural e de Apoio à Formação.

11 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respetiva unidade até ao montante de €12.500,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP.

12 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respetivas instalações até ao limite de € 5.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço do Edificado, Segurança e Ambiente.

13 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pelos ora delegados desde 1 de março de 2015.

Por força da presente deliberação, consideram-se revogadas as Deliberações n.º 87/2012, de 23 de janeiro; n.º 911/2013, de 15 de abril e n.º 1038/2013, de 08 de maio.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

208545593

Deliberação (extrato) n.º 567/2015

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 27 de março de 2015:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 9.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 28.º e no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, nos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar na Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), Licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no âmbito dos Serviços de Ação Social, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes dos SASUC:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos dos SASUC e da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

c) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

e) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas dos SASUC, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

f) Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço dos SASUC;

g) Autorizar qualquer trabalhador da universidade a conduzir as viaturas dos SASUC;

h) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações dos SASUC até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente;

i) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com os SASUC até ao montante de €95.000, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

j) Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração, aos trabalhadores em funções públicas afetos aos SASUC, nos termos da LTFP;

k) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

l) Autorizar, da parte dos SASUC, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para a Universidade de Coimbra, exceto tratando-se de mobilidade intercarreiras;

m) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar as respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11;

n) Efetuar seguros de vida e de acidentes pessoais destinados a cobertura de risco dos menores que frequentem a Creche e o Jardim de Infância dos SASUC, bem como de pessoas participantes em atividades promovidas pelos SASUC;

o) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis, bem como de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;

p) Autorizar os processamentos e pagamentos cuja despesa tenha sido devidamente aprovada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sem prejuízo da obrigatoriedade de assinatura prévia da Administradora e do Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos dos SASUC sobre os respetivos meios de pagamento;

q) Autorizar a realização de transferências bancárias para particulares relativas à concessão e atribuição de benefícios sociais;

r) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios fixando os respetivos preços, com exceção dos definidos por lei;

s) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;

t) Autorizar as viaturas oficiais geridas pelos SASUC a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro;

u) Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação.

v) Autorizar a requisição oficial de fundos, bem como o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

w) Autorizar adiantamentos relativos a deslocações em serviço;

Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pela ora delegada desde 1 de março de 2015.

Por força da presente deliberação considera-se revogada a deliberação n.º 772/2012, de 06 de junho.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

208545577

Deliberação (extrato) n.º 568/2015

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 27 de março de 2015

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 do artigo 9.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, no artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008 (2.ª série), e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar na Administradora da Universidade, Mestre Teresa Manuela Martins Antunes, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes da Administração:

1 — No âmbito dos serviços da Administração:

a) Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

b) Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP;

c) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

d) Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

e) Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores em funções públicas, em território nacional, incluindo a utilização de viatura própria ou de aluguer, bem como ao estrangeiro;

f) Autorizar o processamento de boletins itinerários, o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras que sejam devidas nos termos legais, bem como autorizar despesas de deslocação, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas, decorrentes de funções exercidas ao serviço da Universidade;

g) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as instalações da Administração até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra;

h) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a Administração até ao montante de €95.000, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável;

i) Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração, aos trabalhadores em funções públicas, nos termos da LTFP;

j) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

k) Autorizar, da parte da Administração, a afetação interna dos respetivos trabalhadores a outra unidade ou serviço da Universidade;

l) Autorizar, da parte da Administração, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para os Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), exceto tratando-se de mobilidade intercarreiras;

m) Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social;

n) Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação.

2 — No âmbito de toda a Universidade, excetuando os Serviços de Ação Social:

a) Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar as respetivas despesas, observadas as formalidades legais, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11;

b) Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero;

c) Autorizar adiantamentos relativos a deslocações em serviço;

d) Autorizar a requisição oficial de fundos, bem como o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas;

e) Autorizar a condução das viaturas oficiais geridas pela administração por qualquer trabalhador da universidade;

f) Autorizar as viaturas oficiais geridas pela administração a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

3 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo no âmbito da presente delegação, tenham sido praticados pela ora delegada desde 1 de março de 2015.

4 — Por força da presente deliberação considera-se revogada a deliberação n.º 771/2012, de 06 de junho.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

208545569

Deliberação (extrato) n.º 569/2015

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 27 de março de 2015:

1 — Nos termos do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 1 do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera delegar, sem possibilidade de subdelegação:

a) Nos Vice-Reitores Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Prof. Doutor Luis Filipe Martins Menezes, Prof. Doutora Helena Maria de Oliveira Freitas, Prof. Doutora Madalena Moutinho Alarcão Silva, Prof. Doutor Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murinho, Prof. Doutora Maria Clara Moreira Taborda de Almeida Santos, no âmbito do orçamento que lhes foi atribuído, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da

Universidade nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

b) No Vice-Reitor Prof. Doutor Vítor Manuel Bairrada Murinho, os poderes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar os atos inerentes ao dono da obra, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, até ao limite de 99.759,60 euros.

c) Na Vice-Reitora Prof. Doutora Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes, os poderes para autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 99.759,60 euros, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados pelos ora delegados desde o dia 1 de março de 2015.

3 — Por força da presente deliberação, considera-se revogada a deliberação n.º 7/2014, de 3 de janeiro.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

208545544

Deliberação (extrato) n.º 570/2015

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 27 de março de 2015:

Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos artigos 9.º e n.º 2, do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, no n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delega nos Diretores das Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências e Tecnologia, Farmácia, Economia, Psicologia e de Ciências da Educação e Ciências do Desporto e Educação Física, respetivamente Doutor José Pedro de Matos Paiva, Doutor Rui Manuel de Figueiredo Marcos, Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Doutor Francisco José de Baptista Veiga, Doutor José Joaquim Dinis Reis, Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado e Doutor António José Barata Figueiredo, bem como nos Diretores do Instituto de Investigação Interdisciplinar, Colégio das Artes, Instituto de Ciências Nucleares Aplicadas à Saúde e Tribunal Universitário Judicial Europeu, respetivamente Doutora Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, Doutor António José Olaio Correia de Carvalho, Doutor Miguel Sá Sousa Castelo Branco e Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, com possibilidade de subdelegação nos subdiretores, exceto se estiver expressamente referida a impossibilidade de subdelegação, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no que ao âmbito da respetiva Unidade Orgânica diga respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, nos casos com incidência financeira:

1 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria, bem como em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — Autorizar a realização de trabalho suplementar, bem como o abono da respetiva remuneração, nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos da Universidade de Coimbra.

3 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 89.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por remissão constante da alínea f), do n.º 1, do artigo 4.º da LTFP.

4 — Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição.

5 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas.

6 — Autorizar, da parte da unidade, a afetação interna dos respetivos trabalhadores a outra unidade ou serviço da Universidade;

7 — Autorizar, da parte da unidade, a mobilidade interna dos respetivos trabalhadores para os Serviços de Ação Social da Universidade (SASUC), exceto tratando-se de mobilidade intercarreiras;

8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro.

9 — Conceder equiparações a bolsheiro aos trabalhadores em funções públicas.

10 — Autorizar, sem possibilidade de subdelegação, a colaboração dos docentes da respetiva Unidade Orgânica na lecionação de unidades curriculares ministradas por outra Unidade Orgânica, nos casos em que o horário a acumular, juntamente com o horário atribuído na Unidade de origem, não exceda o limite máximo legal, entendido como valor médio, ao longo do ano, de 9 horas semanais.

11 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes, relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais.

12 — Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais, incluindo as relativas a trabalhadores de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da Unidade Orgânica.

13 — Autorizar os seguros de bens móveis e imóveis e de pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social.

14 — Autorizar os seguros de pessoas e a qualificação de acidentes nesse âmbito, que ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

15 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respetivas instalações até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, bem como praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edifício, Segurança e Ambiente.

16 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respetiva unidade orgânica até ao montante de €75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade, nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto nos artigos 10.º e 32.º da LTFP e demais legislação aplicável.

17 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada nos diretores de centros de investigação e investigadores responsáveis por projetos, até ao montante de €12.500,00.

18 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério das Finanças, sem possibilidade de subdelegação.

19 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

20 — No caso da Unidade Orgânica deter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da unidade, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

Consideram-se ratificados os atos, contidos no âmbito da presente delegação, praticados pelos delegados, desde 1 de março de 2015.

Por força da presente deliberação consideram-se revogadas as Deliberações n.º 1628/2011, de 06 de setembro; n.º 1987/2011, de 19 de outubro; n.º 270/2012, de 28 de fevereiro; n.º 532/2012, de 10 de abril; n.º 924/2013, de 16 de abril; n.º 1630/2013, de 29 de agosto e n.º 1959/2013, de 28 de outubro.

27 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

208545609

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 3893/2015

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 25/03/2015, nos termos do artigo 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 07/07/2014, relativo à trabalhadora, Ana Luísa dos Santos Atanásio Bagina Alegria, na carreira e categoria de técnica superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 15 valores.

30/03/2015. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.
208542669

Serviços Académicos

Aviso n.º 4219/2015

Por despacho de 25-03-2015 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências Agrárias, requeridas por João Manuel Pereira Ramalho Serrano, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Mário José Gouveia Rodrigues Carvalho, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Pedro Augusto Lynce de Faria, Professor Catedrático Emérito do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor Luís Marquez Delgado, Professor Catedrático da Universidade Politécnica de Madrid;

Doutor Luís Manuel Navas Gracia, Professor Catedrático da Universidade de Valladolid;

Doutor Mário José Gouveia Rodrigues Carvalho, Professor Catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

31 de março de 2015. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

208545869

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 288/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 9650/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, referente à alteração da Licenciatura em Prótese Dentária, onde, por lapso, não foram indicadas corretamente as horas de contacto das unidades curriculares “Biologia Celular e Molecular”, “Química” e “Física” procede-se às seguintes retificações:

a) No anexo, nomeadamente no quadro referente ao 1.º ano/1.º semestre, onde se lê:

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Higiene, Segurança e Manutenção	CPD	Semestral	56	16 — T: 10; TP: 6	2	
Técnicas Laboratoriais de Prótese Removível I	CPD	Semestral	168	80 — T: 16; PL: 64	6	
Anatomia Oro-Maxilo-Facial	CMFP	Semestral	112	32 — T: 16; PL: 16	4	
Morfologia Dentária I	CMFP	Semestral	140	96 — T: 32; PL: 64	5	
Biologia Celular e Molecular	CMFP	Semestral	168	72 — T: 48; PL: 24	7	
Química	CSHE	Semestral	112	48 — T: 24; TP: 24	3	
Física	CSHE	Semestral	112	48 — T: 24; TP: 24	3	

deve ler-se:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Higiene, Segurança e Manutenção	CPD	Semestral	56	16 — T: 10; TP: 6	2	
Técnicas Laboratoriais de Prótese Removível I	CPD	Semestral	168	80 — T: 16; PL: 64	6	
Anatomia Oro-Maxilo-Facial	CMFP	Semestral	112	32 — T: 16; PL: 16	4	
Morfologia Dentária I	CMFP	Semestral	140	96 — T: 32; PL: 64	5	
Biologia Celular e Molecular	CMFP	Semestral	196	72 — T: 48; PL: 24	7	
Química	CSHE	Semestral	84	48 — T: 24; TP: 24	3	
Física	CSHE	Semestral	84	48 — T: 24; TP: 24	3	

Esta retificação não produz alterações sobre a estrutura curricular, nem no plano de estudos deste ciclo.

24 de março de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Pereira*.

208542944

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 3894/2015

Ao abrigo da alínea *p*) do Artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio o Professor Doutor José Henrique Fuentes Gomes Pereira como Coordenador do Curso de Mestrado em Treino de Alto Rendimento da Faculdade de Motricidade Humana.

19 de março de 2015. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208546079

dade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, delego na Doutora Maria Clara Cunha Calheiros Carvalho, Presidente da Escola de Direito desde 10 de julho 2014; a competência para a homologação das eleições dos diretores dos departamentos e dos diretores dos centros de investigação das respetivas unidades orgânicas de ensino e investigação.

2 — A presente delegação de competências não pode ser objeto de subdelegação.

3 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria agora delegada.

31 de março de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

208546168

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 3895/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, no uso da competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (despacho n.º 15133, de 20 de novembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do n.º 225 de 20 de novembro de 2013), foi autorizado, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato do Doutor Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior, vinculado por contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

Relatório final relativo à avaliação do período experimental do Doutor Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior

De acordo com o parecer favorável dos Professores Catedráticos, Doutor Nuno Manuel Robalo Correia e Doutor Joaquim Armando Pires Jorge, sobre o relatório de avaliação do período experimental, apresentado pelo Doutor Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior, nos termos do artigo 25.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 16 de maio de 2014, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas do Professor Auxiliar Doutor Alfredo Manuel dos Santos Ferreira Júnior.

30 de março de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208542288

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 3896/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universi-

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 3897/2015

Através do Despacho n.º 7761/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 16 de junho de 2014, foi publicada a composição do Conselho da Qualidade do Ensino (CQE) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

Ouvindo o Colégio de Diretores, determino que o Professor Doutor Jorge Manuel Pinto Lampreia Pereira, representante da Faculdade de Ciências e Tecnologia seja substituído pela Professora Doutora Isabel Maria Nascimento Lopes Nunes e que o Professor Doutor Miguel Viveiros Bettencourt, representante do Instituto de Higiene e Medicina Tropical seja substituído pela Professora Doutora Maria do Rosário Fraga Oliveira Martins.

20 de março de 2015. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208542117

Edital n.º 321/2015

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas, por despacho de dezanove de março de dois mil e quinze, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no D. R., para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Ciências da Educação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do referido Estatuto.

I — Em conformidade com o que determina o citado Estatuto, são requisitos para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do art.º 41.º-A:

a) Ser titular do grau de doutor

Os candidatos deverão ser detentores do grau de doutor na área de Ciências da Educação, com *curriculum* forte na área da conceção e implementação de programas em *e-learning* e dominar a língua portuguesa e inglesa falada e escrita.

II — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas e *online*.

O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no número I;
- b) 8 exemplares impressos ou em suporte digital do *curriculum* do candidato, bem como dos trabalhos nele mencionados;
- c) 8 exemplares impressos ou em suporte digital de um plano de desenvolvimento da carreira que ateste o potencial do candidato para a docência de várias disciplinas da sua área científica, grau de especialização e internacionalização da sua investigação e capacidade de recrutamento de financiamento competitivo com explicitação de metas quinzenais para a avaliação do plano.

Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento/formulário, disponível na Divisão de Concursos e Provas Académicas da Reitoria da UNL e *online*.

Os candidatos deverão entregar, dentro do prazo supramencionado, os seus requerimentos/formulários instruídos com os documentos atrás referidos.

III — Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação e seriação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Componente Científica do *curriculum vitae* de cada candidato (55 %):

- 1.1 — Publicação de livros e artigos científicos, publicados em revistas da especialidade com arbitragem científica (0-25);
- 1.2 — Participação em projetos de investigação avaliados por entidades competentes, nacionais ou internacionais e com impacto relevante na área do concurso (0-10);
- 1.3 — (Co-)Orientações de teses (2.ºs ciclos e 3.ºs ciclos) e de outras componentes não curriculares dos 2.ºs ciclos (relatórios de estágio e trabalhos de projeto) (0-10);
- 1.4 — Comunicações apresentadas em congressos e colóquios científicos e outra atividade científica relevante (prémios, bolsas, integração de órgãos científicos, unidades de investigação, órgãos editoriais, formação avançada, pós-graduada, complementar) (0-10);
- 2 — Componente Pedagógica (20 %):
 - 2.1 — Experiência de ensino na área disciplinar do concurso (0-5);
 - 2.2 — Qualidade do material pedagógico apresentado (planos de aulas, materiais didáticos ou bibliografias e até 3 unidades curriculares na área do concurso (0-15);
 - 3 — Outras atividades relevantes (5 %)
 - 4 — Plano de desenvolvimento de carreira com explicitação de metas quinzenais para avaliação do plano (20 %)
 - 4.1 — Demonstração de potencial para docência, incluindo a dimensão internacional, em várias disciplinas da área científica, incluindo dimensão internacional (0-7);
 - 4.2 — Plano de desenvolvimento da investigação, incluindo dimensão internacional (0-7);
 - 4.3 — Plano de recrutamento de financiamento competitivo nacional e internacional para a investigação. (0-6).

IV — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor José João Nunes Abrantes, Pró-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho 14013/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 212, de 1 de Novembro de 2013);

Vogais:

Doutor Luís António Vicente Baptista, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Reis Lagarto, Professor Associado da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa;

Doutora Zulmira Maria de Araújo Hartz, Professora Associada Convidada do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Cristina Azevedo Gomes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;

Doutora Maria Costa Potes Franco Barroso Santa-Clara Barbas, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, reúne-se o júri para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no número III.

VI — Em cumprimento da alínea h) do art.º 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

31 de março de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.

208544661

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 3898/2015

Por despacho reitoral de 2015/01/30, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a alteração da Estrutura Curricular do 2.º ciclo de estudos em Química Farmacêutica, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Farmácia, criado em 1 de outubro de 2012, conforme consta do Despacho n.º 3252/2013, constante do DR n.º 42, de 28 de fevereiro de 2013, e retificado através da Declaração de Retificação n.º 629/2013, constante do DR n.º 106, 2.ª série, de 3 de março de 2013.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 3 de fevereiro de 2015 e registada a 24 de março de 2015 sob o n.º R/A-Cr 3/2013/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

- 1 — Instituição(ões) de ensino superior: Universidade do Porto.
- 2 — Faculdade(s): Faculdade de Farmácia.
- 3 — Ciclo de estudos: Química Farmacêutica.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Farmacêuticas.
- 6 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos) de acordo com a portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 727.
- 7 — Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS.
- 8 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 9 — Percursos alternativos como ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Farmacêuticas/Pharmaceutical Sciences	CF	30	—
Química/Chemistry	Q	6	—

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida/Life Sciences	CV	6	—
Ciências Farmacêuticas/Pharmaceutical Sciences — Química/Chemistry — Ciências da Vida/Life Sciences	CF/Q/CV	66	—
Ciências Farmacêuticas/Pharmaceutical Sciences — Química/Chemistry — Ciências da Vida/Life Sciences — Qualquer área científica da UPorto ao nível do 2.º ciclo da UPorto/ Any scientific area from the 2nd cycle of studies of UP	CF/Q/CV/UP	—	6
Qualquer área científica da UPorto (ao nível do 2.º ciclo)/Any scientific area from the 2nd cycle of studies of UP ou Ciências Farmacêuticas/Pharmaceutical Sciences	UP ou CF	—	6
<i>Total</i>		108	12

11 — Observações:

O ciclo de estudos integra:

a) Um “curso de mestrado” (não conferente de grau) constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado em Química Farmacêutica, não conferente de grau;

b) Uma unidade curricular de opção livre no segundo ano curricular a que correspondem 6 créditos ECTS;

c) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto originais e especialmente realizados para este fim a que correspondem 54 créditos dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja defesa em provas públicas permitirá a obtenção do grau de mestre em Química Farmacêutica.

Relativamente às opções do 1.º e 2.º semestre, os estudantes poderão realizar 3 ECTS em UC's de opção nas áreas previstas (CF/CV/Q/UP) em cada um dos semestres.

O ciclo de estudos proposto integra-se numa área estratégica importante, proporcionando formação a nível avançado a profissionais da área da saúde, nomeadamente da química de fármacos, análise de medicamentos e matérias-primas, controlo farmacêutico e Indústria química e farmacêutica. O ciclo de estudos está também adequado a estudantes que pretendem obter aprofundamento de conhecimentos na área da descoberta, síntese, planeamento e desenvolvimento de novos fármacos, bem como do respetivo controlo analítico. Pretende-se ainda dar a conhecer aspetos regulamentares e de farmacovigilância do medicamento.

12 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Química Farmacêutica

Mestre

Área científica predominante: Ciências Farmacêuticas

1.º Ano, 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto				ECTS	Observações
				T	TP	PL	Total		
Introdução à Química Farmacêutica e Medicinal/Introduction to Medicinal and Pharmaceutical Chemistry.	CF	Semestral	243	40	—	25	65	9	
Biodiversidade na Descoberta de Fármacos/Biodiversity in Drug Discovery.	CV	Semestral	162	30	20	—	50	6	
Análise Farmacêutica/Pharmaceutical Analysis . . .	CF	Semestral	162	30	—	20	50	6	
Síntese de Fármacos/Synthesis of Drugs	Q	Semestral	162	30	—	20	50	6	
Modelação Molecular/Molecular Modeling	Q	Semestral	81	14	14	—	28	3	Optativa/Optional.
Química de Heterociclos/Heterocyclic Chemistry	Q	Semestral	81	14	14	—	28	3	Optativa/Optional.
Nanodiagnóstico e Nanoterapêutica/Nanodiagnostic and Nanotherapy.	CV	Semestral	81	14	—	14	28	3	Optativa/Optional.
Química Orgânica/Organic Chemistry	Q	Semestral	81	14	14	—	28	3	N Optativa/Optional.
Opção UP/Optional UP	UP	Semestral	81	Depende da uc escolhida*				3	Optativa/Optional.
			810				243**	30	

Nota: O estudante tem de realizar 3 ECTS optativos.

* Cálculo para 28 horas de contacto.

** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Química Farmacêutica

Mestre

Área científica predominante: Ciências Farmacêuticas

1.º Ano, 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	S	Total		
Química Farmacêutica e Medicinal/Pharmaceutical and Medicinal Chemistry.	CF	Semestral	162	30	20	—	—	50	6	
Admet em Química Medicinal/Admet in Medicinal Chemistry.	CF	Semestral	162	30	—	20	—	50	6	
Aspetos Regulamentares de Substâncias Bioativas/Regulamentar Aspects of Bioactive Substances.	CF	Semestral	81	14	14	—	—	28	3	
Peptidos e Peptidomiméticos/Peptides and Peptidomimetics.	CF	Semestral	81	14	14	—	—	28	3	Optativa/ Optional.
Química Farmacêutica e Medicinal Avançada/Advanced Medicinal and Pharmaceutical Chemistry.	CF	Semestral	81	14	—	14	—	28	3	N Optativa/ Optional.
Bioensaios na Descoberta de Fármacos/Bioassays in Drug Discovery.	CF	Semestral	81	14	—	14	—	28	3	Optativa/ Optional.
Quiralidade e Bioatividade/Chirality and Bioactivity.	CV	Semestral	81	14	14	—	—	28	3	Optativa/ Optional.
Opção UP/Optional UP	UP	Semestral	81	Depende da uc escolhida*					3	Optativa/ Optional.
Seminário/Seminar	CF/Q/CV	Semestral	324	—	—	—	98	98	12	
			810					254**	30	

Nota: O estudante tem de realizar 3 ECTS optativos.

* Cálculo para 28 horas de contacto.

** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Química Farmacêutica

Mestre

Área científica predominante: Ciências Farmacêuticas

2.º Ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Total de horas de trabalho	Horas de contacto					ECTS	Observações
				T	TP	PL	OT	Total		
Opção UP/Optional UP	UP	Semestral (3.º S)	162	Depende da uc escolhida *					6	Optativa/ Optional.
Planeamento e Obtenção de Substâncias Bioativas/Design and Discovery of Bioactive Compounds.	CF	Semestral (3.º S)	162	—	—	—	50	50	6	N Optativa/Optional.
Dissertação ou Projeto/Dissertation or Project	CF/Q/CV	Anual	1 458	—	—	—	397	397	54	
			1 620					453**	60	

Nota: O estudante tem de realizar 6 ECTS optativos.

* Cálculo para 56 horas de contacto.

** Variável em função da unidade curricular de opção escolhida pelo estudante.

N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CHT — alteração da tipologia das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; AO — alterada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica.

26 de março de 2015. — O Reitor, Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 3899/2015

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Prof. Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 15 a 17 de abril de 2015, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

31/03/2015. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

208546281

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 4220/2015

1 — Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, que torna-se público, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional com contrato por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11109/2014 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 06 de outubro.

2 — A lista de ordenação final, homologada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 27 de fevereiro de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado encontra-se afixada em local visível e público no placar dos Recursos Humanos destes Serviços e disponibilizada na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve em www.sasualg.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

31 de março de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

208545722

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 3900/2015

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 11 de fevereiro de 2015, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 7/2015, em 5 de março de 2015, o ciclo de estudos

conducente ao grau de licenciado em Imagem Médica e Radioterapia do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Imagem Médica e Radioterapia da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

20 de março de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

Caracterização:

- 1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa
- 3 — Ciclo de estudos: Imagem Médica e Radioterapia
- 4 — Grau: Licenciado
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Imagem Médica e Radioterapia
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 240 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres)
- 8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável.

Estrutura curricular:

- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos Obrigatórios
Ciências Básicas	CB	22
Ciências da Especialidade	CE	30
Ciências Complementares	CC	12
Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	176
<i>Total</i>		240

- 10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Licenciatura em Imagem Médica e Radioterapia

1º Ano/1º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Anatomofisiologia I	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Biologia Celular e Dinâmica dos Tecidos	CB	Semestral	108	T-45	4	
Bioquímica	CB	Semestral	108	T-45;TP-15	4	
Psicologia da Saúde e da Doença	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Saúde Pública e Epidemiologia	CB	Semestral	108	T-45	4	
Física Atómica e Nuclear	CE	Semestral	108	T-45;PL-15	4	
Seminário de Integração em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Semestral	135	S-45	5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

1º Ano/2º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática	CE	Semestral	94,5	T-22,5;TP-30	3,5	
Física das Radiações	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Sociologia da Saúde	CC	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	
Anatomofisiologia II	CB	Semestral	135	T-45;PL-15	5	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
Fisiopatologia	CE	Semestral	121,5	T-45	4,5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

2º Ano/3º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tecnologias de Equipamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Biofísica das Radiações e Radiobiologia	CE	Semestral	81	T-22,5;TP-30	3	
Fundamentos em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Semestral	148,5	T-22,5;PL-30	5,5	
Braquiterapia	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Imagens Radiológicas de Projeção e Seccionais	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia I	IMRT	Semestral	148,5	T-45;TP-15	5,5	
Cuidados Saúde	CE	Semestral	81	TP-30	3	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

2º Ano/4º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Proteção e Segurança Radiológica	Ce	Semestral	108	T-22,5;pl-30	4	
Metodologias em Radioterapia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Métodos e Sistemas de Processamento de Imagem	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Patologia	CE	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiofarmácia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Radiologia do Sistema Músculo-esquelético	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3º Ano/5º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Radiologia Mamária	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Intervenção Terapêutica em Radioterapia I	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica I	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Educação Clínica em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Semestral	94,5	TP-60	3,5	
Imagem por Emissão de Positrões	IMRT	Semestral	108	T-22,5;TP-30	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Radiologia Toraco-abdomino-pélvica	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Métodos e Técnicas em Medicina Nuclear II	IMRT	Semestral	121,5	T-22,5;PL-30	4,5	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

3º Ano/6º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Intervenção Terapêutica em Radioterapia II	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Metodologias em Dosimetria Clínica II	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Imagem e Terapia Molecular	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Comunicação e Relação em Saúde	CC	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Ultrassonografia	IMRT	Semestral	108	T-22,5;PL-30	4	
Radiologia do Sistema Nervoso	IMRT	Semestral	135	T-22,5;PL-30	5	
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia I	IMRT	Semestral	108	E-60	4	
<i>Total</i>	—	—	810	—	30	—

4º Ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio em Imagem Médica e Radioterapia II	IMRT	Anual	1 512	E-900	56	
Investigação em Imagem Médica e Radioterapia	IMRT	Anual	108	T-22,5;OT-30	4	
<i>Total</i>	—	—	1 620	—	60	—

Legenda: OT — Orientação Tutorial; PL — Ensino Prático e Laboratorial; T — Teórica; TP — Ensino Teórico-Prático; E — Estágio; S — Seminário

208529296

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 3901/2015

Por despacho de 2015-01-07 da Vice-Presidente do Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Engenharia do Porto, e precedido de aprovação por unanimidade, na reunião do Conselho Técnico Científico de 2015-01-07, foi autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado à Doutora Maria Alexandra Pacheco Ribeiro da Costa, como Professor Adjunto, com efeitos a 2015-10-01, nos termos do artigo 10.º B do decreto-lei 185/81, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

07 de janeiro de 2015. — A Vice-Presidente, *Maria João Viamonte*.
208542263

Despacho (extrato) n.º 3902/2015

Por despacho de 13 de março de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o exercício de funções de docente do Doutor André Miguel Pinheiro Dias, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185,

escalaço 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos à data de 14 de março de 2015, por aplicação do disposto do n.º 8 do artigo 6.º do capítulo III — Regime Transitório do ECPDESP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e 1.ª alteração introduzida pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

13 de março de 2015. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.
208544231

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 3903/2015

Por despacho de 31 de dezembro de 2014, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Lucília Fernando Amaro Guilherme Gaspar, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, pelo período de 2 meses, com efeitos reportados a 01 março de 2015, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com a remuneração correspondente a 30 % do escalaço 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208543381

Despacho (extrato) n.º 3904/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Vera Lúcia Cardoso Novais, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 40 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208544686

Despacho (extrato) n.º 3905/2015

Por despacho de 18 de março de 2015, do Presidente deste Instituto, foi a *André Miguel Alves de Carvalho*, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2015, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208541364

Despacho (extrato) n.º 3906/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Juvenal da Silva Melo, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 02 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208545552

Despacho (extrato) n.º 3907/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Joaquim Manuel Louro dos Reis, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 02 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208545706

Despacho (extrato) n.º 3908/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto Florinda Maria Carreira Neto Matos, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convocada em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 02 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208545796

Despacho (extrato) n.º 3909/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Luís Manuel Teixeira Barata, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo

parcial 50 %, e acumulação para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208545617

Despacho (extrato) n.º 3910/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Inês Teixeira de Sousa Messias, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 20 %, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 09 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208544637

Despacho (extrato) n.º 3911/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Artur Lopes Costa, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 18 de fevereiro de 2015, e até 26 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208545406

Despacho (extrato) n.º 3912/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Carlos Eduardo de Jesus Almeida, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Professor Coordenador Convocado em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 220 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208546021

Despacho (extrato) n.º 3913/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Sancho Filipe Ferreira Mesquita, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208545025

Despacho (extrato) n.º 3914/2015

Por despacho de 09 de março de 2015, do Presidente deste Instituto foi Fernando José da Fonseca Bento, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 23 de fevereiro de 2015, e até 15 de maio de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100

(sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

30/03/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208544994

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 3915/2015

Considerando a proposta da Escola Superior de Saúde, do Instituto Politécnico de Setúbal, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Curso de Licenciatura em Enfermagem, publicado como anexo ao Despacho n.º 20708/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 06 de agosto e alterado pelo Despacho n.º 979/2010, no Diário da República, 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro, aprovo, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atualizada, as alterações do plano de estudos do curso, que para o efeito é republicado em anexo.

As alterações foram objeto de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 615/2011/AL01, de 02 de fevereiro de 2015.

As alterações entram em vigor no ano letivo 2015/2016.

3 de março de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Domingos*.

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde.
- 3 — Curso: Enfermagem.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso: Enfermagem.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
- 7 — Duração normal do curso: 4 anos/8 semestres.

QUADRO N.º 1

Total de créditos por área científica

Área Científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	Enf	199	2
Ciências Biomédicas	CBM	28	0
Ciências Sociais e Humanas	CSH	11	2
<i>Total</i>		238	4

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem I — Fundamentos: Processos e Instrumentos.	Enf	Semestral	243	T: 30; S: 25; TP: 25; PL: 80; OT: 30	9	
Investigação I — Epistemologia de Enfermagem	Enf	Semestral	54	T: 20; S: 10	2	
História da Enfermagem	Enf	Semestral	54	T: 25; S: 10	2	
Sistema de Saúde	CSH	Semestral	54	T: 30; S: 5	2	
Anátomo-Fisiologia I	CBM	Semestral	81	T: 40; TP: 15	3	
Biofísica e Bioquímica	CBM	Semestral	81	T: 35; TP: 10; PL: 10	3	
Ética I	Enf	Semestral	54	T: 25; S: 10	2	
Didática em Enfermagem	Enf	Semestral	54	T:10; S: 10; TP: 10; OT: 10	2	
Psicologia do Desenvolvimento	CSH	Semestral	54	T: 30; TP: 15	2	
Socioantropologia da Saúde	CSH	Semestral	54	T: 20; S: 10; TP: 10	2	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem II — Adulto e Idoso: estilos de vida e conforto.	Enf	Semestral	135	T: 25; S: 10; PL: 50; OT: 20	5	
Enfermagem III — Saúde Pública e Educação para a Saúde.	Enf	Semestral	81	T: 25; S: 10; PL: 15; OT: 10	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ensino Clínico de Enfermagem II — Instrumentos Básicos e Comunicação.	Enf	Semestral	297	210	11	
Anátomo-Fisiologia II	CBM	Semestral	81	T:40; TP: 15	3	
Direito da Saúde e da Enfermagem	Enf	Semestral	54	T: 20; S: 10; TP: 5	2	
Microbiologia	CBM	Semestral	81	T: 45; S: 5; PL: 15	3	
Relação de Ajuda e Comunicação em Enfermagem I.	Enf	Semestral	54	T: 10; S: 10; OT: 10	2	
Nutrição	CBM	Semestral	54	T: 40	2	

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem IV — Adulto e Idoso: Processos de Saúde-Doença.	Enf	Semestral	270	T: 90; S: 20; TP: 20; PL: 55; OT: 15	10	
Deontologia Profissional I	Enf	Semestral	54	T: 20; S: 10; TP: 5	2	
Patologia I	CBM	Semestral	135	T: 80; TP: 20	5	
Investigação II: Processo de investigação	Enf	Semestral	54	T: 30; S: 10; PL: 10	2	
Epidemiologia	CBM	Semestral	54	T: 25; TP: 10	2	
Farmacologia	CBM	Semestral	54	T: 35; TP: 10	2	
Estatística	CSH	Semestral	54	T: 25; PL: 15	2	
Gestão de Stress	CSH	Semestral	27	T: 15; PL: 5	1	Opcional.
Ostomias: Um olhar sobre os cuidados	Enf	Semestral	27	T: 15; PL: 5	1	Opcional.

Instituto Politécnico de Setúbal

Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

2.º ano/annual

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Relação de Ajuda e Comunicação Terapêutica II	Enf	Annual	54	T: 10; S: 10; OT: 10	2	
Supervisão de Aprendizagem dos Cuidados I	Enf	Annual	54	T: 10; S: 10; OT: 10	2	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ensino Clínico Enfermagem IV — Adulto e Idoso: Processos de Saúde-Doença.	Enf	Semestral	810	504	30	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem V — Processos de Saúde-Doença Mental.	Enf	Semestral	135	T: 55; S: 20; TP: 20; OT: 5	5	
Enfermagem VI — Mulher e Saúde Reprodutiva	Enf	Semestral	135	T: 50; S: 20; TP: 10; PL: 15; OT: 5	5	
Enfermagem VII — Criança e Adolescente	Enf	Semestral	135	T: 50; S: 20; TP: 10; PL: 15; OT: 5	5	
Patologia II	CBM	Semestral	135	T: 90; TP: 15	5	
Ética II	Enf	Semestral	54	T: 30; S: 5; OT: 5	2	
Andragogia	CSH	Semestral	54	T: 25; PL: 10	2	
Saúde no Trabalho	Enf	Semestral	27	T: 12; TP: 5	1	Opcional.
Sociologia da Infância e do Adolescer.	CSH	Semestral	27	T: 12; TP: 5	1	Opcional.

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

3.º ano/annual

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Supervisão da Aprendizagem dos Cuidados II	Enf	Annual	81	T:10; S: 10; OT: 20	3	
Investigação III — Enfermagem Baseada na Evidência	Enf	Annual	54	T: 25; PL: 10	2	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ensino Clínico Enfermagem V — Processos de Saúde-Doença Mental.	Enf	Semestral	270	168	10	
Ensino Clínico Enfermagem VI — Mulher e Saúde Reprodutiva.	Enf	Semestral	270	168	10	
Ensino Clínico Enfermagem VII — Criança e Adolescente.	Enf	Semestral	270	168	10	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

4.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem VIII — Cuidados Continuados e Paliativos	Enf	Semestral	54	T: 20; TP: 10; OT: 10	2	
Enfermagem IX — Situações Complexas e de Alto Risco.	Enf	Semestral	54	T: 20; TP: 10; OT: 10	2	
Deontologia Profissional II	Enf	Semestral	27	T: 20; S: 5	1	
Gestão em Saúde e em Enfermagem	Enf	Semestral	54	T: 25; S: 5; TP: 10	2	
Introdução à Psicossociologia das Organizações	CSH	Semestral	27	T: 20; S: 5	1	
Ensino Clínico de Enfermagem VIII — Contextos de Cuidados Primários e Continuados.	Enf	Semestral	227	205	10	
Ensino Clínico de Enfermagem IX — Ciclo de Vida: Contextos Hospitalares de Doente Crítico.	Enf	Semestral	227	205	10	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

4.º ano/anual

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Investigação IV: Projeto	Enf	Anual	54	T: 20; S: 10; TP: 5	2	

Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde — Enfermagem

Licenciatura

Enfermagem

4.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Estágio de Opção I	Enf	Semestral	540	370	20	Inclui Seminário de Introdução à Vida Profissional (30h). Inclui Seminário de Consolidação Holística (30h).
Estágio de Opção II	Enf	Semestral	270	180	10	

208534058

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 3916/2015

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado entre a docente, Susana Cristina Monteiro da Rocha e o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 29 de dezembro de 2014.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208545252

Despacho (extrato) n.º 3917/2015

Por despacho de 11-03-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada mediante celebração de adenda a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Paulo Jorge Figueiredo Correia, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 42,5 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 16-02-2015 a 18-07-2015.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208545196

Despacho (extrato) n.º 3918/2015

Denunciado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, celebrado entre a docente, Magda Alexandra Correia Costa e o Instituto Politécnico de Viseu, com efeitos a 23 de dezembro de 2014.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208545309

Despacho (extrato) n.º 3919/2015

Por despacho de 19-02-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada mediante a celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre André Samuel Oliveira Gama Nunes Barbosa, como Assistente Convocado, em regime de tempo parcial 55 %, para a Escola Superior de Educação de Viseu deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, no período de 22-02-2015 a 31-07-2015.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208543616

Despacho (extrato) n.º 3920/2015

Por despacho de 05-03-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuída eficácia retroativa, nos termos previstos na lei, foi autorizada, mediante celebração de adenda, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o Mestre Jorge Marcelo Quintas de Oliveira, como Equiparado a Assistente, para a Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu, deste Instituto, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 140, do vencimento de Assistente em exclusividade, no período de 01-03-2015 a 28-02-2017.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208545163

Despacho (extrato) n.º 3921/2015

Por despacho de 06-02-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de três anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com o Doutor João Paulo Rodrigues Balula, como Professor Coordenador do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos à data a 05-03-2015, mantendo a posição remuneratória em que se encontra.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208543592

Despacho (extrato) n.º 3922/2015

Por despacho de 24-02-2015 da Senhora Vice-Presidente, em substituição do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de três anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, com a Doutora Maria João dos Santos Amante Rodrigues Sebastião, como Professora Coordenadora do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Educação de Viseu, com efeitos à data a 27-02-2015, mantendo a posição remuneratória em que se encontra.

27 de março de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208543527



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3923/2015

Por despacho de 27 de fevereiro de 2015, foi a Rosa Maria Cordeiro da Silva carvalho Frazão, assistente operacional, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizado o regresso ao horário de 40 horas semanais, com efeitos a 1 de março de 2015.

31 de março de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208545503

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 3924/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 20 de março de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi*, da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a Assistente Graduada, Ana Cristina Sanches Azevedo Mendes, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

31 de março de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208545333

ENMC — ENTIDADE NACIONAL PARA O MERCADO DOS COMBUSTÍVEIS, E. P. E.

Regulamento n.º 179/2015

O Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva n.º 2009/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, no que se refere às especificações da gasolina, do gasóleo rodoviário e não rodoviário, estabelece no seu artigo 13.º o sistema de controlo da qualidade dos combustíveis, remetendo para as normas europeias que estabelecem os métodos analíticos aplicáveis à análise laboratorial dos combustíveis.

Contudo, e se é certo que não existem dúvidas quanto aos métodos estabelecidos para análise dos combustíveis, claramente definidos no diploma base, não existe atualmente qualquer normativo que estabeleça as regras e os princípios que norteiam o ato de colheita de amostras de combustíveis, para posterior análise.

Na elaboração do presente Regulamento ENMC foram ouvidas as associações representativas do setor.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do artigo 6.º-A dos estatutos da ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, é aprovado o presente regulamento, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de colheita de amostras de combustíveis previstas nas al.s. g) e i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Plano de Colheita de Amostras

1 — A ENMC, E. P. E. elabora, anualmente, e promove a execução de um programa de amostragem, adiante designado por Plano de Colheita de Amostras, que publica no seu portal até dia 15 de fevereiro de cada ano civil.

2 — O Plano de Colheita de Amostras estabelece os critérios utilizados pela ENMC, E. P. E., na recolha de amostras em função da dispersão territorial e do número de operadores explorados comercialmente pela mesma empresa ou grupo de empresas, ou mesmo a título individual.

3 — O Plano de Colheita de Amostras não identifica os operadores do SPN alvo da colheita, sendo tal colheita levada a efeito sem conhecimento prévio dos mesmos.

Artigo 3.º

Produtos objeto de controlo analítico

1 — Em função das necessidades de controlo de mercado, são objeto de amostragem, para posterior análise, todo o tipo de gasolinas e gasóleos independentemente da designação comercial e do tipo de aditivos incorporados no produto, abrangendo ainda os combustíveis marcados para efeitos fiscais.

2 — Podem ainda ser objeto de colheita para análise os gases de petróleo liquefeitos, independentemente da especificação técnica utilizada.

Artigo 4.º

Proporcionalidade das colheitas

O número de colheitas de amostras a realizar pela ENMC, E. P. E., em cada um dos tipos de combustíveis, tem por base a proporção representativa de cada um dos carburantes no mercado nacional, sem embargo das obrigações legais estabelecidas em legislação especial e a necessidade de resposta a denúncias, queixas e reclamações dos consumidores.

Artigo 5.º

Número de colheitas

1 — Em cada operador alvo da colheita a realizar pela ENMC, E. P. E., e em função do planeamento previamente estabelecido, podem ser colhidas três amostras de cada um dos produtos objeto de colheita.

2 — As quantidades de carburante que constitui cada amostra é estabelecida em função do produto alvo de colheita e do tipo de análise em causa, tendo em consideração a necessidade de preservação das amostras e ainda o disposto nos métodos de ensaio.

Artigo 6.º

Identificação das amostras

1 — Ao conjunto de amostras colhidas junto do mesmo operador do SPN corresponde um número único atribuído pela ENMC, E. P. E., que identifica a amostra.

2 — O número atribuído nos termos do número anterior identifica a amostra junto do laboratório, que em situação alguma tem acesso à identificação do operador.

Artigo 7.º

Classificação das amostras

As amostras são classificadas como amostra n.º 1, também designada amostra tipo, amostra n.º 2, designada amostra de controlo e amostra n.º 3, também designada amostra testemunha.

Artigo 8.º

Destino das amostras

1 — As amostras tipo e de controlo ficam em poder da ENMC, E. P. E., sendo a amostra tipo remetida ao laboratório previamente contratualizado, para análise.

2 — A amostra de controlo apenas pode ser utilizada em caso de inutilização ou extravio da amostra tipo nos termos do artigo seguinte.

3 — A amostra testemunha fica em poder do operador do SPN alvo da colheita, que fica designado como fiel depositário nos termos da lei, devendo este conservar a amostra segundo as especificações técnicas aplicáveis ao respetivo combustível, podendo a ENMC, E. P. E., verificar, a qualquer momento, a conformidade desta amostra e as condições de armazenamento da mesma.

Artigo 9.º

Utilização da amostra de controlo

1 — A utilização da amostra de controlo apenas é admitida em caso de extravio ou inutilização da amostra tipo.

2 — Excecionalmente, pode o laboratório que leva a efeito a análise solicitar o acesso à amostra de controlo, sempre e quando se suscitem dúvidas no decorrer da análise.

3 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, o operador é notificado por carta registada, ou via eletrónica com prova de envio, do recurso à utilização da amostra de controlo, devendo tal notificação indicar as razões de tal utilização.

Artigo 10.º

Colheitas em tanque

1 — Independentemente do planeamento elaborado nos termos do artigo 2.º, e por decisão do Presidente da ENMC, E. P. E., a colheita de amostras pode ser efetuada em reservatórios de produtos combustíveis, também designados por tanques de armazenamento de combustíveis.

2 — A colheita é realizada através das escotilhas de medição existentes nos reservatórios com recurso a equipamento adequado, por forma a garantir a representatividade do produto, pelo que são colhidas amostras à superfície do produto contido no reservatório, no centro e no ponto mais baixo do reservatório.

Artigo 11.º

Colheita no posto de abastecimento

A colheita de amostras nos postos de abastecimento obedece aos requisitos legais estabelecidos, cumprindo as normas técnicas aplicáveis a cada uma dos produtos objeto de colheita.

Artigo 12.º

Material a utilizar na colheita

1 — Na colheita de amostras são utilizados equipamentos que garantam a integridade dos combustíveis e que evitem a ocorrência de acidentes.

2 — Os funcionários realizam a colheita certificam-se, no início da toma, que todo o equipamento está devidamente limpo e desprovido de qualquer contaminação, sempre na presença do responsável do operador do SPN, ou em que este designar.

Artigo 13.º

Documentação

1 — No ato da colheita de amostra, o funcionário da ENMC, E. P. E., ou entidade pública ou privada por esta contratualizada, lavra o respetivo auto de colheita em modelo aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração da ENMC, E. P. E.

2 — O auto identifica o local de colheita, o tipo de amostras colhidas, tipo de produto e o destino do mesmo, bem como o responsável do posto ou funcionário que acompanhou o ato de colheita.

3 — O operador, ou o responsável no local da colheita assina, querendo, o auto de colheita de amostras e recebe cópia ou segunda via do mesmo.

4 — Em caso de recusa em assinar o auto, o funcionário na designação do n.º 1 do presente artigo lavra termo de recusa, notificando posteriormente o operador através de carta registada, com envio do duplicado ou cópia do auto.

Artigo 14.º

Documentação eletrónica

1 — Sem embargo do disposto no artigo anterior, pode a ENMC, E. P. E., recorrer a registos eletrónicos através do preenchimento, no local da colheita, do modelo de auto de colheita de amostras em formato eletrónico.

2 — No caso previsto no número anterior, a notificação do operador é formalizada através do envio do auto de colheita eletrónico para o endereço eletrónico identificado pelo operador do SPN ou pelo responsável no local.

Artigo 15.º

Comunicação do resultado

1 — Os resultados da análise são publicados no portal da ENMC, E. P. E., sempre e quando estes se revelem conformes.

2 — A publicação identifica o operador através da respetiva morada que consta do auto de colheita, juntando o respetivo boletim.

3 — Em caso de inconformidade, a ENMC, E. P. E., autua o boletim de análise com o procedimento adequado ao caso em concreto, não procedendo em caso algum à publicitação do resultado.

Artigo 16.º

Recursos

1 — Em caso de inconformidade nos resultados analíticos que não constitua a prática de crime, e notificado o operador de tais resultados por qualquer meio legal, pode este, no prazo de 10 dias seguidos, por requerimento dirigido à ENMC, E. P. E., com identificação do número das amostras, requerer contra-prova, recorrendo para o efeito à amostra testemunha em seu poder.

2 — Admitido recurso, o operador recorrente apresenta a amostra testemunha no local e hora a designar pela ENMC, E. P. E.

3 — A ENMC, E. P. E., verifica a conformidade da amostra e a integridade dos selos, e remete a amostra testemunha ao laboratório contratualizado, e que levou a efeito a análise à amostra tipo.

4 — O operador recorrente pode designar outro laboratório que não o identificado no número anterior, desde que este comprove que o mesmo está devidamente acreditado e segue os mesmos métodos analíticos.

5 — Caso o operador não designe laboratório, a ENMC, E. P. E., remete a amostra ao laboratório que levou a efeito a análise recorrida.

6 — Admitido o recurso, o operador deposita à ordem da ENMC, E. P. E., em conta a identificar, o valor correspondente à remuneração mínima nacional, em vigor à data da interposição do recurso.

7 — Na situação referida no n.º 4 do presente artigo o operador deposita o valor referido no n.º 6 do presente artigo, suportando ainda o remanescente caso os custos da análise superem o valor depositado.

8 — A recusa em assumir os custos da análise por parte do recorrente, ou a recusa em efetuar o pagamento previamente estabelecido pela ENMC, E. P. E., no prazo de 24 horas subsequente à notificação dos valores, corresponde à renúncia ao recurso, devendo este constar do processo.

Artigo 17.º

Envio das amostras ao laboratório

A ENMC, E. P. E., envia as amostras ao laboratório previamente contratualizado, sem qualquer identificação do respetivo operador e local da colheita da amostra, identificando o lote, ou a amostra individual, apenas através do número único, nos termos do artigo 6.º

Artigo 18.º

Devolução da amostra de controlo

1 — Publicados os resultados da análise nos termos estabelecidos no presente regulamento, pode o operador solicitar a devolução da amostra de controlo, naqueles casos em que esta não tenha sido utilizada.

2 — O pedido de devolução é solicitado à ENMC, E. P. E., no prazo de 2 meses subsequentes à publicação do resultado, e levantado pelo requerente no local indicado pela entidade pública.

3 — Cumprido o prazo estabelecido no número anterior, a amostra reverte para a ENMC, E. P. E., que procede à sua doação a instituição de solidariedade a identificar no portal desta entidade pública.

4 — O portal da ENMC, E. P. E., disponibiliza uma aplicação que permite às instituições de solidariedade social — devidamente reconhecidas — a sua inscrição para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

01 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., *Paulo Carmona*.

208554332

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**Deliberação n.º 571/2015**

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Maria do Carmo Inverno

Geadas, no Laboratório de Análises Clínicas — Dr. Flaviano Gusmão. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208540668

Deliberação n.º 572/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 19 de março de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Renato Alexandre Serra Coelho, Enfermeiro, na empresa SOMINCOR — Sociedade Mineira de Neves Corvo, S. A. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de março de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208541656

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 573/2015

Por deliberação de 16 de fevereiro de 2015, do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de abril de 2015, ao Dr. Francisco José Pires Robalo, assistente graduado de cirurgia geral, pertencente ao mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208546265



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 4221/2015

Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do disposto na Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, foi celebrado, Acordo de Rescisão de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por Mútuo Acordo com os seguintes funcionários:

Zínia Duarte Silva Marta — Assistente Técnica, desligada do serviço em 01/01/2015;

Augusto José Henriques — Assistente Operacional, desligado do serviço em 01/01/2015;

Cristina Maria Pimentel Rolim Vidal — Assistente Técnica, desligada do serviço em 01/01/2015;

Ricardo Gil Ferreira Almeida — Assistente Operacional, desligado do serviço em 01/02/2015.

26 de março de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente*.

308537477

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 4222/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que foi formalmente assinado a conclusão com sucesso do período experimental de Tânia Patrícia Amorim Lourenço, carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em Administração Pública, realizado no âmbito do procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um técnico superior em Administração Pública, por meu despacho de 19 de março de 2015.

20 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

308525829

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 4223/2015

Renovação da comissão de serviço de Acácio José Ferreira Raimundo, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, como Comandante Operacional Municipal

Rute Miriam Soares dos Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

No uso das competências constantes do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que me foram delegadas por Despacho n.º 6-PC, de 28 de janeiro de 2014, atualizado pelo Despacho n.º 11/2015-PC, de 16 de fevereiro de 2015, torna-se público que, por meu Despacho de 16 de março de 2015, determinei a renovação, pelo período de 3 anos, da comissão de serviço de Acácio José Ferreira Raimundo, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos, como Comandante Operacional Municipal, tendo por base os fundamentos que a seguir se transcrevem:

Considerando que [...] 5 — O cidadão Acácio José Ferreira Raimundo, que exerce o cargo de Comandante dos Bombeiros Voluntários de Arruda dos Vinhos desde 11 de dezembro de 2003 e de Comandante Operacional Municipal desde 1 de junho de 2009, está habilitado com o 12.º Ano de escolaridade e possui as competências exigidas pelo Regulamento dos Corpos de Bombeiros, reunindo assim os requisitos exigidos pelo artigo 30.º da Lei n.º 73/2013, e ficando abrangido pelo regime de recrutamento excecional transitório para comandante operacional distrital e, consequentemente, para Comandante Operacional Municipal, conforme Curriculium anexo.

Esta renovação tem efeitos a partir de 1 de junho de 2015, e mantém a remuneração do Comandante Operacional Municipal no montante pecuniário de 1.819,38 euros, correspondente à categoria de técnico superior, posição remuneratória 5.ª nível remuneratório 27, a qual foi objeto de deliberação, tomada por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, de 7 de janeiro de 2013 (Ponto n.º 7).

Extrato do *Curriculum Vitae* com relevo para renovação:

Formação Profissional: Frequentou ações de formação de tripulante de ambulâncias, organização de resgates, segurança contra incêndios, combate a incêndios florestais e outros, investigação de incêndios, liderança, suspensão de acidentes, navegação em GPS, quadros de comando, bombeiros e riscos, organização de postos de comando, gestão de emergência, aptidão profissional (formador), segurança nos recintos de espetáculos, gestão e intervenção em acidentes multivítimas, intervenção em catástrofes, formação profissional para Comandante Operacional Municipal, busca e salvamento urbano, proteção de infraestruturas críticas nacionais, acidentes com matérias perigosas, chefia de grupo de combate a incêndios florestais, utilização de máquinas de rastos em incêndios florestais, suporte básico de vida, entre outras.

Louvores: «Por serviço prestado à nação» — Escola de Sargentos de Caldas da Rainha (1980) e por «Dedicação e Operacionalidade» — SNBPC — Lisboa (2006).

Para constar e produzir os devidos efeitos se pública o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de março de 2015. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

308522686

Aviso n.º 4224/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologado por meu despacho de 16 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Jorge Eduardo Moreira Castilho Ferreira Lopes, para carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 104, de 30 de maio de 2013 e publicitação da respetiva admissão na função pública no *Diário da República* n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014.

17 de março de 2015. — No uso dos poderes delegados, a Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

308520596

MUNICÍPIO DE BENAVENTE**Aviso (extrato) n.º 4225/2015****Projeto de regulamento de resíduos sólidos urbanos e higiene pública do Município de Benavente**

(Fase de apreciação pública e recolha de sugestões)

António José Ganhão, presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente, o qual foi presente em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 2015.02.16, e submetida a apreciação da Assembleia Municipal na 1.ª sessão ordinária realizada em 2015.02.27, tendo deliberado aprovar o Projeto, conforme decorre da aprovação em minuta do texto da deliberação, da mesma sessão ordinária.

O referido Projeto de Regulamento poderá ser consultado na Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico, sito na Praça da República, em Benavente, durante o horário normal de expediente (de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h).

01 de abril de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António José Ganhão*.

Projeto de regulamento de resíduos sólidos urbanos e higiene pública do Município de Benavente**Nota Justificativa**

O serviço de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público estrutural, fundamental à qualidade de vida dos cidadãos, ao bem-estar geral, à saúde pública e à proteção do meio ambiente, legalmente incumbido aos municípios.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, fixa aos municípios atribuições no domínio do Ambiente, conferindo aos seus órgãos um conjunto de poderes funcionais visando o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos dos sistemas municipais de limpeza pública, de recolha, transporte e tratamento de resíduos urbanos.

A Lei de Bases da Política de Ambiente — Lei n.º 19/2014, de 14 de abril —, balizada pelos princípios constitucionais sobre a proteção do ambiente e qualidade de vida, prevê a necessidade de estabelecimento e desenvolvimento de sistemas que prossigam o incentivo à redução de produção de resíduos, à implementação de processos tecnológicos não suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente e que privilegiem a reutilização de resíduos sólidos, sempre que possível.

Outrossim, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro que estabelece o novo regime jurídico para a gestão de resíduos, transpondo direito comunitário, consagra um conjunto de fulcrais princípios gerais nesta matéria, nomeadamente o princípio da autossuficiência, da prevenção, da prevalência da valorização de resíduos sobre a eliminação e, no âmbito daquela, ao estabelecimento preferencial tendencial pela reutilização sobre a reciclagem e desta sobre a recuperação energética.

A referida necessidade de redução da produção de resíduos, bem como a garantia premente da sua gestão sustentável é hoje uma verdadeira questão de cidadania. A regulação jurídica da gestão de resíduos, nos seus

diversos níveis tem, cada vez mais e em concreto, que orientar-se para a informação e para a participação dos cidadãos nas políticas ambientais, para a educação ambiental, obrigando à tomada de consciência ambiental, à aquisição participativa, individual e/ou coletiva, das competências ambientais que imponham a cada cidadão, a cada munícipe, a consciência da responsabilidade social partilhada neste âmbito, do produtor de um bem ao seu consumidor, do produtor do resíduo ao seu detentor, dos operadores de gestão às autoridades administrativas reguladoras.

O progresso tecnológico, a diversificação do leque das atividades económicas, a evolução dos hábitos de vida e de consumo e consequentemente da produção de resíduos urbanos impõem uma correta, adequada e eficiente gestão dos resíduos sob pena de se comprometerem os valores fundamentais da proteção, da valorização do Ambiente, da saúde e da qualidade de vida.

Em 01 de janeiro de 2010 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos. Vigora, pois, a sistematização dos modelos de gestão e a uniformização das regras aplicáveis às entidades gestoras no que concerne à gestão técnica dos serviços e ao relacionamento com os utilizadores.

Estas atividades, traduzindo serviços de interesse geral, visam a prossecução do interesse público: são prestadas em respeito dos princípios do acesso universal e igualitário, da garantia da qualidade do serviço, da proteção dos interesses dos utilizadores, da transparência na prestação dos serviços, da proteção da saúde pública e do ambiente, da eficiência e da melhoria contínua da utilização dos recursos afetos, em resposta às atuais exigências técnicas ambientais, à promoção da solidariedade económica e social, ao correto ordenamento do território, ao desenvolvimento local sustentável.

Identifica-se, ademais, com enquadramento relevante em matéria de serviço de gestão de resíduos, a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, impondo mecanismos destinados à proteção do utente de serviços públicos essenciais.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto determina que as regras de prestação do serviço aos utilizadores finais consta de um regulamento de serviço, a aprovar pelas entidades titulares e que deve conter, no mínimo, os elementos constantes da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, em cumprimento do citado normativo legal e considerando as atribuições e as competências municipais relativas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, da saúde pública e do meio ambiente, decidiu a Câmara Municipal de Benavente elaborar o presente Regulamento Municipal.

Este Regulamento Municipal vem substituir o anterior Regulamento de Higiene Pública do Município de Benavente que se encontra em vigor, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal que teve lugar em 30 de junho de 1995 e retificado pelo mesmo órgão municipal em sessão de 16 de fevereiro de 1996, promovendo a sua revisão e atualização.

Deste modo, nos termos conjugados e para os efeitos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas g) e k) do n.º 2 e do n.º 1, ambos do artigo 23.º, do artigo 32.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos da Lei 75/2013, de 12.09., solicita-se a aprovação do Projeto de Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene Pública do Município de Benavente, a sua submissão a consulta pública e a audiência dos interessados, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, ao abrigo dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Legislação habilitante**

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Lei n.º 73/2013, de 03.09. e na Lei n.º 75/2013, de 12.09. com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26.07. e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., todos na redação atual.

Artigo 2.º**Âmbito e objeto de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos sólidos urbanos e a higiene pública na área do município de Benavente.

2 — O presente Regulamento aplica-se às atividades de recolha e transporte do sistema público de gestão de resíduos urbanos e ao serviço de higiene pública.

Artigo 3.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08. e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, todos nas redações em vigor:

- a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20.12., relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10.12., relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11.06., relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 06.01., relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29.09., relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- f) Portaria n.º 335/97, de 16.05., relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26.07., e da Lei n.º 24/96, de 3.07., nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10., e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08, nas redações vigentes.

Artigo 4.º

Responsabilidades e competências

1 — Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, para efeitos do presente Regulamento, a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, sem prejuízo de poder ser imputada, na totalidade ou em parte, ao produtor do produto que deu origem aos resíduos e partilhada pelos distribuidores desse produto se tal decorrer de legislação específica aplicável.

2 — A Câmara Municipal de Benavente (doravante, Câmara Municipal) é a exclusiva responsável pela planificação, pela definição da estratégia, pela organização e pela promoção das operações de recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos de deposição indiferenciada, produzidos na área do Município de Benavente, bem como pela programação e pela execução das limpezas das vias e demais espaços públicos do município, sendo a entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em baixa e dos serviços de higiene pública.

3 — A RESIURB — Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (doravante, RESIURB) é a exclusiva responsável pela gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos, quanto aos resíduos de deposição indiferenciada, nas vertentes do tratamento, da valorização e do destino final, e, quanto aos resíduos de deposição seletiva, nas vertentes da recolha, do transporte e do destino final, sendo a entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em alta.

4 — A Câmara Municipal é responsável pela recolha, pelo transporte e pela deposição, nos locais adequados indicados pela RESIURB, dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis provenientes da fração indiferenciada e dos monos.

5 — A remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos industriais, produzidos na área do Município são da responsabilidade das respetivas unidades industriais produtoras ou detentoras.

6 — A remoção, transporte e eliminação de resíduos sólidos clínicos e hospitalares produzidos na área do Município são da responsabilidade das respetivas unidades de saúde.

7 — Os poderes e as competências consagradas à Câmara Municipal no presente Regulamento poderão ser concessionados ou delegados, no todo ou em parte, a outra ou outras entidades, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Resíduos sólidos

Artigo 5.º

Tipos de Resíduos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17.06., para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Resíduos: quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer;
- b) Bio-resíduos: os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- c) Resíduos Agrícolas: os resíduos provenientes de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;
- d) Resíduos de Construção e Demolição: os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;
- e) Resíduos Hospitalares: o resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens;
- f) Resíduos Industriais: os resíduos gerados em processo em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água;
- g) Resíduos Inertes: os resíduos que não sofrem transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não podem ser solúveis nem inflamáveis, nem ter outro tipo de reação física ou química, e não podem ser biodegradáveis, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entrem em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;
- h) Resíduos Perigosos: resíduos que apresentam uma ou mais características de perigosidade constantes do anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.;
- i) Resíduos Urbanos: os resíduos que são produzidos nas habitações, ou que embora sejam produzidos em outros edifícios ou locais não destinados a uso habitacional, pela sua natureza ou pela sua composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações;

Artigo 6.º

Resíduos Sólidos Urbanos

Para efeitos do presente Regulamento são considerados como Resíduos Sólidos Urbanos, doravante designados pela sigla R.S.U., os seguintes tipos de resíduos:

- a) Dejetos de animais: excrementos provenientes da defecação de animais na via pública;
- b) Monos ou monstros: objetos volumosos e ou pesados, fora de uso, provenientes das habitações ou outros locais semelhantes e que, pelo seu volume, forma ou dimensões não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;
- c) Resíduos de Construção e Demolição: todos os resíduos reconduzíveis à definição prevista na alínea d) do artigo anterior;
- d) Resíduos de Limpeza Pública — os resíduos provenientes da limpeza pública, entendendo-se esta como o conjunto de atividades de recolha de resíduos sólidos existentes nas vias e outros espaços públicos;
- e) Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a R.S.U.: os resíduos produzidos por um ou vários estabelecimentos comerciais ou de serviços, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;
- f) Resíduos Sólidos Domésticos: os resíduos que são produzidos nas habitações, nomeadamente, os provenientes das atividades de preparação de alimentos e da limpeza normal desses locais;
- g) Resíduos Sólidos Hospitalares Não Perigosos Equiparados a R.S.U.: os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, cuja produção diária não

exceda os 1100 litros, e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

h) Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a R.S.U.: os resíduos produzidos por uma única entidade em resultado de atividades industriais ou atividades acessórias com elas relacionadas que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos domésticos, nomeadamente os provenientes de refeitórios e escritórios, cuja produção diária não exceda os 1100 litros e que, nos termos da legislação aplicável, não apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

i) Resíduos Verdes Urbanos: os resíduos provenientes da limpeza e da manutenção dos jardins ou das hortas das habitações ou de outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, troncos, ramos, relva e ervas, cuja produção diária não exceda os 1100 litros.

Artigo 7.º

Resíduos Sólidos Especiais

São considerados resíduos sólidos especiais, e portanto, excluídos do conceito e do regime de R.S.U. previsto no presente Regulamento, os seguintes resíduos:

a) Resíduos sólidos especiais equiparáveis a resíduos sólidos urbanos:

i) Monstros e Monos: os objetos volumosos não provenientes das habitações ou de locais semelhantes, nomeadamente carcaças de viaturas, que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

ii) Resíduos Sólidos Comerciais Equiparados a R.S.U.: os resíduos sólidos produzidos em estabelecimentos comerciais, escritórios ou outros locais similares que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *e)* do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

iii) Resíduos Sólidos Industriais Equiparados a R.S.U.: os resíduos sólidos industriais que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *h)* do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

iv) Resíduos Sólidos Hospitalares não contaminados equiparados a R.S.U.: os resíduos sólidos que, embora apresentem características semelhantes aos definidos na alínea *g)* do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros;

v) Resíduos Verdes Especiais: os resíduos que, embora apresentem características semelhantes aos resíduos definidos na alínea *i)*, do artigo anterior, atinjam uma produção diária superior a 1100 litros, bem como os resultantes de atividades comerciais de manutenção e conservação de espaços verdes;

b) Resíduos sólidos especiais não equiparáveis a resíduos sólidos urbanos:

i) Outros Detritos, Produtos ou Objetos: os resíduos que vierem a ser expressamente referidos pela Câmara Municipal através dos respetivos serviços, ouvida, quando se justifique, a autoridade sanitária competente;

ii) Outros Resíduos Especiais: os que são resultantes do tratamento de efluentes líquidos (lamas) ou das emissões para a atmosfera (partículas) e que se encontram sujeitos à legislação específica sobre a poluição da água e do ar, bem como os expressamente excluídos, por lei, da categoria de R.S.U.

iii) Resíduos de construção ou demolição: todos os resíduos reconduzíveis à definição prevista na alínea *d)* do artigo anterior, no caso das obras particulares se sujeitarem a um dos meios de controlo preventivo administrativo previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

iv) Resíduos de centro de reprodução e abate de animais: os resíduos provenientes de estabelecimentos com características industriais onde se processe a criação intensiva de animais ou o seu abate e/ou transformação;

v) Resíduos inertes: o resíduo que não sofre transformações físicas, químicas ou biológicas importantes e, em consequência, não pode ser solúvel nem inflamável, nem ter outro tipo de reação física ou química, e não pode ser biodegradável, nem afetar negativamente outras substâncias com as quais entre em contacto de forma suscetível de aumentar a poluição do ambiente ou prejudicar a saúde humana, e cujos lixiviabilidade total, conteúdo poluente e ecotoxicidade do lixiviado são insignificantes e, em especial, não põem em perigo a qualidade das águas superficiais e ou subterrâneas;

vi) Resíduos Provenientes de Processos Antipoluição;

vii) Resíduos Resultantes da Prospeção: extração, tratamento físico, armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração de pedreiras;

viii) Resíduos Sólidos Agrícolas: os resíduos provenientes de exploração agrícola e ou pecuária ou similar;

ix) Resíduos Sólidos Hospitalares Perigosos: os resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou a animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que, nos termos da legislação aplicável, apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, ou que, nos termos da legislação aplicável, apresentem ou sejam suscetíveis de apresentar alguma perigosidade de contaminação para a saúde e para o ambiente;

x) Resíduos Sólidos Industriais: os resíduos gerados em processos produtivos industriais, bem como os que resultem das atividades de produção e distribuição de eletricidade, gás e água, que pela sua natureza e/ou composição não sejam equiparáveis a R.S.U., independentemente do volume produzido;

xi) Resíduos Sólidos Perigosos: todos os resíduos que apresentem, nos termos da legislação aplicável, pelo menos, uma característica de perigosidade para a saúde ou para o ambiente;

xii) Resíduos Sólidos Radioativos: os resíduos contaminados por substâncias radioativas;

xiii) Veículos em Fim de Vida: os que sejam considerados resíduos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Resíduos Sólidos Urbanos Valorizáveis

1 — Consideram-se R.S.U. valorizáveis, de acordo com a legislação específica aplicável, os resíduos que possam ser recuperados ou regenerados.

2 — São considerados R.S.U. e, portanto, passíveis de remoção seletiva de acordo com a tecnologia existente no mercado e a garantia do seu escoamento, os seguintes materiais ou fileiras de materiais:

a) Embalagens de plásticos e de metal: todo o tipo de embalagens de plástico quer sejam garrafas, garrações, frascos, sacos, tampas e esferovites; todo o tipo de metais ferrosos e não ferrosos e todas as embalagens de líquidos alimentares (pacotes de leite, sumo, vinho e outros); excluem-se da presente categoria todas as embalagens que tenham contido produtos tóxicos ou perigosos, tais como: combustíveis, óleo de motor e tintas;

b) Madeira: móveis usados, seus constituintes, paletes, caixas ou outros objetos de madeira;

c) Óleos Alimentares: os óleos alimentares usados que resultam da utilização de óleos na alimentação humana;

d) Papel e cartão: todo o tipo de cartão, quer seja liso compacto ou canelado, papel de embalagens, papel de escrita, incluindo jornais e revistas; excluem-se da presente categoria:

i) Embalagens que tenham contido resíduos orgânicos ou gorduras: pacotes de batatas fritas e aperitivos, pacotes de manteiga e margarina e caixas de pizza;

ii) Embalagens que tenham contido resíduos tóxicos e perigosos: sacos de cimento e embalagens de produtos químicos;

iii) Papéis metalizados e plastificados ou sujeitos a tratamentos especiais, por exemplo: papel de lustro, celofane, papel vegetal, papel químico, rolos de papel de fax, papel de alumínio e papel autocolante;

iv) Outros objetos: papel de cozinha, guardanapos e lenços de papel, utensílios de papel, toalhetes e fraldas.

e) Pilhas/Acumuladores: todas as pilhas e acumuladores usados, nomeadamente:

i) Pilhas primárias, independentemente da sua composição (salinas, alcalinas, lítio, entre outras);

ii) Acumuladores, nomeadamente, níquel-cádmio, níquel metal híbrido e íões de lítio.

f) Vidro: todo o tipo de embalagem de vidro, independentemente da sua forma, ou seja, garrafas, frascos, garrações e boiões. Excluem-se da presente categoria:

i) Loijas e cerâmicas: pratos, copos, chávenas, jarras e outras;

ii) Vidro farmacêutico, proveniente de hospitais e laboratórios de análises clínicas;

iii) Vidros planos: janelas, vidraças e para-brisas;

iv) Vidros especiais: armados, ecrãs de televisão, lâmpadas, espelhos, pirex, cristais, vidros corados, vidros cerâmicos, vidro opala, vidros não transparentes, embalagens de cosmética e perfumes;

- v) Frascos de vidro contendo medicamentos;
- vi) Tampas e rolhas.

g) Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) — todos os eletrodomésticos, incluindo computadores, telefones, aparelhos de fax e lâmpadas fluorescentes.

3 — Poderão, em qualquer momento, de acordo com as condições específicas que se vierem a verificar para a remoção e tratamento dos R.S.U., ser classificados outros resíduos como valorizáveis ou vir a ser retirado tal atributo aos resíduos anteriormente classificados.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Câmara Municipal, enquanto entidade gestora do serviço público de resíduos sólidos urbanos em baixa, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
- k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com sistema de gestão de resíduos;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, para que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- e) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública
- g) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

h) Avisar a Câmara Municipal de eventuais dificuldades (pontuais ou regulares) na deposição de resíduos urbanos, nomeadamente em caso de subdimensionamento do equipamento de deposição;

i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;

j) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 11.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Câmara Municipal tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Câmara Municipal efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:

- a) Barrosa;
- b) São Brás
- c) Foros de Almada;
- d) Foros da Charneca;
- e) Coutada Velha;
- f) Aldeia do Peixe;
- g) Coitadinha;
- h) Arados;
- i) Santo Estêvão.

4 — Na Mata do Duque I e II, Quinta de Santo Estêvão, Herdade do Zambujeiro, Vila Nova de Santo Estêvão e Foro do Sabino, o serviço de recolha indiferenciada é instalado nas áreas de acesso que servem essas localizações, uma vez que são caracterizadas por áreas habitacionais extensas, inseridas em zonas de ocupação urbana dispersa.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis;

2 — A Câmara Municipal dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A Câmara Municipal dispõe de um local de atendimento ao público, no Estaleiro Municipal de Benavente e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, no horário de funcionamento dos serviços municipais.

3 — O disposto nos números anteriores poderá ser alterado pontualmente através de decisão da Câmara Municipal, devidamente publicitada.

CAPÍTULO IV

Sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Definição

1 — O Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos é o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estruturas de gestão, destinados a assegurar, em condições de conforto, economia, eficiência, segurança e inocuidade, a deposição, recolha, transporte, valorização, tratamento e eliminação dos resíduos, sob quaisquer das formas na legislação específica aplicável.

2 — Entende-se por Gestão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos o conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro, necessárias a deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Artigo 15.º

Componentes do sistema de gestão de resíduos sólidos urbanos

O sistema de gestão de R.S.U. engloba, no todo ou em parte, os seguintes processos ou técnicas:

a) Produção:

- i) Produtor;
- ii) Detentor;

b) Deposição:

- i) Deposição indiferenciada;
- ii) Deposição seletiva

c) Recolha:

- i) Recolha indiferenciada;
- ii) Recolha seletiva;

d) Transporte;

- e) Armazenagem;
- f) Estações de transferência;
- g) Valorização;
- h) Tratamento;
- i) Estações de triagem;
- j) Eliminação;
- k) Aterros;
- l) Exploração.

Artigo 16.º

Definições

Para efeitos da gestão dos R.S.U., definem-se as instalações e operações referidas no artigo anterior:

a) Área predominantemente rural: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

b) Armazenagem: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R 13 e D 15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09., na sua redação atual;

c) Armazenagem preliminar: a deposição controlada de resíduos, no próprio local de produção, por período não superior a um ano, antes da recolha, em instalações onde os resíduos são produzidos ou descarregados a fim de serem preparados para posterior transporte para outra local para efeitos de tratamento;

d) Aterros: instalações de eliminação utilizadas para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

e) Contrato: vínculo jurídico celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do serviço, pela primeira à segunda, nos termos e condições do presente Regulamento;

f) Deposição: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos de deposição, previamente determinados pela Câmara Municipal, a fim de serem recolhidos;

i) Deposição indiferenciada: deposição de resíduos urbanos, sem prévia seleção, mas desprovidos de resíduos de embalagens ou outros passíveis de recolha seletiva, com acondicionamento adequado dos R.S.U., nos recipientes apropriados;

ii) Deposição seletiva: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico (valorização ou eliminação adequada), em recipientes ou locais com características e indicados para o efeito.

g) Ecocentro: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade de recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

h) Eliminação: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as seguintes operações:

i) Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.)

ii) Tratamento no solo (por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos, etc.);

iii) Injeção em profundidade (por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cúpulas salinas ou depósitos naturais, etc.);

iv) Lagunagem (por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais, etc.);

v) Depósitos subterrâneos especialmente concebidos (por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente, etc.);

vi) Descarga em massas de águas, com exceção dos mares e dos oceanos;

vii) Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos;

viii) Tratamento biológico não especificado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que produza compostos ou misturas finais que rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de i) a xii);

ix) Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de i) a xii) (por exemplo, evaporação, secagem ou calcinação, etc.);

x) Incineração em terra;

xi) Incineração no mar;

xii) Armazenagem permanente (por exemplo, armazenagem de contentores numa mina, etc.);

xiii) Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de i) a xii);

xiv) Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de i) a xiii);

xv) Armazenagem antes de uma das operações enumeradas de i) a xiv) (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

i) Estação de triagem: instalação onde o resíduo é separado de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

j) Estações de Transferência: instalações onde os resíduos são descarregados com o objetivo de os preparar para serem transportados para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

k) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) Exploração: conjunto de atividades de gestão do sistema, as quais podem ser de caráter técnico, administrativo e financeiro;

m) Gestão de resíduos: recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

n) Prevenção: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinados a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

o) Produção: quaisquer atividades, ou qualquer ato, geradores de R.S.U.:

i) Produtor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

ii) Detentor — a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

p) Reciclagem: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

q) Recolha: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos:

i) Recolha indiferenciada — passagem dos R.S.U. depositados nos recipientes de deposição indiferenciada para as viaturas de transporte;

ii) Recolha Seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico.

r) Remoção: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

s) Reutilização: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

t) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Benavente;

u) Serviços auxiliares: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

v) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

w) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um contrato, também designado na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

x) Transporte — consiste na condução dos R.S.U., em viaturas próprias, desde os locais de deposição, até ao tratamento e/ou de destino final, com ou sem passagem por estações de transferência;

y) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05.09.;

z) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não-doméstico — aquele não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias locais;

aa) Valorização — qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto de economia, nomeadamente:

i) Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia;

ii) Recuperação/regeneração de solventes;

iii) Reciclagem/recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes (incluindo digestão anaeróbia e ou compostagem e outros processos de transformação biológica);

iv) Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos;

v) Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas;

vi) Regeneração de ácidos ou bases;

vii) Valorização de componentes utilizados na redução da poluição;

viii) Valorização de componentes de catalisadores;

ix) Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos;

x) Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental;

xi) Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de i) a x);

xii) Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de i) a xi);

xiii) Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de i) a xii), com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos.

Artigo 17.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da autossuficiência e da proximidade;

d) Princípio da transparência na prestação do serviço;

e) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

f) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhorias técnicas ambientais disponíveis;

g) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

h) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

i) Princípio do poluidor pagador;

j) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

k) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

SECÇÃO II

Remoção de resíduos sólidos urbanos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 19.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Câmara Municipal;

c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 20.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 21.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição;

c) Recolha e Transporte;

d) Higiene e Limpeza públicas.

SUBSECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 22.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquicidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos, no interior dos equipamentos ou na via pública.

Artigo 23.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de R.S.U., a Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores/utentes os seguintes tipos:

- a) Deposição coletiva por proximidade;
- b) Deposição porta-porta, individual, em sacos não reutilizáveis (plástico ou outros), em zonas ou áreas em que se verifique que o sistema de deposição previsto na alínea anterior não garante níveis satisfatórios da qualidade do serviço.

Artigo 24.º

Responsabilidade de deposição

1 — São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários ou residentes de edifícios habitacionais (moradias ou de edifícios de ocupação unifamiliar);
- c) Condomínios, representados pela Administração nos edifícios em regime de propriedade horizontal que possuam um sistema coletivo de deposição;
- d) Representantes legais e outras instituições;
- e) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

2 — Compete ao produtor ou detentor de resíduos assegurar a sua gestão adequada, designadamente:

- a) Proceder às operações de armazenagem e deposição dos RSU em condições seguras e segundo as regras definidas no presente Regulamento;
- b) Dar destino adequado aos resíduos industriais, resíduos hospitalares e outros que não possam ser integrados nos circuitos municipais de recolha.

3 — Nos espaços ocupados por esplanadas e quiosques, os titulares da sua exploração devem colocar recipientes de lixo em número suficiente e corretamente distribuídos, cabendo-lhe a obrigação de fazer diariamente a deposição dos RSU aí recolhidos.

Artigo 25.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a R.S.U., nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a R.S.U.;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

f) Quando, por circunstâncias excecionais os contentores estiverem cheios, os resíduos podem ser depositados em contentores que estejam nas proximidades e em condições de os receber ou, na falta destes, deverão os utilizadores acondicioná-los devidamente nos locais de produção e informar a entidade gestora através dos meios disponíveis para o efeito, sendo expressamente proibido deixar os resíduos fora dos contentores.

4 — Não é permitido a pessoas ou entidades estranhas à entidade gestora, remexer ou remover R.S.U. contidos nos equipamentos de deposição.

Artigo 26.º

Tipos de Recipientes de Deposição

1 — Para efeitos de deposição dos RSU serão utilizados pelos municípios os seguintes recipientes, conforme os seus fins específicos e a sua disponibilidade:

- a) Sacos de plástico, normalizados;
- b) Contentores normalizados, de capacidade variável, distribuídos pelos locais de produção de resíduos sólidos urbanos, destinados à deposição indiferenciada de resíduos e colocados nos espaços públicos;
- c) Papeleiras normalizadas, destinadas à deposição de resíduos produzidos na via pública;
- d) Os R.S.U. também deverão ser depositados em zonas especiais (áreas de recolha através de sacos de plástico biodegradáveis — recolha porta-porta), nos locais previamente definidos através de comunicados.

2 — Para efeitos de deposição seletiva dos resíduos sólidos urbanos, poderão ser utilizados pelos municípios os seguintes equipamentos:

- a) Ecopontos: baterias de contentores, de superfície ou subterrâneos, destinados a receber frações valorizáveis de R.S.U. (vidro, papel/cartão, plástico e outras embalagens) a localizar, sempre que tecnicamente possível, junto dos equipamentos de deposição indiferenciada;
- b) Papelões: contentores destinados a receber frações valorizáveis de papel e cartão;
- c) Vidrões: contentores destinados a receber frações valorizáveis de vidro;
- d) Embalões: contentores destinados a receber frações valorizáveis de embalagens multimaterial, nomeadamente de plástico e metal;
- e) Pilhões: contentores destinados a receber todos os tipos de pilhas;
- f) Oleões: destinados à deposição de oleões alimentares;
- g) Outros recipientes: contentores destinados a receber frações de resíduos suscetíveis de serem valorizados, nomeadamente resíduos orgânicos.

3 — A Câmara Municipal pode vir a adotar recipientes de tipo diverso, caso a evolução dos R.S.U. ou dos meios da sua remoção tecnicamente o aconselhe.

Artigo 27.º

Fornecimento de equipamento de deposição

1 — Os equipamentos referidos no n.º 1 do artigo anterior são propriedade da Câmara Municipal, não sendo permitida a sua destruição ou danificação, bem como a afixação de anúncios e publicidade, ou o seu desvio para uso pessoal.

2 — Os equipamentos referidos no n.º 2 do artigo anterior são propriedade da RESIURB, sendo a sua manutenção ou substituição da responsabilidade dessa entidade.

3 — A substituição dos recipientes de deposição distribuídos pelos locais de produção, deteriorados por razões imputáveis aos produtores ou detentores dos resíduos, é efetuada pela Câmara Municipal, mediante pagamento das respetivas despesas.

4 — Os recipientes destinados à deposição de resíduos sólidos industriais, ou de grandes produtores comerciais ou de serviços, equipados a urbanos, devem ser adquiridos pela respetiva entidade produtora, segundo modelos aprovados pela Câmara Municipal, sendo fornecidos os detalhes técnicos sobre as características dos contentores;

5 — Compete ainda, às entidades referidas no ponto anterior colocar os recipientes de deposição de R.S.U. no local indicado pelos Serviços Municipais, local esse que terá que ser acessível à viatura de recolha, bem como conservá-los ou substituí-los de forma a garantir o seu bom funcionamento mecânico e bom estado de limpeza e aparência.

Artigo 28.º

Localização e colocação de equipamentos de deposição

1 — Compete à Câmara Municipal definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município/Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direccionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento deverão, desde logo, prever os locais de colocação de equipamentos de deposição de R.S.U., calculados de forma a satisfazer as necessidades do loteamento ou por indicação específica da Câmara Municipal.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Câmara Municipal de que o equipamento previsto está presente e em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 29.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme os parâmetros previstos no Anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo anterior.

Artigo 30.º

Horário de deposição e recolha de RSU

1 — Os R.S.U. só deverão ser depositados nos contentores públicos no próprio dia da recolha.

2 — Os R.S.U. dos condomínios, comerciais, industriais e hospitalares, equiparáveis a R.S.U., deverão ser depositados nos respetivos contentores, sendo estes colocados na via pública no dia/hora e local estabelecido pelos serviços municipais, bem como recolhidos até à hora indicada pela mesma entidade.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo compete ao Município fixar os dias e horas de recolha dos resíduos, fixando as rotas em função da intensidade de tráfego e as horas de recolha em função das disposições definidas no Regulamento Geral do Ruído. Os dias e as horas de recolha e as rotas são divulgados através dos meios mais adequados.

SUBSECÇÃO III

Recolha e Transporte dos R.S.U.

Artigo 31.º

Serviço de Recolha de R.S.U.

1 — A recolha na área do Município de Benavente é efetuada por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com os critérios

a definir pelo respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos (por se tratar de uma atividade ruidosa), em conformidade com o constante no Anexo II.

2 — Constitui exceção ao número anterior a recolha da publicidade variada, cuja obrigação é imputável ao promotor nos termos da legislação vigente em matéria de afixação ou inscrição de publicidade.

3 — A recolha e transporte dos resíduos seletivos produzidos no município são efetuados por circuitos pré-definidos pela empresa RESIURB, sendo objeto de acompanhamento pelos serviços municipais.

4 — Os municípios são obrigados a aceitar e a cumprir as instruções de operação e manutenção do serviço de recolha emanadas pelo Município.

Artigo 32.º

Transporte

Os resíduos sólidos urbanos indiferenciados recolhidos pela Câmara Municipal, são transportados até à Estação de Transferência de Salvaterra de Magos e, posteriormente são encaminhados para o aterro intermunicipal da Raposa, ambas as infraestruturas geridas pela RESIURB.

Artigo 33.º

Óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores—oleões, localizados junto aos ecopontos, em circuitos pré-definidos em toda a área do município de Benavente.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 34.º

Resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se, aquando da sua implementação, em contentorização hermética, por proximidade, através de circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Câmara Municipal.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 35.º

Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal e obtida a confirmação da realização da sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

3 — A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

4 — Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os REEE no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

5 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 36.º

Resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Câmara Municipal, processa-se por solicitação aos serviços municipais, por escrito, telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador devidamente licenciado, pela Câmara Municipal no respetivo sítio na internet.

Artigo 37.º

Monos e monstros

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, os monos e os monstros.

2 — Os monos e os monstros devem ser colocados junto aos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, exclusivamente nos dias fixados pela Câmara Municipal para o efeito, sendo que tal informação se encontra afixada nos equipamentos de deposição.

3 — Estando em causa quantidades de monos e monstros superiores a 2 m³, os seus produtores ou detentores devem previamente requerer à Câmara Municipal a sua recolha, sendo expressamente proibida a sua deposição junto aos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos sem que seja obtida a confirmação da realização da respetiva remoção.

4 — O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

5 — A remoção referida no n.º 3 do presente artigo efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

6 — Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os resíduos volumosos no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

7 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Câmara Municipal no respetivo sítio da internet.

Artigo 38.º

Resíduos verdes urbanos

1 — É proibido colocar nos contentores destinados a resíduos sólidos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes urbanos, definidos nos termos da alínea *i*) do artigo 6.º do presente regulamento, sem tal ter sido previamente requerido à Câmara Municipal e confirmada a sua remoção.

2 — O pedido referido no número anterior, pode ser efetuado pessoalmente, por escrito (via postal, via fax ou correio eletrónico) ou por telefone, à Câmara Municipal.

3 — A remoção efetua-se, atendendo aos horários estabelecidos, em data, hora e local a acordar entre a Câmara Municipal e o requerente.

4 — Compete aos municípios interessados, transportar e acondicionar os resíduos verdes urbanos no local indicado, acessível à viatura de recolha e segundo as instruções dadas pela Câmara Municipal.

5 — Para se efetuar a recolha, os resíduos verdes deverão respeitar as seguintes condições:

a) Os ramos das árvores não podem exceder 1 m de comprimento e os troncos com diâmetro superior a 20 cm, não podem exceder os 50 cm de comprimento;

b) As ramagens deverão ser amarradas com corda ou fio apropriado, não podendo ultrapassar 1 m de diâmetro;

c) Todos os resíduos verdes que não seja possível acondicionar nos termos do artigo anterior, tais como relva, aparas de sebes ou outros, deverão ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados para evitar o seu espalhamento pelo solo ou atmosfera.

6 — As empresas de jardinagem cujos resíduos sejam provenientes da sua atividade (limpezas de jardins e podas de árvores ou outros) deverão dar o destino adequado a esses mesmos resíduos.

Artigo 39.º

Remoção e recolha de veículos

A gestão dos resíduos relativos a Veículos em Fim de Vida encontra-se regulada em regulamento municipal próprio.

SUBSECÇÃO IV

Resíduos sólidos equiparados a R.S.U./ Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 40.º

Responsabilidade pela gestão dos resíduos

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos sólidos comerciais equiparados são da exclusiva responsabilidades dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Câmara Municipal para a realização da sua recolha.

Artigo 41.º

Pedido de recolha

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de

recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal, onde devem constar os seguintes elementos:

- a)* Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b)* Número de identificação fiscal;
- c)* Residência ou sede social;
- d)* Local de produção dos resíduos;
- e)* Caracterização dos resíduos a remover;
- f)* Quantidade estimada diária dos resíduos produzidos;
- g)* Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Câmara Municipal analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a)* Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b)* Periodicidade de recolha;
- c)* Horário de recolha;
- d)* Tipo de tratamento a utilizar;
- e)* Localização do equipamento.

3 — A Câmara Municipal pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a)* O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b)* Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO V

Higiene e limpeza públicas

Artigo 42.º

Higiene e Limpeza Públicas

A higiene e limpeza públicas compreende um conjunto de atividades, levadas a efeito pelos serviços municipais e/ou eventuais prestadores de serviços contratados para esse mesmo efeito, com a finalidade de libertar de sujidade e resíduos as vias e outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de arruamentos, passeios e outros espaços públicos incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas, a lavagem de pavimentos, o corte de ervas e a limpeza de outras infraestruturas e equipamentos de uso público municipal;

b) Recolha de R.S.U. contidos em papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos.

Artigo 43.º

Deveres gerais

Constitui dever de todos os cidadãos concorrer para a preservação do ambiente e para a higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 44.º

Higiene e Limpeza dos Espaços Públicos e de terrenos do domínio privado municipal

Em todo o Município de Benavente é expressamente proibida a prática de quaisquer atos e as omissões que prejudiquem a higiene e limpeza de vias e espaço públicos e, bem assim, dos terrenos do domínio privado municipal, nomeadamente:

a) Lançar para o chão resíduos sólidos, nomeadamente papéis, plásticos, latas, vidros, restos de alimentos, pontas de cigarros e quaisquer outros resíduos que provoquem a sujidade das ruas;

b) Lançar ou abandonar os resíduos resultantes da limpeza de edifícios ou frações;

c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes;

d) Alimentar animais na via pública;

e) Proceder ao lançamento de papéis ou folhetos de publicidade e propaganda para o chão;

f) Estacionar veículos em frente aos contentores colocados na via pública que se destinam à recolha de R.S.U.; e das frações recolhidas separadamente;

g) Escarrar, urinar ou defecar na via pública ou em outros espaços públicos;

h) Não efetuar a limpeza dos resíduos provenientes de cargas ou descargas, transporte e circulação de veículos na via pública;

i) Manter sujos os espaços ocupados por esplanadas e quiosques, sendo os titulares pela sua exploração obrigados a colocar recipientes de lixo em número suficiente e distribuídos para fácil utilização dos clientes e proceder à limpeza diária desses espaços;

j) Lançar ou deixar escorrer águas servidas, especialmente quando tal possa causar lameiro ou estagnação;

k) Lançar ou deixar escorrer águas servidas para o solo ou para uma linha de água, quando não exista o licenciamento para esse ato;

l) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos, objetos, águas servidas ou lubrificantes;

m) Acender fogueiras e manter fogareiros acessos, nomeadamente para a confeção de alimentos, nas zonas pavimentadas ou em espaços tratados, exceto nos casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal;

n) Deixar derramar na via pública quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas;

o) Pintar, reparar ou lavar veículos na via pública;

p) Sujar, por qualquer forma não ligada ao seu uso legítimo, a água dos tanques e pias dos chafarizes, fontes e poços públicos ou fazer utilização diferente daquela para a qual os mesmos foram concebidos;

q) Colocar estendais por forma a causar incómodos para o trânsito de pessoas e bens ou a provocar escorrências para a via pública;

r) Colocar na via pública objetos próprios do funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais (grades, estrados, barris, pneus e outros produtos);

s) Transportar peixe, carne, sal, palha, tijolos, lamas e areia, sem que estejam devidamente tapados e acondicionados, por forma a não sujarem a via pública.

t) Sacudir, na via pública, entre as 8 e as 22 horas, tapetes, roupas, toalhas, carpetes, passadeiras ou quaisquer utensílios;

u) Lançar, depositar ou abandonar na via pública quaisquer dos resíduos referidos no artigo 7.º do presente Regulamento;

v) Outras ações de que resulte sujidade das vias ou outros espaços ou situações de insalubridade.

Artigo 45.º

Higiene e Limpeza das zonas ribeirinhas

Nas zonas ribeirinhas do Município de Benavente, não é permitido praticar quaisquer atos ou omissões que prejudiquem o ambiente e a higiene pública, tais como:

a) Deitar para o chão qualquer tipo de resíduos;

b) O abandono de terras, entulhos ou qualquer outro tipo de resíduos, sem autorização prévia das entidades competentes.

Artigo 46.º

Higiene e Limpeza dos espaços privados

São proibidos os atos e omissões que prejudiquem a higiene e limpeza dos espaços privados, nomeadamente:

a) Criar estrumeiras que exalem maus cheiros e prejudiquem a higiene e limpeza dos locais;

b) Manter fossas a céu aberto, bem como colocar tubagem que permita o escoamento dos materiais retidos nas mesmas;

c) Criar ou manter vazadouros;

d) Criar ou abrigar animais em condições que prejudiquem a salubridade do local e das zonas envolventes e possam constituir prejuízo para os moradores vizinhos;

e) Efetuar despejos de excrementos de animais em espaços privados, bem como permitir a escorrência dos mesmos para terrenos contíguos;

f) Manter nos terrenos ou logradouros dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir perigo de incêndio e para a saúde pública;

g) Manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, que estorvem a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana;

h) Regar plantas ou lavar pátios, varandas, coberturas, terraços, estores, janelas ou sacadas, para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes;

i) Enxugar roupa, panos, tapetes ou quaisquer objetos em estendal para que escorram sobre a via pública as águas sobrantes.

Artigo 47.º

Proibições especiais quanto a espaços privados

1 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre terrenos, edificados ou não, logradouros, edifícios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, e são solidariamente responsáveis com os detentores ou produtores de resíduos pela sua utilização como vazadouro.

2 — Nos espaços privados referidos no número anterior é proibido o abandono de resíduos, lixos ou quaisquer outros materiais, de acordo com a legislação específica vigente, que constituam ou possam vir a constituir perigo de incêndio ou para a saúde e/ou salubridade públicas.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, a deposição, em terrenos agrícolas, de terras, produtos de desmatção, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes das atividades agrícolas, e que sejam aplicados, manuseados e armazenados de acordo com as Boas Práticas Agrícolas e com a Legislação Ambiental em vigor, salvaguardando sempre a preservação dos recursos aquíferos, a saúde pública em geral e a segurança de pessoas e bens, desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou destruição do coberto vegetal.

4 — Nos lotes de terrenos edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento, caberá aos respetivos proprietários proceder periodicamente à sua limpeza, de modo a evitar o aparecimento de matagais, como tal suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais ou provocarem riscos de incêndios.

5 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios é proibido acumular lixos, desperdícios, resíduos móveis e maquinaria usada sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde se for caso disso.

6 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou titulares de um outro qualquer direito real sobre terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 m à volta daquelas edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com a legislação que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.

7 — Os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre prédios urbanos ou outros terrenos onde se venha a detetar a existência e a possibilidade de propagação de roedores e/ou insetos são obrigados a proceder ao seu extermínio, podendo a Câmara Municipal, após notificação, substituir-se-lhes na execução das desinfestações necessárias à expulsão dos mesmos, a expensas dos mesmos.

8 — Sempre que os serviços competentes da Câmara Municipal verificarem a existência de qualquer tipo de insalubridade, perigo de incêndio ou para a saúde pública, os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre os terrenos, prédios e espaços referidos nos números anteriores, serão notificados para procederem à remoção dos resíduos, materiais ou outras substâncias perigosas, em prazo fixado para o efeito.

9 — Em caso de incumprimento da ordem de remoção, esta é realizada pelos serviços municipais a expensas dos infratores, imputando as respetivas despesas aos particulares infratores, sem prejuízo da instauração do competente processo de contraordenação.

10 — Os terrenos não edificados confinantes com a via pública deverão, para que se possa fazer cumprir o imposto pelo número anterior, ser vedados, sendo a instalação e a conservação da vedação da responsabilidade do proprietário e demais titulares de direitos reais.

Artigo 48.º

Higiene e Limpeza de áreas de esplanada ou outras similares

1 — É da responsabilidade das entidades exploradoras de espaços públicos, ou que detenham áreas objeto de licenciamento para ocupação da via pública, a limpeza diária dos mesmos, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como responsabilidade a limpeza diária das áreas exteriores adstritas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade.

3 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece-se como área de influência de um estabelecimento comercial, uma faixa de dois metros de zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação da via pública.

4 — O disposto no número anterior também se aplica, com as necessárias adaptações, a feirantes, vendedores ambulantes, produtores agrícolas e promotores de espetáculos itinerantes.

5 — Os resíduos provenientes das limpezas reguladas no presente artigo devem ser depositados no equipamento de deposição destinados aos resíduos provenientes daquelas atividades.

6 — A falta de limpeza dos espaços anteriormente referidos é passível da responsabilidade contraordenacional.

Artigo 49.º

Higiene e Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a manutenção da limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó e terra, para além da remoção de terras, entulhos e outros

resíduos dos espaços exteriores confinantes com os estaleiros, bem como a sua valorização e eliminação, nos termos da legislação específica que regula a gestão de resíduos de construção e de demolição.

2 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras evitarem que as viaturas de transporte dos materiais provenientes dos aterros necessários à implantação das mesmas conspurquem a via pública desde o local da obra até ao seu destino final, ficando sujeitos, para além da obrigatoriedade da limpeza de todos os arruamentos.

3 — É da responsabilidade dos empreiteiros ou promotores de obras a reparação imediata de quaisquer estragos ou deteriorações que causem em função da atividade própria que desenvolvam, principalmente quando se tratar da reposição de calçadas ou pavimentos.

Artigo 50.º

Disposições especiais relativas a cães e a outros animais

1 — É proibida a presença de cães e outros animais nos mercados e outros locais de comercialização de produtos alimentares, salvo se forem objeto de comercialização nos termos legais.

2 — É interdita a presença de cães e outros animais em parques infantis.

3 — A permanência ou circulação de cães e outros animais na via pública, nomeadamente, praças, parques, jardins e zonas verdes deve ser sempre acompanhada pelo seu detentor e efetuada em segurança, nomeadamente através do uso dos meios adequados de contenção, no caso de canídeos de trela ou açaimo funcional, com exceção do previsto no número seguinte.

4 — Os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, abrangidos por legislação específica, só podem circular com os mesmos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos, desde que estes animais sejam portadores dos meios de contenção adequados à espécie e à raça ou cruzamento de raças, nomeadamente caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional que não permita comer nem morder e, neste caso, devidamente seguro com trela curta até 1 metro de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral, no estrito cumprimento da legislação específica existente.

5 — É proibida a permanência de cães ou outros animais em locais que venham a prejudicar terceiros.

6 — É interdito lançar, depositar ou fornecer qualquer tipo de alimento nas vias e noutros espaços públicos, suscetível de atrair animais errantes, selvagens ou que vivam em estado semi-doméstico no meio urbano.

7 — Os detentores ou acompanhantes de canídeos, gatídeos ou de quaisquer outros animais, devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia quando acompanhados por invisuais.

8 — Os dejetos de animais devem, após a sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade, e ser consignados nos equipamentos de deposição de resíduos sólidos urbanos existentes na via pública.

9 — Excetua-se do disposto nos números 1, 2, e 5 do presente artigo, os cães que sirvam de guia a invisuais, devendo estes ser conduzidos por trela e devidamente açaimados, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

10 — É proibido deixar vadiar e abandonar cães ou outros animais de que sejam detentores, nas ruas e demais espaços públicos.

Artigo 51.º

Disposições especiais relativas a veículos automóveis

1 — Os proprietários de veículos automóveis devem desimpedir a via pública para eventuais ações de limpeza, asfaltamento ou podas de árvores e arbustos, a executar pela Câmara Municipal, que informará antecipadamente as datas previstas para o efeito.

2 — Nas ruas, praças, estradas e caminhos municipais e demais lugares públicos, é proibido abandonar veículos automóveis em estado de degradação ou impossibilidade de circular pelos próprios meios.

3 — É proibido pintar, lubrificar, reparar chaparia ou mecânica dos veículos nas vias públicas, bem como em lugares privados, quando daí advenham prejuízos ambientais.

4 — É proibido limpar e lavar veículos em locais públicos e privados, quando daí advenham prejuízos para os munícipes e para as vias públicas.

Artigo 52.º

Disposições especiais relativas a resíduos sólidos

É proibido:

a) Deixar o contentor com a tampa aberta depois de utilizado;

b) Despejar qualquer tipo de resíduos sólidos fora dos contentores e outros recipientes a eles destinados;

c) Utilizar qualquer outro tipo de recipiente, não mencionado no artigo 22.º do presente Regulamento, para a deposição de R.S.U.;

d) A deposição nos contentores e outros recipientes destinados à recolha seletiva de quaisquer outros resíduos que não sejam aqueles a que os mesmos se destinam;

e) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos sólidos urbanos que não estejam devidamente acondicionados em sacos de plástico por forma a evitar derrames;

f) A deposição nos contentores colocados na via pública de resíduos liquefeitos ou pastosos;

g) Deitar nos contentores colocados na via pública, restos de carnes ou peixes e carcaças de animais, provenientes de talhos, peixarias, salsicharias, entre outros;

h) Lançar nos contentores colocados na via pública pedras, terras, entulhos, vidros e ingredientes tóxicos ou perigosos;

i) Abandonar na via pública, salvo nos dias e horas fixadas para a sua remoção, os resíduos referenciados nos artigos de 33.º a 38.º do presente Regulamento;

j) A deposição, por firmas comerciais cuja atividade não obrigue à utilização de contentores próprios, de quantidades de resíduos superiores a um terço da capacidade útil dos contentores colocados na via pública;

k) O uso e desvio para proveito pessoal dos contentores distribuídos na via pública;

l) A destruição, colagem de publicidade ou danificação, de papeleiras, contentores e outros recipientes de armazenamento de resíduos sólidos;

m) O abandono de entulhos, definidos nos termos da alínea d) do artigo 5.º do presente Regulamento, na via pública;

n) Desviar dos seus lugares os contentores que se encontrem na via pública, quer sirvam a população em geral, quer se destinem a apoio dos serviços de limpeza;

o) Mexer no lixo colocado nos contentores, dispersá-lo na via pública ou retirá-lo, no todo ou em parte;

p) A utilização dos contentores de RSU colocados na via pública para deposição de resíduos sólidos mencionados no artigo 6.º do presente Regulamento;

q) Efetuar a queima de resíduos a céu aberto, na aceção do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/2004;

r) Proceder à incorporação de quaisquer resíduos no solo, com exceção de resíduos orgânicos, resíduos verdes e resíduos agrícolas;

s) O abandono de resíduos sólidos industriais em qualquer área do Município de Benavente, sendo os responsáveis notificados para procederem à respetiva remoção no prazo máximo de cinco dias;

t) O abandono de resíduos em matas, pinhais e em todo e qualquer terreno público ou privado, excetuando as instalações devidamente licenciadas para o armazenamento temporário de resíduos;

u) Por dolo ou negligência, não providenciar a limpeza e desmatação regular de propriedade integrada em aglomerado urbano ou permitir que a mesma seja utilizada como depósito de resíduos.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 53.º

Competência da fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal, às autoridades policiais e demais entidades com poderes de fiscalização.

Artigo 54.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 55.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20.08., punível com coima de €1.500 a €3.740, no caso de pessoas singulares, e de €7.500 a €44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipa-

mento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constituem contraordenação as infrações ao disposto nas regras impostas sobre RCD, pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, sendo aplicáveis os montantes das coimas previstas pelo artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, ambos na redação atual.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de €500 a €1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O despejo de resíduos perigosos, resíduos hospitalares e resíduos industriais em equipamentos de deposição de RSU;

b) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no artigo 25.º;

c) Mexer ou retirar RU contidos em equipamentos de deposição;

d) O incumprimento do estipulado sobre o acondicionamento, recolha e limpeza de RCD, que não seja acolhido pela legislação mencionada no n.º 2 deste artigo;

e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

4 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 8 500, no caso de pessoas singulares, e de € 650 a € 20 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 22.º;

c) O incumprimento do disposto nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 3, do artigo 25.º;

d) A violação do disposto na alínea b) do artigo 45.º

e) A violação do disposto no n.º 2 do artigo 51.º

5 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 5 500, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 18 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no artigo 30.º;

b) O incumprimento do disposto nos artigos 37.º e 38.º, sobre resíduos volumosos e verdes urbanos;

c) A violação do disposto na alínea a) do artigo 45.º;

d) A violação do disposto no artigo 48.º

6 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 500 a € 2.700, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 11 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto no artigo 43.º;

b) A violação do disposto no artigo 44.º;

c) A violação do disposto no artigo 46.º;

d) A violação do disposto nos números 2, 4 e 5 do artigo 47.º;

e) Não providenciar à limpeza e desmatização regular de propriedades localizadas em zona urbana, ou permitir que estas sejam utilizadas como vazadouro de resíduos;

f) Não providenciar a vedação de propriedades em zona urbana, de acordo com a regular notificação para o efeito, ou não ter procedido às desinfestações para que igualmente foram notificados;

g) A violação do disposto no artigo 50.º;

h) A violação no disposto nos números 3 e 4, do artigo 51.º

7 — Constitui contra ordenação, punível com coima de € 500 a € 1 800, no caso de pessoas singulares, e de € 750 a € 6 000, no caso de pessoas coletivas, em violação do presente regulamento, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A violação do disposto nas alíneas a), b), d), j), n), s) e t) no artigo 35.º;

b) A violação do disposto nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 e nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 37.º

8 — Constitui contraordenação a prática de atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços, em violação do disposto no artigo 52.º do presente regulamento, sendo os mesmos puníveis com as seguintes coimas:

a) 1

9 — Os limites mínimos e máximos das coimas previstas no número anterior elevam-se para o dobro, no caso das infrações serem cometidas por pessoas coletivas.

10 — A violação do disposto na alínea q) do artigo 52.º do presente do Regulamento é punida nos termos legais da legislação especial em vigor.

11 — Qualquer outra infração a este regulamento não prevista nos números anteriores será punida com coima de € 52 a € 1 000, no caso de pessoas singulares, e de € 100 a € 1 600, no caso de pessoas coletivas.

Artigo 56.º

Tentativa e Negligência

A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos gerais.

Artigo 57.º

Sanções Acessórias

Às contraordenações previstas no artigo 55.º podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias previstas no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10. e posteriores alterações.

Artigo 58.º

Instrução de processos e aplicação de coimas e de sanções acessórias

1 — A instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias competem à Câmara Municipal.

2 — O regime legal aplicável será o resultante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e demais legislação aplicável.

3 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

4 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

5 — O pagamento das coimas não isenta os infratores da obrigação de proceder, no prazo fixado pela Câmara Municipal, à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados.

Artigo 59.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento constitui na totalidade receita do Município.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 60.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Câmara Municipal, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos do respetivo regime jurídico vigente, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Câmara Municipal, no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 61.º

Interrupção do funcionamento do sistema municipal de R.S.U.

Quando houver necessidade absoluta de interromper o funcionamento do sistema municipal de R.S.U., por motivos programados com antecedência ou por outras causas sem carácter de urgência, a Câmara Municipal avisará prévia e publicamente os munícipes afetados pela interrupção.

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Os casos omissos no presente Regulamento são regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Norma revogatória

Fica expressamente revogado o regulamento Municipal de Higiene Pública e Resíduos Sólidos, aprovado pela Assembleia Municipal, em 30 de junho de 1995 e retificado pelo mesmo órgão municipal em sessão de 16 de fevereiro de 1996 e toda a regulamentação municipal existente sobre qualquer matéria objeto do presente Regulamento.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação oficial nos termos legais.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo de Edificações		Produção Diária
Habitações Unifamiliares e Plurifamiliares . . .		10 litros/hab. Dia
Comerciais	Edificações com salas de escritório	1,0 litros/m ² . Au
	Lojas em diversos pisos e centros comerciais	1,5 litros/m ² . Au
	Restaurantes, bares, pastelarias e similares	0,75 litros/m ² . Au
	Supermercados	0,75 litros/m ² . Au
Mistas		a)
Hoteleiras	Hotéis de luxo e de 5 estrelas	18 l/quarto ou apartamento
	Hotéis de 4 e 3 estrelas	12 l/quarto ou apartamento
	Outros estabelecimentos hoteleiros	12 l/quarto ou apartamento
Educacionais	Creches e Infantários	2,5 litros/m ² . Au
	Escolas do Ensino Básico	0,3 litros/m ² . Au
	Escolas do Ensino Secundário	2,5 litros/m ² . Au
	Estabelecimentos de ensino politécnico e superior	4,0 litros/m ² . Au
Indústrias		1,0 litros/m ² . Au
Desportivas		1,0 litros/m ² . Au
Hospitais	Hospitais e similares	18 litros por cama de RS não contaminados equiparáveis a RSU
	Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas.	1,0 litros/m ² . Au de RS não contaminados equiparáveis a RSU
	Clínicas Veterinárias	1,0 litros/m ² . Au de RS não contaminados equiparáveis a RSU

Au — Área útil

a) Para as edificações com atividades mistas a produção diária é determinada pelo somatório das partes constituintes respetivas

ANEXO II

Frequências de recolha dos resíduos sólidos indiferenciados, por cada um dos circuitos

Identificação do circuito	Local	Dias de recolha
Circuito 1 — Benavente	Zona Antiga da Vila	Terças e quintas (sendo que alguns contentores também são recolhidos ao sábado).
	Zona mais central da Vila	Diária
	Urbanização da Ribassor	} Segunda, quarta e sexta
	Vila das Areias	
Circuito 2 — Samora Correia	Zona da Azinhaga do Contador	} Terças e quintas
	Zona Industrial Quinta Verde e Vale Tripeiro	
	Bairro N.º Sr.ª de Oliveira e Bairro da Esteveira	Terças, quintas e sábados
	Arneiro dos Corvos, Quinta das Cegonhas, Brejo,	Segundas, quartas e sextas
	Urbanização das Oliveirinhas e Arneiro dos Pilares	Segundas, quartas, sextas e sábados
Circuito 3 — Porto Alto	Setor 4/16, Urbanização do Belo Jardim e Herdade do Pinheiro	Terças e quintas
	Zona industrial da Murteira	Quartas
	Zona Central de Samora Correia	Diária
	Urbanização dos Curralinhos, Urbanização das Lezírias	Segundas, quartas e sextas
	Alto do Catalão e Sapal-Entre-Águas	Segundas e quartas
	Zona principal do Porto Alto	Diária
	Zonas mais periféricas	Terças e quintas
Zona Industrial da Sesmarmia Limpa e Lagoa do Madeiro	Quartas	
Zona industrial do Porto Alto, Braço de Prata, Adema, Herdade de Pancas, Conde Cabral e Catapereiro.	Quintas	

Identificação do circuito	Local	Dias de recolha
Circuito 4 — Freguesias	Santo Estêvão, Mata I, Zambujeiro e Barrosa Foros da Charneca, Foros de Almada, Vila Nova de Santo Estêvão, Mata do Duque II. Coutada Velha, Arados e Figueira Milheira	Segunda e sexta Terças Quartas

208561469

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4226/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador deste Município, abaixo indicado, cessou definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelo motivo de aposentação:

Joaquim da Silva, Assistente Operacional, 5.ª posição remuneratória, nível 5, desligado do serviço a 31 de março de 2015.

31 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira*.

308544053

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 4227/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado do dia 10 de março de 2015, determinei, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2015, a prorrogação excecional da mobilidade interna da trabalhadora Mariana Marques Pimentel, até 31.12.2015, para exercer funções de Técnica Superior no Serviço de Ação Social.

19 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308527838

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 322/2015

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 02 de março, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Concelho do Entroncamento.

O Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação do presente Edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Concelho do Entroncamento

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 73/2013, de 3

de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana no Município de Entroncamento, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Entroncamento, às seguintes atividades:

- Recolha indiferenciada de resíduos urbanos;
- Gestão de resíduos de construção e demolição, sob sua responsabilidade;
- Limpeza urbana.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissivo neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

- Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
- Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
- Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
- Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
- Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Entroncamento é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território, assim como a limpeza urbana.

2 — Em toda a área do Município de Entroncamento a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em toda a área do Município de Entroncamento a Resitejo é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Armazenagem — a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) Aterro — instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) Área predominantemente rural — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) Contrato — vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) Deposição — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) Deposição indiferenciada — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) Deposição seletiva — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) Ecocentro — centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) Ecoponto — conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) Eliminação — qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro;

k) Estação de transferência — instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) Estação de triagem — instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) Gestão de resíduos — a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) Óleo alimentar usado (OAU) — o óleo alimentar que constitui um resíduo;

p) Prevenção — a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

g) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) Reciclagem — qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) Recolha — a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) Recolha indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) Recolha seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) Remoção — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) Resíduo de construção e demolição (RCD) — o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE) — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) Resíduo urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) Resíduo verde — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) Resíduo urbano proveniente da atividade comercial — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do sector de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) Resíduo volumoso — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) REEE proveniente de particulares — REEE proveniente do sector doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do sector doméstico;

vi) Resíduo de embalagem — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) Resíduo hospitalar não perigoso — resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino bem como outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e o cartão;

ix) Resíduo urbano de grandes produtores — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) Reutilização — qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) Serviço — exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho do Entroncamento;

cc) Serviços auxiliares — serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) Titular do contrato — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) Tarifário — conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) Tratamento — qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na sua redação atual;

gg) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resí-

duos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador doméstico — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador não doméstico — aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) Valorização — qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos e limpeza urbana obedece aos seguintes princípios:

- a)* Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- b)* Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- c)* Princípio da transparência na prestação do serviço;
- d)* Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- e)* Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f)* Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g)* Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
- h)* Princípio do poluidor-pagador;
- i)* Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- j)* Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio na Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso, fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a)* Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b)* Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c)* Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d)* Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetos ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Disponibilizar serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a)* Cumprir o disposto no presente Regulamento;
- b)* Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c)* Acondicionar corretamente os resíduos;
- d)* Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- e)* Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
- f)* Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- g)* Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- h)* Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i)* Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância, em raio, inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a)* Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b)* Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c)* Regulamentos de serviço;
- d)* Tarifários;
- e)* Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f)* Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;

g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;

h) Informações sobre interrupções do serviço;

i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;

c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;

b) Deposição indiferenciada;

c) Recolha indiferenciada.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e/ou seletiva) de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores a deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sargetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do sector doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e noutros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

f) Não é permitido colocar resíduos industriais ou clínicos e hospitalares, nos contentores destinados a RU;

g) Não é permitida a colocação de animais mortos nos contentores destinados a RU.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;

b) Contentores enterrados com capacidade de 3000 litros;

c) Contentores enterrados com a capacidade de 5000 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 1000 litros;

b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 litros;

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e/ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância, em raio, inferior a 100 metros do limite dos prédios.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem e cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância, em raio, inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel, sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento,

devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a captação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- Frequência de recolha;
- Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — A deposição indiferenciada de resíduos urbanos deverá ser efetuada entre as 19.00 e as 24.00 h, de modo a diminuir o tempo de permanência dos resíduos no contentor.

2 — A deposição seletiva de resíduos urbanos no ecoponto deverá ser efetuada, em especial a fileira do vidro, entre as 07.00 e as 22.00 h, de modo a minimizar os incómodos provocados pelo ruído.

3 — O horário de deposição seletiva no ecocentro é das 09.00 às 17.00 h, de segunda a sexta, com exceção de quinta-feira.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
- Recolhas específicas através de circuitos dedicados para a recolha de resíduos volumosos, resíduos verdes e cartão em estabelecimentos comerciais.
- Recolha seletiva porta-a-porta de RCDs, mediante pedido do utilizador;

3 — A Resitejo efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- Recolha seletiva em ecopontos em todo o território municipal;
- Recolha seletiva no ecocentro de fluxos específicos de resíduos, como papel/cartão, embalagens de plástico e metal, resíduos verdes, REEE e monos, localizado em Vale de Éguas — Atalaia.

Artigo 27.º

Transporte

1 — O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha indiferenciada é da responsabilidade da Entidade Gestora. É efetuado por meio de veículos de recolha próprios em conformidade com as normas em vigor, que descarregam na estação de transferência, localizada em Vale de Éguas — Atalaia, e tendo como destino final o aterro sanitário, localizado no Ecoparque do Relvão.

2 — O transporte de resíduos urbanos provenientes da recolha seletiva é da responsabilidade da Resitejo, tendo como destino final a estação de triagem, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet, tendo como destino a valorização.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da Resitejo, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora e em hora, data e local a acordar com o munícipe.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da Resitejo, localizada no Ecoparque do Relvão.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe.

3 — Os resíduos verdes são transportados para o ecocentro ou diretamente para a estação de triagem da Resitejo, localizada no Ecoparque do Relvão.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores, que devem contratualizar o serviço com operador licenciado, constante da lista de operadores de gestão de resíduos licenciados da APA, IP.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requeri-

mento dirigido à Entidade Gestora, onde deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não forem cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

Higiene e limpeza pública

Artigo 35.º

Proibições em espaços públicos

1 — Nas vias e outros espaços públicos é proibido:

- a) Lançar ou abandonar quaisquer tipos de resíduos e objetos cortantes ou contundentes, especialmente se constituírem perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;
- b) Lançar, em sarjetas ou sumidouros, quaisquer resíduos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;
- c) Lançar ou abandonar animais mortos, ou parte deles;
- d) Alimentar ou lançar alimentos ou detritos para alimentação de animais;
- e) Cuspir, urinar ou defecar;
- f) Proceder à lavagem de veículos;
- g) Pintar ou reparar chaparia mecânica ou veículos automóveis em locais não autorizados para o efeito;
- h) Lançar materiais ou panfletos publicitários;
- i) Efetuar queimadas, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;
- j) Matar, depenar, pelar ou chauscar animais;
- k) Lançar ou abandonar papeis, cascas de frutas, embalagens ou quaisquer resíduos de pequena dimensão, fora dos recipientes destinados à sua deposição.

2 — É ainda proibido, aos municípios:

- a) Remexer, escolher ou remover resíduos contidos nos equipamentos de deposição;
- b) Remexer, escolher ou remover objetos fora de uso que se encontrem na via pública;
- c) Manter árvores, arbustos, silvados ou sebes pendentes sobre a via pública que estorvem a livre e cómoda passagem, impeçam a limpeza urbana ou tirem a luz dos candeeiros de iluminação pública;
- d) Regar plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água caia na via pública entre as 8.00 e as 23.00 horas;
- e) Varrer detritos para a via pública;
- f) Despejar carga de veículos total ou parcialmente na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;
- g) Enxaguar ou fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes ou quaisquer objetos de forma a que as águas sobrantes tombem sobre a via pública ou sobre bens de terceiros;
- h) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, com mau cheiros e escorrências.

Artigo 36.º

Limpeza de áreas exteriores de estabelecimentos e estaleiros de obras

1 — É da obrigação das entidades que exerçam ocupação duradoura da via pública proceder diariamente, ou sempre que tal se verifique necessário, à limpeza desses espaços.

2 — As entidades que exploram estabelecimentos comerciais têm como obrigação a limpeza diária das áreas exteriores adstritas quando nelas se acumulem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.

3 — É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras a limpeza dos espaços envolventes às mesmas quando nelas se acumulem resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.

4 — É da obrigação dos empreiteiros ou promotores de obras evitar que as respetivas viaturas conspurquem a via pública e, quando tal aconteça, proceder à sua limpeza.

Artigo 37.º

Limpeza de terrenos privados

1 — É da responsabilidade dos proprietários a limpeza periódica dos seus lotes de terreno.

2 — Sempre que os serviços de fiscalização do Município do Entroncamento verifiquem a existência de condições de insalubridade ou de risco de incêndio nos terrenos acima referidos, serão os respetivos proprietários notificados no sentido de desenvolverem as ações conducentes à regularização/normalização da situação.

3 — Caso se verifique um incumprimento das obrigações previstas neste artigo, pode o Município do Entroncamento substituir-se aos responsáveis, imputando-lhes posteriormente as respetivas despesas.

Artigo 38.º

Limpeza de espaços interiores

1 — No interior dos edifícios, logradouros ou outros espaços interiores é proibido acumular resíduos sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

2 — Nas situações de violação do disposto no número anterior, o Município do Entroncamento notificará os infratores para, no prazo que for designado, procederem à regularização da situação de insalubridade verificada.

3 — Se a situação de incumprimento subsistir após a notificação prevista no número anterior, pode o Município do Entroncamento substituir-se aos infratores, imputando-lhes posteriormente as respetivas despesas.

Artigo 39.º

Dejetos de animais domésticos

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais domésticos devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais, nas vias e noutros espaços públicos.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados de acordo com o número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, nomeadamente papeliras e contentores.

4 — O disposto neste artigo não se aplica a invisuais quando acompanhados por cães-guia.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 40.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações

dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 41.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 42.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 43.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e/ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 44.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 45.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos urbanos. A denúncia só produz efeitos após a realização da última leitura pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 46.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 47.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 48.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa em m³.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

- a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
- b) Gestão de RCD e de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 49.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de volumetria estimada a partir do consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é medida através de volumetria estimada a partir do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 50.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social para famílias de baixo rendimento, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor do salário mínimo nacional;
 - ii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão Municipal do Idoso — Cartão B;
 - iii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão “Entroncamento Solidário”;
 - iv) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;
 - v) Outros, que assim forem definidos.
- b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na isenção das tarifas variáveis.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único correspondente ao 1.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores finais domésticos

Artigo 51.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os documentos exigidos nos regulamentos respetivos.

2 — Relativamente ao tarifário social Famílias de Baixo Rendimento, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
- c) Declaração da segurança social relativo aos rendimentos auferidos e/ou declaração das finanças comprovativa do abono de família em pensão de alimentos;
- d) Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o utilizador, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o seu término proceder à entrega dos documentos devidos.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia de documento comprovativo que correspondem a IPS ou a entidade sem fins lucrativos.

Artigo 52.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 53.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece à mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 54.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 55.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 56.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 57.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

- a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
- b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a

€ 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
- A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;
- O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

3 — Em relação à limpeza urbana, constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, o incumprimento do estipulado nos artigos 35.º, 36.º, 37.º, 38.º e 39.º deste regulamento.

Artigo 59.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 54.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 63.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 65.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Entroncamento anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Tipo de edificação — Produção diária de resíduos sólidos urbanos

Tipo de edificação	Produção diária
Habitacões	7 L/hab./dia
Comércio e serviços	1,0 L/m ² Au
Restauração, bares, pastelarias e similares	1,5 L/m ² Au
Supermercados	0,75 L/m ² Au
Mistas	(a)
Unidades hoteleiras e outros estabelecimentos similares	18 L/quarto ou apartamento
Hospitalares: Postos médicos e de enfermagem, consultórios e policlínicas, clínicas veterinária	1 L/m ² Au (b)
Educativas: colégios, creches e infantários	2,5 L/m ² Au

(a) para as edificações com atividades mistas, a estimativa das produções diárias é determinada pelo somatório das respetivas partes constituintes

(b) para resíduos sólidos não contaminados equiparáveis a RU

onde:

Au — área útil

L — Litros m² — metros quadrados

Observação: Considera-se para todos os resíduos o peso específico de 0,35 kg/L de resíduo

208563956

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 4228/2015

Diamantino Manuel Sabina, Presidente da Câmara Municipal de Estarreja:

Torna público, nos termos e para efeitos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do decreto-lei (D.L.) n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT-), que a Assembleia Municipal de Estarreja, em sua sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2015 e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 11 de dezembro de 2014, deliberou, por maioria, aprovar a Alteração Regulamentar do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEE), promovida ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 2 artigo n.º 93.º do RJGT.

São alterados do regulamento os seguintes artigos: o n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 31.º e os números 2, 3 e 4 do artigo 42.º

Nos elementos gráficos, designadamente na planta de implantação, a alteração consiste na correção do quadro de “Parâmetros de Construção”, que passou a ser parte integrante do regulamento (Anexo I).

Mais torna público que, anexo a este Aviso e em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 4 do supra citado artigo 148.º do RJGT, se procede ainda, para efeitos de “eficácia”, à publicação da deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja que aprovou a alteração regulamentar ao PPEEE, bem como, do respetivo Regulamento e Planta de Implantação, para entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diamantino Manuel Sabina, Dr.*

Assembleia Municipal de Estarreja

Deliberação

Alteração Regulamentar ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

A Assembleia Municipal de Estarreja, em sessão ordinária, realizada a 27 de fevereiro de 2015, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que conferiu nova redação ao Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT), após discussão e votação, deliberou, por maioria, com 18 votos a favor e 8 abstenções (PS), num total de 26 membros presentes, aprovar a “Alteração Regulamentar ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)”.

Nos termos do disposto nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Estarreja, aos 03 dias do mês de março de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Augusto Oliveira Valente, Dr.*

Alteração ao Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE)

São alterados do Regulamento seguintes artigos: o n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º, o n.º 1 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 19.º, o n.º 2 do artigo 31.º e os números 2, 3 e 4 do artigo 42.º que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º

[...]

1 — A área de abrangência do Plano de Pormenor integra-se em área classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Estarreja, como Espaço de Atividades Económicas.

2 — A área abrangida pelo Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Estarreja, cujas disposições relativas a ordenamento e a Índices de Ocupação e Utilização do Solo em Espaço de Atividades Económicas são alteradas.

Artigo 14.º

[...]

1 — As obras de edificação devem respeitar o quadro de “Parâmetros de Construção” constante da Planta de Implantação e do Anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 —

3 —

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 — Nos lotes ou parcelas integrados nos pólos industriais as obras de edificação têm de respeitar os polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação e ocorrer no interior do mesmo e cumprir os seguintes parâmetros de edificabilidade identificados no quadro seguinte, os quais variam em função da dimensão das parcelas:

Parâmetros de edificabilidade	Parcelas					
	≤ 2.250 m² (*)	>2.250 m² ≤ 3.000 m²	>3.000 m² ≤ 4.500 m²	>4.500 m² ≤ 20.000 m²	>20.000 m² ≤ 75.000 m²	>75.000 m²
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 46,4 %	≤ 49,4 %	≤ 55,0 %	≤ 65,0 %	≤ 65,0 %	≤ 70,0 %
Índice de Utilização do Solo (Iu)	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,65	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp) ..	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90

(*) — Excetuam-se os lotes ou parcelas (H01 a H18) destinados à construção em banda cujos parâmetros de edificabilidade se encontram previstos no Quadro Anexo ao presente Regulamento e que, também faz parte integrante da Planta de Implantação.

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- 2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de Edificabilidade	Valor
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 25 %
Índice de Utilização do Solo (Iu)	≤ 0,40
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 50 %

Artigo 42.º

[...]

- 1 —
- 2 — São admitidas, a título de usos compatíveis, as implantações de quiosques, campos de jogos, áreas de recreio e lazer, zonas de estadia e

mobiliário urbano, desde que representem estruturas amovíveis e sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;

3 — Excecionalmente, por razões de reconhecido interesse público e de manifesta necessidade ao funcionamento e dinâmica do Eco-Parque Empresarial, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, de telecomunicações, de abastecimento de água, de abastecimento de energia elétrica e de gás e de drenagem de águas residuais, desde que não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, para a desqualificação estética da envolvente, e/ou delas decorram incidências marcadamente negativas que possam ser suscetíveis de afetar a sua correta integração na paisagem.

4 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

- a) Sejam asseguradas distâncias de segurança das copas das árvores às edificações iguais ou superiores a 5 metros;
 - b) A distância entre copas de árvores seja igual ou superior a 4 metros;
 - c) As espécies a utilizar sejam preferencialmente autóctones e de inflamabilidade baixa.
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)

ANEXO

Quadro de Parâmetros de Construção

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do PPEEE)

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A	A01 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A02 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A03 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A04 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A05 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A06 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A07 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A08 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A09 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A10 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A11 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A12 (#)	18000	11700	3600	13500	15	Indústria
A	A13 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A14 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A15 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A16 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A17 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A18 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A19 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A20 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A21 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A22 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A23 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A24 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A25 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A26 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A27 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A28 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A29 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A30 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A31 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A32 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A33 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A34 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A35 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A36 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A37 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A38 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A39 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A40 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A41 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A42 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A43 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A44 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A45 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A46 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A47 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A48 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A49 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A50 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A51 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A52 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A53 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A54 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A55 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A56 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
<i>Subtotal Polo A</i>		217500	121476		144900		
B	B01	453523	317466	90705	340142	15	Indústria
<i>Subtotal Polo B</i>		453523	317466	90705	340142		
C	C01 (#)	52275	33979	10455	39206	15	Indústria
C	C02 (#)	78399	54879	15680	58799	15	Indústria
C	C03	85064	59545	17013	63798	15	Indústria
C	C04	59291	38539	11858	44468	15	Indústria
C	C05	3000	1482	600	1800	15	Indústria

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
C	C06	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C07	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C08	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C09	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C10	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C11	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C12	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C13	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C14	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C15	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C16	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C17	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C18	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C19	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C20	3000	1482	600	1800	15	Indústria
<i>Subtotal Polo C</i>		323029	210654	90705	235071		
D	D01	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D02	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D03	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D04	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D05	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D06	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
<i>Subtotal Polo D</i>		112500	73128	90705	84378		
E	E01	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E02	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E03	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E04	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E05	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E06	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E07	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E08	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E09	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E10	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E11	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E12	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
<i>Subtotal Polo E</i>		211116	137220	90705	158340		
F	F01	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F02	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F03	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F04	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F05	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F06	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F07	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F08	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F09	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F10	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F11	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F12	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
<i>Subtotal Polo F</i>		168900	109788	90705	126672		
G	G01	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G02	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G03	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G04	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G05	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G06	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G07	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G08	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G09	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G10	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G11	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G12	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G13	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G14	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G15	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G16	3541	1948	708	2302	15	Indústria
<i>Subtotal Polo G</i>		56656	31168	90705	36832		

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
H	H01	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H02	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H03	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H04	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H05	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H06	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H07	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H08	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H09	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H10	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H11	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H12	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H13	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H14	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H15	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H16	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H17	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H18	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H19	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H20	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H21	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H22	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H23	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H24	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H25	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H26	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H27	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H28	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H29	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H30	3164	1740	633	2057	15	Indústria
<i>Subtotal Polo H</i>		58904	31348	90705	37244		
<i>Total Indústria</i>		1602128	1032248	90705	1163579		

Designação	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
Heliporto + Reservatório Armazenamento águas pluviais.	H+R	21352	21352	0	23487	—	Infraestrutura
Área treino e formação para Proteção Civil.	PC	12654	1265	0	1898	—	Equipamento
Posto abastecimento combustível e Parque repouso veículos pesados	Pab	49196	7379	0	9839	—	Serviços
Área equipamentos utilização coletiva e serviços	EQS	215803	53951	0	86321	—	Serviços/Equipamento
Área de restauração/comércio	RC	1600	1600	160	3200	9	Restauração/Comércio
Plataforma Intermodal	PI	131900	13190	0	19785	—	Infraestrutura
Parque captação de energia solar e estacionamento.	ES	23724	2372	0	2372	—	Infraestrutura
<i>Subtotal</i>		456229	101109	90705	146902		
<i>Total</i>		2058357	1133357		1310481		

(*) — A altura máxima da fachada admissível para as construções é de 15 m sem platibanda. Em casos excecionais devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se derrogação destes valores.

Nota — As parcelas identificadas com (#) integraram a constituição de lotes, no âmbito de operações de loteamento.

Regulamento do Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja (PPEEE) — Alteração

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento do Plano de Pormenor do Perímetro I da Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial (ADP-EI), também designado Plano de Pormenor do Eco-Parque Empresarial de Estarreja, adiante designado por Plano de Pormenor, visa disciplinar a ocupação urbanística da sua área de intervenção, estabelecendo as regras a que obedecem a ocupação e o uso do espaço urbano e urbanizável por

ele abrangido e definindo as condições de urbanização, edificabilidade, bem como a caracterização dos espaços públicos.

2 — Estão sujeitas à aplicação das disposições fixadas no presente Regulamento, e sem prejuízo da aplicabilidade da demais legislação em vigor, todas as intervenções urbanísticas e arquitetónicas, suas alterações bem como os atos de controlo prévio das operações urbanísticas nele previstas.

Artigo 2.º

Área territorial

A área total do Plano de Pormenor abrange administrativamente três freguesias do concelho, Avanca, Beduído e Pardilhó, num total de 289,7 ha, conforme delimitação constante da Planta de Implantação, e integra-se nas previsões do Plano Diretor Municipal de Estarreja em Área de Desenvolvimento Programado — Espaço Industrial, destinada à expansão industrial

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos gerais do Plano:

a) Desenvolver e concretizar a estratégia de ordenamento do território preconizada para esta área tal como prevista no PDM, tirando proveitos da sua integração geoestratégica assente num anel rododiferroviário estruturante (Linha do Norte e EM 558 e variante à EN 224);

b) Consolidar, revitalizar e diversificar o tecido produtivo local, atribuindo-lhe condições de maior qualificação e competitividade económica;

c) Promover o desenvolvimento económico concelhio baseado em princípios de forte valorização ambiental, traduzidos em medidas concretas de auto sustentabilidade deste Eco-Parque;

d) Garantir sistemas de continuidade do Eco-Parque com a envolvente, em particular nos sistemas mais estruturantes, a saber, as redes de infra-estruturas, estrutura ecológica e espaços públicos de uso coletivo;

e) Criar um espaço com condições estruturais flexíveis, capaz de dar resposta a um mercado cada vez mais competitivo e variável, permitindo uma versatilidade capaz de acolher várias tipologias de procura, assegurando, em conformidade, pequenas, médias e grandes áreas de ocupação.

f) Promover e complementar uma oferta de atividades empresariais de suporte ao Pólo Químico de Estarreja, um dos maiores, se não mesmo o maior do País neste ramo de atividades, onde se localizam unidades de grande dimensão nacional (CUF) e multinacional (Dow Chemical; Air Liquide; Cires);

g) Reforçar as condições de empreendedorismo local, para tornar o concelho de Estarreja propulsor de competitividade ambiental regional e da valorização do conhecimento científico e da promoção tecnológica, beneficiando da proximidade à Universidade de Aveiro.

Artigo 4.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

3 — A área de abrangência do Plano de Pormenor integra-se em área classificada, de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Estarreja, como Espaço de Atividades Económicas.

4 — A área abrangida pelo Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Estarreja, cujas disposições relativas a estacionamento e a Índices de Ocupação e Utilização do Solo em Espaço de Atividades Económicas são alteradas.

Artigo 5.º

Vinculação

As disposições do Plano de Pormenor vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 6.º

Conteúdo documental

1 — O Plano de Pormenor é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de implantação;
- c) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o Plano de Pormenor os seguintes elementos:

- a) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- b) Relatório Ambiental e resumo não técnico;
- c) Planta de Enquadramento Territorial;
- d) Planta da Situação Existente;
- e) Planta da Operação de Transformação Fundiária;
- f) Planta das Licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias de Operações Urbanísticas existentes;
- g) Plantas de Infraestruturas Existentes e Propostas:

- I. Rede de abastecimento de água potável;
- II. Rede de água bruta;
- III. Rede de águas pluviais;
- IV. Rede de saneamento;
- V. Redes elétricas de média tensão, baixa tensão e iluminação pública;
- VI. Rede de telecomunicações;
- VII. Rede de gás;

- h) Rede viária — Perfis transversais tipo propostos;
- i) Planta de modelação do terreno;
- j) Perfis e volumes do edificado;

k) Extrato da Planta de Ordenamento no P.D.M. em Vigor;

l) Extrato da Planta de Condicionantes no P.D.M. em Vigor: Domínio Público Hídrico, Passagem, Linhas Alta Tensão, Escolas, Imóveis Interesse Público, Plano Rodoviário Nacional, Vias Municipais (Classificadas), Via-férrea;

m) Extrato do Mapa de Perigosidade de Incêndio Florestal;

n) Faixa de Gestão de Combustível (na área de ampliação do Plano de Pormenor)

Artigo 7.º

Definições

1 — O Plano de Pormenor adota as noções constantes dos diplomas referentes a vocabulário de ordenamento do território e urbanístico, nomeadamente:

a) Afastamento: é a distância entre a fachada lateral ou tardo de um edifício e as estremas correspondentes do prédio onde o edifício se encontra implantado.

b) Alinhamento: é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

c) Altura da fachada: é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

d) Área de construção do edifício: é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exceção das áreas em sótão e em caves sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escadas e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

e) Área de implantação do edifício: é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende o perímetro exterior do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

f) Índice de impermeabilização do solo (Iimp): é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (ΣA_{imp}) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de ocupação do solo (I_o): é o quociente entre a área total de implantação (ΣA_i) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

h) Índice de utilização do solo (I_u): é o quociente entre a área total de construção (ΣA_c) e a área de solo (A_s) a que o índice diz respeito.

i) Parâmetros de edificabilidade: são variáveis que servem para estabelecer a quantidade de edificação que pode ser realizada numa determinada porção do território, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis.

j) Polígono de implantação: é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

k) Recuo: é a distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício.

2 — O plano de pormenor contém, ainda, as seguintes definições:

a) Pólos modulados: correspondem a áreas destinadas ao uso industrial constituídas por módulos-base.

b) Pólos não modulados: correspondem a áreas destinadas ao uso industrial não constituídas por módulos base, mas por parcelas de dimensões variáveis.

c) Módulo-base: constituiu a parcela base que integra os pólos modulados, cuja dimensão de frente é sempre de 30 m, independentemente do valor da sua profundidade.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 8.º

Identificação

No território abrangido pelo Plano de Pormenor serão observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, designadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes:

a) Infraestruturas Básicas:

i. Rede Elétrica

a. Alta Tensão — Rede Aérea a 60KV

- b. Média Tensão — Rede Aérea a 15KV
c. Média tensão — Rede Subterrânea a 15KV

ii. Gasodutos e Redes de Distribuição

- a. Rede de 1.º Escalão
b. Rede Secundária

b) Infraestruturas de Transporte e Comunicações:

- iii. Vias Municipais — EM 558
iv. Vias Férreas

CAPÍTULO III

Qualificação do Solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 9.º

Qualificação

A totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor é classificada como solo urbano, qualificada quer como solo urbanizado quer como solo urbanizável.

CAPÍTULO IV

Regime do uso do solo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Transformação fundiária

A ocupação do espaço na área de intervenção do Plano de Pormenor obedece à estruturação predial constante na Planta de Implantação e deverá respeitar o desenho estabelecido na mesma, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º (Emparcelamento de lotes ou parcelas).

Artigo 11.º

Caracterização e usos

1 — Para efeitos de gestão, a área de intervenção é estruturada nas seguintes categorias de espaço, identificadas na Planta de Implantação:

- a) Espaços de atividades económicas;
b) Espaços de Uso Especial;
c) Espaços canais;
d) Espaços verdes.

2 — Para efeitos da alínea a) do número anterior o território é estruturado nas seguintes subcategorias:

- a) Pólos modulados para indústria (Pólo A e Pólo H);
b) Pólos não modulados para indústria (Pólos B, C, D, E, F e G);
c) Uma área para a instalação de um posto de abastecimento de combustíveis e parque de repouso para veículos pesados (Pab);
d) Uma área de equipamentos de utilização coletiva e serviços (EQS);
e) Uma área para restauração e comércio (RC);

3 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo o território é estruturado nas seguintes subcategorias:

- a) Área de treino e formação para proteção civil (PC);
b) Área destinada a infraestruturas territoriais e urbanas.

4 — Integram as infraestruturas territoriais:

- d) Uma Plataforma Intermodal (Pi);
e) Um Heliporto (H).

5 — Integram as infraestruturas urbanas:

- a) Um reservatório para armazenamento de águas pluviais (R);
b) Um parque de captação de energia solar e de estacionamento (ES) e
c) Áreas destinadas a bacias de retenção de águas pluviais (B).

6 — Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo os espaços canais são compostos por:

- a) Vias existentes;
b) Vias propostas;
c) Vias para viaturas de emergência;
d) Pista clicável;
e) Áreas de estacionamento público para veículos pesados e
f) Áreas de estacionamento público para veículos ligeiros.

Artigo 12.º

Emparcelamento de lotes ou parcelas

1 — É permitido, para a formação de parcelas de maiores dimensões, o emparcelamento de lotes ou parcelas contíguas para todas as categorias de espaço previstas no plano.

2 — As regras de emparcelamento são as seguintes:

- a) O polígono de implantação é o que resulta da soma dos polígonos de implantação das parcelas a emparcelar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse ato de emparcelamento.
b) Os parâmetros de edificabilidade a aplicar correspondem ao somatório dos parâmetros das parcelas anexadas, constantes do quadro “Parâmetros de Construção” que integra a Planta de Implantação.

Artigo 13.º

Ocupação dos lotes ou parcelas

1 — Cada lote ou parcela tem a área e dimensões previstas na Planta de Implantação.

2 — Os espaços compreendidos entre as fachadas e os limites dos lotes ou parcelas deverão ser pavimentados ou ajardinados.

3 — Nos acessos, estacionamentos e áreas livres dos lotes ou parcelas devem ser utilizados, sempre que possível, materiais permeáveis e semipermeáveis.

4 — Nos espaços permeáveis ou semipermeáveis, considerados para o cálculo do Índice de Impermeabilização, não são permitidos aterros ou depósitos de materiais.

5 — Admite-se a instalação de zonas de exposição, comercialização e escritórios de empresas em qualquer lote ou parcela identificados na Planta de Implantação, quando tal seja associado à atividade principal e desde que os mesmos se implantem em edifícios agregados à estrutura edificada principal ou dentro desta.

SUBSECÇÃO I

Obras de Edificação

Artigo 14.º

Obras de Edificação

1 — As obras de edificação devem respeitar o quadro de “Parâmetros de Construção” constante da Planta de Implantação e do Anexo I do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — A construção principal terá de se implantar no interior do polígono de implantação definido na Planta de Implantação.

3 — É admitida a edificação fora do polígono de implantação, de construções de apoio funcional às instalações principais, devidamente enquadradas, até ao limite de 5 % da área máxima de implantação permitida para o lote ou parcela, nomeadamente portarias e instalações técnicas (postos de transformação, estações de bombagem, compartimentos para recolha de resíduos sólidos, etc.), estas últimas, a implantar, sempre que possível, abaixo da cota do solo.

SUBSECÇÃO II

Elementos Construtivos

Artigo 15.º

Corpos balançados e palas

Admite-se a existência de corpos balançados e palas de proteção aos edifícios podendo estes projetar-se para além do polígono de implantação até ao limite do lote ou parcela e desde que, em circunstância alguma, prejudiquem ou impeçam a circulação viária e pedonal nem no interior do lote ou parcela nem nos espaços públicos ou privados adjacentes, e nunca excedam 25 % da área total de construção permitida os mesmos.

Artigo 16.º

Materiais e cores a utilizar nas fachadas

Admite-se a utilização de qualquer material e cor nas fachadas das edificações.

SUBSECÇÃO III

Áreas de Estacionamento

Artigo 17.º

Estacionamento

A obras de edificação a concretizar nos lotes ou parcelas deverão organizar o lote ou parcela de forma a, garantir a existência de espaços para estacionamento de veículos no seu interior, a assegurar as áreas necessárias à carga, descarga e circulação de veículos no seu interior, asseverando o seu correto funcionamento e autonomia, e prever propostas de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas.

SECÇÃO II

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 18.º

Caracterização e usos

O Espaço de Atividades Económicas engloba o conjunto de lotes ou parcelas destinados a indústria, existente ou proposta, à instalação de

áreas de logística e de serviços de apoio ao seu funcionamento, nomeadamente comércio, restauração e bebidas, serviços e equipamentos coletivos, posto de abastecimento de combustíveis e parque de repouso para veículos pesados e todos os demais usos compatíveis e complementares com aquelas atividades (entre outros, alojamento para direção, vigilância ou guarda, escritórios, depósitos, armazéns, garagens coletivas).

SUBSECÇÃO I

Indústria**Disposições comuns aos Pólos modulados e não modulados**

Artigo 19.º

Ocupação dos lotes ou parcelas

1 — As áreas para instalação de unidades industriais são estruturadas por setores de modulação, podendo estes qualificar-se como modulados ou não modulados.

2 — Nos lotes ou parcelas integrados nos pólos industriais as obras de edificação têm de respeitar os polígonos de implantação delimitados na Planta de Implantação e ocorrer no interior do mesmo e cumprir os seguintes parâmetros de edificabilidade identificados no quadro seguinte, os quais variam em função da dimensão das parcelas:

Parâmetros de edificabilidade	Parcelas					
	≤ 2.250 m ² (*)	>2.250 m ² ≤ 3.000 m ²	>3.000 m ² ≤ 4.500 m ²	>4.500 m ² ≤ 20.000 m ²	>20.000 m ² ≤ 75.000 m ²	>75.000 m ²
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 46,4 %	≤ 49,4 %	≤ 55,0 %	≤ 65,0 %	≤ 65,0 %	≤ 70,0 %
Índice de Utilização do Solo (Iu)	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,60	≥ 0,20 ≤ 0,65	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75	≥ 0,20 ≤ 0,75
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90	≤ 0,90

(*) — Excetua-se os lotes ou parcelas (H01 a H18) destinados à construção em banda cujos parâmetros de edificabilidade se encontram previstos no Quadro Anexo ao presente Regulamento e que, também faz parte integrante da Planta de Implantação.

Artigo 20.º

Edificações existentes

1 — Nas obras de conservação em edificações construídas ao abrigo do direito anterior devem ser mantidas as características arquitetónicas, os parâmetros de edificabilidade e as implantações atuais.

2 — Nos lotes com construções erigidas ao abrigo do direito anterior são admitidas obras de ampliação e obras de alteração, desde que sejam cumpridos os parâmetros de edificabilidade previstos no quadro de síntese e na respetiva Planta de Implantação, bem como as demais disposições aplicáveis do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

Artigo 21.º

Altura das fachadas

1 — A altura da fachada máxima admissível para as construções é de 15 m sem platibanda e de 16 m com platibanda.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar o exija, admite-se a derrogação dos valores indicados no n.º 1.

Artigo 22.º

Afastamentos laterais, de tardo e recuos

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os polígonos de implantação definidos na Planta de Implantação são obtidos, em regra, por um recuo de 11 metros, por afastamentos laterais de 6 metros e um afastamento de tardo de 6 metros.

2 — Constituem exceções ao disposto no número anterior as seguintes situações:

a) Parcela B01e C01 em que o recuo e os afastamentos laterais e de tardo são de 11 metros;

b) Parcela C02 em que o recuo e os afastamentos laterais são de 11 metros e o afastamento de tardo de 6 metros;

c) Parcela C03 em que a distância mínima da fachada virada para a Avenida Cidade de Estarreja ao limite da parcela ou lote é de 11 metros sendo as restantes fachadas distanciadas, no mínimo, de 6 metros dos limites da parcela ou lote;

d) Parcela C04 em que a distância mínima da fachada virada para a Avenida Pacopar ao limite da parcela ou lote é de 11 metros sendo as restantes fachadas distanciadas, no mínimo, de 6 metros dos limites da parcela ou lote;

e) Parcelas H01, H09, H10 e H18 em que o recuo é de 14 metros, o afastamento lateral de 11 metros e o afastamento de tardo de 6 metros;

f) Parcelas H02 a H08 e H11 a H17 em que o recuo é de 14 metros e o afastamento de tardo de 6 metros.

Artigo 23.º

Áreas livres no interior dos lotes

1 — Cada unidade industrial deverá prever, dentro dos limites da parcela que ocupa, as áreas livres necessárias para cargas e descargas, estacionamentos próprios e acessos ao interior da parcela ou lote, de forma a assegurar o seu correto funcionamento e autonomia e que constarão do projeto da unidade a instalar.

2 — É obrigatória a execução de uma trincheira de infiltração de águas pluviais formando um anel contínuo admitindo-se a sua interrupção nas entradas e saídas do lote ou parcela.

3 — As áreas não ocupadas no interior dos lotes ou parcelas com edificações, acessos, estacionamentos, armazenamento ao ar livre e trincheiras de infiltração, deverão ser ajardinadas e arborizadas.

Artigo 24.º

Acessos aos lotes

1 — O acesso aos lotes ou parcelas será feito a partir da ligação a qualquer das vias secundárias não sendo permitidas ligações às Avenidas Cidade de Estarreja e/ou Avenida Pacopar.

2 — Excetuam-se do número anterior os lotes ou parcelas com área superior a 50.000 m², caso em que será permitido o acesso aos lotes através de ligação à Avenida Cidade de Estarreja e/ou Avenida Pacopar.

Artigo 25.º

Estacionamento

1 — Cada unidade industrial deverá prever no interior da parcela ou lote que ocupa o número e tipologia de lugares de estacionamento necessários de forma a assegurar o seu correto funcionamento e autonomia, garantido, no mínimo, um lugar de estacionamento por cada 500 m² de área de construção.

2 — O projeto de controlo da operação urbanística de instalação da atividade industrial deve conter estudo comprovativo do cumprimento do disposto no número anterior.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas dos Pólos Modulados A e H

Artigo 26.º

Caracterização

1 — Os Pólos modulados para a indústria são em número de dois, sendo designados na Planta de Implantação por Pólo A e Pólo H, e constituem o conjunto das áreas destinadas a indústrias a instalar em lotes ou parcelas de superfície até 20.000 m².

2 — No Pólo H, os lotes ou parcelas com a identificação de H01 a H18 na Planta de Implantação, caracterizam-se por serem de menor dimensão e se destinarem à construção de edifícios em banda.

Artigo 27.º

Regime

1 — Os Pólo Modulados A e H são constituídos, maioritariamente, por módulos-base cuja dimensão de frente é sempre de 30 m independentemente do valor da sua profundidade, que poderão associar-se, desde que sejam cumpridas as seguintes regras específicas:

a) A área máxima da parcela resultante da associação de módulos-base não pode exceder os 20 000m²;

b) Seja observada a regra contida na seguinte fórmula:

$$P (\text{Profundidade}) \geq F (\text{frente}) \geq 0,3P (\text{profundidade})$$

2 — Excetuam-se do número anterior os lotes ou parcelas destinados à construção em banda.

3 — Nos lotes ou parcelas referidos no número anterior, o recuo, definido pelos polígonos de implantação face às vias que marginam as parcelas, terá de ser respeitado, no mínimo, em 50 % do comprimento da fachada.

SUBSECÇÃO III

Posto de Abastecimento de Combustíveis e Parque de Repouso para Veículos Pesados — Pab

Artigo 28.º

Caracterização e usos

A parcela designada na Planta de Implantação por Pab destina-se à instalação de um posto de abastecimento de combustíveis, parque de estacionamento de veículos pesados e zona de repouso, podendo ter associado, a título complementar, serviços de oficinas de assistência a veículos, áreas de restauração e bebidas, comércio de conveniência, sanitários e balneários de apoio, bem como todos os demais usos compatíveis que se constituirão em termos de complementaridade da atividade industrial numa filosofia de ocupação do espaço multifuncional.

Artigo 29.º

Regime

1 — As entradas e saídas de viaturas a esta parcela ou lote efetuam-se a partir da Avenida Cidade de Estarreja, tendo de ficar garantidas, no interior do lote ou parcela, as áreas necessárias à realização de todas as operações de circulação e estacionamento de veículos assim como as operações de abastecimento de matérias necessárias às atividades a instalar.

2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 15 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.20
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 80 %

SUBSECÇÃO IV

Área de Equipamentos de Utilização Coletiva e Serviços — EQS

Artigo 30.º

Caracterização e usos

Na parcela ou lote destinado a área de equipamentos de utilização coletiva e serviços, identificada na Planta de Implantação com as letras EQS, é admitida a instalação de equipamentos e de serviços que complementem e apoiem a atividade industrial e fomentem a multifuncionalidade da área, podendo revestir diferentes formas, entre outros, serviços de gestão e administração, formação profissional, equipamentos públicos, posto médico, agência bancária, áreas comerciais, de restauração e bebidas e equipamentos de desporto, de recreio e lazer.

Artigo 31.º

Regime

1 — A ocupação da Área de Equipamentos de Utilização Coletiva e Serviços só é possível no âmbito de ações previstas em Unidades de Execução ou pelas operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

2 — Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de Ocupação do Solo (Io)	≤ 25 %
Índice de Utilização do Solo (Iu)	≤ 0.40
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 50 %

SUBSECÇÃO V

Área de Restauração e Comércio — RC

Artigo 32.º

Caracterização e usos

A parcela ou lote destinada a área de restauração e comércio, identificada na Planta de Implantação com as letras RC, destina-se à instalação de estabelecimentos de restauração, bebidas e comércio, numa perspetiva de complementaridade da atividade industrial e de promoção da multifuncionalidade.

Artigo 33.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de ocupação do solo (Io)	≤ 100 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≥ 0.10 ≤ 2
Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)	≤ 100 %
Altura da fachada	9 metros

SECÇÃO III

Espaços de Uso Especial

Artigo 34.º

Caracterização e usos

As áreas de uso especial destinam-se a acolher instalações e infra-estruturas técnicas, nomeadamente, uma área de treino e formação para a

proteção civil, uma plataforma intermodal, um heliporto, um reservatório para armazenamento de águas pluviais, um parque de captação de energia solar e bacias de retenção de águas pluviais.

SUBSECÇÃO I

Área de treino e formação para proteção civil — PC

Artigo 35.º

Caracterização e usos

A parcela ou lote destinada a área de treino e formação para a proteção civil, identificada na Planta de Implantação com as letras PC, destina-se à instalação de equipamentos de apoio às atividades de proteção civil.

Artigo 36.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

Parâmetros de edificabilidade	Valor
Índice de Ocupação do solo (Io)	≤ 10 %
Índice de Utilização do solo (Iu)	≤ 0.15

SUBSECÇÃO II

Infraestruturas

Artigo 37.º

Caracterização e usos

1 — As infraestruturas identificadas na Planta de Implantação distinguem-se em infraestruturas territoriais e infraestruturas urbanas.

Designação		Parâmetros de edificabilidade		
		Índice de ocupação do solo — Io	Índice de utilização do solo — Iu	Índice de Impermeabilização — Iimp
Heliporto + reservatório	H+R	≤100 %	≤1.10	≤100 %
Plataforma intermodal	Pi	≤10 %	≤0.15	≤80 %
Parque energia solar e estacionamento	ES	≤10 %	≤0.10	≤90 %

SECÇÃO IV

Espaços Canais

Artigo 39.º

Caracterização e usos

1 — Os Espaços Canais, identificados na Planta de Implantação, são constituídos por um conjunto de vias, existentes ou propostas, que desempenham um papel importante na acessibilidade de toda a área do Plano de Pormenor à rede viária municipal e nacional e constituem, ainda, eixos fundamentais na estruturação urbana deste território.

2 — Os Espaços Canais compreendem as seguintes subcategorias:

- a) Vía existente;
- b) Vía proposta;
- c) Vía para viaturas de emergência;
- d) Pista clicável;
- e) Estacionamento para veículos ligeiros e
- f) Estacionamento para veículos pesados.

Artigo 40.º

Regime

1 — Na execução das vias propostas será respeitado o dimensionamento previsto na Planta Rede Viária — Perfis Transversais Propostos que acompanha o Plano de Pormenor.

2 — Nas zonas contíguas da área de proteção e enquadramento com os limites das parcelas ou lotes deverão ser asseguradas faixas limpas em terra batida com um mínimo de 10 m de largura — vias para viaturas de emergência, a fim de permitir a circulação de viaturas de combate a incêndios, devendo ainda a faixa arbórea adjacente ser constituída por espécies folhosas.

2 — As infraestruturas territoriais são compostas por:

a) Uma plataforma intermodal, identificado na Planta de Implantação com as letras Pi, a instalar junto à linha de caminho de ferro, que consistirá numa infraestrutura ferroviária que permitirá efetuar a transferência de cargas entre a rodovia e a ferrovia.

b) Um heliporto, identificado na Planta de Implantação com a letra H, que consiste numa estrutura dotada de instalações e facilidades para a operação de helicópteros, embarque e desembarque de pessoas e cargas, destinado, preferencialmente, à utilização pelos serviços de proteção civil e emergência.

3 — As Infraestruturas Urbanas são composta por:

a) Um reservatório, em depósitos enterrados, para armazenamento de águas pluviais, identificado na Planta de Implantação com a letra R, destinado a abastecer as redes gerais de extinção de incêndios, rega de espaços públicos e lavagem de ruas e passeios.

b) Um parque de captação de energia solar e de estacionamento, identificado na Planta de Implantação com as letras ES, destinado à construção de um parque de estacionamento para veículos pesados e ligeiros parcialmente cobertos por uma estrutura de ensombramento que, simultaneamente, servirá de apoio à instalação de dispositivos de captação e conversão da energia solar em energia elétrica e que visa reduzir os custos de iluminação pública na área do Plano de Pormenor.

c) Bacias de retenção de águas pluviais, identificadas na Planta de Implantação com a letra B, que se destinam à criação de um subsistema para regularizar o caudal efluente à linha de água, amortecendo o pico de cheia, funcionando, também, como lagoas de infiltração.

Artigo 38.º

Regime

Nesta área são fixados os seguintes parâmetros:

3 — As pistas cicláveis assinaladas na Planta de Implantação terão um perfil transversal tipo de 2.5 metros.

4 — Os estacionamentos para veículos ligeiros e pesados encontram-se assinalados na Planta de Implantação e deverão ser construídos, sempre que possível, em materiais semipermeáveis;

5 — As baias de estacionamento previstas na frente de parcelas ou lotes poderão ser deslocadas em função das necessidades específicas das empresas a instalar no que se refere à localização e dimensão das entradas e saídas devendo, no entanto, ser mantidas as áreas de estacionamento previstas.

6 — Os projetos de execução de espaços destinados à circulação pedonal devem prever configurações que garantam a eliminação de barreiras arquitetónicas à circulação de cidadãos com mobilidade condicionada.

SECÇÃO V

Espaços Verdes

Artigo 41.º

Caracterização e usos

Os espaços verdes correspondem às faixas envolventes dos pólos para instalação dos usos previstos pelo presente Plano de Pormenor e destinam-se a assegurar as funções de proteção ambiental, de contenção e minimização de impactos visuais negativos das unidades industriais a instalar, constituindo-se como elementos paisagísticos relevantes na organização e composição urbana da área de intervenção podendo vir a integrar a estrutura ecológica municipal caso seja promovida a sua continuidade para áreas exteriores ao plano, desempenhando, ainda, funções de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

Artigo 42.º

Regime

1 — A fim de garantir um adequado estado de conservação e de ver mantidas as características naturais, estas áreas deverão integrar o domínio municipal, tais como as áreas correspondentes às vias destinadas à circulação, nomeadamente de peões, velocípedes, viaturas de segurança e bombeiros, as quais constituirão áreas do domínio público municipal.

2 — São admitidas, a título de usos compatíveis, as implantações de quiosques, campos de jogos, áreas de recreio e lazer, zonas de estadia e mobiliário urbano, desde que representem estruturas amovíveis e sejam utilizados pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;

3 — Excecionalmente, por razões de reconhecido interesse público e de manifesta necessidade ao funcionamento e dinâmica do Eco-Parque Empresarial, poderá ser admitida a implantação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, de telecomunicações, de abastecimento de água, de abastecimento de energia elétrica e de gás e de drenagem de águas residuais, desde que não configurem intervenções que contribuam para a descaracterização ambiental, para a desqualificação estética da envolvente, e/ou delas decorram incidências marcadamente negativas que possam ser suscetíveis de afetar a sua correta integração na paisagem.

4 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, devendo ser respeitadas as seguintes regras:

a) Sejam asseguradas distâncias de segurança das copas das árvores às edificações iguais ou superiores a 5 metros;

b) A distância entre copas de árvores seja igual ou superior a 4 metros;

c) As espécies a utilizar sejam preferencialmente autóctones e de inflamabilidade baixa.

5 — Admite-se a deslocação para esta área da Capela de N. Sr. do Deserto, existente na área do Plano de Pormenor.

CAPÍTULO V

Infraestruturas

Artigo 43.º

Infraestruturas

1 — A Câmara Municipal, através de si ou de terceiros, será responsável pela execução de todas as redes de infraestruturas necessárias ao funcionamento da zona industrial, nomeadamente, as redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, abastecimento de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de gás, telecomunicações e outras.

2 — Os traçados previstos para as redes de infraestruturas encontram-se assinalados nas Plantas das Infraestruturas Propostas que acompanham o presente Plano de Pormenor.

CAPÍTULO VI

Segurança e Controlo Ambiental

Artigo 44.º

Disposições gerais

1 — Quando da atividade instalada possa resultar a produção de efluentes líquidos, de emissões gasosas, de resíduos sólidos ou outras formas poluentes suscetíveis de colocar em risco a saúde pública ou as condições ambientais, têm de ser previstas medidas que assegurem a redução dos níveis de poluição para valores compatíveis com o previsto na legislação aplicável.

2 — Os efluentes líquidos resultantes da atividade empresarial terão de ser ligados à Rede coletora de encaminhamento para o coletor Norte do SIMRIA, em função da sua compatibilidade, mediante prévia autorização para o efeito, a conceder pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Estarreja.

3 — Em nenhuma circunstância é autorizada a descarga de efluentes industriais ou domésticos em qualquer outro meio ou rede que não a do Saneamento Camarário aí instalada.

4 — As empresas são responsáveis pelos danos que possam vir a ser causados pelo mau funcionamento dos seus sistemas de despoluição ou pela suspensão e interrupção do seu funcionamento.

5 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos e vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente acidentes industriais graves, transporte de

matérias perigosas, incêndios industriais, incêndios florestais e inundações) contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, em cumprimento do disposto em legislação específica e atendendo às regras aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

6 — Não deverá ser autorizada nenhuma intervenção urbanística que agrave ou potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, direta ou indiretamente, a segurança de pessoas e bens.

Artigo 45.º

Faixa de Gestão de Combustível

1 — A faixa de Gestão de Combustível de 100 m resulta do somatório das áreas de proteção existentes quer dentro quer fora da área do Plano e referentes às infraestruturas rodoviárias e ferroviárias e respetivas faixas de proteção, à linha de água e respetiva faixa do domínio hídrico e à linha de alta tensão de ligação à Murtosa e respetivo corredor de proteção.

2 — Os trabalhos relativos à Gestão de Combustíveis Florestais na área remanescente do perímetro do Plano e até perfazer os 100 m são sempre, na ausência de Entidade Gestora, da responsabilidade da Câmara Municipal.

3 — A execução da Fixa de Gestão de execução de Combustível é feita nos termos da legislação em vigor, devendo ser sempre garantido o controlo de infestantes.

Artigo 46.º

Prevenção da floresta

1 — Na fase de execução do projeto terão de ser cumpridas as disposições legais relativas aos aspetos fitossanitários, nomeadamente no que diz respeito ao Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP), caso exista construção projetada em áreas de coníferas.

2 — O arranque de sobreiro (s), necessário (s) à implantação de todas as infraestruturas e edificações, tem de ser requerido nos termos da legislação aplicável.

3 — Deverá ser garantido, relativamente aos sobreiros dispersos, isolados ou em povoamento e que devam permanecer no terreno, que não serão efetuadas quaisquer operações que os mutilem ou danifiquem, bem como quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação, atos proibidos pelo n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, salvaguardando uma distância entre os perímetros de implantação e os troncos, suficiente para que escavações, andaimes e movimentação de terras, entulho e maquinaria não causem danos.

4 — Na medida em que a cartografia de perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios — PMDFCI — estabeleça na área de implantação do Eco-Parque Empresarial de Estarreja a existência de território classificado no interface de perigosidade muito baixa/muito alta, deverá ser garantido que serão desenvolvidas as ações adequadas de gestão do solo (de ocupação, de gestão de combustíveis e de infraestruturação de DFCI da propriedade), em conformidade com o PMDFCI de Estarreja, de forma a conseguir-se a manutenção e/ou melhoria desta situação.

CAPÍTULO VII

Execução do Plano

Artigo 47.º

Execução

1 — Para efeitos da concretização da operação de reparcelamento, o sistema adotado para a execução do Plano de Pormenor é o de imposição administrativa, procedendo a Câmara Municipal à aquisição das parcelas necessárias, ao seu emparcelamento para unificação da propriedade e ao posterior fracionamento em lotes.

2 — O instrumento de execução é a expropriação.

3 — O Plano de Pormenor será implementado através de operações urbanísticas, de acordo com o reparcelamento previsto na Planta de Implantação.

Artigo 48.º

Formas de aquisição dos solos

Os terrenos necessários à execução do Plano de Pormenor serão adquiridos pelo Município de Estarreja, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 49.º

Norma Derrogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Plano de Pormenor são revogadas as normas do PDM de Estarreja constantes do Quadro Regulamentar anexo ao Regulamento e que dele fazem parte integrante referentes ao Índice de Ocupação do Solo estabelecido para o Espaço Industrial — Indústria Transformadora e ao número de estacionamento a prever para a indústria.

2 — As disposições do presente regulamento prevalecem sobre quaisquer disposições do regulamento do Plano Diretor Municipal que contrariem.

Artigo 50.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Plano de Pormenor é revogado o Plano de Pormenor do Perímetro I da ADPEI, publicado no *Diário da República*, n.º 127, 2.ª série, de 3 de junho de 1997.

Artigo 51.º

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela Câmara Municipal, respeitando as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente o Plano Diretor Municipal de Estarreja.

Artigo 52.º

Entrada em Vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Quadro de parâmetros de construção

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do PPEEE)

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A	A01 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A02 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A03 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A04 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A05 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A06 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A07 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A08 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A09 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A10 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A11 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A12 (#)	18000	11700	3600	13500	15	Indústria
A	A13 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A14 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A15 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A16 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A17 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A18 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A19 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A20 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A21 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A22 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A23 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A24 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A25 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A26 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A27 (#)	2250	1044	450	1350	15	Indústria
A	A28 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A29 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A30 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A31 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A32 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A33 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A34 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A35 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A36 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A37 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A38 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A39 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A40 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A41 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A42 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A43 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A44 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A45 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A46 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A47 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A48 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m ²	Área de implantação/ocupação máxima m ²	Área de construção/ utilização máxima m ²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
A	A49 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A50 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A51 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A52 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
A	A53 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A54 (#)	3000	1482	600	1800	15	Indústria
A	A55 (#)	6000	3900	1200	4500	15	Indústria
A	A56 (#)	9000	5850	1800	6750	15	Indústria
<i>Subtotal Polo A</i>		217500	121476		144900		
B	B01	453523	317466	90705	340142	15	Indústria
<i>Subtotal Polo B</i>		453523	317466	90705	340142		
C	C01 (#)	52275	33979	10455	39206	15	Indústria
C	C02 (#)	78399	54879	15680	58799	15	Indústria
C	C03	85064	59545	17013	63798	15	Indústria
C	C04	59291	38539	11858	44468	15	Indústria
C	C05	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C06	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C07	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C08	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C09	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C10	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C11	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C12	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C13	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C14	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C15	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C16	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C17	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C18	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C19	3000	1482	600	1800	15	Indústria
C	C20	3000	1482	600	1800	15	Indústria
<i>Subtotal Polo C</i>		323029	210654	90705	235071		
D	D01	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D02	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D03	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D04	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D05	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
D	D06	18750	12188	3750	14063	15	Indústria
<i>Subtotal Polo D</i>		112500	73128	90705	84378		
E	E01	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E02	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E03	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E04	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E05	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E06	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E07	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E08	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E09	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E10	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E11	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
E	E12	17593	11435	3519	13195	15	Indústria
<i>Subtotal Polo E</i>		211116	137220	90705	158340		
F	F01	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F02	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F03	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F04	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F05	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F06	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F07	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F08	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F09	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F10	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F11	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
F	F12	14075	9149	2815	10556	15	Indústria
<i>Subtotal Polo F</i>		168900	109788	90705	126672		
G	G01	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G02	3541	1948	708	2302	15	Indústria

Pólo	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
G	G03	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G04	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G05	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G06	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G07	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G08	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G09	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G10	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G11	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G12	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G13	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G14	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G15	3541	1948	708	2302	15	Indústria
G	G16	3541	1948	708	2302	15	Indústria
<i>Subtotal Polo G</i>		56656	31168	90705	36832		
H	H01	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H02	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H03	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H04	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H05	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H06	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H07	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H08	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H09	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H10	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H11	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H12	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H13	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H14	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H15	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H16	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H17	1000	500	200	600	15	Indústria
H	H18	1734	867	347	1040	15	Indústria
H	H19	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H20	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H21	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H22	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H23	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H24	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H25	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H26	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H27	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H28	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H29	3164	1740	633	2057	15	Indústria
H	H30	3164	1740	633	2057	15	Indústria
<i>Subtotal Polo H</i>		58904	31348	90705	37244		
<i>Total Indústria</i>		1602128	1032248	90705	1163579		

Designação	Identificação da parcela	Área da parcela m²	Área de implantação/ocupação máxima m²	Área de construção/ utilização máxima m²		Altura máxima da fachada (*)	Usos
				Mínimo	Máximo		
Heliporto + Reservatório Armazenamento águas pluviais	H+R	21352	21352	0	23487	—	Infraestrutura
Área treino e formação para Proteção Civil.	PC	12654	1265	0	1898	—	Equipamento
Posto abastecimento combustível e Parque repouso veículos pesados	Pab	49196	7379	0	9839	—	Serviços
Área equipamentos utilização coletiva e serviços	EQS	215803	53951	0	86321	—	Serviços/Equipamento
Área de restauração/comércio	RC	1600	1600	160	3200	9	Restauração/Comércio
Plataforma Intermodal	PI	131900	13190	0	19785	—	Infraestrutura
Parque captação de energia solar e estacionamento	ES	23724	2372	0	2372	—	Infraestrutura
<i>Subtotal</i>		456229	101109	90705	146902		
<i>Total</i>		2058357	1133357		1310481		

(*) — A altura máxima da fachada admissível para as construções é de 15 m sem platibanda. Em casos excecionais devidamente fundamentados em que a atividade industrial a instalar a exigir, admite-se derrogação destes valores.

Nota — As parcelas identificadas com (#) integraram a constituição de lotes, no âmbito de operações de loteamento.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29126 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_29126_1.jpg
 29126 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_29126_2.jpg
 608565438

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 4229/2015

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do seu mapa de pessoal, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado entre a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo e:

Arlindo Manuel Dias Guilherme, José Joaquim Figueira Lopes e João Miguel dos Santos Lança Furtado Serra, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória da carreira a que corresponde o nível remuneratório I da tabela remuneratória única, com efeitos a 30 de dezembro de 2014;

12 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara de Ferreira do Alentejo, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308538295

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Aviso n.º 4230/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 16 de março de 2015, proferido nos termos do disposto na alínea *b*) n.º 2 do artigo 42.º e artigo 43.º, ambos da 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado, para exercer as funções de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação Rui Manuel Gomes da Eufrazia, com efeitos a partir de 16 de março de 2015.

25 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Tadeu Marques*.

ANEXO

Nome: Rui Manuel Gomes da Eufrazia,

Data de Nascimento: nasceu em Maputo a 27 de agosto de 1970. Habilitações Académicas: Mestre no 2.º Ciclo de Estudos no Ensino da Biologia e Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sendo licenciado em Biologia e Geologia, pela mesma Universidade.

Possui o Curso de Agente de Desenvolvimento, obtido na Beira Serra, Associação de Desenvolvimento da Boidobra (Covilhã) e o Diploma Europeu de Gestão de Projetos Culturais da Fundação Marcel Hicter (Bélgica).

Foi, entre 1994 e 1998, professor na Escola Secundária de Alijó, Escola Miguel Torga de Bragança, Escola Secundária de Gouveia e Escola Básica com 2.º e 3.º Ciclos de Paranhos da Beira.

Entre 1998 e 2006 foi animador sócio educativo no Grupo Aprender em Festa, desempenhando as funções de coordenador de projetos de prevenção primária da toxicod dependência, no âmbito do Instituto da Droga e das Toxicod dependências, Formador dos Módulos de Higiene e Segurança no Trabalho, Natureza e Conservação e animador do Projeto de Luta Contra a Pobreza.

Foi, entre 2007 e 2008 consultor para o Ambiente, Turismo e Cultura na Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal.

Entre 2008 e setembro de 2013 foi Vogal do Conselho de Administração da Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal, com responsabilidade nas aéreas da Cultura, Turismo, Ambiente e Contratação Pública.

No período compreendido entre outubro e dezembro de 2013 foi Presidente do Conselho de Administração da Desporto, Lazer e Cultura de Gouveia, Empresa Municipal, assumindo a 1 de janeiro de 2014 até ao dia 15 de janeiro de 2015 a função de liquidatário da mesma.

Participou em projetos de investigação ação no âmbito da Educação Parental, nomeadamente a validação de programas de educação parental para intervenções com famílias, crianças e jovens, financiados pelos Programas de Intervenção Focalizada e Programa Operacionais de Respostas Integradas do Instituto da Droga e das Toxicod dependências, e Igualdade de Género, financiado pelo Programa EQUAL, enquanto membro do Grupo Aprender em Festa.

308532235

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 4231/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/83, sito em Torralta — Lagos, União das Freguesias de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), cujo requerente é Imodanúbio — Sociedade Imobiliária, L.ª

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

20 de março de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

308527919

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4232/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

César Rolando Monteiro de Freitas — carreira/categoria de Técnico Superior, Nível Remuneratório entre 19 e 23 e Posição Remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª - vacatura do lugar/posto de trabalho com efeitos a 20 de março de 2015.

30-03-2015. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

208543049

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4233/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 25 de fevereiro de 2015, foi concedida ao Bombeiro de 3.ª classe da carreira de Bombeiro, João Daniel Maltez Jesus, a prorrogação da licença sem remuneração, pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 08 de março de 2015, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Por despacho da signatária de 05 de março de 2015, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, em 09 de março de 2015, à Assistente Técnica da carreira de Assistente Técnico, Tatiana Vieira Gabriel Tasqueira Nunes, que se encontra de licença sem remuneração, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

06 de março de 2015. — A Vereadora, (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308544815

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 4234/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

Rui Manuel Leal Marqueiro, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, faz saber que, nos termos do disposto na do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal da Mealhada, na sessão ordinária do dia 10 de abril de 2015, deliberou por maioria aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da As-

sembleia Municipal, o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

10 de abril de 2015. — O Presidente de Câmara, *Rui Manuel Leal Marquieiro*.

Deliberação

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

A Assembleia Municipal, realizada em 10 de abril de 2015, deliberou por maioria, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e da alínea *h*) n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada.

Deliberou ainda, que se mantém em vigor a Carta da Reserva Ecológica Nacional, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 140/96, de 30 de Agosto, até que a nova Carta da Reserva Ecológica Nacional seja publicada no *Diário da República*.

Mealhada, 10 de abril de 2015. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Daniela de Melo Esteves*.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Mealhada

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal da Mealhada, adiante designado por Plano, de que o presente regulamento é parte integrante, destina-se a estabelecer as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção.

2 — O Plano abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal.

Artigo 2.º

Princípios e objetivos estratégicos

1 — A estratégia de desenvolvimento para o concelho da Mealhada prossegue como objetivo central a inversão do caráter periférico da Mealhada e afirmação do território como um espaço estruturado, legível, agradável e o mais social e solidariamente, justo possível.

2 — Como linhas gerais de orientação estratégica para o concelho da Mealhada, estabelecem-se os seguintes objetivos gerais:

a) Objetivo 1 — Aposta na criação de espaços urbanos de qualidade;
b) Objetivo 2 — Promoção do cluster do “Lazer, Termalismo e Turismo”;
c) Objetivo 3 — Valorização do papel de interface do concelho da Mealhada.

3 — A estruturação da estratégia de desenvolvimento baseia-se no seguinte conjunto de medidas:

a) Objetivo 1 — Aposta na criação de espaços urbanos de qualidade tem como principais sub-vetores:

1.1 — Reabilitação das zonas urbanas antigas dos principais aglomerados, tendo em consideração a preservação das características naturais e históricas do território;

1.2 — Oferta de novos modelos urbanos de média e baixa densidade, tendo em consideração a preservação das características naturais e históricas do território;

1.3 — Criar e Estruturar uma rede qualificada de espaços de encontro e socialização;

1.4 — Promoção de uma Estrutura Verde Concelhia;

1.5 — Reforço da coesão social e territorial;

1.6 — Assegurar níveis adequados de serviço de infraestruturas.

b) Objetivo 2 — Promoção do cluster do “Lazer, Termalismo e Turismo” tem como principais sub-vetores:

2.1 — Valorização de novas ofertas do turismo e termas (Turismo e Saúde);

2.2 — Valorização da Identidade e Património;

2.3 — Valorização dos espaços comerciais das zonas antigas e dos eixos tradicionais;

2.4 — Criação de novos equipamentos de apoio à atividade turística;

2.5 — Organização do sistema de ensino adequando-a às necessidades do cluster do lazer, turismo e termas;

2.6 — Coordenação das ações de promoção e desenvolvimento do turismo na Mealhada.

c) Objetivo 3 — Valorização do papel de interface do concelho da Mealhada tem como principais sub-vetores:

3.1 — Tirar partido das acessibilidades rodoviárias (IP1, IP3, IC2, IC12) e ferroviárias do concelho (linha do Norte e da Beira Alta);

3.2 — Valorização do quadro de acessibilidades ferroviárias do concelho (Linha do Norte e da Beira Alta);

3.3 — Promover os espaços de localização de atividades económicas, sustentáveis do ponto de vista ambiental;

3.4 — Avaliação das necessidades locativas das grandes unidades industriais do concelho;

3.5 — Valorização dos clusters económicos.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O Plano é constituído pelos seguintes documentos:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;
- c*) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico;
- d*) Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas;
- e*) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal;
- f*) Planta de Ordenamento — Zonas Inundáveis em Solo Urbano;
- g*) Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais;
- h*) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional;
- i*) Planta de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamentos Hidroagrícolas;
- j*) Planta de Condicionantes — Áreas Percorridas por Incêndio Florestal;
- k*) Planta de Condicionantes — Perigosidade de Risco de Incêndio;
- l*) Planta de Condicionantes — Regime Florestal;
- m*) Planta de Condicionantes — Espaços Canais;
- n*) Planta de Condicionantes — Outras.

2 — O Plano é acompanhado por:

- a*) Relatório de Fundamentação do Plano;
- b*) Relatório Ambiental;
- c*) Programa de Execução;
- d*) Relatório dos Estudos de Caracterização do Território Municipal;
- e*) Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
- f*) Planta de Enquadramento Regional;
- g*) Planta da Situação Existente;
- h*) Planta da Situação Existente — Uso e Ocupação do Solo;
- i*) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
- j*) Planta do Suporte Físico;
- k*) Planta da Rede Viária e Transportes;
- l*) Planta das Atividades Económicas;
- m*) Planta dos Elementos Patrimoniais;
- n*) Planta de Equipamentos de Utilização Coletiva;
- o*) Planta de Infraestruturas;
- p*) Planta de Recursos Geológicos;
- q*) Planta das Áreas de Interesse Público;
- r*) Planta Comparativa do PDM em vigor;
- s*) Planta das Áreas Propostas para Expansão do Perímetro Urbano;
- t*) Planta das Áreas a Desafetar da Reserva Agrícola Nacional;
- u*) Planta das Áreas a Excluir da Reserva Ecológica Nacional.

3 — O Plano tem os seguintes anexos:

- a*) Mapa de Ruído do Concelho da Mealhada;
- b*) Carta Educativa;
- c*) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

4 — Ficha de dados estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — No Concelho de Mealhada estão em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional:

- a*) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- b*) Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Vouga;
- c*) Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Mondego;
- d*) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral.

2 — Permanecem em vigor os seguintes Planos Municipais de Ordenamento do Território:

- a) Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Barrô.

Artigo 5.º

Conceitos e definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são adotados os conceitos e definições constantes do Anexo 1.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

No território do concelho da Mealhada observam-se todas as disposições referentes a proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes e as demais, que não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam os usos do solo estabelecidos neste plano, nomeadamente:

1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio Hídrico.

b) Recursos Geológicos:

i) Águas de Nascente;

ii) Águas Minerais Naturais;

iii) Pedreiras.

c) Recursos Agrícolas e Florestais:

i) Reserva Agrícola Nacional;

ii) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola;

iii) Sobreiro e Azinheira;

iv) Azevinho;

v) Regime Florestal;

vi) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.

d) Recursos Ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional.

2 — Património Edificado:

a) Imóveis Classificados e Em Vias de Classificação e respetivas Zonas de Proteção.

3 — Infraestruturas:

a) Abastecimento de Água;

b) Drenagem de Águas Residuais;

c) Rede Elétrica;

d) Gasodutos e Oleodutos;

e) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais;

f) Estradas Nacionais Desclassificadas;

g) Estradas e Caminhos Municipais;

h) Telecomunicações;

i) Marcos Geodésicos.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo

Artigo 7.º

Identificação

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação do solo:

a) Solo Rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que

integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou seja, ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

SECÇÃO II

Sistema Urbano

Artigo 8.º

Identificação

1 — O sistema urbano do concelho da Mealhada é constituído por aglomerados de nível 1 e aglomerados de nível 2.

2 — Os aglomerados de nível 1, correspondem às áreas urbanas do Luso, Mealhada e Pampilhosa, que revelam uma maior dinâmica socio-urbanística, expressa por uma elevada concentração de população e diversificação de funções urbanas, nomeadamente, residenciais, de equipamentos, de comércio, de serviços e indústria, constituindo os principais polos de vida sociocultural do concelho.

3 — Os aglomerados de nível 2, correspondem ao restante território que é marcado por um conjunto de aglomerados que evidenciam uma forte relação urbano-rural e revelam ainda uma acentuada dependência funcional dos aglomerados de nível 1.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 9.º

Âmbito territorial

Os solos pertencentes à estrutura ecológica municipal integram os recursos e valores naturais indispensáveis à utilização sustentável do território e é constituído pelas áreas de valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos, sendo a filosofia de intervenção subjacente à Estrutura Ecológica Municipal, a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

CAPÍTULO IV

Qualificação do Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10.º

Qualificação

1 — As categorias de espaço pertencentes ao Solo Rural apresentam no seu conjunto grande potencialidade para as atividades agrícolas e florestais e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico, complementadas com o desenvolvimento de outras atividades compatíveis com o meio envolvente.

2 — A qualificação do solo rural determina a seguinte estrutura de ordenamento:

a) Espaço Agrícola de Produção;

b) Espaço Florestal de Conservação;

c) Espaço Florestal de Produção;

d) Espaço de Ocupação Turística;

e) Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos;

f) Aglomerado Rural.

Artigo 11.º

Condições gerais de uso e ocupação

1 — As intervenções permitidas para o Solo Rural ficam condicionadas a:

a) Salvaguardar o correto enquadramento urbanístico, paisagístico e ambiental, no meio em que se inserem;

b) Garantia de acesso viário e ligação às redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e abastecimento de energia elétrica, realizada a cargo dos interessados;

c) Dotação de áreas de estacionamento;

d) Salvaguarda das disposições legais relativas ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios;

e) Prévia autorização da entidade competente decorrente da proteção ao sobreiro e à azinheira, inseridos em povoamentos ou isolados, e da proteção ao azevinho espontâneo;

f) O restabelecimento dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de intervenção deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da entidade que superintende a gestão da área regada.

Artigo 12.º

Infraestruturas territoriais e urbanas

Sem prejuízo de legislação específica aplicável, é permitida a implantação de infraestruturas territoriais e urbanas em solo rural bem como outras de apoio a edificações e atividades instaladas.

Artigo 13.º

Edificações existentes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, admite-se:

a) a realização de obras de ampliação em edificações existentes a data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes;

b) a realização de novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — Esta norma tem caráter excecional e deve ser fundamentada na necessidade de satisfazer as condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.

3 — A área a ampliar não poderá exceder 50 % da área de construção.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas de Produção

Artigo 14.º

Caracterização dos Espaços Agrícolas de Produção

Os espaços pertencentes a esta categoria possuem características mais adequadas à atividade agrícola, englobando áreas que apresentam ou revelam elevada capacidade de uso agrícola, bem como outras que, pelo seu uso dominante atual, carecem de ações de reconversão ou recuperação.

Artigo 15.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da REN e da RAN, nos Espaços Agrícolas de Produção são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Anexos Agrícolas e Pecuários de apoio à atividade na parcela;

b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas;

c) Habitação Unifamiliar;

d) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que demonstrada a ausência de alternativas viáveis para a sua localização em solo urbano e reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal;

e) Empreendimentos Turísticos, nomeadamente, estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo;

f) Atividades Industriais com tipologia de estabelecimento industrial de tipo 3 (SIR), apenas nos casos em que se relacione com atividades agrícolas, agropecuárias ou agroflorestais;

g) Arborização e rearborização, de espécies de árvores florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal;

h) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio público nos termos da legislação em vigor;

i) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio privado, mediante a declaração de interesse municipal;

j) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade, localização ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal;

k) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Anexos Agrícolas e Pecuários:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 4 metros;

iii) Área de construção máxima — 150 m².

b) Instalações Agrícolas, Pecuárias e Aquícolas:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2, determinado em função da dimensão territorial das explorações;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,15, determinado em função da dimensão territorial das explorações;

v) As instalações pecuárias não deverão localizar-se a menos de 500 metros do perímetro urbano.

c) Habitação Unifamiliar:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Área de construção máxima — 350 m² e 100 m² para anexos.

d) Equipamentos de Utilização Coletiva — depende da natureza do equipamento;

e) Hotéis e Hotéis Rurais:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Índice de utilização máximo — 0,25;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,2.

f) Parques de Campismo e Caravanismo:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

g) Atividades Industriais:

i) Área mínima da parcela — 15000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,15.

h) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,2.

i) Instalações de Apoio a Atividades Culturais, de Recreio e Lazer e Interpretação e Educação Ambiental:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos/ Altura máxima da fachada — 2/7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1.

2 — Na instalação das tipologias de empreendimentos turísticos direcionadas para preexistências, como as pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, é permitida a ampliação das construções existentes, desde que a área de construção não exceda 40 % da existente, e o número de pisos não seja superior a 2, salvaguardando a cêrcea existente, se superior.

3 — Os Empreendimentos Turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

a) adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;

b) adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) excetuem-se das normas dispostas nas alíneas anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas.

SECÇÃO III

Espaços Florestais de Produção

Artigo 17.º

Caracterização dos Espaços Florestais de Produção

1 — Os espaços pertencentes a esta categoria correspondem a áreas ocupadas por povoamentos florestais, matos, áreas áridas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e os terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais.

2 — Para a qualificação desta categoria de espaço importa considerar o seu ordenamento setorial tendo como objetivo fundamental assegurar a sua função ecológica, de proteção e de produção, podendo eventualmente aí ocorrer outras atividades.

Artigo 18.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Nos Espaços Florestais de Produção são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Anexos Florestais e Agrícolas de apoio à atividade na parcela;

b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas;

c) Habitação Unifamiliar;

d) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal e demonstrada a ausência de alternativas viáveis para a sua localização em solo urbano;

e) Empreendimentos Turísticos, nomeadamente, estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação e parques de campismo e caravanismo;

f) Atividades Industriais com tipologia de estabelecimento industrial de tipo 3 (SIR), apenas nos casos em que se relacione com atividades agrícolas, agropecuárias ou agroflorestais;

g) Arborização e re-arborização, de espécies de árvores florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal;

h) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio público nos termos da legislação em vigor;

i) Prospeção, pesquisa e exploração de Recursos Geológicos do domínio privado, mediante a declaração de interesse municipal;

j) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade, localização ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal;

k) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental;

l) Instalações destinadas ao fabrico/armazenagem de produtos explosivos, apenas em estabelecimentos de fabrico/armazenagem de produtos explosivos, existentes à data da entrada em vigor do Plano.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Espaços Florestais de Produção fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Anexos Agrícolas e Pecuários:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 4 metros;

iii) Área de construção máxima — 150 m²;

b) Instalações agrícolas, pecuárias e aquícolas:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2, determinado em função da dimensão territorial das explorações;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,15, determinado em função da dimensão territorial das explorações;

v) As instalações pecuárias não deverão localizar-se a menos de 500 metros do perímetro urbano;

c) Habitação Unifamiliar:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Área de construção máxima — 350 m², admitindo-se 100 m² suplementares para anexos;

d) Equipamentos de Utilização Coletiva — depende da natureza do equipamento;

e) Hotéis e Hotéis Rurais:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Índice de utilização máximo — 0,25;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,2;

f) Parques de Campismo e Caravanismo:

i) Área mínima da parcela — 10000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos — 2;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1;

g) Atividades Industriais:

i) Área mínima da parcela — 15000 m², sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,15;

h) Atividades Económicas, que contribuam para reforçar a base económica e promoção de emprego, ou que pela sua natureza, destino, funcionalidade ou complementaridade com atividades instaladas, justifique a sua localização em Solo Rural:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,2;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,2;

i) Instalações de apoio a atividades culturais, de recreio e lazer e interpretação e educação ambiental:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Número máximo de pisos/ Altura máxima da fachada — 2/7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1;

j) Instalações destinadas a fabrico/armazenagem de produtos explosivos:

i) Área mínima da parcela — a existente, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais relativas ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,1;

iv) Índice de ocupação máximo — 0,1;

2 — Na instalação das tipologias de empreendimentos turísticos direcionadas para preexistências, como as pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, é permitida a ampliação das construções existentes, desde que a área de construção não exceda 40 % da existente, e o número de pisos não seja superior a 2, salvaguardando a cêrcea existente, se superior.

3 — Os Empreendimentos Turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;

b) Adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Excetuam-se das normas dispostas nas alíneas anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas.

SECÇÃO IV

Espaços Florestais de Conservação

Artigo 20.º

Caracterização dos Espaços Florestais de Conservação

1 — Os espaços pertencentes a esta categoria integram a Mata Nacional do Buçaco bem como as áreas adjacentes que apresentam um coberto vegetal com características semelhantes aos habitats que se encontram no interior da Mata.

2 — Este espaço apresenta um significado e simbolismo histórico, cultural, arquitetónico, paisagístico e ambiental de elevado interesse para o município, que importa preservar.

Artigo 21.º

Estatuto de uso e ocupação do solo e regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras condicionantes previstas na lei e no presente regulamento, são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Arborização e rearborização, de espécies de árvores florestais e modelos de silvicultura;

b) Empreendimentos Turísticos Isolados, nomeadamente, estabelecimentos hoteleiros do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação;

c) Equipamentos de Utilização Coletiva;

d) Instalações de comércio e serviços e outras Infraestruturas complementares às atividades de gestão florestal e recreio e lazer.

2 — As novas edificações deverão respeitar o índice médio de ocupação do solo e o índice médio de implantação do solo existente na Mata Nacional do Bussaco.

3 — Excepcionalmente, admite-se exceder os parâmetros urbanísticos identificados no número anterior, desde que reconhecido o interesse municipal por deliberação da Assembleia Municipal.

SECÇÃO V

Espaço afeto à Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 22.º

Caracterização do Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos

Os espaços pertencentes a esta categoria caracterizam-se pela aptidão para a exploração dos recursos minerais do solo e subsolo.

Artigo 23.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços afetos à exploração de recursos geológicos é admissível a instalação dos respetivos anexos e de outros estabelecimentos Industriais para transformação dos inertes extraídos da área objeto de exploração.

2 — Os parâmetros urbanísticos máximos a considerar para os estabelecimentos industriais de transformação dos inertes extraídos são os seguintes:

a) Índice de ocupação não pode exceder 0,50;

b) Altura máxima da edificação admitida é de 9 metros exceto em situações técnicas e devidamente justificadas;

c) Admitir-se-ão outros parâmetros, quando tecnicamente se justifique como indispensável para o adequado desenvolvimento da atividade.

SECÇÃO VI

Espaço de Ocupação Turística

Artigo 24.º

Identificação

O Espaço de Ocupação Turística delimitado na planta de ordenamento corresponde à área cuja utilização dominante é a atividade turística.

Artigo 25.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — O Espaço de Ocupação Turística está integrado na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 13 — Campo de Golfe da Pampilhosa, sendo a sua execução concretizada de acordo com o conteúdo programático, objetivos estratégicos e gerais que se encontram definidos no Anexo 2 ao presente Regulamento, que dele é parte integrante.

2 — Em alternativa e até que se encontrem concretizados os objetivos dispostos no número anterior, admite-se nesta categoria de espaço, os usos e ocupações previstos para os Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção, de acordo com as características dos terrenos objeto da intervenção.

3 — Mediante justificação ponderada, pode a Câmara Municipal, através de mecanismo adequado, suspender o disposto no número anterior, com o objetivo de estabelecer as condições necessárias à concretização do Campo de Golfe da Pampilhosa.

Artigo 26.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros de edificabilidade aplicáveis à totalidade da área inserida nesta categoria de espaço são:

a) Índice de utilização máximo — 0,4;

b) Índice de ocupação máximo — 0,2.

2 — Deverão ainda ser cumpridos critérios de qualidade urbanística e ambiental, conforme se explicita no Anexo 2 ao presente Regulamento.

3 — Quando se trate de operações urbanísticas compatíveis com o estatuto de uso e ocupação dos Espaços Agrícolas de Produção e Espaços Florestais de Produção, aplica-se o regime de edificabilidade previsto no presente regulamento para aquelas categorias de espaço.

SECÇÃO VII

Aglomerados Rurais

Artigo 27.º

Caracterização dos Aglomerados Rurais

Os espaços pertencentes a esta categoria integram o aglomerado da Quinta do Costa e de Rio Covo, os quais se caracterizam pela existência de edificação dispersa no meio rural e a ausência de infraestruturas básicas, viárias e outras, que lhe confirmam uma imagem de cariz urbano.

Artigo 28.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

São permitidas nos Aglomerados Rurais as seguintes ocupações e utilizações:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários de apoio à atividade na parcela;
- b) Habitação Unifamiliar, Comércio e Serviços;
- c) Equipamentos de Utilização Coletiva, desde que reconhecido o interesse municipal pela Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal;
- d) Empreendimentos turísticos nas tipologias estabelecimentos hoteleiros, do tipo hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural.

Artigo 29.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos Aglomerados Rurais fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) Anexos Agrícolas e Pecuários:
 - i) Número máximo de pisos — 1;
 - ii) Área de construção máxima — 150 m².
- b) Habitação Unifamiliar, Comércio e Serviços:
 - i) Número máximo de pisos — 2;
 - ii) Índice de utilização máxima — 0,4.
- c) Equipamentos de Utilização Coletiva — depende da natureza do equipamento;
- d) Hotéis e Hotéis Rurais:
 - i) Número máximo de pisos — 2;
 - ii) Índice de utilização máxima — 0,5.

2 — Os Empreendimentos Turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

- a) adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas e da paisagem;
- b) adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
- c) excetuam-se das normas dispostas nas alíneas anteriores, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial e as pousadas.

3 — Na instalação das tipologias de empreendimentos turísticos direcionadas para preexistências, como as pousadas, empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural, com exceção dos hotéis rurais construídos de raiz, é permitida a ampliação das construções existentes, desde que a área de construção não exceda 40 % da existente, e o número de pisos não seja superior a 2, salvaguardando a cêrcea existente, se superior.

CAPÍTULO V

Qualificação do Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 30.º

Natureza e qualificação

1 — O grau de urbanização e de consolidação do Solo Urbano determina a sua qualificação em solo urbanizado e solo urbanizável.

2 — O solo urbanizado é aquele que se encontra dotado, total ou parcialmente, de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.

3 — O Solo Urbanizável é aquele que se destina à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

4 — A utilização dominante e as regras de ocupação, uso e transformação do solo determinam a sua qualificação em categorias funcionais e respetivas subcategorias:

- a) Solo Urbanizado:
 - i) Espaços Centrais;
 - ii) Zona Urbana Antiga;

- iii) Zona Urbana Central;
- iiii) Zona Turística-Termal;
- v) Zona de Equipamentos.

ii) Espaços Residenciais:

- i) Zona Urbana Antiga;
- ii) Zona Urbana Envolvente;
- iii) Zona Turística-Termal;
- iv) Zona de Equipamentos.

iii) Espaços de Uso Especial:

- i) Zona de Equipamentos Estruturantes;

iv) Espaços Urbanos de Baixa Densidade:

- i) Zona Urbana;
- ii) Zona de Equipamentos.

v) Espaços de Atividades Económicas:

- i) Zona Industrial;
- ii) Zona Empresarial Mista.

vi) Espaços Verdes:

- i) Zona de Parques e Jardins Urbanos;
- ii) Zona Verde de Proteção e Enquadramento.

b) Solo Urbanizável:

- i) Espaços Centrais:
 - i) Zona Urbana Central;
 - ii) Zona Turística-Termal.

ii) Espaços Residenciais:

- i) Zona Urbana Envolvente.

iii) Espaços Urbanos de Baixa Densidade:

- i) Zona Urbana.

iv) Espaços de Atividades Económicas:

- i) Zona Industrial.

Artigo 31.º

Condições gerais de uso e ocupação

1 — As intervenções permitidas para o Solo Urbano não poderão:

- a) Produzir ruídos, fumos, cheiros, poeiras ou resíduos que afetem de forma significativa as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria, quando na proximidade de áreas habitacionais;
- b) Perturbar as normais condições de trânsito e de estacionamento ou provocar movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública, sem que estejam estudadas e previstas as medidas corretivas necessárias;
- c) Acarretar riscos de incêndio ou explosão;
- d) Prejudicar a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, estético, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
- e) Corresponder a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal.

2 — A realização de intervenções urbanísticas que impliquem o corte ou arranque de sobreiros e azinheiras, em povoamento ou isolados, e azevinho espontâneo carece de autorização prévia da entidade competente.

Artigo 32.º

Zonas inundáveis

1 — Nas categorias de solo urbanizado e urbanizável, abrangidas por zonas inundáveis, a construção de caves é interdita.

2 — Nas construções existentes abrangidas por zonas inundáveis é interdita a alteração de uso para habitação, comércio, serviços e outros que pressuponham riscos ou danos para as pessoas, nos pisos localizados abaixo da cota local da maior cheia conhecida.

3 — Todas as intervenções urbanísticas localizadas em zonas inundáveis devem prever soluções técnicas que não afetem as condições de permeabilidade dos solos e o escoamento superficial das águas.

4 — Nas novas edificações localizadas em zonas inundáveis a cota do piso inferior deve ser superior à cota de maior cheia conhecida.

Artigo 33.º

Mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais

Com o fim de diminuir a velocidade de escoamento das águas pluviais e promover a sua infiltração de modo a minimizar a afluência de caudais significativos aos pontos críticos e evitar o risco de inundação, deverão ser adotados sistemas de drenagem associados a mecanismos de infiltração, assim como materiais que favoreçam a infiltração das águas pluviais, a definir no âmbito de outros instrumentos de planeamento ou em sede de regulamento municipal da urbanização e edificação.

Artigo 34.º

Zonamento acústico

1 — Para efeitos do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, na Planta do Zonamento Acústico são delimitadas as Zonas Mistas, as Zonas Sensíveis e Zonas de Conflito com o objetivo da prevenção e controlo da poluição sonora.

2 — A ocupação urbanística em Zonas de Conflito fica condicionada a:

a) Elaboração de nova medição acústica que demonstre a alteração dos níveis de ruído, para valores inferiores aos limites exposição previstos no Regulamento Geral do Ruído, ou;

b) Cumprimento das disposições constantes no n.º 7 do artigo 12.º do Regulamento Geral do Ruído.

3 — Todas as intervenções urbanísticas e demais ações a realizar no solo urbano devem respeitar a disciplina constante do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 35.º

Edificações existentes

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, admite-se:

a) a realização de obras de ampliação em edificações existentes à data da entrada em vigor do plano, não compatíveis com o estatuto de uso e ocupação do solo ou com o regime de edificabilidade e desde que a preexistência não se mostre incompatível com os usos envolventes;

b) a realização de novas obras de edificação, quando estão em causa usos complementares e dependentes funcionalmente do uso principal autorizado.

2 — Esta norma tem caráter excecional e deve ser fundamentada na necessidade de satisfazer as condições ambientais, de habitabilidade, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.

3 — A área a ampliar não poderá exceder 50 % da área de construção.

4 — Caso não seja possível viabilizar a ampliação das edificações existentes ou novas obras de edificação em terrenos integrados na Classe de Solo Urbano, admite-se a concretização dessa ampliação ou nova edificação em terrenos integrados na Classe de Solo Rural, contíguos à delimitação da Classe de Solo Urbano.

Artigo 36.º

Infraestruturas territoriais e urbanas

Sem prejuízo de legislação específica aplicável, é permitida a implantação de infraestruturas territoriais e urbanas em solo urbano, bem como outras de apoio a edificações e atividades instaladas.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

Artigo 37.º

Disposições gerais

1 — A edificabilidade em lotes, parcelas ou prédios, baseia-se no princípio do número de pisos ou altura da fachada e do alinhamento dominante e resulta da observância das características morfológicas do tecido urbano existente nomeadamente tipologias arquitetónicas, modelação do parcelamento da propriedade e estrutura do espaço público, sendo exigido a justificação urbanística da adequada inserção na unidade urbana envolvente.

2 — Os parâmetros urbanísticos a considerar para a edificabilidade destas áreas são os seguintes:

a) O número de pisos do alçado principal ou altura da fachada do alçado principal, será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao número de pisos ou altura da fachada predominante,

não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com número de pisos ou altura da fachada superior;

b) O alinhamento do alçado principal será determinado com referência aos edifícios envolventes, atendendo ao alinhamento predominante, não sendo relevante para o efeito a preexistência de edifícios com alinhamentos que não o respeitem.

3 — Caso não seja possível determinar o alinhamento do alçado principal nos termos do número anterior, deverá adotar-se um alinhamento do alçado principal que garanta a correta inserção urbanística na unidade urbana envolvente.

4 — Excecionalmente poderá a Câmara Municipal adotar outro alinhamento para o alçado principal em função da natureza, destino, funcionalidade, caráter arquitetónico ou enquadramento urbano da edificação na envolvente.

5 — A avaliação de intervenções urbanísticas que envolvam edificações de natureza industrial, de armazenagem ou outras cujas características da edificação não permitam determinar a cêrcea do edifício em função do número de pisos, deverá realizar-se preferencialmente através do parâmetro urbanístico altura da fachada.

6 — Os planos de pormenor, unidades de execução e as operações de loteamento devem estabelecer o equilíbrio de transição entre zonas com morfologias urbanas e tipologias arquitetónicas diferenciadas nomeadamente no que se refere à continuidade da estrutura do espaço público, das vias e da altura da fachada dos edifícios.

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 38.º

Identificação e qualificação

1 — Consideram-se Espaços Centrais, as áreas dos aglomerados urbanos do Luso, Mealhada e Pampilhosa que desempenham funções de centralidade e onde se verifica uma concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante.

2 — A qualificação dos Espaços Centrais determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Urbana Antiga: Trata-se de espaços urbanos consolidados que apresentam uma malha urbana orgânica e reveladora de um passado e de uma identidade que importa salvaguardar. Regra geral, apresentam um estado de degradação e abandono muito acentuado e revelam uma estrutura cadastral e de características do edificado que dificulta as ações de recuperação e de reconversão numa perspetiva de manutenção do ambiente e da estrutura urbana original.

b) Zona Urbana Central: São espaços urbanos onde se registam maiores densidades de ocupação e maior diversidade e nível de funções urbanas, com destaque para as atividades comerciais e de serviços, factos que reforçam e qualificam essa característica de centralidade urbana;

c) Zona de Equipamentos: são zonas privilegiadas para a instalação dos principais equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada;

d) Zona Turística Termal: categoria de espaço específica do aglomerado do Luso, que caracteriza os espaços onde existem funções ligadas ao desenvolvimento da atividade termal e do turismo, ou onde se pretende motivar a localização dessas funções.

Artigo 39.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Central destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda indústrias e armazéns.

2 — Os espaços classificados como Zona Turística-Termal destinam-se à instalação de funções associadas à atividade termal e do turismo, podendo também ocorrer nestes espaços as funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva, apenas nos casos em que o projeto de intervenção abranja a área total da parcela inserida nesta categoria de espaço.

3 — Os espaços classificados como Zona de Equipamentos destinam-se à implantação de equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública e privada. Os equipamentos podem integrar ainda atividades comerciais e de serviços, de apoio ou complementares aos equipamentos.

4 — Na Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Central admite-se a localização e instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos definidos pelo Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:

a) Zona Urbana Antiga:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 2, admite-se o piso 3 recuado relativamente ao alçado principal. As soluções arquitetónicas para o piso 3 recuado deverão garantir o correto enquadramento nos edifícios envolventes;

(2) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(3) No caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros.

b) Zona Urbana Central:

i) Número máximo de pisos — 4;

ii) Altura máxima da fachada — 12 metros;

c) Zona Turística-Termal:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Em Empreendimentos turísticos, admite-se o piso 4, desde que enquadrado em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Em empreendimentos turísticos, admite-se a altura máxima da fachada de 12 metros, desde que enquadrada em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente.

d) Zona de Equipamentos:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, o número máximo de pisos pode ser de 4;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, a altura máxima da fachada pode ser de 12 metros.

2 — Na Zona Turístico-Termal, o índice de ocupação das edificações destinadas a funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamento não poderá ultrapassar 40 % da área da parcela inserida nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 41.º

Identificação e qualificação

1 — Consideram-se Espaços Residenciais, as áreas que se destinam preferencialmente a funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — A qualificação dos Espaços Residenciais determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Urbana Antiga: Trata-se de espaços urbanos consolidados que apresentam uma malha urbana orgânica e reveladora de um passado e de uma identidade que importa salvaguardar. Regra geral, apresentam um estado de degradação e abandono muito acentuado e revelam uma estrutura cadastral e de características do edificado que dificulta as ações de recuperação e de reconversão numa perspetiva de manutenção do ambiente e da estrutura urbana original;

b) Zona Urbana Envolvente: são espaços complementares à zona urbana central, apresentando menor densidade de ocupação e uma estrutura urbana linear, que se caracterizam fundamentalmente pela função habitacional;

c) Zona de Equipamentos: são zonas privilegiadas para a instalação dos principais equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada;

d) Zona Turística Termal: categoria de espaço específica do aglomerado do Luso, que caracteriza os espaços onde existem funções ligadas ao desenvolvimento da atividade termal e do turismo, ou onde se pretende motivar a localização dessas funções.

Artigo 42.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Envolvente destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não e ainda indústrias e armazéns.

2 — Os espaços classificados como Zona Turística-Termal destinam-se à instalação de funções associadas à atividade termal e do turismo, podendo também ocorrer nestes espaços as funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva, apenas nos casos em que o projeto de intervenção abranja a área total da parcela inserida nesta categoria de espaço.

3 — Os espaços classificados como Zona de Equipamento destinam-se à implantação de equipamentos de iniciativa pública e privada. Os equipamentos podem integrar ainda atividades comerciais e de serviços, de apoio ou complementares aos equipamentos.

4 — Na Zona Urbana Antiga e Zona Urbana Envolvente admite-se a localização e instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos definidos pelo Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:

a) Zona Urbana Antiga:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 2, admite-se o piso 3 recuado relativamente ao alçado principal. As soluções arquitetónicas para o piso 3 recuado deverão garantir o correto enquadramento nos edifícios envolventes;

(2) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(3) No caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros.

b) Zona Urbana Envolvente:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(2) No caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros.

c) Zona Turística-Termal:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Em Empreendimentos turísticos, admite-se o piso 4, desde que enquadrado em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Em Empreendimentos turísticos, admite-se a altura máxima da fachada de 12 metros, desde que enquadrada em solução que se demonstre a garanta a correta inserção urbanística e estética na unidade urbana envolvente.

d) Zona de Equipamentos:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, o número máximo de pisos pode ser de 4;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, a altura máxima da fachada pode ser de 12 metros.

2 — Na Zona Turístico-Termal, o índice de ocupação das edificações destinadas a funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamento não poderá ultrapassar 40 % da área da parcela inserida nesta categoria de espaço.

SUBSECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 44.º

Identificação

1 — Consideram-se Espaços Urbanos de Baixa Densidade, o conjunto de aglomerados que evidenciam uma forte relação urbano-rural e revelam ainda uma acentuada dependência funcional dos aglomerados de nível 1.

2 — A qualificação dos Espaços Urbanos de Baixa Densidade determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Urbana: são espaços urbanos de baixa densidade, que se caracterizam fundamentalmente pela função habitacional, e outras compatíveis com esta;

b) Zona de Equipamentos: são zonas privilegiadas para a instalação dos principais equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada.

Artigo 45.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, indústrias, armazéns, e instalações agrícolas e pecuárias em regime de exploração familiar.

2 — Os espaços classificados como Zona de Equipamento destinam-se à implantação de equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública e privada. Os equipamentos podem integrar ainda atividades comerciais e de serviços, de apoio ou complementares aos equipamentos.

3 — Na Zona Urbana admite-se a localização e instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos definidos pelo Sistema da Indústria Responsável.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:

a) Zona Urbana:

i) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se as seguintes exceções:

(1) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 1, admite-se o piso 2;

(2) No caso de um dos edifícios laterais possuir 3 ou mais pisos, admite-se o piso 3;

(3) Nas situações em que a aplicação das regras estabelecidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 37.º resulte um número de pisos do alçado principal igual a 2 e desde que a intervenção tenha frente para uma praça, cruzamento ou se insira em núcleo de interesse urbanístico, admite-se o piso 3 recuado relativamente ao alçado principal;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros.

b) Zona de Equipamentos:

i) Número máximo de pisos — 3;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, o número máximo de pisos pode ser de 4;

ii) Altura máxima da fachada — 9 metros;

(1) Tratando-se de projetos de interesse concelhio aprovados em Assembleia Municipal, a altura máxima da fachada pode ser de 12 metros.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

Artigo 47.º

Identificação

Consideram-se Espaços de Uso Especial, as áreas onde se instalam equipamentos de utilização coletiva, estruturantes e de âmbito concelhio.

Artigo 48.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

Os Espaços de Uso Especial destinam-se à localização e implantação de equipamentos de utilização coletiva públicos ou privados de âmbito concelhio, bem como à instalação de atividades comerciais e de serviços de apoio ou complementares aos equipamentos.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:

a) A altura máxima da fachada admitida é de 12 metros;

b) Em situações excepcionais, devidamente justificadas, por razões de natureza técnica e funcional do equipamento, a altura máxima da fachada pode exceder 12 metros, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 50.º

Identificação e qualificação

1 — Consideram-se Espaços de Atividades Económicas, as áreas que se caracterizam pela existência de funções industriais, de armazenagem, de serviços e comércio, com especiais necessidades ao nível de afetação e organização do solo urbano.

2 — A qualificação dos Espaços de Atividades Económicas determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona Industrial: espaços ocupados por unidades industriais e de armazenagem, de serviços e comércio, demarcados territorialmente dos aglomerados urbanos, ou quando tal não ocorre, a espaços cuja existência tem de assegurar padrões de qualidade ambiental e regras de compatibilidade com a envolvente;

b) Zona Empresarial Mista: integra as áreas com elevado potencial para o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços e indústria. Estas áreas localizam-se principalmente nas zonas contíguas à EN1/IC2 e EN234 (acesso Autoestrada n.º 1).

Artigo 51.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Os espaços classificados como Zona Industrial e Zona Empresarial Mista destinam-se à localização e implantação de atividades industriais, de comércio, de serviços e armazenagem.

2 — Não se admite a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 1 nos espaços classificados como Zona Empresarial Mista.

3 — Excepcionalmente, admite-se o uso habitacional em Zona Empresarial Mista, quando integrado no mesmo edifício, onde se encontre instalada atividade industrial, comercial, de serviços ou armazenagem.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Os parâmetros urbanísticos para aferição da edificabilidade na Zona Industrial são:

a) Altura máxima da fachada — 12 metros;

b) Índice de ocupação máximo — 0,80;

c) Alinhamento e afastamento mínimo frontal (ao limite do lote) — 20 metros;

- d) Alinhamento e afastamento mínimo lateral (ao limite do lote) — 6 metros;
- e) Alinhamento e afastamento mínimo posterior (ao limite do lote) — 10 metros.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros urbanísticos para a aferição da edificabilidade na Zona Empresarial Mista:

- a) Altura máxima da fachada — 9 metros.

3 — Em situações excecionais, devidamente justificadas, por exemplo, criação de instalações inerentes ao regular funcionamento da atividade, assim como outras situações que se revelem indispensáveis ao processo produtivo ou funcionamento da atividade, admite-se desvios aos parâmetros urbanísticos fixados nos números anteriores, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

SUBSECÇÃO VI

Espaços Verdes

Artigo 53.º

Identificação e qualificação

1 — Integram a categoria de Espaços Verdes as áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais.

2 — A qualificação dos Espaços Verdes determina a sua divisão nas seguintes subcategorias de espaço:

a) Zona de Parques e Jardins Urbanos: Integra os principais espaços públicos vocacionados para o recreio e o lazer, como espaços de parque, jardins, principais praças e largos; espaços esses onde se deseja a instalação de equipamentos de utilização coletiva adequados e qualificados à sua função principal;

b) Zona Verde de Proteção e Enquadramento: Espaços onde predominam os elementos naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos na envolvente não construída. Podem integrar faixas arborizadas ao longo de vias principais ou mesmo áreas com uso florestal ou agrícola que integram e relacionam aglomerados urbanos com a sua envolvente rural, assumindo-se como elementos estruturantes do ambiente urbano.

Artigo 54.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — A Zona de Parques e Jardins Urbanos destina-se à localização, edificação e instalação de atividades de recreio e lazer, podendo ainda ocorrer a edificação de equipamentos de utilização coletiva ou atividades de apoio desde que compatíveis com a vocação destas áreas.

2 — Na Zona Verde de Proteção e Enquadramento admite-se a edificação e instalação de equipamentos de utilização coletiva, desde que, reconhecido o seu interesse municipal pela Assembleia Municipal, bem como, instalações e anexos agrícolas, pecuários e/ou de apoio à habitação.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, consideram-se ainda os seguintes parâmetros e exceções para a aferição da edificabilidade nestas áreas:

- a) Zona de Parques e Jardins Urbanos:

i) Número máximo de pisos — 2;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,05, aplicável apenas a equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de apoio compatíveis com a vocação destas áreas.

- b) Zona Verde de Proteção e Enquadramento:

i) Número máximo de pisos — 2;

(1) Para anexos agrícolas, pecuários e/ou de apoio à habitação, o número máximo de pisos é igual a 1;

ii) Altura máxima da fachada — 7 metros;

iii) Índice de utilização máximo — 0,05, aplicável apenas a equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas de apoio compatíveis com a vocação destas áreas;

iv) Área de construção máxima — 100 m², aplicável apenas a anexos agrícolas, pecuários e/ou de apoio à habitação existente.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 56.º

Disposições gerais

1 — Os solos urbanizáveis integram as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos e áreas de atividades económicas, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infra-estruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizados mediante a programação da urbanização do solo, através da elaboração de Plano de Pormenor ou delimitação de unidades de execução e da inscrição do correspondente programa de execução no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal.

2 — Supletivamente, admite-se, a título excecional, a execução dos solos urbanizáveis através de operações urbanísticas avulsas, em terrenos localizados na contiguidade do tecido urbano consolidado, desde que garantam a compatibilidade e inserção na área urbana envolvente, no que respeita à rede viária e infraestruturas, tipologias de edificação e estrutura e continuidade do espaço público.

3 — Sempre que as operações urbanísticas a realizar nos termos do número anterior se localizem em áreas abrangidas por unidades operativas de planeamento e gestão, devem respeitar a programação e objetivos definidos no Anexo 2 do presente regulamento.

4 — O índice de utilização máximo aplicável às operações urbanísticas previstas no n.º 2, corresponde a 80 % do índice de utilização máximo definido na respetiva subcategoria de espaço.

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 57.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

a) Zona Urbana Central: corresponde à área de expansão da Zona Urbana Central;

b) Zona Turístico-Termal: corresponde à área de expansão da Zona Turístico-Termal.

Artigo 58.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

1 — Os espaços classificados como Zona Urbana Central destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda indústrias e armazéns.

2 — Os espaços classificados como Zona Turística-Termal destinam-se à instalação de funções associadas à atividade termal e do turismo, podendo também ocorrer nestes espaços as funções habitacionais, comerciais, de serviços e de equipamentos de utilização coletiva, apenas nos casos em que o projeto de intervenção abranja a área total da parcela inserida nesta categoria de espaço.

Artigo 59.º

Regime de edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Número máximo de pisos — 4;

b) Índice de utilização máximo — 0,8, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor;

c) Índice de ocupação máximo — 0,4, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 60.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

a) Zona Urbana Envolvente: corresponde à área de expansão da Zona Urbana Envolvente.

Artigo 61.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

Os espaços classificados como Zona Urbana Envolvente destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda indústrias e armazéns.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se o piso 3 desde que a intervenção tenha frente para uma praça ou cruzamento;
- b) Índice de utilização máximo — 0,6, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor;
- c) Índice de ocupação máximo — 0,4, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

SUBSECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 63.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

- a) Zona Urbana: corresponde à área de expansão da Zona Urbana.

Artigo 64.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

Os espaços classificados como Zona Urbana, destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, incluindo anexos, comerciais, de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, indústrias, armazéns, e instalações agrícolas e pecuárias em regime de exploração familiar.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

- a) Número máximo de pisos — 2, admitindo-se o piso 3 desde que a intervenção tenha frente para uma praça ou cruzamento;
- b) Índice de utilização máximo — 0,5, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor;
- c) Índice de ocupação máximo — 0,4, apenas aplicável a unidades de execução e planos de pormenor.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 66.º

Identificação

Nas Plantas de Ordenamento, distinguem-se as seguintes subcategorias de espaços:

- a) Zona Industrial: corresponde à área de expansão da Zona Industrial.

Artigo 67.º

Estatuto de uso e ocupação do solo

As áreas Zona Industrial destinam-se à localização e implantação de atividades industriais, de comércio, de armazenagem e de serviços.

Artigo 68.º

Regime de edificabilidade

Na programação destas áreas, nomeadamente no âmbito das unidades de execução e Planos de Pormenor, deverão ser observados os seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Zona Industrial:

- i) Altura máxima da fachada — 12 metros;
- ii) Índice de ocupação máximo — 0,80;
- iii) Em situações excecionais, devidamente justificadas, por exemplo, criação de instalações inerentes ao regular funcionamento da atividade, assim como outras situações que se revelem indispensáveis ao processo produtivo ou funcionamento da atividade, admitem-se desvios aos parâmetros fixados para a altura máxima da fachada e índice de ocupação máximo, desde que seja garantido o correto enquadramento urbano das novas edificações.

CAPÍTULO VI

Espaços Canais

Artigo 69.º

Caracterização

Estes espaços correspondem aos corredores de passagem de infraestruturas, nomeadamente, rede viária, rede ferroviária, rede de abastecimento de água, rede de águas residuais, rede de abastecimento de gás e rede elétrica.

SECÇÃO I

Rede Viária

Artigo 70.º

Hierarquização da rede viária

1 — A hierarquia da rede viária para o concelho da Mealhada, definida na planta de ordenamento do PDM, resulta da importância que cada uma das vias desempenha na estrutura viária concelhia.

2 — A rede viária no concelho da Mealhada apresenta os seguintes níveis:

- a) Vias Principais, são aquelas que estabelecem as ligações por excelência aos principais polos urbanos, assumindo um papel de vias estruturantes, nomeadamente o Itinerário Principal 1 (A1), a Estrada Nacional 1, Estrada Nacional 234 e a Estrada Regional 336;
- b) Vias Distribuidoras Principais, que se constituem pelas vias municipais que estabelecem ligações principais entre os diversos aglomerados urbanos, nomeadamente: EM 234, EM 235, EM 236-1, EM 611, EM 613, EM 614, EM 615, EM 615-1, EM 616, EM 617, EM 620, EM 620-2, EM 620-3, CM 1344, CM 1347 e CM 1712;
- c) Vias Distribuidoras Secundárias, que se constituem pelas vias municipais que estabelecem ligações secundárias entre os diversos aglomerados urbanos, nomeadamente: EM 234-3, EM 234 -4, EM 235-2, EM 618, EM 619, EM 620-1, EM 622, CM 1127, CM 1345, CM 1346, CM 1701, CM 1704-1, CM 1706, CM 1707, CM 1708, CM 1709, CM 1710 e CM 1716;
- d) Vias e Caminhos Locais ou de Acesso, que se constituem pelas restantes vias e caminhos municipais não integrados nas Vias Distribuidoras Principais e Vias Distribuidoras Secundárias.

3 — Qualquer proposta de intervenção na faixa de jurisdição da Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas sob a tutela da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, SA..

Artigo 71.º

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

1 — A Rede Rodoviária Nacional existente no concelho de Mealhada integra:

- a) o Itinerário Principal — A1/IP1;
- b) a Estrada Nacional — EN234;
- c) a Estrada Regional — ER336.

2 — A Rede Rodoviária Nacional projetada para o concelho de Mealhada integra:

- a) Os Itinerários Principais:
- i) IP3 — Sublanço Coimbra (Troxemil/Mealhada);
 - ii) IP3 — Mealhada/Viseu.
- b) Os Itinerários Complementares:
- i) IC2 — Coimbra/Oliveira de Azeméis (A32/IC2);
 - ii) IC3 — Coimbra/IP3;
 - iii) IC12 — IP1 (A1)/Mealhada (IP3).

3 — Os troços, existentes e projetados, da Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais encontram-se sujeitos ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, encontrando-se delimitadas, na Planta de Condicionantes, as respetivas zonas de servidão non aedificandi.

Artigo 72.º

Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP, SA

A EN1, no concelho da Mealhada, integra as Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP, SA, encontrando-se sujeita às zonas de servidão non aedificandi definidas na legislação em vigor.

Artigo 73.º

Áreas de proteção da rede viária municipal

1 — Consideram-se áreas de proteção à rede viária, os espaços destinados a proteger as vias de ocupações demasiadas próximas que afetem a segurança do trânsito e visibilidade e por outro lado, salvaguardar a implantação das vias previstas ou o alargamento das existentes.

2 — As áreas de proteção das vias distribuidoras principais, vias distribuidoras secundárias e vias e caminhos locais ou de acesso, têm caráter non aedificandi, até à aprovação dos projetos de execução ou estudo prévio para a construção das vias previstas ou alargamento das vias existentes.

3 — Tendo em consideração a hierarquização definida para a rede viária estabelece-se as seguintes áreas de proteção para a rede viária municipal proposta:

- a) em terrenos localizados fora do perímetro urbano:
- i) Vias distribuidoras principais — 17 metros medidos a partir do eixo da via;
 - ii) Vias distribuidoras secundárias — 14 metros medidos a partir do eixo da via;
 - iii) Vias e caminhos locais de acesso — 10 metros medidos a partir do eixo da via.
- b) em terrenos localizados dentro do perímetro urbano:
- i) Vias distribuidoras principais — 12 metros medidos a partir do eixo da via;
 - ii) Vias distribuidoras secundárias — 10 metros medidos a partir do eixo da via;
 - iii) Vias e caminhos locais de acesso — 8 metros medidos a partir do eixo da via.

4 — As áreas de proteção da rede viária municipal identificadas no número anterior são também aplicáveis às vias existentes que estiverem inscritas no Orçamento Municipal para realização de obras de alargamento ou reformulação do traçado.

A Câmara Municipal poderá deliberar o estabelecimento de uma dimensão inferior para as áreas *non aedificandi*, mediante a elaboração de estudos pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, onde se demonstre que a redução destas áreas não afeta a futura construção das vias e caminhos municipais propostos.

5 — As afetações urbanísticas a realizar em solo rural devem respeitar os afastamentos mínimos estabelecidos no Anexo 3 do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Áreas de serviço e postos de abastecimento público de combustível

1 — As áreas de serviço e os postos de abastecimento público de combustível são espaços complementares da rede viária.

2 — Independentemente do estatuto de uso e ocupação e regime de edificabilidade que estiver definido admite-se a instalação de áreas de serviço e os postos de abastecimento público de combustível em terrenos localizados nas classes de solo urbano e solo rural.

3 — Não se admite a instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento público de combustível em terrenos localizados na classe de solo urbano com características predominantemente residenciais.

4 — A instalação de áreas de serviço ou postos de abastecimento público de combustível em terrenos localizados na classe de solo rural, apenas é admitida nos terrenos que confrontem com Vias Distribuído-

ras Principais, numa faixa de 50 metros, medida a partir do limite da plataforma da via.

5 — A instalação/remodelação de áreas de serviço ou postos de abastecimento público de combustível cujo acesso se realize a partir de vias pertencentes à Rede Rodoviária Nacional fica sujeita ao cumprimento das Normas para Instalação e Exploração de Áreas de Serviço e Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovadas por Despacho do SEOP n.º 37-XII/92, de 27 de novembro, e disposições da alínea c) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro, ou o Decreto-Lei n.º 173/93, de 11 de maio.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 75.º

Caracterização da rede ferroviária

A rede ferroviária do concelho da Mealhada é constituída pela Linha do Norte, Linha da Beira Alta e Ramal da Figueira da Foz e respetivas estações e apeadeiros, encontrando-se representada nas Plantas de Ordenamento e Planta da Rede Viária e Transportes e sujeita ao regime de proteções definido pela legislação em vigor.

SECÇÃO III

Rede de Abastecimento de Água

Artigo 76.º

Caracterização da rede de abastecimento de água

A rede de abastecimento de água do concelho da Mealhada é constituída pelos reservatórios de água, instalações de captação de água para abastecimento público, condutas adutoras e distribuidoras e restantes órgãos de rede.

Artigo 77.º

Áreas de proteção da rede de abastecimento de água

1 — As captações de água para abastecimento público estão sujeitas ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

2 — Para proteção dos restantes elementos da Rede de Abastecimento de água são constituídas as seguintes faixas non aedificandi:

- a) Condutas adutoras dentro dos perímetros urbanos — 5 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo das condutas;
- b) Condutas adutoras fora dos perímetros urbanos — 10 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo das condutas;
- c) Reservatórios e câmaras de manobras — 15 metros de largura medidos a partir da vedação dos reservatórios e câmaras de manobras.

3 — Excepcionalmente pode ser reduzida a dimensão da faixa non aedificandi, desde que tal situação não prejudique a exploração do serviço de abastecimento de água.

4 — Para cumprimento do disposto no número anterior, é da competência dos serviços municipais avaliar as pretensões e definir a dimensão da faixa non aedificandi.

SECÇÃO IV

Rede de Águas Residuais

Artigo 78.º

Caracterização da rede de águas residuais

A rede de águas residuais do concelho da Mealhada é constituída pelas ETARS, ETARS compactas, emissários, estações elevatórias e ainda fossas sépticas.

Artigo 79.º

Áreas de proteção da rede de águas residuais

1 — Para proteção da Rede de Águas Residuais são constituídas as seguintes faixas non aedificandi:

- a) ETARS — 200 metros de largura à volta da vedação das ETARS;
- b) ETARS compactas — 100 metros de largura à volta da vedação das ETARS compactas;
- c) Emissários dentro dos perímetros urbanos — 5 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo dos emissários;
- d) Emissários fora dos perímetros urbanos — 10 metros de largura medidos para cada um dos lados do eixo dos emissários;

e) Estações elevatórias — 30 metros de largura medidos a partir da vedação das estações elevatórias.

2 — Excepcionalmente pode ser reduzida a dimensão da faixa non aedificandi, desde que tal situação não prejudique a exploração do serviço da rede de águas residuais.

3 — Para cumprimento do disposto no número anterior, é da competência dos serviços municipais avaliar as pretensões e definir a dimensão da faixa non aedificandi.

SECÇÃO V

Rede de Abastecimento de Gás

Artigo 80.º

Caracterização da rede de abastecimento de gás

A rede de abastecimento de gás do concelho da Mealhada é constituída pelo gasoduto nacional, pelas condutas de distribuição e restantes órgãos da rede, estando sujeita ao regime de proteções definido pela legislação em vigor.

SECÇÃO VI

Rede Elétrica

Artigo 81.º

Caracterização da rede elétrica

A rede elétrica do concelho da Mealhada é constituída pelas linhas de muito alta tensão, alta tensão, média tensão e baixa tensão, postos de transformação e outros órgãos da rede, estando sujeita ao regime de proteções definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

Património Arqueológico e Arquitetónico

Artigo 82.º

Caracterização

1 — Os bens arqueológicos e arquitetónicos entendidos como património distinguem-se dos restantes por constituírem realizações notáveis que exercem influência e marcam a história de uma determinada comunidade e que no âmbito do interesse coletivo importa salvaguardar e preservar.

2 — Os elementos que constituem o Património Arqueológico e Arquitetónico do concelho da Mealhada deverão ser alvo de medidas de proteção e promoção, estão identificados no presente Regulamento, Anexo 4, na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e Planta de Condicionantes.

3 — O Património classificado e em vias de classificação, o qual dispõe de uma zona geral de proteção de 50 metros, encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e é o seguinte:

a) Imóvel de Interesse Público:

i) Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas, ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco — Dec. n.º 2/96, de 6/3 e com retificação n.º 10-E/96 de 31/5/96;

ii) Estação de Mala-Posta de Carquejo, Dec. n.º 45/93, de 30/11.

b) Imóvel em vias de classificação:

i) Casa dos Melos e Celeiros do Mosteiro de Lorvão, por despacho de homologação 15/12/83.

4 — A Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais poderá ser atualizada tendo por base os inventários municipais ao património arquitetónico e arqueológico.

Artigo 83.º

Regime de proteção

1 — Nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas de proteção, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Política e Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

2 — Mediante a aprovação de um regulamento municipal, a Câmara Municipal pode definir outras medidas específicas de proteção e valorização do património arquitetónico e urbanístico.

3 — Nas áreas assinaladas na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais como sítios arqueológicos quaisquer trabalhos ou obras que envolvam revolvimento ou remoção de terras ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, realizados nos termos da legislação em vigor.

4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Programação e Execução

SECÇÃO I

Regras gerais para a Urbanização e Edificação

Artigo 84.º

Áreas de cedência

1 — Consideram-se Áreas de Cedências as áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, a prever em operações de loteamento ou operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante.

2 — Para efeitos de dimensionamento das áreas de cedência, aplicam-se os parâmetros estabelecidos em portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território, com exceção das áreas destinadas a estacionamento, para as quais se aplicam os parâmetros estabelecidos no artigo seguinte.

Artigo 85.º

Dimensionamento das áreas de estacionamento

1 — Os parâmetros mínimos para a definição de lugares de estacionamento são os seguintes:

a) Operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante:

	Estacionamento de Veículos Ligeiros	
	Privado	De utilização Pública (2)
Habitação:		
Unifamiliar	1 lugar / fogo.	1 lugar / fogo.
Coletiva:		
≤ T3	1 lugar / fogo.	1 lugar / fogo.
≥ T4	2 lugares / fogo.	

	Estacionamento de Veículos Ligeiros	
	Privado	De utilização Pública (2)
Comércio/Serviços:		
≤ 100 m ² AC	1 lugar / 50 m ² AC.	1 lugar / 30 m ² AC.
> 100 m ² AC	1 lugar / 40 m ² AC.	1 lugar / 25 m ² AC.
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local	De acordo com a legislação específica (1).	—
Indústria e Armazenagem	1 lugar / 125 m ² AC.	1 lugar / 225 m ² AC.
Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar.	

Notas

(1) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 2 unidades de alojamento

(2) A Câmara Municipal poderá dispensar a criação de estacionamento público, quando as operações de loteamento, operações urbanísticas com impacto semelhante a uma operação de loteamento ou impacto urbanístico relevante, se desenvolvam ao longo de arruamento existente, cujo perfil não permita a criação de áreas de estacionamento.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

b) Obras de construção e outras operações urbanísticas que originem sequência da ampliação da área de construção, aumento do número de fogos ou alteração de uso:

	Estacionamento de Veículos Ligeiros	
	Privado	De utilização Pública (1)
Habitação (4):		
Unifamiliar.	1 lugar / fogo.	—
Coletiva:		
≤ T3	1 lugar / fogo.	1 lugar / fogo (2).
≥ T4	2 lugares / fogo.	
Comércio/Serviços (4):		
≤ 100 m ² AC	1 lugar / 70 m ² AC.	1 lugar / 50 m ² AC.
> 100 m ² AC	1 lugar / 60 m ² AC.	1 lugar / 40 m ² AC.
Empreendimentos turísticos e Alojamento Local (4)	De acordo com a legislação específica (3).	—
Indústria e Armazenagem (4)	1 lugar / 150 m ² AC.	1 lugar / 250 m ² AC.
Equipamentos de Utilização Coletiva	Variável, consoante o tipo de equipamento a instalar.	

Notas

(1) os lugares de estacionamento de utilização pública localizam-se dentro da parcela

(2) a previsão de lugares de estacionamento público ocorre quando a pretensão envolva a criação de 5 fogos ou mais

(3) Quando a legislação específica não estabeleça qualquer parâmetro quantitativo, deverá ser garantido 1 lugar de estacionamento / 5 unidades de alojamento

(4) Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nas situações em que se fundamente que não é tecnicamente viável a aplicação dos parâmetros para criação de lugares de estacionamento privado e público, nomeadamente, localização em área urbana consolidada, reduzida dimensão e configuração das parcelas, enquadramento urbano dissonante ou complexidade funcional dos usos a criar, poderá a Câmara Municipal, a título excecional, autorizar a localização em zona envolvente à intervenção urbanística ou dispensar o seu cumprimento.

Nas atividades comerciais e de restauração e bebidas é contabilizada apenas a área de atendimento ao público para efeitos de cálculo do número de lugares de estacionamento.

Para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

2 — Quando se justifique, deve-se prever a criação de lugares de estacionamento privado para veículos pesados em operações urbanísticas que envolvem usos de Comércio, Serviços, Indústria e Armazenagem, de acordo com a seguinte dotação: 1 lugar/500 m² AC.

2 — Para efeito da execução do Plano, a Câmara Municipal poderá delimitar Unidades de Execução, que correspondam na totalidade ou em parte às UOPGs, ou a outras áreas que entendam necessárias e oportunas.

3 — Concomitantemente com os sistemas de execução referidos no número anterior, pode ser utilizado qualquer dos instrumentos de execução do plano previstos na legislação.

SECÇÃO II**Execução e Mecanismos de Perequação Compensatória**

Artigo 87.º

Artigo 86.º**Princípios****Execução do plano**

1 — O Plano é executado nos termos da lei, através designadamente do sistema de compensação, do sistema de cooperação e do sistema de imposição administrativa.

1 — Os mecanismos de perequação compensatória a aplicar serão aferidos a partir de valores relativos a uma determinada edificabilidade média ou a um índice de utilização médio, que constituem os elementos em que se estrutura a avaliação de eventuais desvios de edificabilidade, verificáveis em qualquer das operações urbanísticas.

2 — Os desvios a que se faz referência no número anterior constituem a base para o cálculo das compensações (nulas, positivas ou negativas) a consignar ao Fundo Municipal de Compensações, constituído nos termos da lei.

Artigo 88.º

Âmbito de aplicação

A aplicação dos princípios de perequação decorre do estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 89.º

IMU abstrato

1 — Para efeitos de aplicação dos mecanismos de perequação compensatória define-se um Índice Médio de Utilização (IMU) para cada um dos aglomerados de nível 1 e para o restante território (aglomerados de nível 2), que constitui um índice abstrato de construção sobre o qual se baseará a estruturação do espaço.

2 — O IMU para cada uma das áreas plano e para o restante território, será estabelecida em função da política urbanística Municipal e considerando os regulamentos municipais e taxas em vigor, em sede de Regulamentação Municipal.

Artigo 90.º

Critérios

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória baseia-se na determinação dos desvios da edificabilidade de cada operação urbanística em relação à edificabilidade média do território envolvente, ou simplesmente envolvente, podendo corresponder esta envolvente a uma UOPG, a um aglomerado urbano ou rural ou ainda a parte destes.

2 — A liquidação das compensações é levada a efeito em cada processo autónomo de construção e ou de urbanização, independentemente da aplicação de métodos perequativos para repartição interna de benefícios e encargos entre proprietários e investidores e referentes a cada um desses processos de construção ou de urbanização.

3 — O valor da compensação relativa aos desvios de edificabilidade verificáveis em qualquer das formas referidas no número anterior, será determinado pela aplicação a tais desvios, do custo da construção da área bruta de construção, ponderado em função de fatores de localização e outros fatores a definir em regulamento municipal.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 91.º

Identificação

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) demarcam espaços de intervenção prioritária que requerem uma abordagem integrada e o tratamento a um nível de planeamento mais detalhado.

2 — O Plano institui as seguintes UOPGs, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

Luso

UOPG 1 — Luso Zona Central

UOPG 2 — Luso Sul

UOPG 3 — Moinhos — Carpinteiros

Mealhada

UOPG 4 — Núcleo Antigo da Mealhada

UOPG 5 — Murtelas

UOPG 6 — Cardal

Pampilhosa

UOPG 7 — Núcleo Antigo da Pampilhosa

UOPG 8 — Zona das Cerâmicas

UOPG 9 — Alto do Areal

Restantes Aglomerados:

UOPG 10 — Área de Localização Empresarial de Barrô (Expansão)

UOPG 11 — Plataforma Rodoferroviária da Pampilhosa

UOPG 12 — Zona Industrial de Viadores (Expansão)

UOPG 13 — Campo de Golfe da Pampilhosa

UOPG 14 — Parque de Gestão de Resíduos

Artigo 92.º

Execução

1 — A execução das UOPGs pressupõe a prévia elaboração de Planos de Urbanização; Planos de Pormenor; Programas de Ação Territorial ou de Unidades de Execução prosseguindo os objetivos programáticos respetivos, definidos no Anexo 2.

2 — A delimitação da área de intervenção dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, ou Unidades de Execução poderá ir além dos limites definidos para as UOPGs, quando a estrutura cadastral existente justifique a integração de áreas necessárias à concretização do projeto.

3 — Até à aprovação dos instrumentos de execução das UOPGs admite-se a realização de operações urbanísticas nas áreas classificadas como solo urbanizado e urbanizável, nos termos definidos no presente regulamento, desde que as intervenções não ponham em causa os objetivos e programa estabelecidos para a respetiva UOPG.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Complementares

Artigo 93.º

Identificação e regime de áreas de interesse público

1 — As áreas de interesse público encontram-se representadas na Planta de Áreas de Interesse Público.

2 — Sempre que se justifique, a Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal poderá delimitar outras áreas de interesse público necessárias à concretização dos objetivos do plano.

3 — Até à aprovação de estudos prévios ou projetos de execução dos equipamentos, infraestruturas e outros projetos, ficam interditas nestas áreas a realização de quaisquer operações urbanísticas, com exceção de obras de conservação e restauro e/ou obras de infraestruturas urbanísticas.

4 — Excecionalmente, pode ser admitida a realização de outras operações urbanísticas, nos casos em que a Câmara Municipal considere, que as soluções urbanísticas propostas não inviabilizam a concretização dos objetivos estabelecidos no plano.

Artigo 94.º

Disposições revogatórias

É revogado o Plano de Urbanização do Luso, o Plano de Pormenor da Quinta da Nora e o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Viadores.

Artigo 95.º

Vigência e condições de revisão

1 — O período de vigência do presente plano é de 10 anos.

2 — O plano pode ser objeto de alteração, suspensão e ou revisão nos termos e condições estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 96.º

Omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Abreviaturas, definições e conceitos

Abreviaturas

AC — Área de construção do edifício

RAN — Reserva Agrícola Nacional

REN — Reserva Ecológica Nacional

SIR — Sistema de Industria Responsável

UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

Definições e conceitos**Alinhamento do Alçado Principal**

Distância da linha de projeção no solo do plano da fachada principal de um edifício à linha de separação entre a via pública e o lote/parcela.

Anexo Agrícola/Pecuário/Florestal

Construção destinada a uso complementar da atividade agrícola, pecuária e/ou florestal em regime de exploração familiar, nomeadamente: arrecadações para alfaías agrícolas, armazenagem de produtos, recolha de animais, etc.

Arborização/Rearborização

Instalação de povoamento florestal em novas áreas a partir de solo nu, ou em áreas anteriormente arborizadas que foram sujeitas a corte final (inclusive áreas percorridas por incêndios).

Área de Construção do Edifício

É o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiro, varandas e terraços cobertos). A área de construção é expressa em metros quadrados (m²).

Edifícios Envolventes

Conjunto de edifícios que definem a rua, onde se insere o edifício em estudo, numa extensão mínima de 100 metros, ou conjunto de edifícios que integram o quarteirão ou o bairro onde se insere o edifício em estudo.

Exploração Agrícola a unidade técnico-económica de produção, submetida a uma gestão única, com uma localização determinada, constituída por um ou mais blocos de terras, que integra, além das atividades agrícolas, as outras atividades produtivas diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem terras ou outros recursos da exploração;

Índice de Ocupação do Solo

É o quociente entre a área total de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito.

Índice de Utilização do Solo

É o quociente entre a área total de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

Instalações Agrícolas

Programa de uso onde se incluem as unidades ou conjuntos edificados de apoio à atividade agrícola, com função de produção e/ou armazenagem.

Instalações Agropecuárias

Programa de uso onde se incluem unidades ou conjuntos edificados relacionados com a interdependência e complementaridade entre a atividade agrícola e pecuária.

Instalações Pecuárias e Aquícolas

Programas de uso onde se incluem os conjuntos edificados relacionados com a produção animal intensiva e a necessária armazenagem.

Instalações Pecuárias em Regime de Exploração Familiar

Compreende as explorações pecuárias em regime de detenção caseira, conforme o disposto no Regime do Exercício da Atividade Pecuária

Número de Pisos

Corresponde a cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar, em que se divide o edifício, implantados acima da cota de soleira e que se destinam a satisfazer as exigências funcionais ligadas à sua utilização.

Parcela

É uma porção de território correspondente a um ou mais prédios com delimitação jurídica e contíguos entre si.

Outras definições e conceitos podem ser consultados no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio — Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial

ANEXO 2**Unidades operativas de planeamento e gestão — programa e objetivos****UOPG 1 — Luso Área Central****Opções de Ordenamento**

A dinamização da Vila do Luso enquanto destino turístico termal determina a necessidade de qualificar a zona central do aglomerado com um conjunto de equipamentos e infraestruturas de apoio às atividades turístico termais.

Neste contexto, deverá ser desenvolvido um programa que assegure, preferencialmente, a criação de novos espaços urbanos com usos comerciais e a reabilitação do tecido urbano existente. O programa urbanístico deverá salvaguardar ainda a integração dos valores naturais existentes na paisagem urbana e a articulação com as intervenções no Projeto Luso-Inova.

Objetivos

- 1 — Promover a qualificação urbanística da Quinta do Alberto, assegurando o remate do tecido urbano na zona Nascente da Avenida Emídio Navarro;
- 2 — Reabilitação do quarteirão envolvente à antiga central de camionagem;
- 3 — Qualificação do Espaço Público;
- 4 — Desenvolver uma ocupação residencial de baixa densidade nas zonas de maior declive.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 2 — Luso Sul**Opções de Ordenamento**

Esta área da Vila do Luso, assume desde logo elevado protagonismo, pela sua dimensão e perspetiva de criação de uma nova centralidade urbana, através da criação de um projeto de referência, com forte aposta na imagem e na qualificação do espaço público, para além de estar associada a uma área estruturante do ponto de vista da promoção turística da Vila do Luso, o Centro de Estágios, por sua vez inserido num projeto estratégico para o concelho, como é o caso do Projeto Luso-Inova.

Objetivos

- 1 — Assegurar o desenho da malha viária e do tecido urbano da zona, articulado com a envolvente;
- 2 — Promover e enquadrar a Zona do Centro de Estágios do Luso no sistema urbano da Vila;
- 3 — Qualificação do Espaço Público;
- 4 — Ocupação Territorial de baixa densidade — tipologias preferenciais: moradia unifamiliar isolada ou em banda.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 3 — Moinhos — Carpinteiros**Opções de Ordenamento**

Esta área deverá ser objeto de uma intervenção que permita requalificar o conjunto dos moinhos e promover a valorização ambiental das zonas verdes envolventes.

Objetivos

- 1 — Revitalizar, reabilitar, potenciar espaços naturais envolventes como mais-valias da proposta de intervenção;
- 2 — Recuperação, preservação do património edificado, nomeadamente, o conjunto dos moinhos.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa Unidade de Execução que enquadre, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 4 — Núcleo Antigo da Mealhada**Opções de Ordenamento**

Esta área deverá ser objeto de uma intervenção que permita requalificar o conjunto urbano, ao nível do património edificado, espaços público e animação sociocultural, promovendo desde modo o seu papel como centro urbano do aglomerado.

Objetivos

- 1 — Revitalizar, reabilitar, potenciar espaços naturais envolventes como mais-valias da proposta de intervenção;
- 2 — Recuperação, preservação do património edificado, espaço público, espaços verdes e espaços socioculturais;
- 3 — Valorizar e divulgar os espaços identitários mais fortes;
- 4 — Assegurar uma intervenção ao nível da rede viária hierarquizada, dimensionada e pavimentada de acordo com as funções de suporte.

Programação da Execução

- 1 — A Câmara Municipal promove e elabora um Plano de Pormenor;
- 2 — Podem ser definidas uma ou várias Unidades de Execução de iniciativa quer municipal quer dos proprietários.

UOPG 5 — Murtelas**Opções de Ordenamento**

Criação de uma nova centralidade urbana na Mealhada, assente numa ocupação do território de baixa densidade, capaz de configurar o remate do perímetro urbano em forma nucleada, evitando um crescimento excessivamente linearizado.

Objetivos

- 1 — Área de articulação de expansão urbana com zona de equipamentos escolares e Parque Urbano da Mealhada;
- 2 — Reforçar as características urbanas do aglomerado urbano da Mealhada, assumindo este espaço como uma nova centralidade;
- 3 — Ocupação Territorial de baixa densidade — tipologias preferenciais: moradia unifamiliar isolada ou em banda, e edifícios de comércio e serviços;
- 4 — Valorização dos espaços públicos enquanto elementos estruturantes do território;
- 5 — Garantir a criação da circular externa ao núcleo central da Mealhada.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 6 — CARDAL**Opções de Ordenamento**

Garantir a criação da variante Mealhada — Ventosa do Bairro, resolvendo os problemas de mobilidade que acontecem com o atravessamento da Rua Principal do Cardal e qualificar urbanisticamente os espaços envolvente, promovendo a correta articulação entre o tecido urbano do Cardal e a Zona Urbana envolvente ao Centro de Saúde da Mealhada.

Objetivos

- 1 — Assegurar a criação da Variante Mealhada — Ventosa do Bairro;
- 2 — Remate do tecido urbano;
- 3 — Desenvolvimento e qualificação de uma zona verde de enquadramento que dê suporte à Estrutura Ecológica Urbana.

Programação da Execução

A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 7 — Núcleo Antigo da Pampilhosa**Opções de Ordenamento**

Reabilitação urbana e funcional do território por forma a garantir condições de fixação de funções urbanas e população.

Objetivos

- 1 — Recuperação, preservação do património edificado, espaço público, espaços verdes e espaços socioculturais;
- 3 — Valorizar e divulgar os espaços identitários mais fortes, reforçando o papel aglutinador do centro antigo;
- 4 — Assegurar uma intervenção ao nível da rede viária hierarquizada, dimensionada e pavimentada de acordo com as funções de suporte.

Programação da Execução

- 1 — A Câmara Municipal promove e elabora um Plano de Pormenor;
- 2 — Podem ser definidas uma ou várias Unidades de Execução de iniciativa quer municipal quer dos proprietários.

UOPG 8 — Zona das Cerâmicas**Opções de Ordenamento**

Revitalização e reutilização dos espaços devolutos, promovendo o desenvolvimento de uma nova centralidade no aglomerado urbano da Pampilhosa, articulada com os espaços urbanos envolventes (Zona do Alto de Santo António e Canedo).

Objetivos

- 1 — Assegurar o desenho da malha viária e do tecido urbano da zona, articulado com a Rua das Cerâmicas e com a futura variante ao Canedo;
- 2 — Promover a diminuição do efeito barreira criado pela linha do Norte;
- 3 — Qualificação do Espaço Público;
- 4 — Ocupação Territorial com mistura de funções urbanas.

Programação da Execução

- 1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;
- 2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 9 — Alto do Areal**Opções de Ordenamento**

Promover o remate do perímetro urbano, estabelecendo claramente uma distinção entre a ocupação urbana e a área agrícola envolvente, Quinta do Valdoeiro. Interessa garantir continuidades ao nível do es-

paço público e complementar a ocupação residencial com um ou outro equipamento de âmbito local para valorização desta área.

Objetivos

- 1 — Assegurar a continuidade da malha viária e do tecido urbano da zona, articulado com a envolvente;
- 2 — Qualificação do Espaço Público;
- 3 — Criação de Equipamento de âmbito local;
- 4 — Ocupação Territorial de baixa densidade — tipologias preferenciais: moradia unifamiliar isolada ou em banda.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários, devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;

2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou, em alternativa, numa ou várias Unidades de Execução que enquadrem, uma ou várias, operações de loteamento.

UOPG 10 — Área de Localização Empresarial de Barrô (expansão)

Opções de Ordenamento

Garantir a criação de uma área empresarial de nova geração, que permita albergar atividades empresariais e tecnológicas, enquadradas preferencialmente no cluster da Saúde, e associadas ao programa LuSolnova (Destino de Saúde, Beleza e Bem-Estar).

Objetivos

- 1 — Assegurar a criação de áreas infraestruturadas para a implantação de atividades empresariais e de serviços;
- 2 — Qualificação do Espaço Público;
- 3 — Garantir a correta inserção da zona industrial com os espaços naturais envolventes;
- 4 — Garantir a correta articulação com a EN234 e futuros eixos rodoviários IP3 (Coimbra-Viseu) e A32/IC2 (Coimbra — Oliveira de Azeméis).

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;

2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

UOPG 11 — Plataforma Rodoferroviária da Pampilhosa

Opções de Ordenamento

A proposta de ordenamento, identifica esta área como uma UOPG, que deve orientar-se tendo em conta a localização e função geoestratégica, pelo que, a sua ocupação, como plataforma multimodal, deve resultar de uma operação de planeamento integrada, visando dotar o concelho de um espaço qualificado de importância regional com um programa predominantemente terciário, procurando reforçar o papel da Pampilhosa no contexto da área Metropolitana de Coimbra e assegurar a implementação de espaços de armazenagem e serviços de apoio, espaços verdes e espaços de circulação funcionalmente distintos. De registar que deve ser acautelada a articulação com a área logística adjacente localizada no concelho de Coimbra.

Objetivos

- 1 — Assegurar a criação de áreas infraestruturadas para a implantação de atividades empresariais, de serviços e logística, beneficiando da proximidade à Plataforma Rodoferroviária da Pampilhosa e ao futuro nó do IP3;
- 2 — Qualificação do Espaço Público;
- 3 — Garantir a correta inserção da zona industrial com os espaços naturais envolventes;
- 4 — Minimizar os impactos sobre os recursos hídricos que atravessam a área;
- 5 — Garantir a correta articulação com o aglomerado urbano da Pampilhosa.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;

2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

UOPG 12 — Zona Industrial de Viadores (Expansão)

Opções de Ordenamento

A expansão da Zona Industrial de Viadores deverá ser desenvolvida de forma a criar condições para a fixação de novas indústrias e ampliação de indústrias existentes, fomentando-se com a criação deste espaço industrial a concentração de atividades económicas nas zonas envolventes da EN1.

Preende-se com esta ampliação da Zona Industrial de Viadores, criar condições que favoreçam a criação e sinergias entre as diversas unidades industriais instaladas e as que no futuro se venham a instalar na zona de expansão.

Objetivos

- 1 — Assegurar a criação de áreas infraestruturadas para a implantação de atividades industriais, de serviços e comércio não compatível com os espaços urbanos;
- 2 — Qualificação do Espaço Público;
- 3 — Garantir a correta inserção da zona industrial com os espaços naturais envolventes;
- 4 — Acautelar a gestão paisagística das faixas de gestão de combustível, nomeadamente nas áreas classificadas com risco de incêndio das classes alta e muito alta.

Programação da Execução

1 — A iniciativa da execução compete à Câmara Municipal ou aos proprietários devendo dela resultar a celebração de um contrato de urbanização ou a definição de um Plano de Ação Territorial;

2 — A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

UOPG 13 — Campo de Golfe da Pampilhosa

Opções de Ordenamento

A importância deste espaço do ponto de vista da projeção turística do concelho é indiscutível, no entanto, torna-se fundamental o estudo dos impactos desta infraestrutura no aglomerado da Pampilhosa.

Este espaço visa a criação de um Conjunto Turístico com Campo de Golfe como forma de combater a sazonalidade do turismo na região, promover o ordenamento da área a afetar à prática do Golfe e estabelecer uma correta integração e relacionamento com as áreas envolventes, nomeadamente os espaços urbanos adjacentes.

Programação da Execução

A execução desta UOPG está sustentada num Plano de Pormenor (PPCGP) de iniciativa municipal e que se encontra em elaboração.

Objetivos Estratégicos

O PPCGP tem os seguintes objetivos estratégicos:

- 1 — Criação de um Campo de Golfe, infraestrutura considerada necessária para a complementaridade da aposta turística e hoteleira do concelho e região;
- 2 — Concretização de uma adequada articulação do campo de Golfe na expansão do aglomerado da Pampilhosa, imprimindo uma coerência urbanística para uma zona essencialmente vocacionada para o desporto, recreio e lazer, nomeadamente ao nível das acessibilidades;
- 3 — Implementação de alguns equipamentos de utilização coletiva, ao nível do desporto, recreio, turismo e lazer, bem como a definição de espaços verdes;
- 4 — Criação de novas áreas sociais de complemento à zona.

Objetivos Gerais

O PPCGP tem os seguintes objetivos gerais:

- 1 — Criação de um Conjunto Turístico (Resort), compreendendo um Aldeamento Turístico, um Hotel de cinco (*****) estrelas, Equipamento de Restauração, Equipamento de Animação Turística com um Campo de Golfe, infraestrutura considerada necessária para a complementaridade da aposta turística e hoteleira do Concelho e da Região;

2 — Concretização de uma adequada integração de um campo de Golfe na expansão do aglomerado da Pampilhosa, imprimindo uma coerência urbanística para uma zona essencialmente vocacionada para o desporto, recreio e lazer, assegurando uma interligação entre as zonas, nomeadamente ao nível das acessibilidades.

Programa

O programa do PPCGP prevê a criação de um conjunto turístico (re-sort), constituído por um hotel de 5*, dois aldeamentos turísticos com a categoria mínima de 4*, um campo de golfe com um club house, e diversos equipamentos de utilização comum e de exploração turística, tais como, portaria, estabelecimento de restauração, equipamento de desporto e lazer, centro de manutenção e Mãe de Água, incluindo, ainda, áreas verdes de proteção e enquadramento paisagístico, e restantes áreas de apoio.

O conjunto turístico a criar deverá cumprir os seguintes parâmetros de qualidade urbanística e ambiental:

a) Adoção de soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas (que deverão ser inferiores a 35 % da área total) e a adequada inserção na morfologia do terreno que garanta a preservação das vistas e da paisagem;

b) Adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;

c) Definição de uma estrutura de proteção ambiental contínua que se articule com a estrutura ecológica municipal.

Os projetos a realizar deverão salvaguardar o cumprimento de critérios de sustentabilidade através da adoção de métodos construtivos dos edifícios e dos espaços não edificados que promovam a gestão eficiente dos recursos hídricos e a eficiência energética.

UOPG 14 — Parque de Gestão de Resíduos

Opções de Ordenamento

Criar uma zona destinada à implantação de um Parque de Gestão de Resíduos.

Objetivos

- 1 — Assegurar a correta inserção urbanística e paisagística do espaço do parque relativamente às zonas envolventes;
- 2 — Criação de acessibilidades viárias.

Programação da Execução

A Execução desta UOPG será sustentada em Plano de Urbanização.

ANEXO 3

Áreas de proteção à rede rodoviária municipal existente em solo rural

	Vias Distribuidoras Principais	Vias Distribuidoras Secundárias	Vias e Caminhos Locais ou de Acesso
Muros e Vedações confinantes com as vias.	6 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	2,5 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via
Anexos de apoio à atividade agrícola, pecuária ou silvícola.	6 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via	4,25 m do eixo e nunca menos de 1 m da zona da via
Instalações Agrícolas, Pecuárias e Aquícolas.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.
Habitação	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 15 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 10 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 10 m do eixo da via.
Equipamentos de Utilização Coletiva, Empreendimentos Turísticos e Atividades Industriais.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 30 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.	Nas zonas de visibilidade e a uma distância de 20 m do eixo da via.
Ampliação de muros, vedações ou edificações existentes.	A ampliação de muros, vedações ou edificações implantados na área de proteção da Rede Rodoviária Municipal tem caráter excepcional e deverá ser fundamentada pela necessidade de satisfazer as condições ambientais, de mobilidade, de segurança, de saúde pública e/ou viabilidade técnica e económica das atividades instaladas.		

ANEXO 4

Património arqueológico e arquitetónico

Património Arqueológico

Sítios Arqueológicos:

- 1 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 2 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 3 — Estação de Ar Livre — Barcouço;
- 4 — Vicus — Barcouço;
- 5 — Villa — Casal Comba;
- 6 — Miliário — Casal Comba;
- 7 — Marco de Propriedade — Casal Comba;
- 8 — Miliário — Luso;
- 9 — Marco de Cruzamento — Luso;
- 10 — Miliário — Vacariça;
- 11 — Povoado — Ventosa do Bairro;
- 12 — Necrópole — Ventosa do Bairro;
- 13 — Estação de Ar Livre — Ventosa do Bairro.

Património Arquitetónico

Imóvel de Interesse Público:

1 — Palace Hotel do Buçaco e mata envolvente, incluindo as capelas, ermidas, Cruz Alta e tudo o que nela se contém de interesse histórico e artístico, em conjunto com o Convento de Santa Cruz do Buçaco — Dec. n.º 2/96, de 6/3 e com retificação n.º 10-E/96 de 31/5/96;

2 — Estação de Mala-Posta de Carquejo, Dec. n.º 45/93, de 30/11.

Imóvel em Vias de Classificação:

3 — Casa dos Melos e Celeiros do Mosteiro de Lorvão, por despacho de homologação 15/12/83.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 29145 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29145_1.jpg
 29146 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29146_2.jpg
 29147 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29147_3.jpg
 29148 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29148_4.jpg
 29149 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29149_5.jpg
 29150 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29150_6.jpg
 29151 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29151_7.jpg
 29152 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29152_8.jpg
 29153 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29153_9.jpg
 29154 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29154_10.jpg
 29155 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29155_11.jpg
 29156 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29156_12.jpg
 29157 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29157_13.jpg
 608572411

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 4235/2015

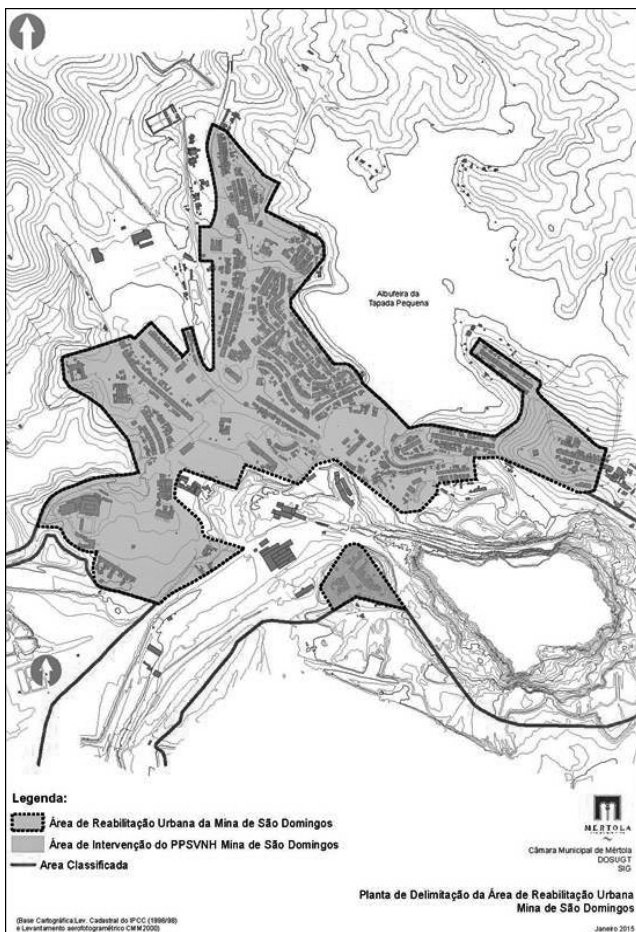
Delimitação de Área de Reabilitação Urbana para a Mina de S. Domingos

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola: Torna público, que a Assembleia Municipal de Mértola

em sessão realizada no dia 25 de Fevereiro de 2015, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de janeiro de 2015, por maioria, com dezanove (19) votos a favor e um (1) abstenção, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana para a Mina de S. Domingos.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que constituem o projeto e que integram a delimitação de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.cm-mertola.pt e nas instalações do SGT (Serviço de Gestão Territorial) sitas na Rua da República, n.º 2, em Mértola.

24 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.



208572606

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 4236/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º e do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho conciliado com o artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, se torna público que, Nuno José Ribeiro Branco, Técnico Superior (Produção e Tecnologias da Música), posicionado no nível remuneratório 15, ficou aprovado no período experimental, imposto pela celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado em 20 de dezembro de 2013.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

308533459

MUNICÍPIO DE POMBAL

Declaração n.º 77/2015

Retificação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal

Pedro Filipe Silva Murinho, Vereador do Pelouro do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada, e, em cumprimento do disposto do n.º 5 do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, torna público que a Câmara Municipal de Pombal, na sua reunião ordinária e pública realizada a 19 de março de 2015, deliberou, no que concerne à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, a 10 de abril de 2014, através do Aviso n.º 4945/2014, declarar a retificação de lapsos gramaticais na redação do Regulamento do referido Plano.

As referidas retificações consistem nomeadamente no seguinte:

1 — Retificação do lapso gramatical constante do ponto *i*), da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 35.º do Regulamento do Plano.

2 — Retificação de lapso constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 65.º do Regulamento do Plano.

Assim, publicam-se em anexo os artigos do Regulamento sobre os quais recaem as retificações.

30 de março de 2015. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Filipe Silva Murinho*, Eng.º

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...]:

i) Um bordo interior de 80 metros de comprimento, perpendicular ao eixo da pista e situado a uma distância de 60 metros medida horizontalmente a partir do final da pista no sentido oposto ao seu desenvolvimento. A cota deste bordo é a mesma que a do final da pista;

ii) [...].

iii) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

2 — [...].

3 — [...].

Artigo 65.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

a) Quando se trate de atividades pecuárias das classes 1 e 2, deve ser salvaguardado um afastamento mínimo de 100 m a edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva, e de 200 m dos limites exteriores dos Aglomerados Urbanos, Aglomerados Rurais e Áreas de Edificação Dispersa identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo;

b) [...].

c) [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

608571731

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4237/2015

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e no seguimento da deli-

beração tomada pelo Executivo, em sua reunião de 31/03/2015, que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento Municipal Sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos, de Recintos Itinerantes e de Recintos Improvisados. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projeto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão de Administração Geral e Finanças, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Projeto de regulamento municipal sobre a instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, de recintos itinerantes e de recintos improvisados

Nota justificativa

A temática do licenciamento dos recintos de espetáculos de divertimentos públicos sofreu grandes alterações legislativas no ano de 2002, através da publicação do Decreto-Lei 309/02, de 16 de dezembro, que veio consagrar um conjunto de soluções em grande parte distintas do quadro legal vigente até essa data, acolhendo novas soluções jurídicas, princípios e linhas estruturantes completamente diferenciadas do que ocorria até esse momento.

Na verdade, o Decreto-Lei 309/02, de 16 de dezembro, consagrou como princípio fundamental deste regime jurídico a transferência das questões do licenciamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos para as Autarquias Locais, mantendo apenas no domínio das atribuições da Administração Central o licenciamento de recintos cuja finalidade principal seja a realização de atividades artísticas (Cinemas, teatros, auditórios).

Deste modo, o legislador, ao optar por esta solução, veio determinar que todos os outros recintos de espetáculos e de divertimentos públicos que não se enquadrassem nas situações dos recintos indicados no parágrafo anterior, passariam a ser licenciados pela respetiva Autarquia Local.

Esta opção legislativa acarretou que desde 2002 passasse a ser da competência das Autarquias Locais o licenciamento e fiscalização de um grande número de recintos, designadamente os recintos fixos de diversão, os recintos itinerantes e improvisados, e os recintos onde acidentalmente são realizadas atividades artísticas.

O Decreto-Lei 268/09, de 29 de setembro veio autonomizar o licenciamento e fiscalização dos recintos itinerantes e improvisados, com o objetivo de resolver diversas questões que não se encontravam suficientemente claras no âmbito do licenciamento específico deste tipo de recintos no antigo regime, tornando mais exigentes as condições para o licenciamento destes, através da necessidade da obtenção por parte dos interessados de novos documentos comprovativos das boas condições técnicas e de segurança dos equipamentos que fazem habitualmente parte deste tipo de recintos, como seja, a certificação obrigatória dos equipamentos, a sua sujeição a inspeções periódicas anuais, a apresentação de termo de responsabilidade, e de seguros de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

Este novo enquadramento legal, veio tornar o licenciamento deste tipo de recintos mais complexo e cauteloso, visando assegurar a possibilidade da diminuição de acidentes que possam pôr em causa a vida e os bens de terceiros, já que a clarificação de todas estas regras e procedimentos para este tipo de recintos teve como objetivo principal garantir uma maior segurança, solidez e salubridade, quer dos recintos, quer dos equipamentos que ali são montados, e de modo a assegurar uma maior segurança aos seus utilizadores, e um menor risco de ocorrência de acidentes.

Assim, ao consagrar-se este novo quadro legislativo, o legislador incluiu um conjunto de normas que disciplinam a apresentação deste tipo de pedidos, uma maior exigência nos documentos obrigatórios que deverão instruir o processo, com obrigatoriedade de o requerente apresentar o certificado de inspeção atualizado, de forma a comprovar as boas condições técnicas e de segurança dos equipamentos, ou, em sua substituição, um termo de responsabilidade subscrito por técnico credenciado, com o objetivo de se garantir os níveis de segurança apropriados à natureza e complexidade dos equipamentos utilizados.

No entanto, e como a realidade social está em permanente mutação o que obriga o legislador a encontrar novas soluções jurídicas para as questões que vão surgindo no âmbito daquela, esta temática do licenciamento dos espetáculos e divertimentos públicos voltou recentemente novamente a ser objeto de alterações em partes essenciais do seu quadro legal, designadamente ao nível do licenciamento dos recintos fixos de diversão destinados à realização de espetáculos de natureza não artística (discotecas, bares, salões de festas, boîtes, cabarés e estabelecimentos análogos) através da publicação do Decreto-Lei 204/12, de 29 de agosto,

embora se mantenha inalterado o regime jurídico dos recintos itinerantes e improvisados que se mantém na íntegra em vigor.

O Decreto-Lei 204/12, de 29 de agosto, surgiu para dar cumprimento aos princípios e critérios definidos pelo regime do Licenciamento Zero, instituído pelo Decreto-Lei 48/11, de 01 de abril, aplicando a esta temática os critérios que nortearam este último, a saber, celeridade de procedimentos, desburocratização, eliminação de constrangimentos, fiscalização *a posteriori* e responsabilização dos interessados.

O presente Projeto de Regulamento vai ser objeto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal aprovará, sob proposta da Câmara, o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o qual transferiu para os Municípios a competência para o licenciamento dos recintos de espetáculo e de divertimentos públicos cuja finalidade principal não seja a realização de atividades artísticas, e ainda do disposto no Decreto-Lei 268/09, de 29 de agosto, que estabeleceu o Regime de Licenciamento de Recintos Itinerantes e Improvisados.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à instalação e ao funcionamento de todos os recintos de espetáculo e de divertimentos públicos localizados na área do Município de Ponte da Barca, bem como a todos os recintos itinerantes e improvisados que sejam instalados temporariamente no território municipal.

Artigo 3.º

Espetáculos dispensados de Licenciamento Municipal

Não são considerados como espetáculos e divertimentos públicos, para efeitos do presente Regulamento, aqueles que sendo de natureza familiar, se realizem sem fins lucrativos, para recreio dos membros da família e convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar quer em recinto obtido para o efeito.

CAPÍTULO II

Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos

Artigo 4.º

Obrigatoriedade de Licenciamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

A instalação e funcionamento dos recintos destinados à realização de espetáculos e de divertimentos públicos carece de licenciamento municipal podendo, aqueles, integrar-se em qualquer uma das categorias definidas no artigo seguinte, e, dentro destas, num dos tipos previstos nos artigos 8.º a 10.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Para os efeitos do presente diploma, são considerados como recintos de espetáculos e de divertimentos públicos:

- a) Os recintos de diversão e os recintos destinados a espetáculos de natureza não artística;
- b) Os espaços de jogo e recreio previstos no artigo 2.º do Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro;
- c) Recintos de diversão provisória.

Artigo 6.º

Recintos de diversão recintos destinados a espetáculos de natureza não artística

Para os efeitos do presente diploma, são considerados como recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística os locais, públicos ou privados, construídos ou adaptados para o efeito, na sequência de um processo de licenciamento municipal, designadamente:

- a) Bares com música ao vivo;
- b) Discotecas e similares;
- c) Feiras populares;
- d) Salões de baile;
- e) Salões de festas;
- f) Salas de jogos elétricos;
- g) Salas de jogos manuais;
- h) Parques temáticos.

Artigo 7.º

Espaços de jogo e recreio

Espaços de jogo e recreio são os espaços previstos no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 32.º do mesmo diploma legal.

Artigo 8.º

Recintos de diversão provisória

1 — São considerados recintos de diversão provisória os espaços vocacionados e licenciados para outros fins que, acidentalmente, sejam utilizados para a realização de espetáculos e de divertimentos públicos, independentemente da necessidade de adaptação, nomeadamente:

- a) Estádios e pavilhões desportivos quando utilizados para espetáculos de natureza artística ou outra;
- b) Garagens;
- c) Armazéns;
- d) Estabelecimentos de restauração e bebidas.

2 — A realização de espetáculos e de divertimentos públicos, com carácter de continuidade, em recintos de diversão provisória, fica sujeita ao regime da licença de utilização prevista nos artigos 14.º e 15.º

CAPÍTULO III

Recintos Itinerantes e Improvisados

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados

1 — A instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados no território do Município de Ponte da Barca carece de licenciamento municipal.

2 — Os recintos itinerantes e improvisados não podem envolver a realização de obras de construção civil nem implicar a alteração irreversível da topografia local, não podendo ainda os recintos improvisados envolver operações que impliquem a instalação de estruturas permanentes.

Artigo 10.º

Recintos itinerantes e improvisados

1 — São recintos itinerantes os que possuem área delimitada, coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:

- a) Circos ambulantes;
- b) Praças de touros ambulantes;
- c) Pavilhões de diversão;
- d) Carrosséis;
- e) Pistas de carros de diversão;
- f) Outros divertimentos mecanizados;

2 — Consideram-se recintos improvisados os que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montados temporariamente para um espetáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:

- a) Tendas;
- b) Barracões;

- c) Palanques;
- d) Estrados e palcos;
- e) Bancadas provisórias;

3 — Considera-se promotor do evento de diversão a pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, que promove evento e que é responsável pelo pedido de licenciamento e funcionamento do recinto itinerante ou improvisado.

4 — Considera-se administrador do equipamento de diversão, nos termos da NP EN 13814, o proprietário, locatário ou concessionário do equipamento.

5 — Consideram-se equipamentos de diversão os equipamentos definidos na NP EN 13814, bem como todos aqueles que venham a ser definidos por normas que venham a ser editadas ou adotadas pelo Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.).

CAPÍTULO IV

Instalação, Funcionamento e Licença de Utilização para Recintos de Espetáculos e de Divertimentos Públicos

Artigo 11.º

Normas técnicas e de segurança

1 — Aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos são aplicáveis as seguintes normas técnicas e de segurança:

a) Aos espaços de jogo e recreio aplicam-se as normas do regulamento das condições técnicas e de segurança aprovado pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro;

b) Aos de natureza não artística previstos no n.º 1 do artigo 8.º, aplica-se, sempre que os mesmos envolvam a instalação de equipamentos de diversão, o disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, sendo aplicáveis as normas constantes do Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, e da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, nos restantes casos;

c) Aos recintos de diversão provisória previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º, e sempre que os mesmos envolvam a instalação de equipamentos de diversão, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 12.º

Regime aplicável à instalação

A instalação de recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos obedece ao regime jurídico da urbanização e da edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, bem como às regras previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro.

Artigo 13.º

Licença de utilização

1 — O funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, com exceção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, depende da emissão de licença de utilização nos termos dos artigos seguintes, a qual, constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2 — A licença de utilização destina-se a comprovar, para além da conformidade da obra concluída com o projeto aprovado, a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio.

3 — A emissão de licença de utilização está sujeita à realização de vistoria nos termos do artigo 16.º

4 — A licença de utilização caduca quando tiverem sido realizadas obras ou intervenções que alterem a morfologia ou as condições de segurança e funcionais edificadas.

5 — A emissão da licença de utilização depende de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia simples do certificado de inspeção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º;
- b) Cópia simples da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
- c) Cópia simples da apólice de seguro de acidentes pessoais, válida.

6 — Sempre que forem detetados recintos de espetáculos e de divertimentos públicos abrangidos pelo presente artigo que não disponham

dos documentos descritos no artigo anterior válidos, poderá ser determinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em que este delegar esta competência o encerramento do recinto, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Vistoria

1 — Para os efeitos da emissão da licença de utilização, a vistoria aos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos fixos deve realizar-se no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação do requerimento previsto no n.º 5 do artigo 15.º e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria será efetuada por uma comissão composta por:

a) Dois técnicos da Câmara Municipal de Ponte da Barca, que terão de possuir formação e habilitação legal para assinar projetos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual;

b) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil a convocar pela Câmara Municipal com a antecedência mínima de oito dias;

c) Um representante da autoridade de saúde competente, a convocar nos termos da alínea anterior, sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente, em situações de risco para a saúde pública;

3 — A ausência de qualquer dos membros referidos no número anterior não é impeditiva da realização da vistoria, ficando a emissão da licença de utilização condicionada à apresentação de parecer pela entidade não representada, no prazo de cinco dias, valendo o seu silêncio como concordância.

4 — A comissão referida no n.º 2 depois de proceder à vistoria, elabora o respetivo auto, que será assinado por todos os seus elementos devendo uma cópia ser entregue ao requerente.

5 — Do auto de vistoria devem constar os seguintes elementos:

a) A identidade do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;

b) A lotação para cada uma das atividades a que o recinto se destina e, quando se trate de salas de jogos, o número máximo de unidades de diversão ou aparelhos de jogo a instalar;

6 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável, ou quando seja desfavorável o voto fundamentado de um dos elementos referidos no n.º 2, não pode ser emitido o alvará da licença de utilização enquanto não forem removidas as causas que justificaram tal decisão, notificando-se o requerente o prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria.

7 — Nos casos previstos no número anterior a Comissão de Vistorias poderá de imediato e simultaneamente, propor o encerramento provisório do recinto enquanto as anomalias detetadas não forem sanadas.

8 — Decorrido o prazo concedido no número anterior sem que o notificado tenha procedido às alterações ordenadas pela Comissão de Vistorias, não se encontrando assim reunidas as condições técnicas de utilização exigíveis, proceder-se-á ao seu encerramento definitivo.

9 — De igual modo, sempre que forem detetados recintos de espetáculos e de divertimentos públicos que não disponham da correspondente licença de utilização ou que a mesma se encontre caducada, serão notificados os exploradores, para procederem ao seu encerramento sob pena de, não o fazendo, este ser encerrado coercivamente.

10 — Constitui, igualmente, fundamento para o encerramento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos a emissão, por parte destes, de níveis sonoros superiores ao permitido no Regulamento Geral sobre Ruído devidamente confirmados pelos Serviços de Metrologia da Edilidade.

11 — A competência para determinar o encerramento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos a que se referem os números anteriores é do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador em quem este delegar.

Artigo 15.º

Execução coerciva do encerramento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

1 — O encerramento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos é efetuado pelo serviço de Fiscalização Municipal em articulação com a Guarda Nacional Republicana através da posição na porta da entrada do recinto do competente carimbo/lacre ficando desse modo proibido o acesso ao seu interior.

2 — Previamente ao encerramento do recinto os agentes de Segurança responsáveis por esta diligência comunicarão aos infratores que deverão retirar do seu interior todos os bens e equipamentos nele existentes no

prazo que lhes será fixado para o efeito, findo o qual, procederão à efetivação da diligência referida no ponto anterior.

3 — É interdito a qualquer pessoa o acesso ao interior do recinto encerrado coercivamente o qual só poderá ser reaberto com autorização do Presidente da Câmara e desde que já disponha de Licença de Utilização para o efeito.

4 — Excepcionalmente, e desde que hajam circunstâncias que o justifiquem, poderá ser autorizado o acesso ao interior do recinto encerrado, sempre por período limitado, nas condições e com os condicionamentos que em cada situação concreta, o Presidente da Câmara determinar.

5 — A violação do carimbo/lacre colocado na porta, a reabertura do recinto, ou o acesso de qualquer pessoa ao seu interior, faz incorrer o agente na prática do Crime de Desobediência previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Artigo 16.º

Violação do encerramento coercivo

1 — Se após o encerramento coercivo do recinto, nos termos da artigo anterior, ocorrer o incumprimento por parte dos infratores da determinação camarária, através da reabertura ilegal do recinto ou do reinício da atividade proibida, a Câmara Municipal poderá interditar o fornecimento de energia elétrica, gás e água ao recinto.

2 — A adoção da medida prevista no presente artigo aplica-se de igual modo às situações em que exista uma utilização ilegal parcial, designadamente, quando coexiste uma utilização ilegal do recinto com um uso em conformidade com a Licença de Utilização.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores o Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca comunicará às entidades responsáveis pelos referidos fornecimentos a citada ordem de interdição juntando para o efeito cópia do despacho que a ordenou.

Artigo 17.º

Emissão de licença

1 — O alvará da licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos é emitido por decisão do pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a contar da data da realização da vistoria referida no artigo 16.º ou do termo do prazo para a sua realização.

Artigo 18.º

Especificações do alvará

1 — O alvará de licença de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos deverá ser afixado à entrada do recinto, em local bem visível, e conter as seguintes indicações:

- A identificação do recinto;
- O nome da entidade exploradora;
- O nome do proprietário;
- A designação do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
- A atividade ou atividades a que o recinto se destina;
- A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas na alínea anterior;
- No caso de salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar;
- A data da emissão.

2 — Sempre que haja alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da Licença de Utilização, ou a entidade exploradora do recinto deve, para os efeitos de averbamento, comunicar o facto à Câmara Municipal no prazo de 30 dias a contar da data da sua verificação;

Artigo 19.º

Competência para a emissão de licenças de utilização para recintos de espetáculo e de divertimentos públicos

1 — A emissão de licenças de utilização para recintos de espetáculo e de divertimentos públicos é da competência do Presidente da Câmara, ou do Vereador em quem ele delegar.

Artigo 20.º

Vistorias extraordinárias

1 — Sempre que entender conveniente o Presidente da Câmara ou o Vereador em quem ele tiver delegado o exercício das competências previstas neste diploma poderá determinar a realização de vistorias extraordinárias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.

2 — A composição da Comissão de Vistorias extraordinária é a que for determinada pelo autor do despacho.

3 — Às conclusões e resultados da vistoria efetuada e à subsequente tramitação processual aplicam-se, com as devidas alterações, as regras previstas no artigo 16.º do presente Regulamento.

4 — Pela realização de vistorias extraordinárias não é devida qualquer taxa.

Artigo 21.º

Responsável pelos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

1 — Em todos os recintos integrados neste capítulo deverá existir um responsável a quem cabe zelar pelo funcionamento, conservação e manutenção das suas condições técnicas e de segurança, garantindo o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior deverá constar da licença de utilização do recinto a identidade da pessoa ou pessoas a quem incumbe tal função.

3 — O responsável pelo recinto deverá prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, não podendo, aquele ou qualquer outro funcionário, impedir ou dificultar o acesso dos elementos da Comissão de Vistorias ou funcionários camarários, nomeadamente, fiscais municipais que ali se desloquem em serviço, a qualquer parte do recinto.

Artigo 22.º

Certificado de inspeção

1 — O certificado de inspeção visa atestar que o empreendimento cumpre e mantém os requisitos especificados nas normas técnicas e de segurança aplicáveis, previstas no artigo 13.º

2 — Os certificados de inspeção são emitidos por entidades acreditadas para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação, I. P.

3 — Os proprietários ou os promotores de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos devem solicitar uma inspeção à entidade referida no n.º 2 até 30 dias antes da data em que se cumpram três anos de anterior solicitação de inspeção.

4 — Sempre que forem detetadas situações em que o certificado de inspeção referente a determinado recinto já não se encontrar válido, poderá aplicar-se o disposto no n.º 6 do artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Responsabilidade dos autores dos projetos, dos empreiteiros e dos construtores

Os autores dos projetos, os empreiteiros e os construtores são obrigados a apresentar seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos do exercício da respetiva atividade nos termos e condições previstas na legislação específica aplicável.

Artigo 24.º

Responsabilidade dos proprietários dos recintos e dos divertimentos e dos promotores dos espetáculos

Os proprietários dos recintos dos espetáculos e dos divertimentos públicos, bem como os respetivos promotores, são obrigados a apresentar seguro de acidentes pessoais que cubra os danos e lesões corporais sofridos pelos utentes em caso de acidente.

CAPÍTULO V

Recintos de diversão provisória para espetáculos de natureza artística

Artigo 25.º

Licenciamento de recintos de diversão provisória destinados a espetáculos de natureza artística

1 — A realização, acidental e sem carácter de continuidade, de espetáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença emitida pela I. G. A. C. ou que não disponha de licença de utilização válida que preveja a realização desse tipo de espetáculos carece de licença camarária, denominada licença de recinto de diversão provisória para espetáculos de natureza artística, a qual, durante a realização do evento, deverá ser afixada junto das bilheteiras, em local bem visível, ou, na sua ausência, na zona de acesso ao recinto.

2 — A licença de recinto de diversão provisória para espetáculos de natureza artística é válida apenas para as sessões para as quais tiver sido concedida.

3 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca, antes de emitir a licença e caso o considere necessário, poderá consultar a I. G. A. C.

4 — A licença de recinto de diversão provisória para espetáculos de natureza artística deve ser requerida com, pelo menos, oito dias de antecedência devendo a Câmara deferi-la até seis horas antes do início do espetáculo.

5 — A verificação das condições de funcionamento dos recintos de diversão provisória abrangidos por este artigo será efetuada através de vistoria, a realizar por uma Comissão composta pelos dois elementos indicados na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento.

6 — A Câmara Municipal de Ponte da Barca reserva-se o direito de, se assim o entender, autenticar os bilhetes emitidos para os espetáculos referidos nos números anteriores.

7 — A autenticação, a que se refere o número anterior, será obrigatória desde que a lotação do recinto seja igual ou superior a 1000 lugares.

8 — A vistoria prevista no n.º 5 do presente artigo aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas nos artigos 16.º e 23.º do presente Regulamento, sendo que, sempre que a Câmara entender necessário e tendo em conta as características do recinto que se pretende avaliar poderão ser indigitados para integrar a Comissão, referida no n.º 5, outros técnicos.

Artigo 26.º

Procedimento

1 — Os interessados na obtenção da licença referida no n.º 1 do artigo anterior deverão, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da realização do espetáculo, efetuar o respetivo pedido através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca o qual deverá conter os seguintes elementos:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) A identificação do recinto;
- c) A atividade a que a licença se destina;
- d) O número de sessões diárias para as quais se pretende a licença e os dias em que elas terão lugar;
- e) A lotação do recinto ou o número de bilhetes, no caso de haver lugar a emissão destes.

2 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Prova de posse do prédio onde se localize o recinto ou autorização escrita do proprietário;
- b) Parecer favorável da Junta de Freguesia territorialmente competente;

3 — Sempre que os interessados não juntarem o documento previsto na alínea b) do número anterior, e a omissão deste elemento não lhes seja imputável, poderá a Câmara solicitar oficialmente àquela entidade o referido parecer, sendo que, se o mesmo não for emitido no prazo de 5 dias úteis, considera-se que o parecer da Junta é favorável à realização do evento.

4 — Nas situações em que o pedido formulado pela Câmara tiver carácter urgente, o prazo acima referido será reduzido para 48 horas.

5 — A competência para a emissão da licença para espetáculos de natureza artística prevista neste capítulo é do Presidente da Câmara que a pode delegar em qualquer Vereador.

6 — Não poderá haver lugar à realização de qualquer espetáculo de natureza artística sem que se encontre emitida a respetiva licença municipal e pagas as taxas correspondentes às sessões diárias que se pretendem realizar.

Artigo 27.º

Conteúdo do alvará das licenças acidentais de recintos para espetáculos de natureza artística

Do alvará das licenças acidentais de recintos para espetáculos de natureza artística deverão constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora;
- c) O tipo de espetáculo que se irá realizar;
- d) A lotação do recinto;
- e) A data da sua emissão e as sessões para o qual é emitido com indicação das respetivas datas de realização;
- f) Condicionantes para o funcionamento do recinto, se as houver;

Artigo 28.º

Indeferimento do pedido de licença

O pedido de concessão de licença de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística será indeferido:

- a) Se o local a licenciar não se mostrar adequado à realização do tipo de espetáculo pretendido;
- b) Se a vistoria a que se refere o n.º 5 do artigo 27.º deste Regulamento se pronunciar nesse sentido.

Artigo 29.º

Licença de representação

Os espetáculos de natureza artística regulados no presente capítulo só poderão ser anunciados e realizados após a emissão e pagamento da respetiva licença de representação.

Artigo 30.º

Regime aplicável

As espetáculos de natureza artística previstos neste capítulo e no que se refere a afixações obrigatórias, publicidade, bilhetes, reservas de lugares, livre trânsito e espetadores são aplicáveis as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

Artigo 31.º

Representação do promotor

O promotor do espetáculo deve fazer-se representar durante todas as sessões a realizar de modo a garantir o cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente diploma ou a receber qualquer aviso ou notificação.

Artigo 32.º

Força policial

1 — Para garantia da manutenção da ordem pública o promotor do espetáculo, sempre que o entenda necessário, deverá requisitar a presença de uma força policial.

2 — A força policial prevista no número anterior terá a composição que vier a ser fixada pelo respetivo Comandante.

3 — O promotor do espetáculo, quando não solicitar a presença da força policial, ficará responsável pela manutenção da ordem no respetivo recinto.

CAPÍTULO VI

Licenciamento de Recintos Itinerantes

Artigo 33.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos itinerantes é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao respetivo Presidente, devidamente instruído nos termos definidos no presente regulamento.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente regulamento.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia ou designação e demais atividades;
- e) Último certificado de inspeção de cada equipamento, quando o mesmo já tenha sido objeto de inspeção;
- f) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 34.º

Autorização de instalação

1 — Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento de diversão, a entidade licenciadora analisa o pedido de autorização de instalação do recinto e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higiénico-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de três dias:

- a) O despacho de autorização da instalação;
- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — Sempre que a entidade licenciadora considere necessária a realização de vistoria, a mesma consta do despacho de autorização da instalação, devendo ser realizada no máximo até à entrega da licença de funcionamento prevista no artigo 38.º

Artigo 35.º

Termo de responsabilidade

1 — Quando o equipamento para o qual se pretende a emissão da licença de funcionamento do recinto itinerante, já foi anteriormente objeto da inspeção periódica anual para esse ano civil, e o pedido apresentado corresponde a uma nova montagem subsequente àquela diligência, o administrador do equipamento de diversão deve, após a referida montagem, apresentar junto da entidade licenciadora um termo de responsabilidade a anexar ao certificado de inspeção entregue aquando do pedido do licenciamento, sem prejuízo de, em alternativa, poder optar pela realização da inspeção do equipamento pela entidade competente, visando a emissão do certificado de inspeção.

2 — O termo de responsabilidade deve atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a sua correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, e ser elaborado nos termos previstos no anexo 1. do Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 36.º

Licença de funcionamento

1 — A licença de funcionamento do recinto é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo de três dias após a entrega, pelo requerente, do certificado de inspeção atualizado, ou do termo de responsabilidade, ou ainda do certificado de inspeção emitido na sequência do procedimento previsto nos termos do artigo anterior.

2 — A licença de funcionamento é parcialmente deferida quando o relatório de inspeção ateste apenas a conformidade de alguns dos equipamentos, só podendo entrar em funcionamento os equipamentos considerados conformes.

3 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 37.º

Vistorias

1 — As vistorias referidas no artigo 36.º serão efetuadas por uma comissão composta pelo Delegado Municipal da Inspeção Geral das Atividades Culturais, por um representante dos Serviços Técnicos Municipais, Engenheiro Civil ou Técnico Adjunto de Construção Civil, e pelo Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte da Barca, ou quem ele designar para o substituir, e ainda pelo médico veterinário municipal sempre que estejam em causa os recintos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 12.º deste Regulamento ou quaisquer outros que envolvam a circulação e utilização de animais, a qual elaborará o respetivo auto, não constituindo a falta de comparência de qualquer destes elementos, por si só, fundamento para a não emissão da competente licença de recinto.

2 — A vistoria a que se refere o número anterior aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas nos artigos 16.º e 22.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Normas técnicas e de segurança

As regras relativas ao cumprimento das normas técnicas e de segurança a que estão sujeitos os equipamentos previstos no presente capítulo, bem como os pedidos de inspeção, emissão de certificados de inspeção e intervenção de entidades acreditadas serão reguladas pelo disposto nos artigos 7.º a 11.º do Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro.

CAPÍTULO VII

Licença de recintos improvisados

Artigo 39.º

Do pedido

1 — O pedido de licenciamento para a aprovação da instalação de recintos improvisados é feito através da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente instruído nos termos definidos no presente regulamento.

2 — O pedido é liminarmente rejeitado quando não estiver acompanhado de todos os elementos instrutórios cuja junção é obrigatória nos termos do presente regulamento.

3 — O requerimento só se considera devidamente instruído para os efeitos do n.º 1 se for acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Nome e residência ou sede do promotor do evento de diversão;
- b) Tipo de evento;
- c) Período de funcionamento e duração do evento;
- d) Local, área, características do recinto a instalar, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias, planta com disposição dos equipamentos e demais atividades;
- e) Plano de evacuação em situações de emergência.

4 — O requerimento a que se refere o número anterior é instruído com fotocópia de apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

5 — Realizando-se o evento em terreno do domínio privado, o requerimento é ainda complementado com declaração de não oposição à sua utilização para instalação do recinto, por parte do respetivo proprietário.

Artigo 40.º

Aprovação

1 — Efetuado o pagamento da taxa devida para o período de duração do evento, a entidade licenciadora analisa o pedido e a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higiénico-sanitárias, comunicando ao promotor, no prazo de cinco dias:

- a) O despacho de aprovação de instalação;
- b) O despacho de indeferimento do pedido, o qual contem a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais ou regulamentares aplicáveis e não cumpridas.

2 — O despacho de aprovação constitui licença de funcionamento.

3 — Sempre que a entidade licenciadora considere necessária a realização da vistoria, a mesma consta do despacho de aprovação da instalação.

4 — Sempre que existam equipamentos de diversão a instalar em recintos improvisados, a entidade licenciadora pode, em substituição de vistoria, solicitar a entrega do respetivo certificado ou termo de responsabilidade, nos termos previstos no artigo 37.º

5 — A licença de funcionamento é válida pelo período requerido para a duração do evento e só pode ser objeto de renovação por uma vez e pelo mesmo período.

Artigo 41.º

Vistorias

A composição da comissão que realiza a vistoria prevista o n.º 3 do artigo anterior é a definida pelo artigo 39.º do presente regulamento e fica sujeita, no tocante aos procedimentos a efetuar, às regras estabelecidas nos artigos 16.º e 22.º deste diploma.

Artigo 42.º

Normas técnicas e de segurança

As regras relativas ao cumprimento das normas técnicas e de segurança a que estão sujeitos os equipamentos previstos no presente capítulo, bem como os pedidos de inspeção, emissão de certificados de inspeção e intervenção de entidades acreditadas serão reguladas pelo disposto nos artigos 7.º a 11.º do Decreto-Lei 268/2009, de 29 de setembro.

CAPÍTULO VIII

Taxas

Artigo 43.º

Taxas

1 — Pela emissão das licenças previstas neste diploma são devidas as taxas constantes na Tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, só ficam dispensados do pagamento das taxas devidas pelas licenças solicitadas, os interessados/promotores do espetáculo/administradores de equipamentos que apresentem por escrito, até 48 horas antes da data agendada para o evento, desistência do pedido anteriormente formulado, o que, a não acontecer, importará o pagamento de todas as taxas devidas à Câmara pelo licenciamento do espetáculo/recinto, independentemente daquele se ter realizado ou não.

3 — A existência de débitos relativos ao pagamento de taxas por licenças anteriormente emitidas pela Câmara, que se encontrem por

liquidar, constitui impedimento à concessão de novas licenças para o mesmo estabelecimento/recinto, ou promotor do espetáculo/interessado, ou ainda para o administrador do equipamento, a qual não será concedida enquanto os débitos não forem regularizados.

Artigo 44.º

Isenção de taxas

1 — Estão isentos das taxas referidas no n.º 1 do artigo anterior:

- a) O Estado e as demais pessoas coletivas públicas;
- b) As Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) As pessoas coletivas de utilidade pública;
- d) As associações recreativas, desportivas e culturais, as coletividades profissionais e as cooperativas sedeadas no município, desde que, os espetáculos e divertimentos a realizar se integrem nos seus fins estatutários.

2 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às importâncias devidas aos peritos aquando das vistorias aos recintos.

CAPÍTULO IX

Fiscalização e Sanções

Artigo 45.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — São competentes para proceder à fiscalização dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, abrangidos pelo presente diploma, todas as entidades intervenientes nos licenciamentos de construção, de utilização e de instalação e funcionamento dos recintos bem como as autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respetivas competências.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem qualquer infração ao disposto no presente diploma devem elaborar os respetivos autos de notícia que remeterão à Câmara Municipal no prazo máximo de 96 horas.

3 — As entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal toda a colaboração que lhes seja solicitada.

4 — Na situação específica dos recintos itinerante e improvisados, qualquer irregularidade que for detetada no seu funcionamento, e sem prejuízo do disposto no artigo 54.º, deverá a Câmara Municipal oficial com a maior urgência possível a ASAE para atuação, em virtude de ser esta a entidade com competência fiscalizadora e sancionatória para estes dois tipos de recinto em concreto.

Artigo 46.º

Afixação das licenças de utilização para recintos de espetáculos e de divertimentos públicos

Os alvarás de licença de utilização para recintos destinados a espetáculos e divertimentos públicos previstos no presente Regulamento, incluindo as licenças para recintos de diversão onde se realizam espetáculos de natureza artística, bem como as licenças de funcionamento para recintos itinerante e improvisados, e respetivos certificados de inspeção ou termos de responsabilidade, se aplicável à situação, deverão ser afixados no recinto, em local bem visível do exterior, de molde a que as entidades fiscalizadoras e os seus utentes possam constatar que o local se encontra devidamente licenciado para a atividade ou espetáculo que ali irá decorrer.

Artigo 47.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo das contraordenações previstas nos Regulamentos das normas técnicas e de segurança aplicáveis, são ainda puníveis as seguintes situações:

- a) O funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos sem a competente licença municipal de utilização;
- b) A realização de espetáculos de natureza artística em recinto de diversão ou destinado a espetáculos de natureza não artística ou ainda em recinto itinerante ou improvisado sem possuir a competente licença municipal para o efeito;
- c) A realização de qualquer espetáculo de natureza artística sem que se encontre liquidada a taxa correspondente à licença de representação;
- d) A não solicitação da inspeção à entidade competente no prazo referido no n.º 3 do artigo 24.º do presente Regulamento;
- e) A falta dos seguros a que se referem os artigos 25.º e 26.º;

f) A falta de afixação ou a sua afixação de forma não visível do exterior de qualquer uma das licenças previstas no presente Regulamento, em violação do artigo 48.º;

g) O não cumprimento por parte do utilizador/explorador/proprietário de qualquer tipo de recinto no prazo estabelecido do ordenado pela comissão de vistorias, nomeadamente, a execução das alterações ou beneficiações necessárias para a emissão/renovação da competente licença;

h) O impedimento do acesso dos membros da comissão de vistorias ou dos Polícias/Fiscais Municipais ao recinto, ou parte deste, pelo responsável ou por funcionários que nele exerçam funções, bem como a sua recusa em colaborar ou apresentar os documentos que lhe forem solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do presente Regulamento;

2 — A contraordenação prevista nas alíneas a), b) e d) do número anterior é punível com coima de 498,80 a 3 740,98 euros, no caso de se tratar de pessoa singular, ou a 44 891,81 euros, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista nas alíneas c), f), g) e h) do n.º 1 deste artigo é punível com coima de 99,76 a 1 246,99 euros, no caso de tratar de pessoa singular, ou a 9 975,96 euros, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea e) do n.º 1 deste artigo é punível com coima de 2 493,99 a 3 740,98 euros, no caso de tratar de pessoa singular, ou a 44 891,81 euros, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

6 — No caso de tentativa, as coimas previstas no n.º 1 são reduzidas a metade nos seus limites máximos e mínimos.

7 — Às contraordenações previstas no presente diploma e em tudo o que nele não se encontrar especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 356/89, de 17 de outubro, e 244/95, de 14 de setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

Artigo 48.º

Penalidades

As infrações ao disposto no presente diploma serão punidas nos termos do artigo anterior, devendo graduar-se as coimas, de harmonia com a gravidade da culpa e as demais circunstâncias do caso.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

1 — Para além da coima que couber ao tipo de infração cometida nos termos do artigo anterior podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Interdição do exercício da atividade;
- b) Encerramento do recinto;
- c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;
- d) Interdição de funcionamento do divertimento;
- e) Cassação do alvará de licença de utilização;
- f) Suspensão da licença de utilização.

2 — As sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e f) têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória, findos os quais pode ser apresentado pedido de renovação da licença de utilização, nos termos do artigo 14.º, ou da licença de instalação e funcionamento, nos termos do artigo 26.º

3 — Quando for aplicada a sanção acessória de encerramento do recinto o Presidente da Câmara Municipal deverá ordenar a apreensão do respetivo alvará de licença de utilização pelo período de duração da mesma.

Artigo 50.º

Competência para a instauração de processos de contraordenação e aplicação de sanções

A competência para a instauração de processos de contraordenação com base em infrações ao disposto no presente Regulamento, cuja competência instrutória é das Autarquias Locais, a designação do respetivo instrutor e a aplicação das coimas e das eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador em quem este delegar.

Artigo 51.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas no âmbito do presente Regulamento reverterá integralmente para a Câmara Municipal de Ponte da Barca.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Competência material

A competência para proferir despachos relativos à instrução e tramitação de processos referentes a pedidos de licenciamento de recintos, bem como para a emissão de mandados de notificação atinentes a situações factuais de desconformidade detetadas ou ordenando o encerramento de recintos nos termos do estipulado nos números 7, 8, 9 e 10 do artigo 16.º, do artigo 17.º e do artigo 18.º do presente Regulamento e ainda sobre as demais matérias nele reguladas pertence ao Presidente da Câmara ou ao Vereador em quem ele delegar.

Artigo 53.º

Normas transitórias

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os recintos de espetáculos e de divertimentos públicos existentes à data da sua entrada em vigor sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os proprietários ou exploradores dos recintos previstos no número anterior, que se encontram em funcionamento à data da entrada em vigor do presente Regulamento e que sejam titulares das antigas Autorizações de Utilização válidas por 3 anos, poderão manter o recinto em funcionamento ao abrigo daquela licença até ao final do seu prazo de validade, sendo que, após o termo daquele, deverão no prazo de seis meses, solicitar a nova licença, instruindo o processo com os documentos previstos no artigo 15.º do presente Regulamento.

3 — No período compreendido entre o final do prazo da antiga licença e a apresentação do novo pedido em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento deverão requerer mensalmente uma licença de recinto de diversão provisória.

4 — Quando por qualquer motivo, após o final do período transitório de seis meses, o proprietário/explorador deste tipo de recintos ainda não dispuser do competente certificado de inspeção deve continuar a adotar o procedimento mencionada no número anterior e terá que obrigatoriamente possuir para o recinto um seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil nos termos dos artigos 25.º e 26.º

Artigo 54.º

Omissão e lacunas

Em tudo o omissão no presente Regulamento, e para integração de lacunas, aplicar-se-á o regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro, na sua versão atual, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, e ainda a demais legislação complementar a ambos os diplomas.

Artigo 55.º

Revogação

É revogado o anterior Regulamento Municipal de Recintos e Espetáculos e Divertimentos Públicos.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

13/04/2015. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.
208566312

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 4238/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na al. d) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se público que Luís da Costa Cruz Gomes, assistente operacional da Câmara Municipal do Porto, de que na sequência do Processo Disciplinar n.º 09/14, a Câmara Municipal, reunida a 23 de fevereiro de 2015, deliberou aplicar-lhe a pena disciplinar de demissão.

18 de março de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

308528704

Aviso n.º 4239/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho da

Senhora Vice-Presidente, Prof. Doutora Guilhermina Rego, datado de 25 de fevereiro de 2015, foi designado para exercer em comissão de serviço o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, da Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos, Maria Rosa Afonso Vale, por possuir a competência e o perfil exigido, vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

Nota Curricular

Habilitações Académicas e Formação Complementar Mais Relevantes:

Licenciatura em Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, concluída em julho de 1991 com a classificação final de treze valores.

Especialização em Gestão Urbanística (POPH — Porto 4.1) pelo CEFA — Centro de Estudos e Formação Autárquica, concluído em fevereiro de 2010 (duração de 288 horas), com a classificação final de dezassete valores.

Curso de “Planos Municipais do Ordenamento do Território”; Curso de “Estratégias e Metodologias de Gestão Urbanística”; Curso de “Sistemas de Informação Geográfica”; Curso de “Ordenamento do Território e Gestão Urbanística”; Curso de “Corredores Verdes para a Área Metropolitana do Porto”; Curso de “Ordenamento do Território”; Cursos vários “O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação” e “O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território; Ações de Formação “Sistemas de Gestão da Qualidade NP EN ISO — 9001:2008”, “Extensão do Sistema de Gestão da Qualidade” e “Auditorias da Qualidade”; Cursos de “O Código de Procedimento Administrativo”; Curso de “Contextualização Jurídica de Questões Urbanísticas — Efeitos Registais dos Planos e Unidades de Execução”.

Experiência Profissional Mais Relevante:

De outubro de 1991 a março de 1992 exerceu a atividade de projetista de edifícios, e acompanhamento de obra — fiscalização dos trabalhos de execução de betão armado, no grupo VIDOR, tendo ainda realizado para este grupo;

De 1 de abril a 31 de julho de 1992 trabalhou na empresa ENGLCO — Engenheiros Consultores, L.ª na qualidade de Engenheira Civil tendo colaborado em vários projetos de construção e de restauração de edifícios;

De julho de 1991 a dezembro de 1994 desenvolveu, enquanto profissional liberal, em paralelo com as demais atividades descritas, vários projetos de especialidades para edifícios essencialmente habitacionais, em concreto: estabilidade; térmico; gás e, águas e saneamento;

A partir de 2 de outubro de 1992 ingressou na Câmara Municipal do Porto — Gabinete de Planeamento Urbanístico, na modalidade de contrato a termo certo;

A partir de 1 de julho de 1993 ingressou na carreira de Engenheiro Civil estagiário da Câmara Municipal do Porto.

De dezembro de 1994 a janeiro de 1996 na qualidade de Engenheira Civil de 2.ª classe, continuou a desempenhar funções no Gabinete de Planeamento Urbanístico, e fevereiro de 1996 a outubro de 2002 desempenhou funções na Divisão Municipal de Estudos Urbanísticos.

Desde novembro de 2002 a setembro de 2014 desempenhou funções na Divisão Municipal de Gestão Urbanística;

A partir de 01 de outubro de 2014 desempenha funções como Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos (nomeação em regime de substituição).

27 de março de 2015. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª Sónia Cerqueira.

308543713

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 4240/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um Lugar de Assistente Operacional.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 1, do artigo 19.º e na alínea a), do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e após deliberação da Câmara Municipal, datada de 18 de fevereiro de

2015 e da Assembleia Municipal, datada de 27 de fevereiro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal do Município de Sobral de Monte Agraço na categoria de Assistente Operacional, na carreira de Assistente Operacional, para a Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente.

1.1 — Legislação aplicável: Lei 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 posto de trabalho;

2.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do trabalhador necessário ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

3 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Executar trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim, de limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; Cuidar da conservação e limpeza dos marcos, balizas ou quaisquer outros sinais colocados na via; Transportar e conservar com zelo todas as ferramentas necessárias ao serviço. Exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes são cometidas por lei, pelo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, deliberação, despacho ou determinação superior.

3.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Sobral de Monte Agraço.

4 — Requisitos de Admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos, respetivamente previstos no artigo 17.º e n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho a seguir referidos:

4.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

4.2. — Requisitos Específicos:

a) Nível habilitacional: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1, nos termos alínea a), n.º 1, do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1, artigo 34.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4.3 — Não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.4 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2015, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 2 e 4, do artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a al. g), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4.5 — Não podem ser admitidos, candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

5 — Métodos de seleção, nos termos do n.º 1, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Prova Prática de Conhecimentos — (PPC)

Avaliação Psicológica — (AP)

Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

5.1 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, devendo para o efeito ser considerado os parâmetros de avaliação abaixo indicados. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e será de realização coletiva, distribuindo-se os candidatos por grupos.

5.1.1 — A prova prática de conhecimentos terá a duração de duas horas e será direcionada para o seguinte programa: Varredura e limpeza de ruas e sarjetas;

5.1.2 — As provas de conhecimentos serão avaliadas tendo em conta diferentes parâmetros de avaliação, os quais constam da ata n.º 1 do júri.

5.1.3 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3, do artigo 18.º, da Portaria.

5.1.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6, do artigo 18.º, da Portaria.

5.1.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = 60 \%PPC+25 \%AP+15 \%EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PPC = Prova Prática de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

6 — Os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular — (AC)
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC)
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS)

6.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação do desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA+FP+EP+AD)/4$$

6.2 — A entrevista de avaliação de competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

6.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = AC30 \% + EAC55 \% + EPS15 \%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13, artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

8 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 3, artigo 3.º, do Decreto-Lei 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, uma vez que o presente concurso é aberto apenas para um posto de trabalho.

8.1 — Os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica desta Autarquia em <http://www.cm-sobral.pt/>, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, Praça Dr. Eugénio Dias, 4 — 2590-016 Sobral de Monte Agraço, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último, caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e descritos no ponto 4 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de seleção descritos no ponto 5 deste aviso, para os candidatos que preenchem os requisitos aí descritos.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional, bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos (apenas para candidatos que se enquadrem nos requisitos previstos no ponto 6 do presente aviso e optem por esses métodos de seleção);

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que sejam trabalhadores do Município de Sobral de Monte Agraço, não é exigida a apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos das alíneas *c*) e *d*), n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Eng.ª Carla Alexandra Fernandes Duarte (Chefe de Divisão da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente);

Vogais Efetivos: Vitor Manuel Marques Brás Jerónimo (Encarregado Geral) que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Susana Maria Santos Correia Marques Bernardes (Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira)

Vogais suplentes: Rui Paulo Afonso Dias (Encarregado) e Dr.ª Maria do Rosário Filipe Gonçalves (Técnica Superior da Divisão Administrativa e Financeira).

15 — Assiste, ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*), do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Município de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na página eletrónica, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos do artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Sobral de Monte Agraço e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria supra citada.

19 — Posicionamento Remuneratório: nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município de Sobral de Monte Agraço e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da al. h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, com a nova redação dada pelo artigo 4.º, da Lei n.º 4/2010, de 5 de maio, foi comunicado ao respetivo Centro de Emprego, a abertura do presente procedimento.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, Eng.º José Alberto Quintino.

308527676

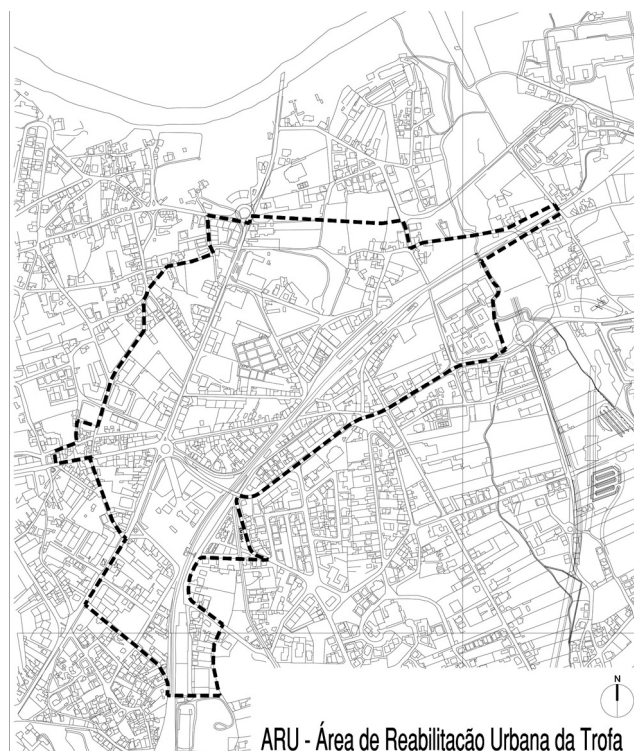
MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 4241/2015

Torna-se público que a Assembleia Municipal da Trofa, em sessão ordinária realizada a 27 de fevereiro de 2015, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto -Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a proposta da Câmara Municipal relativa à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Núcleo Central da Cidade da Trofa.

Para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que constituem o projeto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana encontram-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal, em www.mun-trofa.pt.

23 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva.



208529814

MUNICÍPIO DE VALONGO

Regulamento n.º 180/2015

Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro transferiu para as autarquias locais atribuições e competências relativas à ação social, designadamente a participação em cooperação com as instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, através da execução de programas e projetos de ação social de âmbito municipal, promovendo medidas que potenciem o combate à pobreza e exclusão social.

Com o agravamento da situação económica nacional, as famílias com menores recursos económicos, designadamente com pessoas idosas, desempregadas e beneficiárias do Rendimento Social de Inserção encontram-se mais vulneráveis e frágeis.

Neste contexto e tendo como pressuposto as mudanças preconizadas pelo Governo ao nível da redução/extinção de alguns dos apoios sociais, a Câmara Municipal de Valongo pretende implementar um Fundo de Emergência Social, complementando outras medidas de ação social já implementadas, como é o exemplo do Plano de Emergência de Apoio Alimentar e das Plataformas Solidárias, dinamizando assim uma resposta concelhia de recursos que incida em situações de vulnerabilidade, de

exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Valongo, adiante designado — FES Valongo, é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *h*), do n.º 2, do artigo 23.º, da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas *k*) e *v*), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O FES Valongo destina-se a disponibilizar um apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados, em situação de emergência social grave, designadamente no âmbito da habitação, da carência alimentar, dos cuidados de saúde e do apoio à educação das crianças e jovens que residam no Município de Valongo.

2 — O montante a atribuir, a título de subsídio, previsto no presente Regulamento, constará das Grandes Opções do Plano, sendo a dotação orçamental anual inscrita no Orçamento Municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — conjunto de pessoas constituído por titular, cônjuge ou pessoa que com ele/a viva em condições análogas às de cônjuges, por parentes ou afins na linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais haja obrigação de convivência ou de alimentação e ainda, outras pessoas que com o/a titular vivam em regime de economia comum.

b) Rendimento — valor do rendimento do agregado familiar, após as deduções das contribuições para a Segurança Social e outros impostos auferido por cada um/a dos/as seus elementos.

c) Rendimento per capita — valor do rendimento, após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas, dividido pelo número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Calculado com base nos critérios definidos pelo Instituto de Segurança Social para as Equipas Locais de Ação Social, de acordo com o manual de procedimentos para atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual.

d) Situação de emergência social — agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior ao valor da Pensão Social, definido para cada ano.

e) Relatório Social — relatório elaborado por técnico/a de intervenção social em que consta obrigatoriamente: identificação dos elementos do núcleo familiar; avaliação da condição socioeconómica; apresentação de um parecer técnico relativo à pertinência do apoio requerido.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Podem ter acesso ao apoio previsto no FES Valongo todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a*) Residam no concelho de Valongo;
- b*) Possuam um rendimento “per capita” igual ou inferior ao valor da Pensão Social;
- c*) Tenham idade superior a 18 anos;
- d*) Disponibilizem toda a documentação requerida pelos serviços e necessária à instrução e avaliação do processo;
- e*) não beneficiem de outro apoio económico com o mesmo fim do seu pedido.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas poderão ser formalizadas a todo o tempo junto dos serviços municipais.

2 — O acesso a este apoio será efetuado através de requerimento/candidatura (em anexo), a disponibilizar pelo Município, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Valongo, onde conste o apoio pretendido, os fundamentos que o suportem, bem como os elementos de

prova referentes ao/à requerente e restantes elementos do agregado familiar, tais como:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, e de documento com o Número de Identificação Fiscal (NIF);

b) Tratando-se de cidadão/ã estrangeiro/a deve apresentar fotocópia de Passaporte ou do Cartão de Cidadão, do documento de autorização de residência em território português;

c) Fotocópia de comprovativo de residência e de recenseamento;

d) Tratando-se de menores ao abrigo das responsabilidades parentais, deve o/a requerente fazer prova de que os/as menores estão a seu cargo;

e) Fotocópia da última Declaração do IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação, onde constem todos os elementos do agregado familiar. Caso o/a requerente não esteja legalmente obrigado/a à entrega da Declaração de IRS, tem que apresentar a competente certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças;

f) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo agregado familiar, designadamente: documento comprovativo de todos os rendimentos e prestações auferidas e documento comprovativo do valor da pensão de alimentos a menores ou, na falta deste e em casos excecionais, declaração sob compromisso de honra do valor auferido;

g) Documentos comprovativos das despesas elegíveis, designadamente: renda ou amortização, água, eletricidade, gás, telefone, medicinação, transportes e educação.

3 — Os serviços municipais podem solicitar ao/à requerente para efeito da apreciação do pedido de apoio, sempre que se torne necessário, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos/as requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4 — No caso em que não sejam juntos ao processo, no momento da candidatura, todos os documentos exigidos nos números anteriores, deverão ser apresentados num prazo máximo de cinco dias, sob pena de arquivamento do processo.

5 — Os/as requerentes ficam obrigados/as a comunicar aos serviços municipais, no prazo de dez dias, qualquer alteração à sua situação familiar e económica.

6 — O Município deverá garantir o apoio na instrução dos processos de candidatura.

Artigo 6.º

Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos/as requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES Valongo, sendo os serviços técnicos municipais responsáveis pelo seu tratamento.

2 — Os agregados familiares que requeiram apoio no âmbito do FES Valongo autorizam, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de outros organismos públicos.

3 — São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7.º

Limites do Apoio

1 — O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do FES Valongo tem, como limite máximo anual, o valor equivalente ao Salário Mínimo Nacional definido para cada ano.

Artigo 8.º

Apoios Elegíveis

1 — O Município considerará apoios elegíveis no âmbito do presente Regulamento, aqueles que se destinem ao pagamento de despesas referentes a:

a) renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria permanente, e outras associadas à habitação própria e permanente, como sejam as efetuadas com fornecimento de água, eletricidade e gás;

b) bens essenciais à qualidade de vida, ou sejam, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;

c) aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, que não sejam assumidos pelo Serviço Nacional de Saúde ou outro Subsistema de Saúde;

d) propinas, livros, material escolar e outros considerados essenciais para garantia da escolarização das crianças ou jovens pertencentes a famílias carenciadas.

2 — As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de orçamento e respetiva fatura/recibo, até ao limite referido no artigo 7.º e desde que efetuados nos termos do artigo 12.º

Artigo 9.º

Precedências na atribuição

Para atribuição de apoio no âmbito do FES Valongo será dada precedência pela ordem definida nas alíneas seguintes, aos agregados familiares com rendimentos mais baixos e que entre os seus elementos integrem:

- a) Pessoas com idade inferior a 16 anos;
- b) Pessoas com mais de 65 anos;
- c) Com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Artigo 10.º

Análise e apreciação das Candidaturas

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços técnicos municipais a quem compete emitir parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura devidamente fundamentado.

2 — Os serviços municipais reservam-se o direito de solicitar todas as informações que considere necessárias a uma avaliação objetiva do processo, designadamente: ao Instituto da Segurança Social, I. P. e/ou a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim e ao/à próprio/a candidato/a.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, devem os serviços proceder à elaboração de Relatório Social a juntar ao processo de candidatura.

4 — Nas situações em que o agregado familiar se encontre em acompanhamento social pela rede de técnicos/as de intervenção social poderá o Relatório Social referido no número anterior ser elaborado pelo/a respetivo/a técnico/a de acompanhamento.

5 — A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de quinze dias, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende dar resposta.

6 — A competência para decidir sobre os pedidos é do Presidente da Câmara Municipal, podendo esta ser delegada em Vereador/a.

Artigo 11.º

Responsabilidade dos/as Requerentes

A prestação, pelos/as requerentes, de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que ao caso couberem.

Artigo 12.º

Formas de Pagamento dos apoios

1 — O pagamento do apoio será efetuado através de transferência bancária, cheque, ou em numerário, diretamente ao prestador do serviço, mediante a apresentação de documento comprovativo da despesa, devendo o mesmo ser previamente confirmado pelos serviços técnicos da Autarquia.

Artigo 13.º

Cessação de direito ao apoio financeiro

1 — Constituem causas de cessação do apoio financeiro:

- a) a prestação pelo/a beneficiário/a de falsas declarações no âmbito do apoio atribuído;
- b) a não apresentação, no prazo de cinco dias, de documentos solicitados pelos serviços da Câmara Municipal no âmbito do apoio atribuído;
- c) a não participação, por escrito, no prazo de dez dias a partir da data que ocorra, de qualquer informação suscetível de alterar os critérios subjacentes à verificação da situação socioeconómica;
- d) o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura;
- e) a prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente as que se referem aos rendimentos e à avaliação da situação socioeconómica.

2 — A cessação definida no número anterior produz-se nos seguintes termos:

- a) verificação pelos serviços municipais no âmbito do controlo e monitorização dos apoios concedidos, do incumprimento por parte do/a requerente do previsto no número anterior;
- b) notificação ao/à requerente por parte dos serviços da Câmara Municipal, da cessação do apoio financeiro cinco dias após a verificação do incumprimento;
- c) a comunicação prevista na alínea anterior far-se-á por carta registada com aviso de receção para a morada constante no requerimento, tendo a pessoa requerente a contar da data da receção da notificação dez dias para se pronunciar;
- d) findo o prazo e mantendo-se o incumprimento previsto no número um os serviços da Câmara Municipal desencadearão o processo para a cessação do apoio financeiro, a submeter a despacho do Presidente da Câmara.

3 — Para além da cessação do apoio financeiro o/a requerente pode:

- a) ser obrigado/a a restituir ao Município os benefícios atribuídos;
- b) ficar impedido/a de apresentar candidatura ao FES Valongo, pelo período de um ano, contado a partir da data da cessação, sem prejuízo de responsabilidades civis ou criminais decorrentes da prática de tais atos;
- c) ser objeto de procedimentos legais que os serviços da Câmara Municipal considerem como adequados.

4 — As penalizações previstas no número anterior podem ser cumulativas.

Artigo 14.º

Controlo e monitorização do FES Valongo

1 — Compete aos serviços da Câmara Municipal o controlo e monitorização do FES Valongo. Para o efeito será organizado um dossier onde conste: a identificação dos/as beneficiários/as, os montantes dos apoios atribuídos por tipologia de apoio e a execução orçamental.

2 — Atingidos 70 % da execução orçamental são priorizados os apoios a agregados familiares que no ano civil em causa não tenham beneficiado de qualquer apoio previsto no presente regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 3 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 16.º

Contagem dos Prazos

Os prazos referidos no presente regulamento são contados nos termos do artigo 97.º do CPA aprovado pelo Dec. Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos da legislação em vigor.

13 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*, Dr.

208566612

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 4242/2015

Unidade de Execução 1.ª Fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa

Período de discussão pública

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária de 12 de março de 2015, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta da Unidade de Execução

da 1.ª fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 77.º e no n.º 4 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

O período de discussão pública ocorrerá durante 22 dias, decorrido que seja o prazo de 5 dias, contado desde a publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante esse período os interessados poderão, por escrito, formular reclamações, sugestões ou observações, através do correio eletrónico planeamento@vilanovadefamalicao.org, por via postal ou por entrega pessoal no balcão de atendimento do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal.

As reclamações, sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e endereçados para a Praça Álvaro Marques, 4764-502 Vila Nova de Famalicão. Os interessados poderão ainda ser atendidos, nos dias úteis das 9h:00 às 16h:30, bem como poderão consultar a proposta da Unidade de Execução 1.ª Fase da Sub-UOPG 1 do Plano de Urbanização da Devesa no Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, localizada na Praça Álvaro Marques, Vila Nova de Famalicão e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão.

Informa-se, para os devidos efeitos, que o presente aviso será divulgado na comunicação social e na página eletrónica do Município de Vila Nova de Famalicão em www.vilanovadefamalicao.org.

30 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha, Dr.*

208543584

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 4243/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 6 de março de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental de Paula Alexandra Melhorado Lourenço, para a carreira/categoria de Técnica Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 4389/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 63, de 31 de março de 2014.

6 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Gustavo de Sousa Duarte.*

308543154

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 4244/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, no exercício das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foram concedidas ao abrigo do artigo 280.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional, Cidália Maria dos Santos Henriques da Silva, licenças sem remuneração: por um período de 2 meses, com início a 10 de outubro de 2014; por um período de 3 meses, com início a 10 de dezembro de 2014; de longa duração, com início a 10 de março de 2015.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques.*

308527157

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 181/2015

Discussão Pública

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 31 de março de

2015, e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, é submetido a discussão pública o Projeto de Regulamento do Cartão do Eurocidadão, durante o qual poderá ser consultado nesta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as observações tidas por conveniente, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António. O inquérito público consiste na recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele projeto de regulamento.

14 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes.*

Projeto de Regulamento do Cartão do Eurocidadão

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos, condições de acesso e utilização do Cartão do Eurocidadão.

Artigo 2.º

Beneficiários

O Cartão do Eurocidadão destina-se a residentes no município de Ayamonte e nos concelhos de Castro Marim e Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Condições de uso

A utilização deste cartão é pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido.

Artigo 4.º

Objetivos específicos

1. Acesso universal e comum dos cidadãos a um conjunto de serviços públicos, de caráter coletivo e social dos três municípios.
2. Descontos no acesso a serviços prestados por entidades privadas, mediante protocolos previamente assinados.
3. Promover a consolidação do sentimento de pertença e de euro-identidade dos cidadãos da Eurocidade do Guadiana, adiante abreviadamente designada por Eurocidade.
4. Visibilidade de benefícios imediatos ao nível individual no contexto da Eurocidade.
5. Evitar a duplicação de equipamentos e conseqüente duplicação de custos no conjunto dos três municípios.
6. Aproveitamento de economias de escala na utilização e gestão partilhada de serviços e equipamentos existentes e no planeamento conjunto de futuros equipamentos.
7. Promover uma reflexão alargada sobre as implicações e necessidades de intervenção em questões de natureza jurídico-legal que possam constituir barreiras para as atuações propostas.

Artigo 5.º

Benefícios

1. O titular do Cartão do Eurocidadão usufruirá dos seguintes benefícios:
 - Descontos ou benefícios na utilização de instalações e equipamentos municipais da Eurocidade;
 - Descontos em eventos culturais ou desportivos organizados pelos três municípios;
 - Benefícios no acesso a ações de formação promovidas pelos três municípios;
 - Descontos em serviços prestados pelas entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde associadas à Eurocidade;
 - Descontos no comércio, serviços e restauração, localizados no território da Eurocidade que tenham aderido ao presente projeto.

2. Os descontos referidos neste artigo serão estabelecidos pelas entidades públicas ou privadas nos acordos de cooperação assinados com a Eurocidade.

3. No sítio da Internet da Eurocidade constarão, em todo o momento, os benefícios e serviços prestados pelo cartão, bem como das entidades associadas ao projeto.

4. Os benefícios previstos neste artigo não são acumuláveis com outros descontos já existentes.

5. As funcionalidades e benefícios do cartão referidos anteriormente, ou outras que venham a ser consideradas, serão implementados gradualmente.

Artigo 6.º

Subscrição

1. A adesão ao Cartão do Eurocidadão pode ser feita junto do Ayuntamiento de Ayamonte, das Câmaras Municipais de Castro Marim e de Vila Real de Santo António, ou no sítio da Internet da Eurocidade.

2. O beneficiário do cartão será informado, assim que o mesmo estiver pronto (via e-mail ou telefónica), para que o possa recolher junto das instalações onde fez a adesão.

Artigo 7.º

Emissão

1. O Cartão do Eurocidadão é emitido ao interessado, mediante pagamento da taxa prevista no Regulamento Geral de Taxas Municipais.

2.a) Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes nos concelhos de Castro Marim e de Vila Real de Santo António é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e NIF, no caso de cidadão nacional;
- Autorização de Residência em Portugal, emitido pela entidade competente, no caso de cidadão estrangeiro;
- Certificado de Residência ou n.º de Eleitor Residente;
- Fotografia atual tipo passe;
- Preenchimento do formulário de inscrição (fornecido no local de adesão ao cartão).

b) Para a emissão do Cartão do Eurocidadão aos residentes do município de Ayamonte é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- Documento Nacional de Identidad (DNI), no caso de cidadão nacional;
- Certificado de residência, no caso de cidadão estrangeiro;
- Certidão Empadronamiento;
- Fotografia atual tipo passe;
- Preenchimento do formulário de inscrição (fornecido no local de adesão ao cartão).

3. As fotocópias dos elementos solicitados são válidas mediante a exibição do original ou quando autenticadas.

4. Em qualquer momento, a equipa técnica da Eurocidade reserva o direito de solicitar ao utilizador a documentação referida anteriormente, ou outra que seja considerada adequada para comprovação da residência num dos três municípios da Eurocidade.

5. O cartão terá a validade de três anos desde a data da emissão.

6. A renovação do cartão implica o pagamento da taxa prevista no Regulamento Geral de Taxas Municipais e a devolução do cartão antigo.

Artigo 8.º

Validação

Apresentação do Cartão do Eurocidadão à entrada das instalações ou entidades abrangidas, ou na inscrição em atividades promovidas pela Eurocidade.

Artigo 9.º

Perda ou extravio do cartão

Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá recorrer ao local de adesão ao cartão para que lhe seja passada segunda via, mediante o pagamento de uma taxa nos termos do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários do Cartão do Eurocidadão:

- Apresentar o Cartão do Eurocidadão sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos;

- Manifestar a vontade de utilizar o Cartão do Eurocidadão antes do ato da aquisição ou pagamento dos bens ou serviços de que pretendam beneficiar;

- Informar, previamente, os técnicos da Eurocidade (junto do Ayuntamiento ou das Câmaras Municipais) da mudança de residência;

- Devolver o Cartão do Eurocidadão aos técnicos da Eurocidade (junto do Ayuntamiento ou das Câmaras Municipais) sempre que percam o direito ao mesmo.

Artigo 11.º

Cessaçãõ do direito à utilização do Cartão do Eurocidadão

1. Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, entre outros, a transferência de residência ou de recenseamento eleitoral para outro município que não integre a Eurocidade do Guadiana.

2. Constitui, ainda, causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do Cartão do Eurocidadão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

3. Os titulares do cartão que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte das entidades aderentes, devem comunicar tal facto aos técnicos da Eurocidade.

Artigo 12.º

Entidades aderentes

1. Os comerciantes ou outras entidades, públicas ou privadas, que pretendam aderir a este projeto, no sentido de proporcionar descontos na venda de bens ou no fornecimento de serviços, deverão entrar em contacto com os técnicos da Eurocidade, de modo a que possam celebrar um acordo de cooperação que inclua o desconto estabelecido pelo comerciante ou entidade e com a Eurocidade do Guadiana.

2. O acordo referido no número anterior é válido por tempo indeterminado a partir da sua assinatura, salvo se for denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. A denúncia referida no número anterior terá de ser manifestada por escrito, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, endereçada ao representante do respetivo município ou ao representante da entidade em questão.

4. Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, possuirão um autocolante à entrada do estabelecimento que permita ao titular do cartão aferir que naquele espaço terá desconto na compra de bens ou na prestação de serviços.

5. Os comerciantes ou outras entidades aderentes, públicas ou privadas, que constatem qualquer incumprimento ao presente Regulamento, por parte dos utilizadores, deverão reter o cartão de imediato e entrar em contacto com os técnicos da Eurocidade (através do contacto das Câmaras Municipais ou do Ayuntamiento).

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente subsequente à sua publicação.

208571829

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ALMADA

Despacho n.º 3925/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de dezembro de 2014, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada dos Assistentes Operacionais, Maria Clara Lopes Duarte, Nuno Paulo Henriques das Neves, Luís Filipe Azedo Ramos, José Amorim Mofo Rodrigues, Sérgio Domingues Segão Reganha e dos Assistentes Técnicos Célia Rodrigues Ramos, Vera Eliana Marques Algarvio Lopes e Pedro Branco Rebelo, auferindo remuneração idêntica à que detinham.

O presente despacho produz efeito desde 1 de dezembro de 2014.

5 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Raposo Gonçalves*.

308539089



CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.^{DA}

Despacho n.º 3926/2015

Pela Lei do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), que introduz no seu artigo 5.º a figura de estudante a tempo parcial, e do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (que procede a terceira alteração do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com republicação), torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com um regulamento que discipline e regule o Regime do Estudante a Tempo Parcial.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento do Estudante a Tempo Parcial aprovado em Conselho Técnico-Científico a 19 de janeiro 2015 e será objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República, como anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

ANEXO

Regulamento do Regime do Estudante a Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento destina-se a concretizar, nos Ciclos de Estudos ministrados pelo ISAL, os termos e as condições para a inscrição e frequência dos mesmos em regime de tempo parcial, de acordo com o art.º 46-C do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com posteriores alterações, republicadas pelo Decreto-Lei 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito Objetivo

1 — Podem ser frequentados em regime de tempo parcial os Cursos de quaisquer Ciclos de Estudos ministrados no ISAL.

2 — Quando tal se justifique, o Conselho Técnico-Científico pode propor para determinados Cursos o afastamento da possibilidade mencionada no número anterior.

Artigo 3.º

Âmbito Subjetivo

Podem optar pelo regime de frequência a tempo parcial os alunos que se encontrem em condições de frequentar em regime de tempo integral os ciclos de estudos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4.º

Créditos

O regime de tempo parcial pressupõe a inscrição em unidades curriculares num mínimo de 18 ETCS até um máximo de 30 ECTS por ano letivo.

Artigo 5.º

Opção pelo Regime de Tempo Parcial

1 — A opção pelo regime de tempo parcial depende da manifestação de vontade do interessado durante o período de inscrição estabelecido em cada ano letivo, efetuada através de requerimento dirigido à Direção do Curso e entregue nos serviços académicos.

2 — São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos de inscrição.

3 — O regime de inscrição e frequência a tempo parcial é concedido por um ano letivo.

Artigo 6.º

Mudança de Regime

A mudança de regime de tempo integral para tempo parcial e vice-versa apenas pode ocorrer no ato da inscrição em cada ano letivo.

Artigo 7.º

Propinas

Nos ciclos de estudos do ISAL a propina a pagar pelo Estudante em regime de tempo parcial será a correspondente ao número de ETCS a que se inscrever de acordo com o preçário fixado anualmente.

Artigo 8.º

Regime de Prescrição

1 — O regime da prescrição encontra-se regulado em legislação em vigor, bem como no Artigo 51 dos Estatutos do ISAL.

2 — No caso de o aluno beneficiar do regime em tempo parcial, para efeitos da aplicação do regime de prescrição, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição que o aluno tenha efetuado nessas condições.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Diretor-Geral.

Artigo 10.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos legalmente competentes e adequada publicação.

208543008

CTT — CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.

Aviso n.º 4245/2015

Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, os CTT — Correios de Portugal, S. A., Sociedade Aberta (CTT), empresa concessionária do Serviço Postal Universal, nos termos do Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, que aprova as correspondentes bases da concessão, e do Contrato de Concessão celebrado com o Estado Português em 1 de setembro de 2000, tornam público o seguinte:

1 — Em 2014, os níveis de qualidade de serviço associados à prestação do serviço postal universal foram os seguintes:

Indicadores de Qualidade de Serviço	Qualidade de Serviço observada
Demora de encaminhamento no Correio Normal (até 3 dias)	97,6 %
Demora de encaminhamento no Correio Azul — Continente (até 1 dia)	95,3 %
Demora de encaminhamento no Correio Azul — Continente e Regiões Autónomas Açores e Madeira (até 2 dias)	93,3 %
Correio Normal não entregue até 15 dias úteis (por cada mil cartas)	0,9‰
Correio Azul não entregue até 10 dias úteis (por cada mil cartas)	0,9‰
Demora de encaminhamento nos Jornais e Publicações Periódicas (até 3 dias)	97,9 %
Demora de encaminhamento no correio prioritário transfronteiriço intracomunitário (até 3 dias)	90,8 %
Demora de encaminhamento no correio prioritário transfronteiriço intracomunitário (até 5 dias)	98,4 %
Demora de encaminhamento na Encomenda Normal (até 3 dias)	94,3 %
Tempo em fila de espera no atendimento (até 10 minutos)	91,1 %

Nota: O valor anual dos indicadores de demora de encaminhamento no correio prioritário transfronteiriço intracomunitário corresponde à média ponderada do valor do 4.º trimestre de 2013 e do valor dos três primeiros trimestres de 2014.

2 — Em 2014 os CTT responderam às seguintes reclamações e pedidos de informação relacionados com a prestação dos serviços postais que integram o serviço postal universal:

Categoria	Reclamações			Pedidos de Informação		Processos recebidos no ano
	Respondidas no ano	Respondidas no ano que originaram pagamento de indemnizações	Tempo médio de resposta (dias de calendário)	Respondidos no ano	Tempo médio de resposta (dias de calendário)	
Total	58 276	10 585	24,4	85 339	12,6	144 229
Nacional	30 603	1 785	7,9	50 686	2,3	81 205
Internacional	27 673	8 800	42,7	34 653	27,6	63 024

26 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda*.

208536804

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Aviso n.º 4246/2015

Sob proposta do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, SA., entidade instituidora do IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário, escutados os órgãos legal e estatutariamente competentes, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a seguir se publica a alteração ao plano de estudos do Mestrado em Marketing, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 115, Aviso n.º 7243/2014, de 18 de junho.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 214/2011/AL02, de 24 de março de 2015. Produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016.

26 de março de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração do IADE, SA., *Gonçalo Nuno Caetano Alves*.

ANEXO

Marketing

Mestrado

I — Estrutura Curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino: IADE-U Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário
- 2 — Grau: Mestre
- 3 — Curso: Marketing
- 4 — Número de créditos: 120 ECTS
- 5 — Duração do ciclo de estudos: 4 semestres
- 6 — Área científica predominante do curso: Marketing
- 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: Mestre:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	96	6
Ciências do Marketing	CM	—	6
Ciências Sociais e Humanas	SH	12	—
<i>Total</i>		108	12

Plano de Estudos

IADE-U

Instituto de Arte, Design e Empresa — Universitário

Mestrado em Marketing

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Gestão de Marketing	CM	S	156	TP: 30	6	Optativa.
Comportamento do Consumidor	SH	S	156	TP: 30	6	
Marketing Internacional	CM	S	156	TP: 30	6	
Sistemas de Informação de Negócios	CM	S	156	TP: 30	6	
Marketing Digital	CM	S	156	TP: 30	6	
<i>Total</i>			780	150	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Marketing Relacional	CM	S	156	TP: 30	6	Optativa.
Direção de Vendas	CM	S	156	TP: 30	6	
Performance Empresarial e de Marketing	CM	S	156	TP: 30	6	
Logística Comercial	CM	S	156	TP: 30	6	
Gestão dos <i>Social Media</i>	CC	S	156	TP: 30	6	
<i>Total</i>			780	150	30	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Tese/ Projeto/ Relatório de Estágio em Marketing	CM	A	468	OT/E: 15	18	
Metodologia de Investigação	SH	S	156	TP: 30	6	
Técnicas de Análise de Dados	CM	S	156	TP: 30	6	
<i>Total</i>			780	75	30	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (4)
			Total	Contacto (3)		
Tese/ Projeto/ Relatório de Estágio em Marketing	CM	A	780	OT/E: 15	30	
<i>Total</i>			780	15	30	

Notas

- (1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.
 (2) S — Regime Semestral; A — Regime Anual.
 (3) PL — Prática Laboratorial; TP — Teórico-Prática; T — Teórica; S — Seminários; OT — Orientação Tutorial; E — Estágio.
 (4) Optativa, significa que o aluno pode optar por esta ou outra unidade curricular de um curso de mestrado ministrado no IADE-U com os mesmos créditos e tipologia de acordo com alínea (3).

208537971



PARTE J1

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA**

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 4247/2015

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público

que, por meu despacho de 16 de fevereiro de 2015, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), os seguintes procedimentos concursais com vista ao recrutamento para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus desta Secretaria-Geral, constantes respetivamente, da Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho e do Despacho n.º 10739/2014, de 4 de agosto de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159, de 20 de agosto de 2014:

Direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Prospetiva e Planeamento (SPP);

Direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Relações Internacionais (SRI);

Direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Recursos Humanos (SRH);

Direção intermédia de 1.º grau dos Serviços de Apoio Jurídico (SAJ);
Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Estratégia e Planeamento dos Serviços de Prospetiva e Planeamento (SPP/DEP);

Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Programação e Coordenação Orçamental dos Serviços de Prospetiva e Planeamento (SPP/DPCO);
Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Assuntos Europeus e Contencioso Comunitário dos Serviços de Relações Internacionais (SRI/DAECC);

Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Relações Internacionais dos Serviços de Relações Internacionais (SRI/DRI);

Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Recursos Humanos (SRH/DGRH);

Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Avaliação, Auditoria e Qualificação dos Serviços Recursos Humanos (SRH/DAAQ); e

Direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Contencioso dos Serviços de Apoio Jurídico (SAJ/DC).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação das candidaturas constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso.

10 de abril de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
208567544

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 4248/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Paulo Ferrinho, de 12.03.2015, torna-se público que o Instituto de Higiene e Medicina Tropical vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão Académica, com as atribuições constantes do artigo 3.º do Regulamento dos Serviços de

Apoio ao Ensino à Investigação e à Cooperação do IHMT, aprovado pelo Despacho n.º 5750/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de março de 2015. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

208544783

Aviso (extrato) n.º 4249/2015

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005 de 30 de agosto e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por despacho do Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Paulo Ferrinho, de 12.03.2015, torna-se público que o Instituto de Higiene e Medicina Tropical vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, com as atribuições constantes do artigo 5.º do Regulamento dos Serviços de Apoio Geral deste Instituto, publicado em anexo ao Despacho n.º 7767/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103 de 27 de maio de 2011.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de março de 2015. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Prof. Doutor Paulo Ferrinho*.

208544475

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750